

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 128

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 14.815, que concede autorização a sociedade anonyma Agence Havas, para funcionar na Republica.
- Decreto n. 14.816, que autoriza a «Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien», a fazer, em 30 kilometros do primeiro trecho da Estrada de Ferro Bahia e Minas, por conta de reparações geraes pagas pela União, as substituições de trilhos, accessorios e dormentes, na quantidade correspondente a outros 30 kilometros do segundo trecho da referida estrada.
- Decreto n. 14.825, que cassa o decreto n. 13.650, de 18 de junho de 1919, que concedeu a Forsikrings Akrieselskab et Norske Atlas, com sede em Christiania, Noruega, autorização para funcionar na Republica.
- Decreto n. 14.838, que approva os projectos e orçamentos, na importancia total de 220:378\$246, de diversas obras na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e bem assim os relativos aos typos de edificios a serem construidos nos pontos em que se tornarem necessarios.
- Mensagens.
- Ministerio da Guerra — Decreto de 20 de maio proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.
- Ministerio da Fazenda — Expediente do Conselho de Fazenda, da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
- Ministerio da Marinha — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente da Directoria Geral dos Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias das Directorias Geraes da Agricultura e Industria e Commercio.
- Tribunal do Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editacs e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.815 — DE 20 DE MAIO DE 1921

Concede autorização á sociedade anonyma Agence Havas para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Agence Havas, com sede em Paris, França, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida á sociedade anonyma Agence Havas autorização para funcionar na Republica com os esta-

tutos que apresentou e mediante as clausulas que a isto acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1921. 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPHRAÏMO PESSÔA.

Simões Lopes.

Clausulas que acompanham o decreto n. 14.815, desta data

A sociedade anonyma Agence Havas é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

A sociedade não poderá, tão pouco, installar e trafegar estação alguma radiotelegraphica ou radiotelephonica sem que, para esse fim, solicite previamente autorização especial ao Ministerio dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de reis (1:000\$) a cinco contos de reis (5:000\$), e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1921. — Simões Lopes.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma francez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Estava á margem a data: 17 de julho de 1879.

Estava á margem um carimbo do tabellião Louis Ferand.

Estavam á margem as impressões de dous carimbos da Republica Franceza, um dos quaes no valor de tres francos.

Estava escripto á margem: Estatutos da Sociedade Anonyma «Agencia Havas».

Estava á margem sobre laere a impressão do carimbo do Consulado Brasileiro em Paris.

Perante o senhor Joseph Lavoignat e seu collega tabelliões em Paris, abaixo assignados:

Compareceu o Sr. Léopold Martin, proprietario, cava-lheiro da Legião de Honra, residente em Paris, rua 4 Septembre n. 15.

O qual fixou pelo presente instrumento os estatutos da Sociedade Anonyma que tem a intenção de fundar.

TITULO PRIMEIRO

FORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Sua denominação — Seu fim — Sua duração — Sua séde

Artigo 1.º

Fica formada entre o comparecente e todos os proprietarios de uma ou de varias das acções abaixo creadas uma sociedade anonyma com o nome de «Agencia Havas».

Artigo 2.º

A sociedade tem por fim:

A compra nas condições indicadas no projecto de contracto annexo e certificado verdadeiro pelo comparecente, da Agencia Havas, com todos os serviços que ella comprehende, particularmente:

1º, o serviço de despachos telegraphicos politicos, commerciaes, financeiros ou fraccionarios para os jornaes, os estabelecimentos publicos e os particulares;

2º, o serviço de toda correspondencia autographica, typographica ou estereotypada;

3º, o serviço de traducção de jornaes estrangeiros para o serviço de jornaes francezes;

4º, a relação das sessões dos corpos politicos e judicarios;

5º, o serviço telegraphico de bolsas e mercados;

6º, o serviço de assignaturas de jornaes e o de inserções nos jornaes de provincias e do estrangeiro a titulo de arrendamento, administração ou corretagem.

A exploração dessa agencia.

E em geral tudo o que diz respeito a serviços de telegraphia e de publicidade em Franca e no estrangeiro.

Estão excluidos da sociedade, de accôrdo com o projecto de contracto de compra annexo: 1º, a exploração de inserções nos jornaes de Paris, de affixação de cartazes e de distribuição de prospectos e de tudo o que disso depende, sob qualquer titulo que seja feita essa exploração directamente pela sociedade geral de annuncios ou pelas diversas agencias ou succursaes suas dependentes, inclusive a agencia Anckbourg e companhia que explora, além da affixação de cartazes e a distribuição de prospectos, os annuncios nos jornaes de Paris e em certos jornaes de provincia por cinco centimos; 2º, a exploração de annuncios francezes no norte e na «Independencia Belga».

A sociedade poderá, si para este fim houver unanimidade entre todos os membros do conselho de administração e o director, estender o seu fim: 1º, a negocios de telegraphia, de telephone e de electricidade que não sejam destinados a fornecer nem novos telegrammas; 2º, aos fins de publicidade excluidos pelo paragrapho que precede, mas somente no caso de accôrdo com a sociedade geral de annuncios da qual elles dependem.

Artigo 3.º

A duração da sociedade é fixada a cincoenta annos a partir de sua constituição definitiva. Esta duração pôde ser prorogada ou a dissolução antecipada pronunciada por deliberação da assembleia geral dos accionistas tomada em con-

formidade com o artigo trinta e um da lei de julho de mil oitocentos e sessenta e seis e quarenta e um dos presen-

Artigo 4.º

A séde social fica estabelecida em Paris, na rua Notre Dame des Victoires n. 34, com succursal na mesma cidade, praça da Bolsa n. 8.

Poderá ser transferida para qualquer outro lugar da cidade de Paris por simples decisão do conselho de administração.

TITULO II

FUNDOS DA SOCIEDADE — ACÇÕES — DEPOSITOS

Artigo 5.º

O fundo social está fixado a oito milhões quinhentos mil francos em numerario. Divide-se em dezeseite mil acções de quinhentos francos cada uma.

Poderá ser levantada uma somma superior por decisão da assembleia geral dos accionistas por proposta do conselho de administração, e nas condições enunciadas no artigo quarenta e um abaixo.

Em caso de augmento do capital social, os portadores de acções actualmente emitidas terão direito de preferencia para a subscrição de acções novas.

Artigo 6.º

A importancia das acções presentemente creadas será depositada na totalidade por occasião da subscrição.

Artigo 7.º

Os titulos das acções são nominativos ou ao portador. São destacados de um registro de talão numerado, e revestidos da assignatura de dous administradores. Elles trazem o sello da sociedade.

Artigo 8.º

Cada acção dá direito na propriedade do activo social e partilha dos lucros a uma parte proporcional ao numero das acções emitidas.

Artigo 9.º

A cessão das acções nominativas se opéra por via de transferencia de conformidade com a lei e com os usos commerciaes, e das acções ao portador se opéra pela simples tradição do titulo.

Artigo 10

Toda acção é indivisivel. A sociedade não reconhece sinão um proprietario para uma acção.

Artigo 11

Os direitos e obrigações ligados á acção seguem o titulo em quaesquer mãos que elle passe, e a cessão comprehendendo sempre os dividendos vencidos e por vencer assim como a parte eventual no fundo de reserva.

A posse de uma acção implica de plenos direitos adhesão aos estatutos da sociedade e ás decisões da assembleia geral.

Artigo 12

Os herdeiros ou credores de um accionista não podem sob qualquer que seja o pretexto provocar apposição de sellos sobre os bens e valores da sociedade, pedir a sua partilha ou a licitação, nem se imiscuir de maneira nenhuma na sua administração.

Os herdeiros devem, para o exercicio de seus direitos, recorrer aos inventarios sociaes e ás deliberações da assembleia geral; elles devem se fazer representar por um mandatario colectivo, escolhido por elles ou nomeado, em falta, de accôrdo, pelo presidente do Tribunal do Sena.

Artigo 13

Os accionistas não são obrigados senão até a concorrência da importancia de cada acção, fóra disso toda chamada de fundos é prohibida.

de fazer todos os annos um inventario contendo a indicação detalhada dos valores moveis e immoveis de todas as dividas activas e passivas da sociedade.

O anno social começa sempre a primeiro de janeiro e acaba a trinta e um de dezembro.

As contas são fechadas pelo conselho de administração. Balão sempre á disposição do commissario ou dos commissarios com o inventario e o balanço.

Artigo 36

Quinze dias antes, no minimo, da assembleia geral, todo accionista pôde tomar na sede social communicação do inventario e da lista dos accionistas e pedir que lhe seja entregue cópia do balanço resumindo o inventario e do relatório do commissario ou dos commissarios, se foi depositado na sede social.

TITULO VIII

PARTILHA DOS LUCROS

Artigo 37

A partilha dos lucros sociais é fixada sobre os resultados liquidados do exercicio.

Esses resultados são dados pelo balanço das contas de lucros e perdas resumindo o conjunto das operações no momento do inventario, com deducção de todas as despesas geraes, particularmente as senhas de presença attribuidas aos membros do conselho de administração da indemnização concedida aos commissarios annuaes da sociedade.

Sobre a quota dos lucros assim determinada, retira-se:

1.º Cinco por cento para constituir a reserva legal.

Esta retirada cessará quando o fundo de reserva houver attingido a decima parte do capital social.

Fóra dessa reserva dos estatutos, a assembleia geral, com a proposta do conselho de administração, pôde retirar, além disso, antes de qualquer distribuição do dividendo, uma somma destinada á creação de um fundo de previdencia ou de amortização, cuja importancia e emprego ella determina.

As propostas sobre esse ponto só poderão ser repellidas por uma maioria composta de dous terços de votos presentes ou representados;

2.º As sommas necessarias para pagar aos accionistas uma distribuição de cinco por cento sobre o capital depositado.

O excedente é distribuido da seguinte maneira:

Ao Sr. Lebey, director, salvo em caso de aposentadoria ou de demissão, a applicação do artigo vinte e tres, sete e meio por cento.

Ao conselho de administração sete e meio por cento.

E aos accionistas, a titulo de dividendo, oitenta e cinco por cento.

Artigo 38

O pagamento dos dividendos se faz anualmente nas épocas fixadas pelo conselho da administração.

O conselho da administração poderá não obstante no correr de cada anno, no mez de fevereiro, proceder á distribuição provisoria de um pagamento por conta sobre o dividendo do anno corrente e cujo complemento será pago aos accionistas depois da reunião da assembleia geral annual.

Todo o dividendo não reclamado nos cinco annos da sua exigibilidade fica prescripto em proveito da sociedade.

TITULO IX

FUNDO DE RESERVA

Artigo 39

O fundo de reserva se compõe da accumulacão das sommas produzidas pela retirada operada sobre os lucros em applicação do artigo 37 que precede.

Quando o fundo de reserva houver attingido a uma somma igual á decima parte do capital social a retirada destinada á sua creação deixa de ser obrigatoria e retomará o seu curso se a reserva vier a ser diminuida.

Artigo 40

Em caso de insufficiencia nas rendas de um anno para fornecer ás acções não amortizadas os cinco por cento que fazem o objecto do paragrapho sete, do artigo trinta e sete, a differença pôde ser retirada do fundo de previdencia e subsequentemente sobre o fundo de reserva.

TITULO X

MODIFICAÇÕES NOS ESTATUTOS

Artigo 41

A assembleia geral extraordinaria pôde, pela iniciativa do conselho de administração, trazer aos presentes estatutos todas as modificações reconhecidas uteis.

Ella pôde especialmente autorizar:

O augmento ou a diminuição do capital social; a fusão; ou a alliança com outras sociedades, ou a cessão sob qualquer forma do activo movel ou immovel da sociedade.

O prolongamento da duração ou da dissolução da sociedade antes do termo.

Nesses casos diversos os avisos de convocação deverão conter a indicação do fim da reunião e a assembleia geral só estará legalmente constituida e só poderá deliberar validamente se a metade, pelo menos, do capital social estiver representada.

No caso em que em uma primeira convocação a assembleia não reuna a metade do capital social, deve-se proceder como está dito acima no artigo vinte e seis.

TITULO XI

DISSOLUÇÃO. LIQUIDAÇÃO

Artigo 42

Em todos os casos de dissolução se procederá á liquidação da sociedade pela funcção do conselho de administração e do director investigador dos mesmos poderes e attribuições que lhes eram conferidos durante a duração da sociedade e na qualidade de liquidatarios.

Em caso de impedimento a liquidação será feita pela assembleia geral.

Os liquidatarios poderão em virtude de uma deliberação da assembleia geral transferir a um terceiro ou a uma outra sociedade os direitos activos e passivos da sociedade dissolvida mediante os preços e condições a estipular ou em troca de titulos liberados inteiramente ou apenas em parte.

Durante o correr da liquidação a assembleia conservará todos os seus poderes como durante a existencia da sociedade.

Ella tem particularmente o direito de approvar as contas de liquidação e de dar a respectiva quitação.

TITULO XII

CONTESTAÇÕES

Artigo 43

Todas as contestações que possam apparecer durante a duração da sociedade ou na occasião da liquidação seja entre os accionistas e a sociedade, seja com os accionistas entre si e por motivo dos negocios sociais, serão julgadas conforme a lei.

No caso de contestações todo accionista deve fazer escolha de domicilio em Paris e todas as notificações e citações lhos serão validamente feitas no seu domicilio de occasião sem relação com a distancia do domicilio real.

Em falta de escolha de domicilio esta escolha terá lugar com todo o direito, para as justificações extra-judiciaes no recinto do Sr. Procurador da Republica junto ao Tribunal civil de primeira instancia do Sena.

O domicilio eleito formalmente ou implicitamente como se disse acima arrastará attribuição de jurisdicção ao tribunal de commercio do Sena.

Por convenção expressa nenhum accionista poderá propor em justiça uma demanda contra a sociedade ou contra os administradores sem que esta demanda tenha sido previamente deferida na assembleia geral dos accionistas cujo parecer deverá ser submettido aos tribunaes competentes ao mesmo tempo que a propria demanda.

PUBLICAÇÕES

Artigo 44

Para mandar publicar os presentes por toda a parte onde for necessario, todos os poderes serão dados ao portador de uma cópia textual de um documento ou de um resumo.

Em testemunho do que foi lavrado o presente acto

Feito e passado em Paris na rua Anber n.º 7, no cartorio do Sr. Lavoignat, tabelião.

No anno de mil oitocentos e setenta e nove a dezeseite de julho, em presença do Sr. Augusto Constant Benoist, advogado junto ao tribunal civil de primeira instancia do Sena, residindo em Paris, á Avenida da Opera n. 4, tribunal do competente.

E depois de feita a leitura o Sr. Martin assignou com o Sr. Benoist, advogados e os tabelliães

Seguim as assignaturas.

Em seguida está escripto

Registrado em Paris segundo escriptorio a dezoito de julho de mil oitocentos e setenta e nove fo. 92 c. 7

Recebido: Tres francos e setenta e cinco centimos dous decimos e meio incluído. — *Boyn.*

SEGUE O TEOR DO PROJECTO DE CONTRACTO

Entre os abaixo assignados

E os Srs.

Todos os acima mencionados, agindo collectivamente e procedendo com unanimidade, conforme o artigo vinte e cinco dos estatutos e na medida dos direitos que elle confere, em nome e como unicos gerentes, tendo a assignatura social da sociedade geral de Annuncios, Fauchey, Laffite e Companhia, Havas Laffite e Companhia, tendo sua sede em Paris, Praça da Bolsa n. 8, constituída por acto sob assignaturas privadas datado de Paris a vinte e cinco de setembro de mil oitocentos e sessenta e cinco, registrada e publicada segundo a lei e de qual um dos originaes ficou depositado por minuta em Sr. Bazin, tabellião em Paris, segundo acto recebido por elle a dez de junho de mil oitocentos e sessenta e nove, registrada a dita sociedade modificada como resulta de um acto lavrado pelo dito Sr. Bazin a vinte e dous de julho de mil oitocentos e setenta e um, registrada e publicada

De uma parte:

Srs.

Em nome da sociedade anonyma em formação «Agencia Havas», com o capital de oito milhões e quinhentos mil francos.

De outra parte

Foi combinado e decidido o que segue

Senhores

Em nome da sociedade geral dos annuncios: Fauchey, Laffite e Companhia e Havas, Laffite e Companhia.

Em seguida as propostas que lhe foram feitas em nome da sociedade cessionaria.

Cedem sem nenhuma garantia, seguimento, nem recurso algum.

A sociedade anonyma «Agencia Havas», com o capital de oito milhões e quinhentos mil francos, cuja sede é em Paris, na rua Nossa Senhora das Victorias n. 34.

O que foi aceito e assignado pelos senhores abaixo assignados da segunda parte:

1.º A Agencia Havas com sua denominação e todos os serviços que ella comporta, a saber particularmente:

A — O serviço dos despachos telegraphicos, politicos, commerciaes, financeiros ou fraccionados para os jornaes, os estabelecimentos publicos e os particulares.

B — O serviço de todas as correspondencias autographicas, typographicas ou de *clichés*.

C — A empresa de traducções de jornaes estrangeiros para o serviço de jornaes francezes.

D — O resumo das sessões dos corpos politicos e indiciarios.

E — A telegraphia dos bancos e dos mercados

F — O serviço das assignaturas dos jornaes.

2.º A exploração de inserções nos jornaes de provincias e do estrangeiro a titulo de renda de impostos ou de corretagem.

Juntas as agencias e as sub-agencias, incluídos seus titulos que a sociedade possui em França e no estrangeiro para as necessidades das explorações que são o objecto da presente cessão, assim como a freguezia e a clientela ligadas ás ditas explorações, as locações dos logares occupados pelos serviços cedidos, o mobiliario e as installações guarnecendo os logares destinados ao ditos serviços, o material de imprensa e emfim os diversos tratados realizados verbalmente com todos os jornaes correspondentes, agentes ou particulares, desde que esses tratados se applicam aos ramos de exploração presentemente alienados.

O estado summario desses tratados verbaes visados pelos cedentes e pelos representantes da sociedade cessionaria será ulteriormente estabelecido em duplicata por um exemplar fiado em mãos de cada uma das duas partes, mas sem que nenhuma omissão de uma ou de mais convenções possa ser objecto de uma reclamação do parte da sociedade cessionaria contra os cedentes, esta se tendo explicado todos os detalhes das explorações alienadas.

Esta cessão se applica não sómente aos direitos ligados ás partes da sociedade geral dos annuncios sobre os objectos ce-

didos, mas tambem aos direitos dos gerentes sobre os lucros desses mesmos objectos e ella comprehenderá, além disso, os lucros dos direitos e objectos cedidos e da gerencia desde primeiro de janeiro ultimo até primeiro de julho corrente, época fixada para o gozo, lucros que a sociedade cessionaria guardará em caixa e recuperará seus riscos e perigos sem nenhum recurso contra os cedentes.

Os cedentes fazem reserva expressa da exploração dos inserções nos jornaes de Paris, de affixação de cartazes e da distribuição de prospectos e de tudo de que isso depende por qualquer titulo que essa exploração tenha directamente pela sociedade geral dos annuncios ou que ella se dê pelas diversas agencias ou succursaes de que dependem inclusive a agencia L'Audbourg e Companhia que explora na medida das convenções feitas por ella com a sociedade geral dos annuncios, além da affixação de cartazes e das distribuições de prospectos, os annuncios ao mesmo tempo nos jornaes de Paris e em certos jornaes de provincia a cinco centimos e cujas operações no que diz respeito a esses ultimos jornaes estão excludas da presente venda.

Está igualmente comprehendida na mesma reserva a exploração dos annuncios francezes no norte e na «Independencia Belga».

Em summa, os cedentes não reservam no que diz respeito a annuncios sinão a publicidade nos jornaes de Paris e alienam todos os serviços dependentes de perto ou de longe da Agencia Havas e da exploração de annuncios da provincia e do estrangeiro, salvo o que foi reservado relativamente á casa «Audbourg do Norte» e da «Independencia Belga».

São igualmente exceptuadas na presente venda as participações que a sociedade geral de annuncios, a titulo de communitaria ou de accionista, em outras operações que não sejam de telegraphia e de annuncios.

Os vendedores promettem dar toda a publicidade á emissão das acções da sociedade cessionaria com uma redução de vinte por cento sobre os preços ordinarios se posteriormente ás presente essas acções forem o objecto de uma emissão publica.

Os cedentes se interdizem de fazer directa ou indirectamente operação da natureza das que estão comprehendidas na presente venda, salvo como corretores, gerentes ou agentes da sociedade cessionaria, si esta o consentir, assim como a sociedade cessionaria se compromette por si e por seus interessados debaixo de sua responsabilidade a não fazer directa ou indirectamente operação alguma de publicidade nos jornaes de Paris e nem de affixação de cartazes.

A sociedade cessionaria terá a propriedade e o gozo da exploração, direitos e objectos cedidos, retroactivamente, a partir de julho corrente, tanto no que diz respeito á propriedade como no que diz respeito aos direitos da gerencia, aos quaes os gerentes renunciam em consequencia dos presentes.

A presente cessão tem logar debaixo das seguintes condições:

1.º, a sociedade cessionaria tomará os direitos e fins a ella cedidos nas condições e no estado em que tudo se acha nesse momento sem nenhum recurso contra os cedentes, por nenhum motivo a sociedade cessionaria fazendo a sua transacção da execução ou não execução por terceiros, das convenções que possam existir entre elles e os vendedores;

2.º, a sociedade cessionaria se achará substituída pura e simplesmente aos cedentes para exercer na mesma medida que os ultimos podem fazê-lo, os direitos e acções ligados ás cousas cedidas. Em compensação ella deverá como a isso se obriga formalmente fazer face a todos os encargos, executar pontualmente as obrigações assim como todos os compromissos afferentes ás cousas cedidas, inclusive especialmente ás participações Emard Franquet e Rault, Damenez e Lucensky e sem que a indicação dessas participações seja limitativa ás obrigações do comprador que se applicuem sem excepção a todos os encargos das explorações vendidas taes quaes ellas foram sustentadas até esse dia pelos vendedores, o todo, para que os cedentes não sejam nunca incommodados nem procurados para este fim. Os compradores, por seu lado, terão o direito de tomar todo o pessoal da administração ou dos corretores que até agora puderam concorrer por qualquer titulo á exploração dos negocios;

Ella declara ter tomado conhecimento tanto po rseus representantes como por meio da peritos de todos os encargos e obrigações e de todos os compromissos aos quaes terá de fazer face;

3.º, ella reembolsará aos vendedores os alugueis pagos adiantadamente aos proprietarios e todas as sommas adiantadas aos jornaes, aos correspondentes e aos agentes interessados. Todas essas sommas estão avaliadas para o registro em vinte mil francos;

4.º, ella pagará, a partir da data acima fixada para a sua entrada em gozo, os alugueis, impostos, patentes e encargos de toda a natureza;

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 14

A administração da sociedade é confiada a um conselho nomeado pela assembléa geral dos accionistas por espaço de tres annos.

Este conselho funcionará até a assembléa geral annual que procederá á reeleição dos novos administradores.

O numero dos membros do conselho não poderá ser superior a quinze, nem inferior a tres.

Art. 15

Os membros do conselho são sempre reelegiveis.

Artigo 16

Em caso de vagas sobrevindas no intervallo entre duas assembléas geraes, o conselho de administração pôde prover á substituição provisoria, e a assembléa geral por occasião da primeira reunião procederá, si houver oportunidade, á eleição definitiva ou suspenderá se não lhe parecer opportuno preencher a vaga.

O conselho pôde igualmente nas mesmas condições e sob as mesmas reservas, completar-se para a escolha de novos membros.

O administrador nomeado em substituição a um outro, só fica em funções durante o tempo que falta do exercicio do seu predecessor.

Artigo 17

Os administradores são responsaveis só pelo mandato que receberam.

Eles não contraem por motivo de sua gestão nenhuma obrigação pessoal nem solidaria em relação aos compromissos da sociedade.

Artigo 18

Os administradores devem ser proprietarios durante toda a duração de seus mandatos, cada um de vinte e cinco acções que depositarão na caixa da sociedade para ficarem destinadas á garantia de gestão, conforme ao artigo vinte e seis da lei de vinte e quatro de julho de mil oitocentos e sessenta e sete.

Essas acções são inalienaveis. Uma menção será acrescentada sobre o certificado de deposito para constatar a obrigação desses titulos.

Artigo 19

O conselho de administração se reúne na sede social, o menos uma vez por mez e mais amiudadamente se o interesse da sociedade o exigir.

As decisões são tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes; em caso de empate o voto do presidente é preponderante.

A presença effectiva de tres administradores pelo menos é sempre indispensavel para que o conselho possa deliberar.

Ninguém pôde votar por procuração no seio do conselho.

As deliberações são constatadas em um registro especial.

As actas das sessões são assignadas pelo presidente que certifica as expedições, os trechos a allegar em justiça ou a terceiros, ou, em sua falta, pelo vice-presidente.

Artigo 20

O conselho de administração, nomeia todos os annos, entre seus membros, um presidente, um vice-presidente, e um secretario que podem ser reeleitos indefinidamente.

Em caso de ausencia do presidente e do vice-presidente o conselho designa um de seus membros para prehencher as funções de presidente.

Artigo 21

Os administradores serão remunerados por meio de senha de presença, cuja importancia é fixada pela assembléa geral. Eles tem direito, além disso, a uma parte nos lucros cuja importancia é combinada abaixo e cuja partilha entre seus membros pertence exclusivamente ao conselho.

Artigo 22

O conselho de administração exerce a fiscalização sobre a gestão do director estatutario, approva todos os tratados

onde é concedido um tanto por cento a terceiros sobre os lucros geraes da sociedade, ratifica todas as convenções obrigando a sociedade por um periodo de mais de dez annos ou por uma importancia annual de mais de trinta mil francos. Elle compra ou manda construir todos os immoveis destinados inteiramente ou em parte aos serviços que fazem o objecto da presente sociedade.

Elle fecha as contas que devem ser submittidas á assembléa geral e propõe a divisão dos dividendos.

Elle determina o emprego dos capitales livres.

Elle convoca as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias.

Elle determina as propostas a submeter e fixa a ordem do dia.

Elle pôde constituir todos os mandatarios, delegar a um ou diversos de seus membros os seus poderes inteiramente ou em parte, mas apenas para negocios especiaes e por tempo determinado.

Elle pôde conferir a uma ou diversas pessoas mesmo estranhas á sociedade os poderes que julgar convenientes.

TÍTULO IV

DIRECÇÃO

Artigo 23

O Sr. Sdouard Léon Leboy, cavalheiro da Legião do Honra, morador em Paris, boulevard Malesherbe n. 93, conservando ao mesmo tempo sua posição de gerente e de comendatario da sociedade geral dos annuncios, foi nomeado director da presente sociedade por toda a sua duração.

Elle deverá ser proprietario durante a duração do seu mandato de cem acções da sociedade destinadas por privilegio á garantia de todos os actos de sua gestão. Essas acções ser-ão inalienaveis, durante a duração de suas funções e até a liquidação de suas contas com carimbo indicando a inalienabilidade e depositadas na caixa social.

Seus vencimentos serão de cincoenta mil francos por anno pagaveis por doze avos no fim de cada mez independentemente da gratificação concedida abaixo nos lucros da sociedade.

O director assiste com voto consultivo ás reuniões do conselho de administração.

Debaixo de sua fiscalização e autoridade do conselho de administração, e debaixo da reserva das attribuições especiaes do conselho, o director é encarregado da gestão dos negocios sociaes.

Elle representa a sociedade deante de terceiros.

Elle organiza, regula, dirige a marcha e o funcionamento da sociedade, sua direcção se estende a todo o serviço, a todo o trabalho de escriptorio e a todo o pessoal.

Elle faz transacções e toma compromissos e dá desistencias de hypothecas de privilegios e de acções resolutorias parciais ou definitivas, todos os desembargos de inscripções, opposições e penhoras, tudo com ou sem pagamento.

Elle constitue mandatarios para um ou diversos objectos determinados.

As procurações, os contractos, os tratados e convenções, a correspondencia os endossos, a transferencia de rendas e outros capitales inscriptos no nome da sociedade, os contractos de aquisição e de vendas, os arrendamentos, as quitacções, desembargos, desistencias e, em geral, todos os actos congruentes á sociedade são assignados pelo director, salvo justificação da autorização do conselho nos casos em que ella for requerida em virtude do artigo que precede.

As acções judicarias são executadas em nome da sociedade pela solicitação e diligencia do director.

Elle nomeia, demitte, destitue todos os agentes e empregados da sociedade, fixa seus emolumentos, descontos, salarios e gratificações, assim como todas as outras condições de sua admissão.

Elle resolve a criação de succursaes e de agencias nomeando os respectivos directores, fixa os seus poderes e attribuições.

O Sr. Leboy terá sempre a faculdade de pedir a sua demissão de director da presente sociedade, mas elle não pôde cessar suas funções sinão depois de um aviso dado ao conselho de administração com tres mezes de antecedencia.

Por seu lado, a assembléa geral dos accionistas poderá, com proposta do conselho de administração, pedir a demissão do Sr. Leboy, mas só depois de vencido o terceiro anno da presente sociedade e da obrigação de lhe pagar como indemnização a quantia de tresentos mil francos.

No caso em que um dos associados da sociedade geral de annuncios viesse a interpretar os estatutos da dita sociedade de modo a prohibir em um dado momento ao Sr. Leboy suas funções de director da sociedade anonyma em

formação e chamada «Agencia Havas» seria paga uma indemnização de trescentos mil francos ao Sr. Lebey, que immediatamente perderia todos os seus direitos aos vencimentos fixos e aos sete e meio por cento abaixo estipulados.

Os directores que succederem ao Sr. Lebey em caso de retirada ou de demissão serão nomeados por proposta do conselho de administração por assembleia geral dos accionistas, que fixará os seus poderes e determinará sua remuneração.

TITULO V

COMMISSARIOS

Artigo 24

A assembleia geral dos accionistas nomeia todos os annos um ou mais commissarios associados ou não encarregados de exercer a missão de fiscalizar prescripta pela lei. Elles são sempre reelegiveis.

Os commissarios velando pela estricte execução dos estatutos, examinam os inventarios, as contas annuaes e apresentam a esse respeito suas observações nas assembleas geraes, quando o julgarem opportuno. Os livros, a contabilidade e em geral todas as escriptas lhes devem ser communicados quando o requererem.

Elles tem o direito, si houver unanimidade na decisão de requererem uma convocação de assembleia geral.

E' concedida a cada um dos commissarios uma remuneração cuja importância é fixada cada anno pela assembleia geral.

TITULO VI

ASSEMBLEAS GERAES

Artigo 25

Os accionistas se reúnem todos os annos no correr do mez de julho em assembleia geral ordinaria na sede social ou no lugar designado pelo conselho de administração.

O conselho de administração pôde convocar assembleas extraordinarias quando reconhece a necessidade de fazel-o ou quando um commissario ou os commissarios o requerem, no caso previsto no artigo vinte e quatro que precede.

Artigo 26

As convocações das assembleas geraes são feitas por um aviso inserido durante vinte dias no annuncio em um dos jornaes de Paris designado para os annuncios legais.

As assembleas geraes ordinarias e as assembleas geraes extraordinarias se compõem de todos os accionistas proprietarios desde tres mezes, pelo menos, de quinze acções, salvo no que abaixo será dito sobre o que respeita ás assembleas extraordinarias, deliberando nos termos do artigo quarenta e um dos presentes estatutos, para o caso que em uma primeira convocação a essa assemblea não se reunisse a metade do capital social.

A propriedade se fixa para a acção nominativa na data da inscripção sobre os registros da sociedade e para o accionista portador na data do deposito em uma das caixas designadas pelo conselho.

O conselho de administração tem o direito de abreviar por medida geral, o prazo de tres mezes acima estipulado e nesse caso os avisos de convocação deverão mencionar esse facto.

Si, na primeira occasião a assemblea geral extraordinaria, tendo de deliberar nos termos do artigo quarenta e um dos presentes estatutos, não reunir a metade do capital social, se procederá a uma segunda convocação com indicação no aviso de convocação que todo accionista será admittido nesta assemblea mesmo aquelle que só possuir uma acção e a assemblea deliberará validamente, contanto que reuna a metade do capital social.

Ninguém se pôde fazer representar nas assembleas geraes sinão por mandatario que por sua vez seja membro dessas assembleas.

Artigo 27

As assembleas geraes ordinarias e extraordinarias que não devendo estatuir sobre os fins previstos no artigo quarenta e um dos presentes estatutos serão regularmente constituidas quando os membros presentes representarem a quarta parte pelo menos das acções emitidas.

Si esta condição não for preenchida em uma primeira convocação, uma nova assemblea será convocada dentro dos mesmos prazos, e deliberará validamente qualquer que seja o numero das acções representadas, mas somente sobre os objectos da ordem do dia da primeira.

Artigo 28

A assemblea é presidida pelo presidente do conselho de administração e, em sua falta, pelo vice-presidente ou por um administrador designado pelo conselho.

As funções de escrutador são preenchidas pelos dous maiores accionistas presentes e, em caso de recusa, pelos que se seguem depois d'elles até acceptação.

Os membros de escrutinio assim constituidos designam o secretario.

Artigo 29

A ordem do dia é resolvida pelo conselho de administração.

Nenhum outro assumpto além dos da ordem do dia pôde ser objecto da deliberação.

Artigo 30

As decisões são tomadas pela maioria dos votos e em caso de empate o voto do presidente é preponderante.

Cada membro da assemblea tem tantos votos quantos vezes possue o numero de quinze acções, sem que, entretanto, um mandatario, possa reunir mais de dez votos nessa qualidade.

Para as assembleas extraordinarias convocadas nas condições do artigo quarenta e um abaixo, os accionistas terão tantos votos quantas acções possuirem, sem que um mandatario possa reunir mais de dez votos nessa qualidade.

Vota-se por escrutinio secreto todas as vezes que os accionistas, no minimo, membros da assemblea, assim queirami.

Artigo 31

A assemblea geral ouve o relatorio do conselho de administração sobre os negocios sociais.

Ella ouve igualmente o relatorio do commissario ou dos commissarios sobre a situação da sociedade, sobre o balanço e sobre as contas apresentadas pelo conselho.

Ella discute, approva ou rejeita as contas e fixa o dividendo.

Nomeia os administradores quando ha oportunidade e designa o commissario ou os commissarios de que se trata no artigo trinta e dous da lei de vinte e quatro de julho de mil oitocentos e sessenta e sete.

Delibera sobre as propostas trazidas para a ordem do dia e decide soberanamente sobre todos os interesses da sociedade.

Artigo 32

A assemblea geral regularmente constituida representa a universalidade dos accionistas.

As deliberações tomadas de conformidade com os estatutos obrigam todos os accionistas, mesmo ausentes ou dissidentes.

Artigo 33

As deliberações da assemblea são constatadas por actos assignados pelos membros que compõem o escriptorio e inscriptos sobre um registro especial. Um livro de ponto contendo os nomes e domicilios dos accionistas e o numero de acções de que são portadores é annexado á minuta da acta; este ponto é assignado pelos accionistas membros da assemblea e certificado pelo escriptorio.

Artigo 34

A justificação a fazer em face de terceiros, sobre as liberações da assemblea resulta das copias ou resumos certificados conformes pelo presidente da assemblea, ou, em sua falta, por um administrador.

TITULO VII

RELATORIOS SEMESTRAES — INVENTARIOS

Artigo 35

Independentemente dos relatorios semestraes resumindo a situação activa e passiva da sociedade que são postas á disposição de um commissario ou dos commissarios, assentou-se

Estavam em todas as primeiras paginas as seguintes impressões:

1º, de um carimbo do tabellião Ferrand;
2º, de dois carimbos da Republica Franceza, um dos quaes no valor de tres francos.

Estava em todas as paginas a rubrica do Sr. Ferrand.

Estava a impressão de um carimbo do Tribunal de 1ª instancia do Sena reconhecendo a assignatura do Sr. Ferrand, assignado: Rateau.

Estava a impressão do sello do Tribunal de 1ª instancia do Sena.

Estava a impressão de um carimbo do Ministerio da Justiça reconhecendo a assignatura do Sr. Rateau, assignado: Davost.

Estava a impressão do sello do Ministerio da Justiça.

Estava a impressão de um carimbo do Ministerio dos Negocios Estrangeiros reconhecendo a assignatura do Sr. Davost, assignado: Schneider.

Estava a impressão do sello do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Estava a impressão de um carimbo do Ministerio dos Negocios Estrangeiros accusando recebimento da importancia de 500 francos.

Estavam duas impressões de um carimbo do Consulado Brasileiro em Paris sobre o documento e um annexo do mesmo consulado.

Estava a impressão de um carimbo do Consulado Brasileiro em Paris reconhecendo a assignatura do Sr. Schneider, com uma assignatura illegivel (Consul adjunto encarregado do Consulado Geral).

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Paris devidamente inutilizando duas estampilhas do sello consular brasileiro no valor collectivo de 4\$000.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres: Recebi 100. Fos. 3.850, seguida de uma assignatura illegivel.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Distrito Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi o proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que seltei com o sello do meu officio, e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 32\$400 de estampilhas federaes:

Rio de Janeiro, 16 de março de 1921. — Alberto Torres Filho.

Certifico pelo presente que foi apresentado um documento exarado em francez, para o verter para o vernaculo, o que cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Estão, á margem, os seguintes dizeres e emblemas:

19, junho, 1920.

Sello de tres francos da Republica Franceza.

Estatutos. Agencia Havas.

Um carimbo em relevo dos registros, sellos e propriedades, e outro de Louis Ferrand, tabellião, em sete folhas.

Agencia Havas, sociedade anonyma, com o capital de dezoito milhões e quinhentos mil francos, dividido em 37.000 ações de 500 francos cada uma:

Statutos modificados pelas assembléas geraes extraordinarias de vinte e tres de março e onze de maio de mil novecentos e vinte

TITULO I

FORMAÇÃO DA SOCIEDADE — SUA DENOMINAÇÃO — SEUS FINS — SUA DURAÇÃO — SUA SÉDE

Artigo 1º

E' constituída, entre o comparecente e todos os possuidores de uma ou mais ações adeante creadas, uma sociedade anonyma sob a denominação de «Agencia Havas».

Artigo 2º

A sociedade tem por fim:

A compra, nas condições indicadas no projecto de convenção annexo, e que o comparecente garante como verda-

deiro, da Agencia Havas, com todos os serviços que ella comporta, especialmente:

1º, o serviço de despachos telegraphicos, telephonicos e de toda e qualquer natureza, politicos, commerciaes, financeiros, desportivos ou fraccionados para os jornaes, estabelecimentos publicos e particulares;

2º, o serviço de quaesquer correspondencias, autographicas, typographicas ou estereotypadas;

3º, a tarefa de traducções de jornaes estrangeiros para o serviço dos jornaes francezes;

4º, relatorios das sessões dos corpos politicos e judi-

ciarios;

5º, a telegraphia das bolsas e mercados;

6º, o serviço de assignaturas de jornaes e a exploração de inserções nos jornaes de Paris, da provincia e do estrangeiro, a titulo de arrendamento, de administração ou de corretagem.

A exploração desta agencia.

E, em geral, tudo quanto respeite ao serviço de telegraphia e de publicidade tanto no Franca como no estrangeiro.

A sociedade poderá, por meio de resolução do conselho administrativo, obtida por maioria, ampliar os seus fins:

1º, em transacções de telegraphia, telephonia e electricidade, contando que não se destinem a fornecer despachos nem noticias;

2º, em todos os objectivos e meios de publicidade, especialmente publicidade paga, no todo ou em parte, mediante uma participação na venda dos productos annunciados;

3º, na exploração de todos os jornaes que julgue dever crear ou comprar, ou naquelles em que tome qualquer participação

Artigo 3º

A duração desta sociedade, feita por cincoenta annos e que devia terminar em vinte e tres de julho de mil novecentos e vinte e nove, é prorogada por mais noventa e nove annos, para terminar em vinte e tres de julho do anno dois mil e vinte e oito. Esta duração poderá ser ainda prorogada, ou antecipada a sua dissolução, por meio de deliberação da assembléa geral dos accionistas, tomada de conformidade com o artigo 31 da lei de vinte e quatro de julho de mil oitocentos e sessenta e sete, e dos artigos 26 e 39 dos presentes estatutos.

Artigo 4º

A sede social é estabelecida em Paris, praça da Bolsa, n. 13, com succursal na mesma cidade, praça da Bolsa n. 8.

A sede poderá ser transferida para qualquer outro local da cidade de Paris, mediante simples decisão do conselho administrativo.

TITULO II

FUNDO SOCIAL — AÇÕES — ENTRADAS DE CAPITAL

Artigo 5º

E' fixado o fundo social em dezoito milhões e quinhentos mil francos em numerario. O fundo ou capital social divide-se em trinta e sete mil ações de cincoenta francos cada uma.

O fundo social poderá ser reduzido, ou elevado a uma somma superior, mediante resolução da assembléa geral dos accionistas, por proposta do conselho administrativo e nas condições enunciadas no artigo 39 adeante escripto.

O augmento poderá ter lugar por representação de bens em ser, ou em moeda.

As ações creadas poderão ser preferenciaes.

As ações novas poderão ser emitidas com premio, cujo emprego será determinado pelo conselho administrativo.

Si o capital for augmentado pela criação de ações a subserver em numerario, serão as ações novas postas em primeiro lugar á disposição dos accionistas antigos, pro rata das ações possuidas por cada um delles.

Para exercer o seu direito de preferencia, deverão estes ultimos conformar-se com o modo de proceder que tenha sido adoptado pelo conselho administrativo e publicad em um jornal de annuncios legais, de Paris.

Artigo 6º

Os titulos de ações são nominativos ou ao portador, e são extrahidos de um registro com talões, numerados e revestidos da assignatura de dous administradores.

Os titulos contem o sello da sociedade.

Artigo 7º

Cada acção dá direito, na propriedade do activo social e na participação dos beneficios, a uma parte proporcional ao numero de acções emitidas.

Artigo 8º

A cessão das acções nominativas opera-se por meio de transferencia, de conformidade com a lei e com os usos commerciaes; e a das acções ao portador, mediante a simples entrega do titulo.

Artigo 9º

As acções são indivisiveis.
A sociedade não reconhece sinão um proprietario para cada acção.

Artigo 10

Os direitos e as obrigações ligados as acções seguem os titulos sejam quaes forem as mãos para que elles passem; e a cessão comprehende sempre os dividendos vencidos e a vencer, assim como a parte eventual nos fundos de reserva.
A posse de qualquer acção importa, de pleno direito, na submissão aos estatutos da sociedade e ás decisões da assembléa geral.

Artigo 11

Os herdeiros ou credores dos accionistas não podem, sob pretexto algum, provocar a apposição de sellos nos bens e valores da sociedade, em demandas, partilhas ou licitações, nem tampouco immiscuir-se de modo algum na sua administração.

Para exercer os seus direitos, os herdeiros devem louvar-se nos inventarios ou balanços sociaes, e nas deliberações da assembléa geral, e fazer-se representar por um mandatario colectivo, por elles escolhido, ou, na falta de accôrdo, nomeado pelo presidente do Tribunal do Sena.

Artigo 12

Os accionistas não são obrigados a mais do que a importância de cada acção; acima della, é interdicta qualquer chamada de fundos.

TITULO III

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 13

A administração da sociedade é confiada a um conselho eleito pela assembléa geral dos accionistas, por um periodo de seis annos.

Este conselho funcionará até á assembléa geral annual, a qual procederá á reeleição dos novos administradores.

O numero dos membros do conselho não poderá ser nem superior a onze nem inferior a cinco.

Artigo 14

Os membros do conselho de administração são sempre reelegiveis.

Artigo 15

Quando se der alguma vaga no intervalo decorrido entre duas assembléas geraes, o conselho de administração poderá fazel-o preencher provisoriamente; e a assembléa geral, quando realise a sua primeira reunião, procederá, se houver conveniencia, á eleição definitiva ou á suspensão do preenchimento da vaga se julgar opportuno não a preencher.

O conselho pôde tambem, nas mesmas condições e sob as mesmas reservas, completar-se pela escolha de novos membros.

O administrador eleito em substituição de um outro, apenas exercerá essas funções durante o periodo que reste do exercicio do seu predecessor.

Artigo 16

Os administradores são apenas responsaveis pelo mandato que receberam, não assumindo, em virtude da sua gestão, nenhuma obrigação pessoal ou solidaria relativamente aos compromissos da sociedade.

Artigo 17

Cada um dos administradores deve possuir, durante todo o exercicio do seu mandato, vinte e cinco acções que depositará na caixa da sociedade para ficarem obrigadas á garantia da gestão, de conformidade com o art. 26 da lei de vinte e quatro de julho de mil oitocentos e sessenta e sete.

Essas acções são inalienaveis. Do certificado de deposito constará a menção que constata a obrigação desses titulos.

Artigo 18

O conselho de administração reunir-se-ha, por convocação do seu presidente ou de dous dos administradores, na sede social, tantas vezes quantas o exija o interesse da sociedade.

As resoluções serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes; nos casos de empate, vencerá o voto do presidente.

Para que o conselho possa deliberar, é sempre indispensavel a presença effectiva de, pelo menos, tres administradores.

Ninguem pôde votar por procuração no conselho.

Todas as deliberações serão lançadas em um registro especial.

As actas das sessões serão assignadas por todos os administradores presentes á reunião. O presidente, ou o vice-presidente, ou, na sua falta, um dos administradores, certificará as suas cópias, extractos a produzir em justiça ou a terceiros.

Artigo 19

O conselho de administração nomeia cada anno um presidente, um ou mais vice-presidentes e um secretario, tirados dentre os seus membros, os quaes podem ser reeleitos definitivamente.

Na ausencia do presidente e dos vice-presidentes, o conselho designará, dentre os seus membros, aquelle que deya exercer as funções de presidente.

Art. 20

A remuneração aos administradores é feita por meio de fichas de presença cuja importancia será fixada pela assembléa geral. Além disso, os administradores tem direito a uma parte dos beneficios, cuja importancia se regula adeante. A divisão das fichas de presença e da participação nos lucros a fazer entre os membros, pertence exclusivamente ao conselho.

Art. 21

O conselho tem os mais amplos poderes, sem limites nem reservas, para agir em nome da sociedade e para fazer todas as operações relativas aos seus fins.

Delibera sobre todas as operações da sociedade.

Recbe todas as sommas devidas á sociedade pelo Thesouro publico, pelo Banco de França, Credit Foncier, e todos os estabelecimentos bancarios, caixas, etc.; effectua as retiradas de caucões tanto em moeda como de outro qualquer modo e passa recibos e quitações.

Faz e autoriza quaesquer desistencias de penhores em bens moveis ou immoveis, de apposições e inscrições hypothecarias ou outras, e tambem as desistencias de privilegios, hypothecas, e outros direitos, acções ou garantias, tudo com ou sem pagamento, e consente em quaesquer prioridades.

Autoriza qualquer assistencia judiciaria, quer como demandante, quer como demandado, assim como todas as desistencias.

Contracta, transige e toma compromissos, em tudo que se relacione com os interesses da sociedade.

Representa a sociedade perante o foro; e todas as acções devem ser intentadas por requerimento seu ou contra elle.

Autoriza quaesquer compras de immoveis. Autoriza tambem as vendas ou trocas de immoveis pertencentes á sociedade; estas vendas ou trocas, porém, serão feitas sob a reserva da approvação da assembléa geral ordinaria.

Consente e accella quaesquer convenções e contractos, especialmente os de arrendamento e de administração, com ou sem participação nos beneficios conformes aos fins da sociedade.

Consente e accella todos os alugueis, com ou sem promessa de venda; e faz quaesquer rescisões com ou sem indemnização.

Pôde contrahir quaesquer emprestimos, pela maneira, taxas, encargos e condições que lhe pareçam convenientes, quer directos, quer por abertura de creditos, ou ainda de outro qualquer modo, porém até ao limite de cinco milhões de

francos. Acima desta somma, o emprestimo será submettido á ratificação da assembléa geral.

Póde, dentro das mesmas reservas, hypothecar todos os immoveis da sociedade, consentir em todas as antichresis e delegações, dar quaesquer penhores, garantias e outras seguranças moveis e immoveis, de toda e qualquer natureza, e consentir em todas as subrogações, com ou sem garantias. Do mesmo modo, póde aceitar todas as hypothecas, penhores e outras garantias.

Contrata todos e quaesquer seguros e consente em todas as delegações.

Acceita, assigna, negocia, endossa e dá quitação de quaesquer promissórias, thêques, saques, letras de cambio, endossos e ordens de pagamento.

Autoriza quaesquer emprestimos, créditos e adiantamentos.

Fixa a maneira de liberar os devedores da sociedade, quer por meio de annuidades cujo numero e quota também fixa, ou por outro qualquer meio.

Autoriza quaesquer retiradas de fundos e de consignações, transferencias, transportes e alienações, de fundos, rendas, créditos, bens e valores de toda a ordem, que pertençam á sociedade, e isto com ou sem garantias.

Resolve sobre a collocação ou emprego dos fundos disponiveis.

Póde delegar e transferir quaesquer credits, alugueis e foros, devidos ou a dever, com os preços e condições que julgue convenientes.

Nomeia e revoga quaesquer mandatarios, empregados ou agentes, determina-lhes os ordenados, salarios e gratificações, quer fixos quer por outro modo; e determina as condições da sua retirada ou da sua revocação.

Fixa o quantum das indemnizações concedidas aos administradores delegados, a título de despesas de representação, consideradas como despesas geraes.

Resolve sobre a criação de succursaes, nomeia os seus directores e estabelece os seus poderes, attribuições e emolumentos.

Fixa as despesas geraes de administração.

Póde tomar, em quaesquer circumstancias, todas as medidas que lhe pareçam opportunas para salvaguarda dos valores pertencentes á sociedade.

Convoca as assembléas geraes e fixa a ordem do dia.

Representa a sociedade perante terceiros e perante todas as administrações.

Elabora as contas a submeter á assembléa geral, e relatório verbal ou escripto relativo a essas contas e á situação dos negocios sociais.

Propõe a fixação dos dividendos a distribuir.

Os poderes acima conferidos ao conselho administrativo, são enunciativos e não limitativos dos seus direitos e deixam subsistir em toda a sua integridade as disposições do parágrafo primeiro do presente artigo.

Art. 22

O conselho póde delegar quaesquer dos seus poderes, se julgar conveniente, em um ou mais dos administradores ou em um ou mais directores, mesmo escolhidos fóra dos seus membros.

O conselho determina e regula as attribuições do ou dos administradores delegados e directores, fixando, si for necessario, as cauções que estes ultimos tenham que depositar na caixa social, quer em moeda, quer em acções da sociedade ou em outros valores.

Determina os ordenados, e si esses ordenados serão fixos ou proporcionaes, ou se participarão dos dous caracteres, a pagar aos directores, considerados como despesas geraes.

O conselho póde também conferir a quaesquer pessoas que julgue conveniente, e por procuração especial, quaesquer poderes, sejam permanentes, sejam para fim determinado, e com as condições de remuneração que estabelecer.

TITULO IV

COMMISSARIOS

Art. 23

A assembléa geral de accionistas nomeia, em cada anno, um ou mais commissarios, associados ou não, encarregados da fiscalização prescripta pela lei; estes commissarios são reelegiveis e podem agir em conjunto ou em separado.

Os commissarios ou fiscaes fiscalizam a estricte execução dos estatutos; examinam os balancos e as contas annuaes, apresentando as suas observações a este respeito ás assembléas geraes, quando o julgarem necessario. Os livros,

a contabilidade e, em geral, todos os documentos da escripturação, devem ser-lhes apresentados sempre que o exigirem.

Podem sempre em casos de urgencia convocar a assembléa geral.

A cada fiscal do commissario é attribuida uma remuneração cuja importancia será fixada em cada anno pela assembléa geral.

TITULO V

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 24

Os accionistas reúnem-se, no primeiro semestre de cada anno, na séde social ou no local designado pelo conselho administrativo.

As assembléas geraes extraordinarias podem ser convocadas pelo conselho administrativo quando este o reconhecer necessario ou quando tenha sido requerida pelo ou pelos fiscaes, no caso previsto no precedente art. 23.

Artigo 25

A convocação para as assembléas geraes é feita por aviso inserto com doze dias de antecedencia em um dos jornaes designados para os annuncios legais em Paris.

As assembléas geraes ordinarias e as assembléas geraes extraordinarias são compostas de todos os accionistas que possuam pelo menos dez acções ha mais de tres mezes, salvo nos casos adeante expostos, no que concerne ás assembléas geraes extraordinarias que deliberem nos termos do artigo 39 dos presentes estatutos, para os casos em que, na primeira convocação, as assembléas não reunam metade do capital social.

Para as acções nominativas, estabelece-se a propriedade de pela data da sua inscripção nos registros da sociedade; e para as acções ao portador, pela data do deposito em uma das caixas designadas pelo conselho.

O conselho administrativo tem o direito do, como medida geral, abreviar o prazo de tres mezes acima estipulado; neste caso, será essa menção feita nos avisos de convocação.

A reunião das assembléas geraes extraordinarias tem lugar de conformidade com a lei de vinte e dois de novembro de mil novecentos e treze.

Ninguém poderá fazer-se representar nas assembléas geraes sinão por procurador que seja também membro destas assembléas.

Os usufructuarios são também representados pelos proprietarios das suas acções; as mulheres casadas, por seus maridos, munidos de procuração; e os menores, por seus tutores.

O conselho póde autorizar a entrada nas sessões das assembléas geraes de quaesquer conselhos juridicos e technicos, afim de fornecerem quaesquer explicações aos accionistas.

Artigo 26

As assembléas geraes ordinarias e extraordinarias, excepto as que tenham de estatuir sobre os fins previstos no artigo 39 destes estatutos, consideram-se constituídas regularmente desde que os membros presentes representem pelo menos a quarta parte das acções emitidas.

Si na primeira convocação não forem atingidas estas condições, convocar-se-ha uma nova assembléa com o mesmo prazo, a qual deliberará validamente, qualquer que seja o numero de acções representadas, porém, sómente sobre os assumptos da ordem do dia da primeira.

Artigo 27

A assembléa é presidida pelo presidente do conselho administrativo e, na sua falta, pelo vice-presidente ou por um administrador designado pelo conselho.

As funções de escrutinadores serão exercidas pelos dous accionistas maiores, presentes, e em caso de recusa, pelos que se lhes seguirem até á acceitação.

A mesa, assim constituída, designa o secretario, o qual póde ser tirado ou escolhido fóra dos membros da assembléa.

Artigo 28

A ordem do dia é determinada pelo conselho administrativo.

Não póde ser submettido á deliberação assumpto alheio á ordem do dia.

Artigo 29

As resoluções são tomadas por maioria de votos; em caso de empate, o voto do presidente é decisivo.

Cada membro da assembléa terá tantos votos quantos sejam os grupos de dez acções que possua; entretanto, cada procurador não poderá ser contado por mais de dez votos nessa qualidade, salvo si representar apenas um mandante.

Nas assembléas extraordinárias convocadas segundo as condições do artigo 39 adiante estabelecido, cada accionista terá tantos votos quantos sejam as acções que possua.

Proceder-se-ha a votação por escrutínio secreto sempre que isso seja pedido pelo menos por dez accionistas membros da assembléa.

Artigo 30

A assembléa geral ordinária apreciará os relatórios verbaes ou escriptos do conselho administrativo relativos aos negócios sociaes.

Apreciará igualmente o relatório do ou dos fiscaes, relativo á situação da sociedade, e ao balanço e contas apresentadas pelo conselho.

Discutirá, approvará ou rejeitará as contas, e fixará o dividendo.

Nomeará os administradores logo que tal seja necessario, e elegerá o ou os fiscaes de que trata o artigo 32 da lei de vinte e quatro de julho de mil oitocentos e sessenta e sete.

Deliberará sobre as propostas apresentadas em ordem do dia, e resolverá soberanamente sobre todos os interesses da sociedade.

Artigo 31

A assembléa geral, estando regularmente constituída, representa a totalidade dos accionistas.

As deliberações tomadas de conformidade com os estatutos obrigam todos os accionistas, inclusive os ausentes e os dissidentes.

Artigo 32

As deliberações da assembléa serão registradas em actas assignadas pelos membros que compõem a mesa, e serão inscriptas em um registro especial. A' minuta da acta junta-se uma folha de presença com os nomes e domicilio dos accionistas, bem como com o numero de acções de que cada um delles é portador. Esta folha é assignada pelos accionistas presentes á assembléa e certificada pela mesa.

Artigo 33

As justificações que haja a fazer, perante terceiros, sobre deliberações da assembléa, basear-se-hão nas cópias ou extractos certificados conformes pelo presidente do conselho administrativo ou, em sua falta, por um dos administradores.

TITULO VI

BALANÇETES — BALANÇOS

Artigo 34

Independentemente dos balancetes resumindo a situação, em cada semestre, do activo e do passivo da sociedade, e postos á disposição do ou dos fiscaes, proceder-se-ha em cada anno a um balanço contendo a indicação detalhada dos valores moveis e immoveis e de todas as dividas activas e passivas da sociedade.

O anno social começa em um de janeiro de cada anno e termina em trinta e um de dezembro.

As contas são reguladas pelo conselho administrativo, e ficam á disposição do ou dos fiscaes com o balanço e inventarios.

Artigo 35

Quinze dias, pelo menos, antes da reunião da assembléa geral, os accionistas poderão tomar conhecimento, na sede social, tanto do balanço como da lista de accionistas, e receber uma cópia do resumo do balanço e do relatório do ou dos fiscaes, se este tiver sido depositado na sede social.

TITULO VIII

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Artigo 36

A participação nos lucros sociaes é baseada nos lucros líquidos do exercício.

Esses lucros são accusados pelo balanço da conta de lucros e perdas, que resume o conjunto das operações na data do balanço, deduzidas todas as despesas geraes, especialmente as fichas de presença e as indemnizações de representação attribuidas aos membros do conselho administrativo, o da gratificação attribuida aos fiscaes annuaes da sociedade, bem como todas as amortizações e depreciações que se entendam necessarias.

Da quota-parte dos lucros assim determinados, retira-se: 1º, cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal.

Esta retirada poderá cessar desde que o fundo de reserva tenha attingido a decima parte do capital social.

2º, as sommas precisas para distribuir ás acções cinco por cento sobre o seu capital entrado.

O excedente é distribuido da seguinte forma:

Quinze por cento ao conselho administrativo;

E oitenta e cinco por cento aos accionistas, a titulo de dividendo.

Dos oitenta e cinco por cento attribuidos aos accionistas e além da reserva estatutiva, póde a assembléa geral retirar, por proposta do conselho administrativo, e antes da distribuição dos dividendos, uma somma destinada á criação de fundos de previdencia, de amortização ou de aposentadorias, cujas importancias e emprego determinará.

As propostas a este respeito não podem ser consideradas rejeitadas sinão por uma maioria composta de dous terços dos votos presentes ou representados.

Artigo 37

O pagamento dos dividendos é feito annualmente, a época fixada pelo conselho administrativo.

Todavia, o conselho administrativo poderá proceder, no decurso de cada anno, á distribuição provisoria de um adiantamento sobre os dividendos do anno corrente, sendo o restante desse dividendo pago aos accionistas depois da reunião da assembléa geral annual.

Considera-se prescripto em proveito da sociedade todo o dividendo que não seja reclamado durante os cinco annos da sua exigibilidade.

Si a assembléa geral decidir a amortização total ou parcial das acções, far-se-ha esta amortização, pela taxa nominal da acção, por meio de tiragem á sorte, ou sortelo, pela forma e nas épocas determinadas pela assembléa geral, por proposta do conselho administrativo.

Os numeros das acções designadas pela sorte serão publicados em um jornal de annuncios legais da sede social.

Em troca das acções amortizadas, entregar-se-hão aos seus titulares acções de renda que, exceptuado o direito ao primeiro abono de cinco por cento estipulado no artigo 36, conferem ao seu proprietario todos os direitos inherentes ás acções não amortizadas. Contudo, as acções amortizadas não participam do activo liquido resultante da liquidação, sinão depois que as acções não amortizadas teyham sido reembolsadas do capital entregue.

TITULO VIII

FUNDO DE RESERVA

Artigo 38

Caso os resultados de um dos annos não tenham sido sufficientes para garantir ás acções não amortizadas, os cinco por cento que fazem objecto do paragrapho 6º do artigo 36, poderá a differença ser coberta pelo fundo de previsão e, subsequentemente, pelo fundo de reserva.

TITULO IX

MODIFICAÇÕES DOS ESTATUTOS

Artigo 39

A assembléa geral extraordinária póde, por iniciativa do conselho administrativo, introduzir nos presentes estatutos, todas as modificações que reconheça uteis.

Ella poderá, especialmente, autorizar:

O augmento ou a diminuição do capital social.

A fusão ou a confederação com outras sociedades; ou a cessão, sob qualquer forma, do activo movel ou immovel da sociedade.

A prolongação da duração do prazo da sociedade, ou a sua dissolução antes d'elle terminado.

Em qualquer destes casos, devem os avisos de convocação conter a indicação do objectivo da reunião, não podendo a assembleia geral considerar-se legalmente constituída nem deliberar validamente sinão nos termos da lei de vinte e dous de novembro de mil novecentos e treze.

TITULO X

DISSOLUÇÃO — LIQUIDAÇÃO

Artigo 40

Em qualquer dos casos de dissolução, proceder-se-ha á liquidación da sociedade sob os cuidados do conselho administrativo, investido dos mesmos poderes e attribuições que lhe estavam conferidos durante a existência da sociedade e ainda da qualidade de liquidatarios.

Si se der qualquer impedimento, será elle remediado na liquidación pela assembleia geral.

Os liquidatarios poderão, por deliberação da assembleia geral, transferir para um terceiro ou para uma outra sociedade, quaesquer direitos activos ou passivos da sociedade dissolvida, mediante preços e condições que se estipularão, ou em troca de titulos liberados no todo ou sómente em parte.

A assembleia conservará todos os seus poderes durante o curso da liquidación, taes como os tinha durante a existência da sociedade. A assembleia tem, em especial, o direito de approvar as contas da liquidación e de dar quitação definitiva dellas.

TITULO XI

CONTESTAÇÕES

Artigo 41

Quaesquer contestações que possam surgir durante a existência da sociedade ou na occasião da sua liquidación, quer entre os accionistas e a sociedade, quer entre os proprios accionistas, relativas aos negocios sociais, serão julgadas de conformidade com a lei.

No caso de alguma contestação, todos os accionistas elegem o domicilio em Paris, e quaesquer modificações e citações serão feitas validamente no domicilio por elles eleito, sem dependencia alguma da distancia do domicilio real.

Não tendo havido eleição de domicilio, terá a eleição lugar, de pleno direito, para as notificações extra-judiciaes, na audiencia do senhor procurador da Republica junto do Tribunal Civil de primeira instancia do Sena.

O domicilio, eleito formalmente ou implicitamente como se acaba de dizer, dá attribuições de jurisdicção ao Tribunal de Commercio do Sena.

Por convenção expressa, nenhum dos accionistas poderá intentar demandas perante o foro contra a sociedade, ou contra os seus administradores, sem que essa demanda tenha sido previamente communicada á assembleia geral dos accionistas, cujo parecer deverá ser submettido aos tribunaes competentes, na mesma occasião em que o for a propria demanda.

PUBLICAÇÕES

Artigo 42

São dados todos os poderes ao portador de uma cópia, ou de um extracto, para fazer publicar os presentes em toda a parte em que isso se torne necessario.

Assim são os estatutos da Sociedade Anonyma Agencia Havas, com o capital de dezoito milhões e quinhentos mil francos, e com a sua sede em Paris, praça da Bolsa n. 13, dos quaes fica um exemplar certificado e registrado annexo á minuta de um instrumento lavrado por M. Ferrand, abaixo assignado, tabellião em Paris, em dezoito de junho de mil novecentos e vinte, contendo a seguinte menção:

«Registrado em Paris, segundo cartorio, em vinte e dous de junho de mil novecentos e vinte. Livro 672 A, folhas 31, caixa 11. Recebidos tres francos e setenta e cinco centimos. — Brelaud. — L. Ferrand.»

A margem: — Cópia em tres folhas e meia, sem charradas mas com duas palavras cancelladas como nullas. — L. Ferrand.

Na face de todas as folhas ha uma rubrica em monogramma.

Vê-se, á margem da ultima folha, um carimbo em relevo.

Visto por nós Me. Wells, para legalisação da assignatura de Me. Ferand.

No impedimento do senhor presidente do Tribunal de (o resto illegivel).

Paris, 22 de dezembro de 1920. — Maurice Wells.

Sello do Tribunal de primeira Instancia do Sena.

Sello do Ministerio da Justiça:

Visto para legalização da assignatura de M. Wells, apostada ao lado.

Paris, 23 de dezembro de 1920. — Por delegação do Chanceller Ministro da Justiça, o sub-director, Davost.

Carimbo do contador do Ministerio dos Estrangeiros, com a data de 23 de dezembro de 1920.

Carimbo do Ministerio dos Estrangeiros.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica como verdadeira a assignatura do Sr. Davost.

Paris, 23 de dezembro de 1920. — Pelo ministro, pelo chefe de repartição, delegado Schneider.

Segue-se, em vernaculo:

Reconheço verdadeira a assignatura acima de Schneider, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros e, para constar onde convier, a pedido de..... passo a presente que deve para os fins de direito ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes no Brasil, a assigno e faço sellar com o sello deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Paris, aos vinte quatro dias do mez de dezembro de 1920.

Reconhecimento de assignatura n. 224. — (Assignatura illegivel), consul adjunto encarregado do Consulado Geral.

Estavam dous sellos no valor colectivo de 4\$ inutilizados pelo carimbo do Consulado.

Recebi Rs 4\$000. Fos. 37.80 (rubrica illegivel).

E nada mais continha o referido instrumento que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, fiz passar o presente que sello com o sell do meu officio, e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 17\$400 em estampilhas federaes: Rio de Janeiro, 16 de março de 1921. — Alberto Torres Filho.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma francez afim de o traduzir para o vernaculo o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Estavam á margem dizeres impressos relativos ao tabellionato do tabellião Lavoignat.

Estava á margem a impressão de um carimbo com os dizeres: Louis Ferrand, successor.

Estava á margem a data: 31 de dezembro de 1920.

Senhor.

Tenho a honra de vos confirmar na minha qualidade de successor do Sr. Lavoignat, tabellião, que eu possuo bem archivadas nas minutas de meu cartorio:

1º, os estatutos da sociedade anonyma «Agencia Havas», recebidos pelo Sr. Lavoignat, tabellião em Paris, meu antecessor, a 17 de julho de 1879;

2º, o acto de declaração de subscrição e de deposito recebido pelo mesmo tabellião, a 24 de julho de 1879, com a lista dos subscriptores ali annexa, estabelecendo que o capital social originario sendo de 8.500.000 francos, foi integralmente subscripto, e que as 17.000 acções de 500 francos cada uma, representando o dito capital, ficaram inteiramente liberadas na subscrição;

3º, o original da acta da assembleia constitutiva dos accionistas da sociedade anonyma Agencia Havas depositada no dito Sr. Lavoignat, tabellião, por acto de 24 de julho de 1879, constatando a constituição definitiva da sociedade;

4º, as peças de publicações legais da constituição definitiva da sociedade anonyma Agencia Havas depositadas no Sr. Lavoignat, tabellião, por acto de 11 de setembro de 1879;

5º, o original de uma acta da assembleia geral dos accionistas da sociedade anonyma Agencia Havas de 29 de janeiro de 1914, depositada no dito Sr. Lavoignat, tabellião, por acto de 2 de fevereiro de 1914, por cujos termos a duração da sociedade que devia expirar a 23 de julho de 1924, foi prorogada até 23 de julho de 2028;

6º, as peças de publicações legais relativas á prorogação da sociedade anonyma Agencia Havas depositadas no Sr. Lavoignat por acto de 4 de abril de 1914.

Eu vos confirmo mais que em minha qualidade de successor do Sr. Lavoignat, eu possuo bem archivado nas min.

nhas minutas, como tendo sido ahi depositado, em virtude de um acto lavrado por mim a 19 de junho de 1920 um exemplar devidamente sellado contendo o novo texto dos estatutos da sociedade Agencia Havas.

Confirmando ainda que esses diversos documentos constituem, como deve ser, a prova legal do cumprimento de todas as formalidades prescritas pelas leis francezas para a constituição da sociedade anonyma Agencia Havas e das modificações trazidas aos seus estatutos.

Queira aceitar, senhor, a segurança dos meus sentimentos os mais distinctos. — *L. Ferrand*.

Estava a rubrica do tabellião Louis Ferrand.

Estava a impressão do carimbo de officio do tabellião Louis Ferrand.

Estava a impressão de um carimbo da 1ª instancia do Sena, reconhecendo a firma do Sr. Ferrand, assignado. — *Hatiez*.

Estava a impressão do sello do Tribunal de 1ª instancia do Sena.

Estava a impressão de um carimbo do Ministerio da Justiça reconhecendo a firma do Sr. Hatiez, com uma assignatura illegivel.

Estava a impressão do sello do Ministerio da Justiça.

Estava a impressão de um carimbo do Ministerio dos Negocios Estrangeiros reconhecendo a firma acima, assignada. — *Schneider*.

Estava a impressão do sello do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Estava a impressão de um carimbo com um recibo da importancia de quatro francos.

Estava a impressão de um carimbo do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Paris, reconhecendo a firma do Sr. Schneider, com uma assignatura illegivel.

Estava abaixo dessa citada assignatura a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres: consul adjunto encarregado do consulado geral.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil, devidamente inutilizando duas estampilhas do sello consular brasileiro, no valor colectivo de 4\$000.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres: Recebi Rs. 4\$000; Fcs. 3720, com uma assignatura illegivel.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sella correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que seltei com o sello do meu officio, e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 3\$ de estampilhas federaes:

Rio de Janeiro, 16 de março de 1921. — *Alberto Torres Filho*.

Eu, abaixo-assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez, afim de traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Perante Maitre Louis Marie Paul Ferrand, tabellião em Paris, abaixo-assignado, compareceu o senhor Charles Laffite, proprietario, morador em Paris, Avenue de l'Opéra 13, agindo no nome e como presidente do conselho de administração da Sociedade Anonyma denominada «Agence Havas», com o capital de oito milhões quinhentos mil francos, com sede em Paris, Place de la Bourse numero treze, com escriptorio de annuncios na mesma praça numero oito, cujos estatutos foram estabelecidos em acto lavrado por Maitre Lavoignat, tabellião em Paris, predecessor immediato do tabellião abaixo-assignado, aos dezesse de julho de mil oitocentos e setenta e nove; e especialmente delegado para a presente outorga, na conformidade de uma deliberação do conselho de administração da mesma sociedade tomada aos vinte e sete de maio corrente, cujo extracto conforme da acta ficou annexada ao presente depois de revestido da declaração comprovando essa annexação pelo tabellião abaixo-assignado e authenticado pelo comparecente.

O qual, pelo presente instrumento, constituiu procurador da sociedade que representa, o senhor Léon Van Vassenhoye,

director gerente da Agence Havas no Brasil, morador no Rio de Janeiro, Brasil, a quem dá poderes para pela mesma sociedade e em seu nome:

Regularisar com o Governo do Brasil, convenios relativos á utilização pela Agence Havas, da radio-telegraphia nos termos do decreto de dezanove de maio de mil novecentos e vinte.

Fazer toda a sorte de estipulações, assumir compromissos.

Para os fins supra, passar e assignar actos, firmar titulos e documentos e notas, eleger domicilio, substabelecer e, em geral, fazer tudo quanto for util e necessario.

Do que, lavrou-se acto, feito e passado em Paris, no escriptorio da Agence Havas, Place de la Bourse oito, aos trinta e um de maio de mil novecentos e vinte.

E, depois de lido, o comparecente assignou com o tabellião. — *Ch. Laffite*. — *L. M. Ferrand*.

Estava a chancellia do mesmo tabellião

Registrado em Paris no 2º Officio de notas em 1.º de junho de 1920. Vol. 671 B — Fls. 79 — C. 3 — Recebido tres francos e setenta e cinco centimos, inclusive os dizimos. Assignado: illegivelmente.

Chancellia do 2º Officio de Notas de Paris.

Em anexo:

AGENCE HAVAS

EXTRACTO DA ACTA DA SESSÃO DE 27 DE MAIO DE 1921.

Presentes os senhores: Ch. Laffite, Rénier, Barbier CH. Houssaye, Meynot.

O senhor Charles Houssaye expõe ao conselho que é preciso e urgente fazer chegar ás mãos do senhor Léon Van Vassenhoye, director geral da Agence Havas no Brasil, morador no Rio de Janeiro, uma procuração para o fim especial seguinte:

Regularisar com o Governo do Brasil convenios relativos á utilização pela Agence Havas da radio-telegraphia, nos termos do decreto de dezanove de maio de mil novecentos e vinte, fazer todas e quacsquer estipulações, assumir compromissos para os fins supra, passar actos, assignar notas, titulos e documentos, eleger domicilio, substabelecer e, em geral, fazer tudo quanto for preciso.

O conselho approva os termos desta procuração que será outorgada em original, por intermedio de Maitre Ferrand, tabellião, successor de Maitre Lavoignat, pelo senhor Charles Laffite, autorizado e incumbido de firmar o acto e de preencher todas as formalidades necessarias.

Nada mais constando da ordem do dia, levantou-se a sessão.

Por cópia conforme. — *Ch. Laffite*.

Annexada ao original de um acto lavrado por Maitre Ferrand, tabellião em Paris, abaixo assignado, aos 31 de maio de 1920. — *Ferrand*.

Chancellia do mesmo tabellião.

Registrada em Paris no 2º Officio de Notas, em 1 de junho de 1920. Vol. 611 B — Fls. 79 e C. 3.

Recebido: Frs. 3,75, inclusive os dizimos.

Assignado: illegivelmente. Chancellia do mesmo 2º Officio de Notas.

Visto por nós, Duchesne, juiz, para legalização da assignatura do Sr. Ferrand, no impedimento do Sr. presidente do Tribunal de 1ª Instancia do Sena.

Paris, aos 2 de junho de 1920. — *Duchesne*.

Chancellia do supracitado tribunal.

Visto para legalização da assignatura do Sr. Duchesne, apposta ao presente instrumento.

Paris, aos 3 de junho de 1920. — Por delegação do guarda dos sellos, ministro da Justiça, o sub-director, *E. M. Jalabert*. Chancellia do Ministerio da Justiça da Republica Franca.

O ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. Jalabert.

Paris, aos 4 de junho de 1920. — Pelo ministro, pelo chefe de secção delegado, *Schneider*.

Estava a chancellia do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Schneider, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Paris, 5 de junho de 1920. — O consul geral, *J. P. de Souza Dantas*.

Estavam duas estampilhas da verba consular do Brasil, valendo collectivamente 4\$, inutilizadas pela chancellia do mesmo consulado geral.

Collada e inutilizada pela Recebedoria do Districto Federal, uma estampilha federal de dous mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. J. P. de Souza Dantas.

(Sobre uma estampilha federal de mil réis)?

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. Secção dos Negócios Commercias e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania.

Pelo director, *Pericles Barbosa Lima*.

Estava a chancellaria da Secretaria das Relações Exteriores. Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de 3\$600.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1920. — *Manoel de Mattos Fonseca*. (2.985)

DECRETO N. 14.816 — DE 21 DE MAIO DE 1921 (*)

Autoriza a «Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien» a fazer, em 30 kilometros do primeiro trecho da Estrada de Ferro Bahia e Minas, por conta de reparações geraes pagas pela União, as substituições de trilhos, accessorios e dormentes, na quantidade correspondente a outros 30 kilometros do segundo trecho da referida estrada.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a «Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien», e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, pelas quaes se evidencia que o decreto n. 10.582, de 26 de novembro de 1913, ao approvar os projectos e orçamento das obras de reparação do primeiro trecho (Ponta da Areia a Presidente Bueno) da Estrada de Ferro Bahia e Minas, a serem pagas pela União, excluiu as obras de reparação dos trinta kilometros comprehendidos entre os marcos kilometricos 90 e 120, e que as outras, não mencionadas nos documentos approvados por esse decreto ou no de n. 13.076, de 19 de junho de 1918, que approvou os projectos e orçamento de iguaes obras no segundo trecho (Presidente Bueno a Theophilo Otttoni), que serão pagas da mesma forma, devem ser feitas não mais por conta de construcção ou reparação geral, paga pela União, mas sim devem ser levadas a uma das contas inherentes ao regimen do arrendamento a que está sujeita aquella estrada; e de accordo com o que propoz a mesma Inspectoria, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a «Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien» a fazer, em trinta kilometros do primeiro trecho da Estrada de Ferro Bahia e Minas, cujos projectos e orçamento das obras de reparação foram approvados pelo decreto n. 10.582, de 26 de novembro de 1913, por conta de reparações geraes pagas pela União, as substituições de trilhos, accessorios e dormentes, na quantidade correspondente a outros trinta kilometros do segundo trecho, que forem designados pela Inspectoria Federal das Estradas e nos quaes, em compensação, taes substituições serão feitas por uma das contas do arrendamento a que está sujeita a dita estrada e não mais pagas directamente pela União.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1921 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

L. Pires do Rio

(2.978)

DECRETO N. 14.825 — DE 24 DE MAIO DE 1921

Cassa o decreto n. 13.650, de 18 de junho de 1919, que concedeu a Forsikrings Akrieselskabet Norske Atlas, com sede em Christiania, Noruega, autorização para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Forsikrings Akrieselskabet Norske Atlas, com sede em Christiania, Noruega, resolve cassar o decreto n. 13.650, de 18 de junho de 1919, que concedeu á referida companhia de seguros autorização para funcionar no Brasil, em seguros maritimos e terrestres, de guerra e resseguro em todas as suas modalidades.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

DECRETO N. 14.838 — DE 27 DE MAIO DE 1921 (*)

Approva os projectos e orçamentos, na importancia total de 220:378\$246 (duzentos e vinte contos trescentos e setenta e oito mil duzentos e quarenta e seis réis), de diversas obras na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e bem assim os relativos aos typos de edificios a serem construidos nos pontos em que se tornarem necessarios

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz a directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os projectos e orçamentos, na importancia total de duzentos e vinte contos trescentos e setenta e oito mil duzentos e quarenta e seis réis (220:378\$246), organizados pela directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, das seguintes obras na referida Estrada:

a) dous encontros para um pontilhão no kilometro 124, orçados em quarenta e sete contos seiscentos e dez mil setecentos e oitenta e nove réis (47:610\$769);

b) dous encontros para um pontilhão no kilometro 132, orçados em vinte e tres contos duzentos e dezesete mil cento e noventa réis (23:217\$190);

c) dous encontros para um pontilhão no kilometro 197, orçados em quatorze contos quinhentos e trinta e seis mil quinhentos e cincoenta e dous réis (14:536\$552);

d) dous encontros para um pontilhão no kilometro 199, orçados em dezesete contos quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e tres réis (17:525\$383);

e) dous encontros para um pontilhão no kilometro 215, orçados em quarenta e sete contos seiscentos e dez mil quatrocentos e trinta e sete réis (28:525\$437);

f) dous encontros para um pontilhão no kilometro 237, orçados em trinta e nove contos quatrocentos e noventa e quatro mil cento e cincoenta e seis réis (39:494\$156);

g) dous encontros para um pontilhão no kilometro 238, orçados em vinte e quatro contos duzentos e vinte e um mil novecentos e cincoenta e um réis (24:221\$951);

h) dous encontros para um pontilhão no kilometro 255, orçados em vinte e cinco contos duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito réis (25:246\$588).

Art. 2.º Ficam igualmente approvados e tambem baixam devidamente rubricados os seguintes projectos e orçamentos de typos de edificios, organizados pela referida directoria:

a) de casa para bombeiro, orçado em dois contos cento e setenta e seis mil quatrocentos e sete réis (2:176\$407);

b) de abrigos de motor e bomba, orçado em um conto cento e setenta e nove mil e sessenta e seis réis (1:179\$066);

c) de deposito de materias de tracção, orçado em seis contos cincoenta mil setecentos e dezesete réis (6:050\$717);

d) de escriptorio para tracção, orçado em sete contos cento e oitenta e sete mil oitocentos e oitenta e quatro réis (7:187\$884).

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

L. Pires do Rio

MENSAGENS

Senhores Membros do Congresso Nacional — Remetto-vos a inclusa exposição do ministro do Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 23:973\$219, para pagamento de vencimentos devidos ao sargento commandante das guardas da Mesa de Rendas de Porto Acre, Olympio Coutinho, e relativos ao periodo de 10 de fevereiro de 1916 a 28 de janeiro do corrente anno, tendo a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Excelentissimo senhor Presidente da Republica — O lugar de sargento commandante das guardas da Mesa de Rendas de Porto Acre foi extinto em virtude do art. 103, da lei n. 3.089, de 6 de janeiro de 1916.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

O seu occupante, Olympio Coutinho, foi considerado addido de accordo com o art. 186, da citada lei.

Assiste-lhe, portanto, direito aos respectivos vencimentos, desde da data da extinção do cargo até a data em que passou a ter exercício, na qualidade de addido, isto é, de 10 de fevereiro de 1916 a 28 de janeiro do corrente anno.

Segundo se praticou com relação aos outros funcionarios em identicas condições, faz-se mistér solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura do credito especial de 23:973\$219, a quanto montam os alludidos vencimentos em face dos calculos feitos pelo Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro. 24 de maio de 1921. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 16 — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921.

Exmo. Sr. primeiro secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do excellentissimo senhor Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 23:973\$219, para pagamento de vencimentos devidos ao sargento commandante dos guardas da Mesa de Rendas de Porto Acre, Olympio Coutinho, e relativos ao periodo de 10 de fevereiro de 1916 a 28 de janeiro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Sr. Presidente do Senado — Por deliberação do Senado, solicitei, em mensagem n. 96, de 12 de junho de 1920, esclarecimentos sobre o augmento da despesa proveniente da aprovação da proposição da Camara dos Deputados e bem assim da emenda apresentada pela Comissão de Marinha e Guerra dessa casa do Congresso, as quaes estendem aos empregados civis que prestaram serviços nas repartições militares junto ás forças em operações contra o Governo do Paraguay e aos officiaes do Exército e da Armada e classes anexas, que se exoneraram do serviço militar depois de terminadas as respectivas operações, a concessão do art. 1º do decreto legislativo n. 1.867, de 13 de agosto de 1907. Satisfazendo essa solicitação, tenho a honra de transmittir-vos, com o projecto daquella Camara, os inclusos papeis, dos quaes constam as informações prestadas a respeito do assumpto pelas repartições competentes, informações que aliás não podem ser completas quanto aos nomes dos officiaes que se exoneraram do Exército depois de terminadas as operações, porque, para obtel-as, se torna necessaria a leitura de 50 volumes de ordens do dia, cada um de mais de 1.200 paginas, relativas aos 50 ultimos annos, o que tomaria longo tempo. A despesa, entretanto, parece-me não será avultada, em vista do numero dos interessados que já se acham no gozo das vantagens do citado decreto.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1921, 100º da Independência e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Guerra — N. 16 — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1921.

Sr. 1º Secretario do Senado — Transmittio-vos a inclusa mensagem que o Sr. Presidente da Republica dirige ao Sr. Presidente do Senado, prestando os esclarecimentos solicitados na de n. 96 que acompanhou o vosso officio n. 170, de 12 de junho de 1920 e relativos ao projecto n. 41, de 1918, da Camara dos Deputados, tornando extensivo aos empregados civis que prestaram serviços nas repartições militares junto ás forças que estiveram em operações contra o Governo do Paraguay, a concessão do art. 1º do decreto legislativo n. 1.867, de 13 de agosto de 1907.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter a vossa elevada apreciação a inclusa exposição em que o ministro da Justiça e Negocios Interiores trata da necessidade dos creditos de 16:800\$, 50:400\$ e 55:200\$, precisos para occorrer neste exercicio as despesas creadas pelos

arts. 12, 13 e 14 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, Rio de Janeiro, 30 de maio de 1921, 100º da Independência e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A lei organica-ria vigente, augmentando os vencimentos dos 14 officiaes de justiça, que servem nas pretorias criminaes do Districto Federal, de 150\$, por mez, a 250\$, mensaes (art. 12) e concedendo a gratificação annual de 1:200\$, a cada um dos officiaes de justiça das varas civeis e aos effectivos e extranumerarios das pretorias civeis (arts. 13 e 14) não deu, entretanto, ao Governo os recursos legais para a execução destes dispositivos, pelo que represento a V. Ex. sobre a oportunidade de ser o Congresso Nacional informado da necessidade do credito de 16:800\$, supplementar á consignação «14 officiaes de justiça» da rubrica — «Pretorias» — do n. 13 do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, afim de occorrer ao pagamento do augmento concedido, pelo alludido art. 12 dessa lei, bem como dos especiaes de 50:400\$ e 55:200\$, para pagamento neste exercicio, das gratificações de 1:200\$, creadas pelos mencionados arts. 13 e 14, para os 42 officiaes de justiça das varas civeis, inclusive as de orphãos e de provedoria e residuos e para os das pretorias civeis, em numero de 46, sendo 40 effectivos e seis extranumerarios.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1921. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 2.187 — 1ª secção — Rio de Janeiro, em 30 de maio de 1921.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem em que o Exmo. Sr. Presidente da Republica trata dos creditos de 16:800\$, 50:400\$ e 55:200\$, necessarios ás despesas creadas pelos arts. 12, 13 e 14 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — *Alfredo Pinto.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida deliberação o assumpto constante da inclusa exposição que me foi dirigida pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, acerca da necessidade de um credito de 30:000\$, papel, para attender ás despesas com a representação do Brasil no Congresso Postal Pan-americano, a realizar-se em Buenos Aires, durante o mez de agosto do corrente anno.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1921, 100º da Independência e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — Tendo a Secretaria Internacional dos Correios Sul-Americanos communicado á Directoria Geral dos Correios Brasileiros que a reunião do Congresso Postal Pan-americano, em Buenos Aires, effectuar-se-ha em agosto do corrente anno, segundo a designação do Governo Argentino, e devendo o Brasil tomar parte no referido Congresso, torna-se necessario solicitar do Congresso Nacional o credito de 30:000\$, papel, afim de occorrer ás despesas com a alludida representação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1921. — *J. Pires do Rio.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Aviso n. 7 — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á necessidade de um credito de 30:000\$, papel, para attender ás despesas com a representação do Brasil no Congresso Postal Pan-americano, a realizar-se em Buenos Aires, durante o mez de agosto do corrente anno, Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.*

Ministerio da Guerra

Por decreto de 28 de maio findo, de accordo com o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foi concedida aposentadoria a Luiz Baptista Magalhães no lugar do 1º official do Collegio Militar do Coarã, visto contar mais de 10 annos de serviço e haver sido, em inspecção de saúde a que se submeteu, julgado soffrôr de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portarias de 28 de maio findo, concedeu-se *exequatur* ás cartas rogatorias expedidas pelas justiças de Coimbra ás desta Capital e do Estado do Rio Grande do Sul, requeridas por Alberto Mauricio de Carvalho, para affixação de editaes e publicação de annuncios, relativos á herança de Victor Mauricio de Carvalho.

— Por outras de 30 de maio ultimo:

Concedeu-se *exequatur* á carta rogatoria expedida pelas justiças de Hespanha ás desta Capital, para citação de Zinha Ramos & Comp., em autos de suspensão de pagamento da Sociedade Anonyma Maritima Suarez.

Foi exonerado Julio Alberto Machado do lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do officio de escrivão da 6ª Vara Cível do Districto Federal, por abandono de emprego;

Foi exonerado, a pedido, Euclides Vaz Lobo Freitas, do lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 3º officio de distribuidor do Fóro do Districto Federal.

Foi nomeado Manoel José da Costa Prisco, para o lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do officio de escrivão da 6ª Vara Cível do Districto Federal;.

Foi prorogada por mais quatro mezes a licença concedida para tratamento de saúde ao amanuense da Secretaria da Policia do Districto Federal, Hugo Martins Ferreira.

Expediente de 28 de maio de 1921

Transmittiu-se ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, acompanhada da respectiva portaria de *exequatur*, afim de ser devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justiças de Coimbra ás da mesma secção, requerida por Alberto Mauricio de Carvalho.

Requerimento despachado

Dia 29 de maio de 1921

Associação Militar do Brasil, pedindo permissão para seus associados do Corpo de Bombeiros e da Policia Militar do Districto Federal descontarem em folha as suas consignações. — Requeira ao Ministerio da Fazenda, unico competente para resolver o caso, em especie.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de maio de 1921

Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção da Bahia, cinco decretos de 25 do corrente mez, nomeando supplentes do substituto ao mesmo juiz no municipio de Queimados, Jequirica, Orobo e Castro Alves;

Ao da secção do Maranhão, tres decretos de 25 do corrente mez, nomeando supplentes do substituto do mesmo juiz e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Santa Quiteria;

Ao da secção do Amazonas, o decreto de 25 do corrente mez, nomeando o 1º supplente do substituto do mesmo juiz, no municipio de Itacoatiara;

Ao da secção de Matto Grosso, o decreto de 25 do corrente mez, nomeando o ajudante do procurador da Republica no municipio de Cuyabá.

Requerimento despachado

Alfredo Mesquita e outros. — Indeferido.

Directoria do Interior

Expediente de 28 de maio de 1921

Concedeu-se, na conformidade do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença, a contar de 1 de junho proximo, sem vencimentos e para tratar de seus interesses, a Fernando Moreira Guimarães, 2º escripturario do Instituto Nacional do Surdos Mudos.

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1921

Mario Benetti, residente na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo no Estado de S. Paulo. — Prove estar o predio averbado, ainda, em seu nome; junte attestado de residencia no Brasil, e apresente documento do qual conste não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

Dia 28

José Borges. — Faça declaração de prole, e complete a folha corrida da justiça federal.

Camillo Joaquim Ferreira. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Isack Flitsch. — Apresente attestado de bom procedimento moral e civil.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 31 de maio de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:192\$500, a diversos funcionarios desta Secretaria de Estado, por substituições durante o mez corrente (aviso n. 2.193);

De 80\$, a Mattos, Pragana & Comp., de fornecimentos feitos, em maio corrente, a esta Secretaria de Estado (aviso numero 2.201);

De 24\$, a Joaquim Ribeiro, de trabalhos feitos, em março ultimo, para a Policia Civil (aviso n. 2.200);

De 55\$221, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica, no Conselho Superior do Ensino, no mez de março ultimo (aviso n. 2.199).

— Comunicou-se ao desembargador chefe de Policia, que pôde ser installada, nas dependencias do quartel da Policia

Militar, de Andarahy, uma das delegacias policiaes referidas no officio numero 466, de 18 de abril findo (aviso n. 2.198).

— Restituiu-se ao presidente do Tribunal do Jury, a conta de Gomes Pereira, enviada com o officio de 9 de maio corrente, afim de serem feitas algumas rectificações (aviso n. 2.197).

— Recomendou-se, ao desembargador chefe de Policia, providenciassse afim de ser informada, esta directoria, sobre a importancia empenhada, por estimativa, para occorrer ás despesas de iluminação e energia electrica, durante o corrente exercicio (aviso n. 2.196).

— Reiterou-se, ao juiz federal da secção de Minas Geraes, o pedido feito a respeito do material de eleições federaes, o saldo existente e o devolvido á delegacia respectiva (aviso n. 2.202).

— A's repartições dependentes deste ministerio, foi dirigida a seguinte circular n. 2.195:

«Recomendo-vos, para os fins convenientes, que no processo das contas referentes ao fornecimento por meio de ajuste de objectos de expediente, devem ser deduzidas, as despesas, da quota, previamente empenhada, destinada este anno a custear supplimentos feitos por meio de ajuste, bem como devem ser as alludidas contas enviadas separadamente, isto é, em officio em separado das que enviarem outras especies de contas, como determina uma das clausulas do referido ajuste.

Saude e fraternidade.—Alfredo Pinto.»

— Foram expedidos os seguintes telegrammas:

Ao delegado fiscal no Amazonas, solicitando remessa da relação dos termos judiciarios e comarcas que tem escrivão encarregado do archivo eleitoral; e, ao delegado fiscal em Goyaz, pedindo remessa quantidade de material de eleições federaes, existente e que o mesmo não pôde ser applicado a alistamento eleitoral sem prévia licença deste ministerio.

— Agradeceu-se, ao presidente do Conselho Superior do Ensino, a remessa de um exemplar do seu relatório do anno de 1920 (officio n. 2.206).

— Communicou-se:

Ao director do Departamento Nacional de Saude Publica, ter sido providenciado no sentido de ser facultado o uso official do telegrapho ao Dr. Julio Castilhos França, sub-inspector sanitario rural com exercicio no Estado do Paraná (officio n. 2.205);

Ao chefe da Comissão de Limites dos Estados do Norte, fez-se identica communicação com relação aos membros daquelle comissão (officio n. 2.204).

— Transmittiram-se:

Ao director da Despesa, a folha de aluguel de casa, do porteiro desta Secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel (officio n. 2.203);

Ao mesmo director transmittiram-se as folhas, relativas ao mez de maio, das gratificações ao auxiliar e collaboradores do archivo desta secretaria (officio numero 2.192), a dos correios e serventes e a dos empregados da mesma secretaria (officios ns. 2.191 e 2.199);

Ao Tribunal de Contas, as contas de fornecimentos feitos por Moreira Braga & Comp., em 1920, á Directoria de Saude Publica (aviso n. 2.189).

— Autorizou-se, o engenheiro chefe de obras deste ministerio, a lavrar contracto com J. B. Alves & Comp., para o fornecimento e montagem da cozinha e lavanderia a vapor na Casa de Correção (aviso n. 2.188).

— Ao director da Imprensa Nacional, remetteram-se as folhas de ns. 40 a 45, da proposta de orçamento para 1922, afim de serem impressas (officio numero 2.194).

— desembargador chefe de Policia, restituiu-se a conta de F. Horta, afim de ser devidamente visada (officio numero 2.207).

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 28 de maio de 1921

Autorizou-se ao Sr. prefeito do Districto Federal a despendar mais a quantia de 305:000\$ com as despesas das obras do hospital que está sendo construido onde funcionava o Asylo São Francisco de Assis (aviso n. 627).

— Comunicou-se ao Sr. governador do Estado de Alagoas que foi solicitada a distribuição do credito de 130:000\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, correspondente à parte que cabe à União nas despesas da commissão com o custeio dos serviços de saneamento e prophylaxia rural daquella região, durante o primeiro semestre do corrente anno, ficando o excedente de 20:000\$, perfazendo a quantia de réis 150:000\$, no Thesouro Nacional, para occorrer, nesta Capital, ás despesas com aquisição de material para aquella commissão (aviso n. 628).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

3:000\$ ao Dr. Vital Brasil, da manutenção de tres postos antiophidicos em Goyaz, Matto Grosso e Parahyba, á razão de 1:000\$ para cada um, no mez de abril do corrente anno (aviso n. 625);

45:891\$033 relativo a fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em fevereiro do corrente anno (aviso n. 624).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio a distribuição do credito de 566\$880 à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, para pagar a Hoepecke, Irmão & Comp., por fornecimentos feitos á Inspectoria de Saúde do Porto de S. Francisco (aviso n. 622).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio que, do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, seja annullada a importancia de 1:591\$, para pagamento das contas de fornecimentos feitos á Comissão Sanitaria Federal naquelle Estado, de natureza urgente (aviso n. 620).

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio providencias no sentido de continuar o pagamento das gratificações creadas pelo decreto n. 3.990, de janeiro de 1920, que foi suspenso em vista da reorganização deste departamento, pela Delegacia Fiscal, das folhas do pessoal que tem direito da Inspectoria de Saúde dos Portos do Rio Grande do Sul, sendo das quantias de 174\$400 de cada um dos mezes de outubro e dezembro, e 172\$ de novembro do anno proximo passado (aviso 626).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio providencias para que sejam pagas, pela respectiva Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, as gratificações creadas pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro, que foram suspensas em virtude da reorganização deste departamento, ao pes-

soal que tem direito da Inspectoria dos Portos de Santa Catharina (aviso numero 623).

— Solicitou-se, ao mesmo ministerio, a distribuição do credito, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Alagoas, 130:000\$, para a realização dos serviços de saneamento e prophylaxia rural da commissão daquella Estado, em mais 20:000\$ para pagamento, nesta capital, com a aquisição de material para aquella commissão (aviso n. 621).

— Solicitou-se, ao Sr. director da Despesa Publica, o pagamento, no Thesouro Nacional, das folhas do mez de maio corrente, dos funcionarios deste Departamento: Laboratorio Bacteriologico (8:309\$999), Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (4:860\$), 7ª e 6ª delegacias de saúde respectivamente (3:420\$ e 3:220\$), Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia réis (39:297\$523), Serviços Sanitarios Terrestres (5:700\$) e 3ª delegacia de saúde (3:120\$) (officios ns. 2.035 a 2.038, 2.042 e 2.043).

— Solicitou-se á mesma Directoria, o pagamento das folhas de gratificações creadas pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, as que tem direito o pessoal do Hospital S. Sebastião, referentes aos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1920 (8:977\$410) e das differenças verificadas anteriormente e as remunerações actuaes dos mesmos mezes e anno na quantia de (1:138\$387) e Hospital Paula Candido dos mesmos mezes e anno (3:054\$386) (officios numeros 2.039, 2.050 e 2.051).

Requerimento despachado

Dr. Thadeu de Medeiros, pedindo pagamento de ajuda de custo e indemnização da importancia que despendeu com o seu transporte para esta Capital. — Autorizo o pagamento da indemnização referente a passagem exclusiva do requerente. Quanto a ajuda de custo não procedem as allegações, porquanto o decreto n. 14.351, de 15 de setembro de 1920 não cogita desse beneficio.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Additamento ao expediente de 28 de maio de 1921

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Olho Duque Estrada Meyer (3.102).

— Certifique-se.

Jeremias Alves (3.228). — Compareça á esta Directoria.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Moritz Werner & Figueirôa (2.711).

— Indeferido.

Miguel Calil (2.936). — Relevo & multa.

Iglesias & Galindo (3.073). — Inde-

ferido.

José Gomes Lusquinha (3.083). —

Indeferido.

Manoel Gonçalves Carvalho (3.104).

— Indeferido.

Maria Isabel Luzia (3.071). — Inde-

ferido.

Moreno Castro (3.066). — Inde-

ferido.

Antonio Mathêus (3.122). — Certifi-

que-se.

Mathêus Ferreira Nunes (3.004). —

Indeferido. Aguarde a publicação do

Regulamento de Leite e Lacticínios.

José Marcino dos Santos (3.082). —

Certifique-se.

1ª Delegacia de Saúde:

Guilherme Alves Guimarães (2.679).

— Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Dr. José Pompeu Pinto Accioly (2.765).

— Deferido.

Mauricio Silva (2.902). — Deferido,

até ulterior deliberação desta directoria.

2ª Delegacia de Saúde:

Perez Gil (2.887). — Deferido.

M. Vaz Correia (2.930). — Deferido.

José Affonso Lima Seixas (2.935). —

Deferido.

Manoel Pinto Figueiredo (2.911). —

Concedo 15 dias improrogaveis.

Paulo Alvares de Souza (2.895). —

Deferido.

Violetta Mattos (2.900). — Concedo 30

dias improrogaveis.

Maria C. de Vasconcellos (3.091). —

Certifique-se.

Pedro Lino de Magalhães (2.931). —

Concedo 30 dias improrogaveis.

3ª Delegacia de Saúde:

Eduardo Perez & Comp. (2.966). —

Certifique-se.

João Alves Pontes (2.963). — Certi-

fique-se.

Oscar & Comp. (3.118). — Certifi-

que-se.

4ª Delegacia de Saúde:

Manoel Marques da Silva Junior

(2.953). — Deferido.

Francisco Fernandes Guimarães (3.076).

— Certifique-se.

Joanna Henrique de Jesus (3.042). —

O prazo já foi concedida no termo da in-

timação expedida.

José Pereira Paulino (3.041). — Con-

cedo 60 dias.

Domingos Pereira (2.901). — Inde-

ferido.

Chrispim Francisco Duarte (3.015).

— Deferido.

Dr. Joaquim Candido Martins (2.878).

— Não ha que deferir á vista da infor-

mação do Dr. delegado.

Manoel Ribeiro (3.154). — Concedo

90 dias improrogaveis.

5ª Delegacia de Saúde:

Antonio José de Freitas (2.374). —

Relevo a multa.

Adolpho de Queiroz (3.006). — Inde-

ferido. Compete ao proprietário cumprir

a intimação.

6ª Delegacia de Saúde:

Acher I. Emmanuel (2.821). — inde-

ferido.

Zaphira Souchany (2.831). — Defe-

rido quanto a occupação. Concedo 60

dias para execução integral da intimação

expedida.

Guilherme José Rodrigues (3.116). —

Reduzo a multa ao minimo si for cum-

prida integralmente a intimação expe-

cida.

Dr. Antonio Nunes Bueno do Prado

(3.086). — Deferido.

Amelia de Castro Moraes (2.946). —

Certifique-se.

Guilherme José Rodrigues (3.113). —

Deferido.

7ª Delegacia de Saúde:

Tobias do Rego Monteiro (2.841). —

Deferido.

Aristides Ferreira de Souza (3.032). — Aguarde a intimação a respeito.
Manoel Ferreira (2.559). — Certifique-se.

8ª Delegacia de Saude:

João Alves Corrêa (2.855). — Concedo 30 dias improrogáveis a contar da data da terminação do ultimo prazo concedido.

Juliana Pinto de Andrade (2.870). — Concedo 30 dias improrogáveis a contar da terminação do ultimo prazo concedido.

Miguel Orance Guerin (2.943). — Deferido.

10ª Delegacia de Saude:

Oscar Lisboa da Cunha (2.796). — Concedo 90 dias.

Dia 30

— Remetteram-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, as propostas que fazem H. Carlbom e V. Werneck & Comp., para o fornecimento de 2.000 kilos de oleo de fígado de bacalhão medicinal á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (officio n. 1.527);

Ao Dr. secretario geral, o requerimento do ex-auxiliar de escripta da 4ª Delegacia de Saude, Horacio Salema, pedindo pagamento dos vencimentos que deixou de receber relativos a 21 dias do mez de novembro de 1920 (officio numero 1.518 A);

Ao Dr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura, o processo n. 10.818, do Sr. Carlos H. Gonçalves, referente á praça Condessa de Frontin, n. 2, acompanhado da informação da Inspectoria de Engenharia Sanitaria (officio numero 1.517 A);

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, a relação dos serventes desta directoria, que, de accôrdo com a lei n. 4.242, de janeiro do anno passado, teem direito ao abatimento de 75% nos passes daquella estrada (officio numero 1.529);

— Comunicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foi deferida a petição em que Miguel Calil, multado em 1:000\$ pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 574, item I do regulamento em vigor, pedia relevação da referida multa (officio n. 1.511);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, que o processo de Bernardino Lopes do Valle foi remettido áquella procuradoria com o officio n. 1.266, de 6 do corrente (officio n. 1.512);

Ao Dr. director geral de Instrucção Publica Municipal, o fallecimento de uma alumna da escola da rua Visconde de Abaeté n. 59, e, residente á mesma rua n. 33, suspeita de meningite-cerebro-espinhal (officio n. 1.528).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. secretario geral, no sentido de ser retida a importancia da multa depositada na secção de contabilidade deste departamento pelo Sr. José da Silva Simões Filho, visto como o seu recurso leve o encaminhamento á Delegacia de Saude (officio n. 1.519);

Ao Dr. inspector de engenharia sanitaria, no sentido de serem indicadas as obras necessarias á estalagem n. 277 da rua Sá e ao predio n. 111 da rua Clariundo de Mello (officio n. 1.517);

Ao mesmo, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proce-

der as vistorias sanitarias pedidas, respectivamente, pelos Drs. delegados de saude do 1º, 3º, 4º e 8º districtos sanitarios desta Capital, nos seguintes predios: Rua S. Clemente n. 182, rua Sorocaba ns. 173, 181 e 183; rua Tobias Barreto n. 39, rua General Camara numeros 377, 174 e 170; ladeira do Barroso ns. 62, 64, 66 e 68; ladeira do L. A. mento ns. 87 e 35; rua Gonzaga Bastos ns. 101, 139 e 141; (officios ns. 1.515, 1.513, 1.516 e 1.514);

Ao Sr inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de não ser permitida a remoção dos generos condemnados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios sem que sejam previamente inutilizados por aquella inspectoria (officio n. 1.526);

Ao mesmo, no sentido de serem marcados dia e hora para a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios fazer a desnaturação de 10 caxias marca J. A. W., contendo carne em estado de deterioração (officio n. 1.518).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, na quantia de 1:000\$, cada um, por infracção do artigo 576, do regulamento em vigor, os Srs. Alberto Ramalho dos Santos, M. & Garcia e J. S. Vieira Gomes; e, por infracção do art. 574, item I do regulamento em vigor, tambem na importancia de 1:000\$, cada um, os Srs. Abel Nascimento Dias e José Nunes Ouriques;

Pela 1ª Delegacia de Saude, na quantia de 200\$, (duas multas de 100\$ cada uma), por infracção do art. 763, § 1º do regulamento em vigor, o Sr. Dr. Alvaro José Rodrigues; e, por infracção do artigo 769, § 1º do regulamento em vigor, na quantia de 100\$, o Sr. João da Costa Meira;

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Na quantia de 200\$, por infracção do art. 769 do Regulamento em vigor, o Sr. Manoel Ribeiro Rosa e na quantia de 100\$ por infracção deste mesmo artigo o Sr. Raul Cesar Machado de Carvalho.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Na quantia de 100\$ por infracção do art. 763 § 1º do regulamento em vigor, o Sr. Arnaldo Werneck

Requerimentos despachados

Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres:

Jorge Theodoro (3.258). — Compareça á esta directoria.

Luiz Gonçalves. — Compareça á esta repartição.

Euclides Carlos Pereira (3.241). — Deferido.

Salvador Graso Zappa (3.142). — Indeferido.

João Ferreira Coelho (3.105). — Declare quaes são os documentos.

João Mendes Borba (3.106). — Sim, mediante recibo.

Ferraz & Fontinhas (3.255). — Indeferido.

2ª Delegacia de Saude:

Esteves & Nunes (2.955). — Indeferido.

Luiz Bartholomeu de Souza e Silva (2.584). — Deferido quanto a relevação da multa. Tratando-se de um simples projecto da abertura de uma rua, sem data fixada para sua execução, concedo apenas 90 dias para execução integral da intimação expedida.

Moreira & Barbosa (2.942). — Deferido quanto ao ladrilhamento até ulterior deliberação desta directoria. Con-

cedo 90 dias para execução dos outros melhoramentos.

Herculano & Ferreira (2.940). — Deferido até ulterior deliberação desta directoria.

Alberto Barbosa (3.134). — Concedo 90 dias.

João Moniz Machado (3.060). — Certifique-se.

Germano Luiz Cantuaria Guimarães (2.137). — Fica dispensado do ladrilhamento do piso. Quanto aos outros melhoramentos devem ser executados e para isso concedo 90 dias de prazo.

Antonio da Costa Lemos (2.939). — Deferido.

5ª Delegacia de Saude: Ubaldino do Amaral Filho (2.499). — Deferido.

6ª Delegacia de Saude: J. Poley (2.113). — Indeferido.

Josina Bastos de Oliveira (2.745). — O predio pôde ser occupado, ficando, porém, obrigado a cumprir integralmente a intimação expedida.

Boaventura J. de Carvalho (2.502). — Deferido nos termos da informação da engenharia Sanitaria, até ulterior deliberação desta directoria.

Fernandes Vicente & Rodrigues (1.650). — Concedo 60 dias.

Romeo Boffino (3.019). — Concedo 60 dias improrogáveis.

Luciano Amaral & Comp. (2.997). — Dispensio o ladrilhamento das paredes até dous metros. Os outros melhoramentos devem ser total e fielmente cumpridos, e para isso concedo 60 dias.

Castro Junior & Comp. (3.089). — Deferido.

Alfredo de Carvalho Macedo (3.095). — Concedo 60 dias improrogáveis.

7ª Delegacia de Saude: Gaffrée, Guinle & Comp., (3.149). — Deferido.

José do Nascimento Lopes (3.130). — Deferido.

Julietta Martins de Barros (3.090). — Deferido.

José Miguez (3.128). — Deferido.

José do Nascimento Lopes (3.129). — Concedo 90 dias.

Antonio Rodrigues Barbosa (3.085). — Deferido.

Luiz Correia (3.123). — Concedo 60 dias.

Mario Calife (3.007). — Concedo 90 dias para execução integral da intimação.

8ª Delegacia de Saude: Dr. José Barbosa da Silva Santos (3.052). — Indeferido.

Francisco Martins Dias (3.044). — Certifique-se.

Rosina Del Vecchio (2.985). — O interdito só será levantado quando apresentada a licença para as obras ordenadas. Nada dispensio das intimações expedidas, que deverão ser cumpridas integralmente.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 30 de maio de 1921

Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, que, em 26 do corrente, tomou posse e assumiu o cargo de ajudante da Inspectoria de Saude do Porto de Maceió o Dr. José Rodrigues Mauricio, para o qual fôra nomeado por portaria de 2 deste. Outrossim, que na mesma data o referido funcionario assumiu o cargo de inspector interino, em virtude de sa-

colhar licenciado o serventuário offe-
civo (officio n. 1.716).

Ao delegado de Saude do Porto de Ita-
hy, que o Sr. ministro da Justiça e
Negócios Interiores, indeferiu um reque-
rimento no qual pedia as vantagens re-
lativas ao decreto n. 3.990, de 2 de ja-
neiro de 1920 (officio n. 1.715).

— Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento,
seis propostas para os concertos de que
precisa a lancha *Dr. Vellez*, da Inspecto-
ria de Prophylaxia Maritima, acompa-
nhadas de uma cópia do parecer da In-
spectoria de Engenharia Sanitaria, a re-
speito (officio n. 1.714).

Ao secretario geral do Departamento,
a folha de pagamento dos serventes da
Inspectoria de Saude do Porto do Rio de
Janeiro, na importância de 300%, rela-
tiva ao mez de maio corrente (officio
n. 1.717).

Ao mesmo, o ponto dos empregados
da Inspectoria do Porto do Rio de Ja-
neiro, relativa ao mez de maio andante
(officio n. 1.718).

Ao mesmo, a folha de pagamento dos
serventes desta directoria, relativa ao
mez de maio corrente (officio n. 1.719);

Ao mesmo, o ponto dos empregados do
Lazareto da Ilha Grande, referente ao
mez de maio fluente (officio n. 1.724);

A conta de Fontes Garcia & Comp.,
de fornecimentos feitos ao Lazareto da
Ilha Grande, em março ultimo, na im-
portancia total de 447\$ (officio nu-
mero 1.725);

O ponto dos funcionarios da Inspe-
ctoria de Prophylaxia Maritima, rela-
tivo a maio corrente (officio n. 1.726).

— Solicitaram-se providencias ao se-
cretario geral do Departamento, no sen-
tido de ser transportado para Santos,
um aparelho Trillat e pertences, desti-
nados á Inspectoria de Saude daquelle
porto (officio n. 1.723).

— Comunicou-se:

Ao inspector de saude dos portos da
Bahia, que em aviso n. 300, de 31 de
dezembro do anno passado, este depar-
tamento solicitou ao Ministerio da Fa-
zenda o credito necessario para paga-
mento dos serventuários daquelle inspe-
ctoria (officio n. 1.720).

Ao delegado de Saude do porto de Ita-
hy, em resposta ao officio n. 206, de
21 do corrente, que o patrão, machinista
e marinheiros daquelle delegacia teem a
diaria respectiva de 63, 96 e 3\$500, co-
mo consta da tabella orçamentaria vi-
gente (lei n. 4.242, de 5 de janeiro de
1921), publicada no *Diario Official* do
5 do mesmo mez (officio n. 1.722).

— Restituíram-se:

Ao inspector de Saude dos Portos da
Bahia, todos os documentos relativos ás
despezas daquelle inspectoria, durante o
mez de abril findo, que acompanharam
o officio n. 152, de 16 do corrente, afim
de serem corrigidos os erros apontados
(officio n. 1.721).

Requerimentos despachados

S. O. Stray, consignatarios da galera
norueguesa "Svalen", recorrendo da
multa imposta em 19 do corrente, ao
commandante da citada galera. — De-
ferido (N. 54).

Azamor Guimarães & Carvalho. — Soli-
cita o documento que acompanha o re-
querimento, de accordo com a lei (N. 55).

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda
Requerimento despachado
Dia 27 de maio de 1921

Beranger Nobre & Comp., estabeleci-
dos em Cabo Frio, offerecendo tanças
apolices, em caução, quantas forem ne-
cessarias para terem vista do processo
o pedirem reconsideração da decisão des-
te ministerio que os multou em 2:500\$,
ao decreto n. 11.951, de 16 de feverei-
ro de 1916, com a obrigação de inde-
mnizarem a importância de 210\$ de im-
posto sonegado. — O Conselho é de pa-
recer que se deve deferir o pedido, de
accordo com a Directoria da Receita. O
Sr. ministro resolve de accordo com o
parecer do Conselho.

Directoria do Gabinete do Thesouro
Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Dia 31 de maio de 1921

Sr. ministro da Viação e Obras Pu-
blicas:

N. 128 — De posse dos papeis que
acompanharam o aviso desse ministerio
n. 495, de 26 de fevereiro proximo pas-
sado, relativos ao pagamento das impor-
tancias de 42\$ e 72\$574 aos funciona-
rios da Directoria Geral dos Correios
Galdino Fiuza Lima e Leonel Teixeira
Martins Ferro, tenho a honra de pedir
que V. Ex. se digne providenciar para
não ser incluído em um mesmo
aviso mais de um credito de exercicios
findos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos
de elevada estima e mui distincta con-
sideração.

— Sr. ministro presidente do Tribu-
nal de Contas:

N. 94 — Tenho a honra de enviar a
V. Ex. para os devidos fins, cópia do
decreto n. 14.839, de 28 do corrente,
que autoriza a emissão de 2.965:000\$,
em apolices da divida publica, para oc-
correr ás despesas com o resgate da Es-
trada de Ferro Caxias a S. José das Ca-
jazeiras, no Maranhão, e dá outras pro-
videncias.

Reitero a V. Ex. os protestos de
minha elevada estima e consideração.

— Sr. 2º secretario da Associação
Comercial do Rio de Janeiro:

N. 103 — Em resposta ao vosso ofi-
cio dessa Associação occupados pela
passado, pedindo para serem as contas
de alugueis de compartimentos do edi-
ficio dessa Associação occupados pela
Inspectoria de Seguros, Junta Commer-
cial e Junta dos Corretores de Mercade-
rias e Navios, computadas na prestação
de 120:000\$ a que se obrigou essa mes-
ma Associação por escriptura de 3 de
março de 1920, tenho a honra de vos
comunicar que, de accordo com o ar-
tigo 229 do decreto n. 7.751, de 23
de dezembro de 1909, não é permitido,
em caso algum, compensação da obriga-
ção de recolher receita, com o direito
creditorio contra o Thesouro, salvo ex-
pressa disposição de lei.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR
Dia 31 de maio de 1921

Sr. director da Recebedoria do Distri-
to Federal:

N. 101 — Communico-vos, para os
devidos fins, que o Sr. ministro, tendo

presente o processo encaminhado á Di-
rectoria da Receita Publica com o vosso
officio n. 357, de 17 do julho de 1920,
relativo ao recurso interposto por João
Sucena & Comp. Limitada, sucessora
de Eduardo Sucena & Comp., da decisão
pela qual lhe impuzeste a multa de
50%, minimo do art. 178, letra i, n. III,
do regulamento anexo ao decreto nu-
mero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916,
resolveu, por despacho de 20 de maio
corrente, proferido em sessão do Con-
selho de Fazenda, de accordo com o pa-
recer do mesmo Conselho, dar provimento
ao alludido recurso.

N. 105 — Communico-vos, para os
devidos fins, que o Sr. ministro, tendo
presente o processo encaminhado á Di-
rectoria da Receita Publica com o vosso
officio n. 254, de 25 de maio de 1920,
em que recorreis *ex-officio* da decisão
pela qual julgastes improcedente o auto
lavrado contra Joanna Adela de Bezerra
por infracção do regulamento anexo ao
decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de
1900, resolveu, por despacho de 20 de
maio corrente, proferido em sessão do
Conselho de Fazenda, de accordo com o
parecer do mesmo Conselho, negar pro-
vimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 106 — Communico-vos, para os
devidos fins, que o Sr. ministro, tendo
presente o processo encaminhado á Di-
rectoria da Receita Publica com o vosso
officio n. 146, de 27 de 27 de março de
1920, em que recorreis *ex-officio* da de-
cisão pela qual julgastes improcedente o
auto lavrado contra João da Silva, por
infracção do decreto n. 11.951, de 16 de
fevereiro de 1916, resolveu por despacho
de 20 de maio corrente, proferido em
sessão do Conselho de Fazenda, de ac-
côrdo com o parecer do mesmo Conselho,
não tomar conhecimento do alludido re-
curso *ex-officio*, em face do que dispõe
o art. 226, § 2º, do regulamento anexo
ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro
deste anno.

N. 107 — Communico-vos, para os
devidos fins, que o Sr. ministro, tendo
presente o processo encaminhado á Di-
rectoria da Receita Publica com o vosso
officio n. 267, de 3 de junho de 1920,
em que recorreis *ex-officio* da decisão
pela qual julgastes improcedente o auto
lavrado contra Antonio Ferreira Cunha,
por infracção do decreto n. 11.951, de
16 de fevereiro de 1916, resolveu, por
despacho de 20 de maio corrente, profe-
rido em sessão do Conselho de Fazenda,
de accordo com o parecer do mesmo Con-
selho, não tomar conhecimento do allu-
dido recurso *ex-officio*, em face do que
dispõe o art. 226, § 2º, do regulamento
anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de
janeiro deste anno.

N. 108 — Communico-vos, para os
devidos fins, que o Sr. ministro, tendo
presente o processo encaminhado á Di-
rectoria da Receita Publica com o vosso
officio n. 337, de 9 de julho de 1920, em
que recorreis *ex-officio* da decisão pela
qual julgastes improcedente o auto la-
vrado contra Bellingrodt & Meyer, por
infracção do decreto n. 11.951, de 16 de
fevereiro de 1916, resolveu, por despa-
cho de 20 de maio corrente, proferido
em sessão do Conselho de Fazenda, de
accordo com o parecer do mesmo Con-
selho, não tomar conhecimento do allu-
dido recurso *ex-officio*, em face do que
dispõe o art. 226, § 2º, do regulamento
anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de
janeiro deste anno.

N. 109 — Communico-vos, para os
devidos fins, que o Sr. ministro, tendo
presente o processo encaminhado á Di-
rectoria da Receita Publica com o vosso
officio n. 348, de 13 de julho de 1920,

em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Eurydice do Rego Lopes, por infração do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 20 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*; em face do que dispõe o art. 26, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

N. 110 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devoivido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 30, de 29 de janeiro deste anno, relativo ao recurso interposto por Alcebíades Delamare Nogueira da Gama, director-presidente da Sociedade Anonyma *Gil Blas*, do acto dessa Recebedoria mandando cobrar, com revalidação, o sello sobre o capital de 60.000\$, com que se organizou a referida sociedade, resolveu, por despacho de 27 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 111 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo em que J. Secundino da Costa & Comp. pedem reconsideração da decisão deste ministerio de 18 de fevereiro ultimo que lhes negou provimento ao recurso interposto do acto dessa Recebedoria que lhes impoz a multa de 5.000\$, gráo maximo da pena cominada no art. 178, letra n, n. IV, combinado com o art. 162 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 27 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acôrdo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido, para o fim de reduzir a multa imposta aos requerentes a 100\$, maximo do art. 61, letra h, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno, visto não ter havido sonegação, conforme a entende o art. 204, paragrapho unico do citado regulamento.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 211 — Devolvendo os inclusos documentos, que acompanharam o vosso officio n. 20, de 4 de março deste anno, tenho a honra de communicar-vos que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu admitir a cotação as apolices ao portador e nominativas do valor nominal de 100\$ cada uma, em numero de 2.000, juros annuaes de 8 %, emittidas pela Camara Municipal da Barra do Pirahy.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 30 — Para que esta directoria possa fazer a publicação dos caracteristicos do sello de isenção do stock, impresso em córsépio, de que trata o vosso officio n. 954, de 20 de abril ultimo, peço-vos os necessarios elementos.

— Sr. collector das Rendas Federaes do Valença, Estado do Rio de Janeiro:

N. 44 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 128 de 10 de maio de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra a Companhia Colorau, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de

1916, resolveu, por despacho de 20 do maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 45 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 268, de 4 de novembro de 1920, relativo ao recurso interposto por Custodio Mendes & Comp., successores de Oscar Vieira & Comp., da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. VII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 20 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 46 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 266, de 4 de novembro de 1920, relativo ao recurso interposto por Custodio Mendes & Comp., successores de Oscar Vieira & Comp., da decisão pela qual impuzestes a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. VII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 20 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 47 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 212, de 11 de agosto de 1920, relativo ao recurso interposto por Sergio Neves & Irmãos da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. XIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 20 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 48 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 142, de 20 de maio de 1920, relativo ao recurso interposto por Carlos de Araujo & Comp., da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 300\$, maximo do art. 178, letra j, ns. IX e XIII do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 20 do maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 49 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 267, de 4 de novembro de 1920, relativo ao recurso interposto por Custodio Mendes & Comp., successores de Oscar Vieira & Comp., da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. XV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 20 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 34 — Para que se possa resolver sobre o assumpto do requerimento encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal nesse Estado, n. 30, de 2 do corrente, em que Libanio Zacharias Moreira, 2º official aduaneiro dessa alfandega, pede a expedição do seu titulo de nomeação, recomendo presteis as necessarias informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 41 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 do corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 37, de 19 de abril ultimo, pelo qual nomeastes o bacharel Caio de Campos Valladares para exercer interinamente o lugar de procurador fiscal dessa delegacia, e durante o impedimento do serventuario effectivo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 65 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 28, de 13 de abril de 1920, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Serraria e Construção, do acto dessa delegacia que a obrigou ao pagamento do laudemio, assim de serem transferidos os terrenos de marinha, situados á rua da Fortuna ou Calçada do Bomfim, districto dos Mares, para o nome da corrente, resolveu, por despacho de 20 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, em face da decisão constante da ordem n. 33, á essa delegacia, de 4 de março do anno passado.

N. 66 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 do corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 31, de 7, pelo qual annexastes a Collectoria de Santarém á de Taperoá, nesse Estado, visto achar-se preso o respectivo collector e ter solicitado exoneração o escrivão da mesma exactoria.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 46 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando Antonio Moreira Sobrinho para o lugar de collector das rendas federaes em Quixeramobim, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Goyaz:

N. 13 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando Salomão Honorio Ferreira, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Annapolis, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 82 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 578, de 2 de outubro de 1920, relativo ao recurso interposto por Luiz Gracindo Palmeira, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Bom Conselho e Correntes, nesse Estado, da decisão da Procuradoria Geral da Fazenda Publica mandando cobrar, com revalidação, o sello da procuração de fls. 17, resolveu, por despacho de 20 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de dispensar a revalidação, por equidade.

N. 83 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio nu-

mero 45, de 31 de janeiro deste anno, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Emilio Silva & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhe negou a restituição de 43\$200, proveniente de cintas de consumo estrangeiro, que a maior adquiriram para a sellagem de rum, resolveu, por despacho de 20 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 84 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 do corrente, resolveu considerar approvado o acto de que destes conta em telegramma de 17, e pelo qual prorogastes por 10 dias o prazo dentro do qual deverá o 1º escripturario da Alfandega de Manaus, Alexandre Augusto de Oliveira Amaral, presentemente nesse Estado, tomar posse e entrar em exercicio do alludido cargo naquella alfandega.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 22 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando Humberto Miranda, para o lugar de collector das rendas federaes em Campo Grande, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 78 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 326, de 25 de outubro de 1920 em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela Société Anonyme Anciens Etablissements Duches, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de S. João d'El-Rei que lhe impoz a multa de 300\$, minimo do art. 178, lettra k, n. III, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 20 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, em face do que dispõe o art. 226, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

N. 79 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 do corrente, resolveu dar por approvados os actos de que destes conta em officio n. 38, de 14 do corrente, nomeando Dorival Ramos Arantes e Domingos Coutinho para os logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo, interinos, no interior desse Estado e durante o impedimento dos effectivos.

N. 80 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando Francisco Vieira Campos, para o lugar de collector das rendas federaes em Tres Pontas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 146 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 222, de 8 de setembro de 1920, relativo ao recurso interposto pela Companhia Frigorifica Rio Grande, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Pelotas intimando-a a entrar para os cofres publicos com a importancia de 86:437\$, em virtude da revisão da nota de importação n. 63, de novembro de 1919, procedida pela Commissão Revisora de Despachos nas alfandegas do sul, resolveu, por despacho de 20 de maio cor-

rente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por ter sido interposto directamente para o Thesouro quando deveria ser para delegacia fiscal.

N. 147 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 293, de 1 de novembro de 1920, relativo ao recurso interposto por Rafael Bandeira Teixeira, na qualidade de director gerente da Sociedade Anonyma Fiação e Tecidos Progresso da Fronteira, da decisão dessa delegacia mandando o completar, com revalidação, o sello da petição de fis. 65 a 70, do processo anexo, resolveu, por despacho de 20 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso para o fim de dispensar a revalidação.

N. 148 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando Carlos Silva Cravina para o lugar do collector das rendas federaes em Lageado, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 172 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Eduardo de Lima para o lugar de collector das rendas federaes em Araraquara, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de maio de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 360 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 do corrente, foi de parecer que póde ser concedida a isenção de direitos pretendida pela Prefeitura do Districto Federal, no officio n. 30 T. M., de 20 do mesmo mez, para um orgão do fabricante Bonci, destinado ao Theatro Municipal, ficando, porém, sujeito ao pagamento da taxa de 2% *ad valorem*, as 500 caixas de oleo «Diesel», petroleo combustivel para produção de força e luz do mesmo Theatro, a que se refere o supracitado officio.

N. 361 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fis. 2 a 6 e 9, o processo que acompanhou o vosso officio n. 86, de 26 de abril ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida por A Chrysostomo & Carneiro, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para o material constante da relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 do corrente, foi de parecer que o material consignado na 1ª e 2ª addições da referida relação se acha comprehendido no dispositivo do art. 6º da lei n. 4.230, de 31 de dezembro do anno passado, e que o da 3ª addição está sujeito á taxa de \$160 por kilo.

N. 362 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fis. 2, 3 e 6 a 10, do processo que acompanhou o vosso officio n. 167, de 22 de janeiro ultimo, relativo á isenção de direitos, pretendida por Francisco Motta & Irmão, proprietarios da uzina do fabrico de assucar e destillação de alcool, «Poço Gordo», em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para dois volumes contendo um apparelho destinado á philtragem de melado, com o me menciona a relação junta, communico-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 do corrente, considerou o alludido material sujeito á taxa de 4% *ad valorem*, em face do dis-

posto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 25 — Remetto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na collectoria de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1920, com tantas da inclusa relação que acompanhou o officio sem numero, de 10 do corrente, da referida collectoria.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 51 — Transmittindo-vos o incluso processo relativo ao telegramma n. 15, de 6 do corrente, do inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Paraná, Benedicto Roriz, sobre remessa dos regulamentos do imposto de consumo e o posto de sello, solicito vossas informações a respeito.

— Sr. delega. o fiscal na Bahia:

N. 48 — Pa a que tenha cumprimento o despacho desta directoria exarado a fis. 117 incluso vos revolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 7, de 12 de fevereiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia sobre revisão de despachos.

N. 49 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, segundo scientificou a esta directoria em officio n. 1.450, de 23 do corrente, a Repartição Geral dos Teleganhos, foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser facultado o uso official do telegrapho ao agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado, Antonio Corrêa Jacobina Viira, designado para inspecção nas circumscrições fiscaes marginaes do rio São Francisco.

— Sr. D. procurador da Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 12 — Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 1, de 16 do corrente, autorizo-vos a nomear examinadores do concurso de 2ª entrancia a reallizar-se nessa delegacia os inspectores fiscaes do imposto de consumo Nelo Macedo de Carvalho e Sebastião da Alcanta de Albuquerque, sem prejuizo dos seus respectivos servicos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 111 — Afim de que possa ser convenientemente estudado o processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Intendencia Municipal da cidade de Bagé para o material necessario á primeira instalação da rede de esgotos na mesma cidade, processo esse encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 281, de 22 de outubro do anno passado, peço-vos informeis a esta directoria si o referido material já foi despatchado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 318 — Remettendo a essa repartição os inclusos documentos de fis. 2 a 7, 8, 11 e 12 do processo encaminhado com o vosso officio n. 422, de 28 de outubro do anno passado, relativo á restituição pretendida por F. Matarazzo & Comp. Ltd., proveniente dos direitos integraes pagos por 15 rolos encapados contendo panno malfil, consignados na relação annexa, e despatchados pela nota de importação n. 44.868, de 12 de julho do mesmo anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro na Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 19 do corrente, autorizar a restituição solicitada, em virtude do disposto no art. 42 da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 320 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda attendendo ao que, na petição de 10 do corrente, solicitou Angelo Cantù, pintor italiano, resolveu, em data de 28 do mesmo mez, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar, na Alfandega de Santos, o despacho livre de direitos de duas caixas marca A. C., ns. 1 e 2, contendo quadros de sua autoria, vindos pelo vapor *Tomaz de Souza*, entrado neste porto em 15 de março ultimo.

Portarias

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Barra de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo relativo ao meu telegramma n. 4, de 10 do corrente, consultando qual a gratificação a abonar ao loileiro que vendeu mercadorias apprehendidas, afim de que o mesmo Sr. collector preste as necessarias informações de accordo com o parecer da 2ª sub-directoria.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passes n. 4.670, concedida ao agente fiscal do imposto de consumo Alfredo Pinto da Silva, pela The Leopoldina Railway Comp. Ltd, afim de ser a referida autorização entregue ao mesmo fiscal.

Requerimentos despachados

Dia 30 de maio de 1921

Antonio Custodio Bittencourt, de 2 de maio de 1921, sobre a incidencia do imposto de consumo nas aguas mineracs naturaes nacionaes «Victoria». — Sella os documentos.

Directoria Geral de Contabilidade Publica
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL MOEDA

DEMONSTRAÇÃO DO OURO EM BARRA E AMOEDADO EXISTENTE EM 31 DE MAIO DE 1921

Cambio ao par

Na Thesouraria Geral:

Saldo do mez anterior.....	500:935\$567
Entrado neste mez:	
22 barras de ouro com 355.953 grammas.....	430:395\$234
Ouro amoedado.....	944:122\$021
	1.371:518\$255
	1.872:483\$822

A' deduzir:

Remessa á Caixa de Amortização.....	1.401:117\$631
Diferença de tipo.....	1:058\$603
	1.402:173\$234
Saldo para junho.....	470:307\$588

Na Caixa de Amortização:

Saldo do mez anterior.....	65.750:815\$796
Remessa deste mez:	
22 barras de ouro com 355.953 grammas.....	430:395\$234
Ouro amoedado.....	970:721\$397
	1.401:117\$631
	67.151:933\$427

Recapitulando

Na Thesouraria Geral:	
Ouro amoedado.....	341:983\$368
Notas conversiveis—ouro.....	128:3.8\$220
	470:307\$588

Na Caixa de Amortização:

Ouro em barra.....	16.495:113\$035
Ouro amoedado.....	50.656:787\$392
	67.151:933\$427
	67.622:241\$015

Secção de Escripuração, em 31 de maio de 1921. — Manoel Marques de Oliveira, encarregado da 2ª Sub-secção. — Visto. João F. de Moraes Junior, guarda-livros interino. — Visto. Naylor Junior, director.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 31 de maio de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 974 — Communico-vos que á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 23 do corrente, o Sr. Adriano de Castro Guidão e sua mulher prestaram nesta procuradoria geral fiança de 10:000\$, para garantir a responsabilidade de Adriano Guidão Junior e a de seus prepostos no lugar de despachante

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de maio de 1921

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 25 — Remettendo-vos o incluso processo relativo ao pedido de aforamento de um terreno situado nessa fazenda, á rua Campeiro-Mór, feito por Benedicto Paulino de Assis e a que se refere o vosso officio n. 378, de 13 de setembro ultimo, recommendo-vos que pelo engenheiro respectivo seja feita a demarcação devida.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 46 — Enviando-vos o incluso processo relativo á permuta entre a União e a firma Hime & Comp., do predio numero 147 á Avenida Pedro II, de propriedade destes e do terreno situado no Cães do Porto, pertencente áquella, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem fornecidas as informações a que allude a Sub-directoria Technica em seu parecer.

Nacional em garantia da responsabilidade de Adriano Guidão Junior e a de seus prepostos, no lugar de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital, para o qual foi nomeado por titulo de 5 do corrente, as apolices da divida publica tipo «diversas emissões», numeros 492.452 a 492.461 do valor de 1:000\$, cada uma, de propriedade dos fiadores, emitidas em virtude do decreto n. 14.199, de 2 de junho de 1920.

Peço avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 973 — Em resposta ao vosso officio numero 76, de 18 de abril ultimo, relativo á fiança de João Francisco Antunes Filho, despachante aduaneiro da Alfandega do Recife, nesse Estado, peço-vos providenciar no sentido de ser anotada á margem do termo a caução dos titulos com o numero e data do respectivo conhecimento.

Requerimento despachado

Olavo Canavarro Pereira, pedindo certidão — Diga para que fim quer a certidão.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1921

Ferreira Mendes & Comp. — Informa a 2ª subdirectoria quaes os numeros das certidões de divida existentes em nome de J. G. do Nascimento.

Francisco André. — Façam-se as annullações propostas, officiando-se a respeito e anotando-se a certidão do corrente exercicio, cancelando-a.

Paulina M. Guimarães. — Annullem-se as dividas de accordo com o parecer, officiando-se a respeito. Annote-se o livro respectivo, juntando-se ao processo a certidão do corrente exercicio, cancelada.

Antonio Miguel de Azevedo. — Extraia-se certidão de divida da differença proposta, juntando-se ao processo e voltando este para o devido expediente á Procuradoria.

F. C. Silveira. — De accordo com o parecer, reduza-se no exercicio corrente para 960\$ o valor locativo do negocio, fazendo-se o necessario expediente.

Joaquim Pereira. — Nos termos da informação, indeferido. Mantenho o despacho de 9 de maio do corrente anno.

Manoel Ribeiro da Silva. — Encaminhe-se.

Luciano Cabral de Lemos. — De accordo com o parecer, annule-se a divida constante da contra-fé de fls. 2, officiando-se a respeito.

Maria de Jesus Marques. — Verificando-se pelos officios aqui juntos ter a Repartição de Aguas e Obras Publicas conhecimento official de ser o imovel n. 19 da rua Barbosa abastecido pelo hydrometro collocado no n. 21, façam-se as annullações propostas, officiando-se a respeito.

A. Ferreira de Oliveira. — De accordo com o parecer retro, faça-se a annotação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e anotando-se o livro respectivo.

Companhia Brasileira Gazamulador. — Em vista do parecer anote-se o gosó por hydrometro nos exercicios de 1920 e 1921, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela forma proposta e juntando-se ao processo a certi-

aduanheiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 5 tambem do corrente, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica tipo «diversas emissões», ns. 492.452 a 492.461 do valor de 1:000\$, cada uma, de propriedade dos fiadores, emitidas em virtude do decreto n. 14.199, de 2 de junho de 1920.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 975 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Adriano de Castro Guidão e sua mulher depositaram no Thesouro

dão de dívida que for cancelada referente ao exercício corrente.

Zenha Ramos & Comp. — De acordo com os pareceres, averbem-se as mudanças pela forma proposta a fls. 3, cancelando-se os lançamentos porventura existentes no exercício corrente pela rua Primeiro de Março n. 73, e fazendo-se o necessario expediente.

Francisco Dutra da Rosa Junior. — De acordo. Reconsidero o despacho de 21 de maio corrente para mandar restituir somente a quantia de 460\$, devendo o interessado requerer as restituições do exercício de 1919 e corrente em separado. Faça-se a anotação proposta.

Vicente Celano. — De acordo com o parecer, anote-se o goso por hydrometro no livro de 1920-1921, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela forma proposta e juntando-se ao processo a certidão que for cancelada.

Joaquim Pinto Canedo Junior. — Restitua-se, de acordo com o parecer, a quem de direito, a quantia de 90\$, classificada a despesa pela forma proposta.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1921

Moysés Abrahão. — Transfira-se.

Francisco de Oliveira Ramalho. — Idem, nos termos do parecer.

Dr. Raymundo de Castro Maya. — Transfira-se.

Antonio Pereira Ferraz. — Idem.

Agostinho da Costa. — Idem.

Vicencia Fialho Pereira da Cunha. — Idem.

Idem. Imponho ao requerente a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Passos & Comp. — Entregue-se, mediante recibo.

Calçada & Monteiro. — Idem idem.

Ernesto Machado. — Arquivo-se.

Officio n. 241 da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Idem.

Q. Duarte. — Idem, á vista do parecer.

Guilherme Harnach. — Averbe-se a mudança, nos termos propostos.

Anatagilda Brandão e Lenor. — Em vista do parecer, faça-se a inscrição proposta, ficando salvo o direito á Fazenda Nacional do haver do collectando o debito existente, caso futuramente seja provada a successão. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto á inscrição no exercício de 1919 e ao cancelamento do lançamento em nome de Antonio Gloria, no exercício de 1920.

Duarte de Lima. — Prove o pagamento do imposto em 1920; legalise o documento de fls. 3 e declare quaes os socios componentes da firma Araujo & Duarte.

Guilherme Pereira. — Em face do parecer, averbe-se a mudança. Não ha prova de que se ache emendada a data sobre o sello do requerimento.

Luiz Francisco Reis. — A vista dos pareceres, transfira-se, ficando salvo o direito de terceiros. Imponho o multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Amadeu Lemos Peixoto Macedo. — Complete o sello do documento de fls. 2 e 16 e faça o registro de acordo com o art. 532, n. III, do Código Civil.

Ermelinda Rita da Silva. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 2 a 8.

Antonio R. Soares. — Diga a procedencia do officio cuja certidão requer.

Dr. Olavo C. Pereira. — Diga o fim para que destina a certidão.

Moutão Ferreira & Comp. — Diga em que caracter solicita a certidão e o fim á mesma destinado.

Ferreira da Silva & Candel. — Indeferido. O documento a que se referem só pôde ser obtido por certidão.

IMPOSTO DE CONSUMO

Pedro Succar. — De acordo com o parecer, dê-se o registro.

Jayme Sobrinho. — Tendo em vista o parecer, declaro de nullo effeito a representação de fls. 2. Arquivo-se.

Gomes Pereira & Comp. — De acordo com o parecer, reconsidero o despacho de 29 de novembro de 1920 ás fls. 2 v., no sentido de impor a multa de 5\$, com a obrigação dos requerentes pagarem igual importancia correspondente ao registro de phosphoros. Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Tamunqueira Castro & Comp. — De acordo com o parecer, reconsidero o despacho de fls. 2 v., para o fim de declarar de nullo effeito a presente representação. Seja desanexado o processo junto afim de ter o necessario andamento.

Gonçalves Cabral & Comp. — Arquivo-se, em face do parecer; previamente, o agente fiscal da secção faça a devida nota em sua caderneta.

Manoel Francisco de Brito. — Encaminhe-se á Collectoria de Vendo, no Estado do Espirito Santo.

Ferreira Braga & Comp. — Encaminhe-se, nas condições indicadas pelo parecer.

Brandão Alves & Comp. — Apresentem, querendo, o recurso que a lei faculta.

Sellaçãem de stock

N. 1.216 — Leonardo & Comp. — Forneçam-se nos termos do parecer.

N. 1.806 — Avelino Alves Barbosa. — Idem, idem.

N. 3.123 — Anthero da Silva & Pires. — Idem, idem.

N. 3.121 — João Lopes dos Santos. — Idem, idem.

N. 791 — José Carpinteiro de Castro. — Idem, idem.

N. 260 — Sebastião Monteiro. — Idem, idem.

N. 2.493 — Barbosa & Guimarães. — Idem, idem.

N. 2.951 — João de Almeida Marques e outro. — Idem, idem.

N. 214 — Francisco dos Santos Sobrinho. — Idem, idem.

N. 2.955 — José dos Santos Fernandes. — Idem, idem.

N. 3.058 — José Ordunha Gomes. — Idem, idem.

N. 2.897 — Rosa Maria Gonçalves. — Idem, idem.

N. 1.839 — J. J. Pereira. — Idem, idem.

N. 1.040 — Fontes & Paiva. — Idem, idem.

N. 2.529 — F. Soto & Silva. — Idem, idem.

N. 1.383 — Carvalho & Madeiras. — Idem, idem.

N. 2.768 — Esteves & Campinho. — Idem, idem.

N. 1.463 — Leitão & Soares. — Idem, idem.

N. 1.811 — Adelino Gomes. — Idem, idem.

N. 2.291 — Felix & Rezende. — Idem, idem.

N. 2.485 — João Fernandes. — Idem, idem.

N. 3.236 — Francisco Esteves dos Santos. — Idem, idem.

N. 2.080 — Silva & Martinez. — Idem, idem.

N. 2.250 — P. Correia Vasques. — Idem, idem.

N. 2.283 — Francisco da Silva. — Idem, idem.

N. 2.026 — José da Motta Fonseca. — Idem, idem.

N. 2.608 — Antonio de Souza. — Idem, idem.

N. 2.445 — Aniceto Marques & Irmão. — Idem, idem.

N. 3.077 — José Augusto Luciano. — Idem, idem.

N. 1.914 — Augusto Cezar Pires. — Idem, idem.

N. 2.032 — Soares de Resende & Comp. — Idem, idem.

N. 2.251 — Francisco Marques Pereira. — Idem, idem.

N. 2.888 — Augusto Mendes & Comp. — Idem, idem.

N. 2.177 — Perelman & Comp. — Idem, idem.

N. 3.283 — Arthur Marques. — Idem, idem.

N. 270 — Antonio José da Costa. — Idem, idem.

N. 2.829 — Manoel Torres & Comp. — Idem, idem.

N. 2.828 — João Moreira da Silva. — Idem, idem.

N. 2.650 — Luiz Paes Ferreira. — Idem, idem.

N. 2.801 — Torquato Pereira. — Idem, idem.

N. 2.803 — Camillo & Garcia. — Idem, idem.

N. 2.859 — Craskley & Comp. — Idem, idem.

N. 904 — Antonio Riter & Comp. — Idem, idem 130.

Stocks com exigencias

N. 1.765 — Pardo, Perez & Fernandes. — Em face do parecer, indeferido. Arquivo-se.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 31 de maio de 1921

J. Dias de Oliveira. — Pague o debito.

Luciano Joaquim Nobre. — Idem.

Sebastião Simões de Magalhães. — Idem.

José Dias de Oliveira. — Idem.

Real e Benemerita S. Portuguesa de Beneficencia. — Idem.

Carlos Dias Rebelo. — Idem.

Cornelia Freitas Cardoso. — Idem.

Rafael Pinheiro. — Selle o documento de fls. 7 e pague o debito.

Amador Bueno do Andrade. — Faça reconhecer a firma do signatario do documento de fls. 8 a 12.

Manoel Fernandes da Rocha. — Satisfaca a exigencia.

Rosa Emilia de Moraes. — Idem.

Manoel José Martins Junior. — Idem.

Silvino Mourão. — Prove melhor o allegado.

Irmãos Araujo. — Junte documento habil.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 30 de maio de 1921

Ferreira Passarello & Comp. — Pedindo registro. Apresentem a patente de registro.

Magino de Andrade, leiloeiro, pedindo guia de quitação. — Apresente a patente de registro para 1921.

Moysés Muchelam, pedindo registro. — Declare os productos do commercio

ou fabrico para que deseja obter a patente de registro.

Elias Rumanes Rabinus, pedindo registro. — Declarem os productos de commercio para os quaes pretendem obter a patente de registro.

Jorr & Domingos, pedindo registro. — Declarem quaes os productos de commercio, para os quaes pretendem obter a patente de registro.

Michel Adayne, pedindo registro. — Declare quaes os productos do commercio para que deseja obter a patente de registro.

Antonio Francisco Areal, transferencia de local. — Apresente a patente de registro para 1921.

Antonio Joaquim de Amorim, transferencia de firma. — Apresente a patente de registro para 1921.

José da Silva Lougros, pedindo baixa. — Apresente a patente de registro para 1920.

João Alves Pereira, transferencia de firma. — Apresente a patente de registro para 1921.

Companhia Souza Cruz, pedindo troca de sellos. — Apresente as guias de pedido das estampilhas que quer receber por troca.

Recebedoria do Districto Federal — 3ª Sub-directoria — N. 45 — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1921.

De accordo com o disposto no art. 56, § 4º, do regulamento aprovado pelo decreto numero 14.162, de 12 de maio de 1920, resolve designar os agentes fiscaes Meton da Cunha Mello, Joannim Leite Vieira Guimarães, Francisco de Paula Mazzarredo Souto e Antonio Ramos de Carvalho Duarte para terem exercicio, respectivamente, na 15ª, 24ª, 38ª e 40ª seções.

Na forma do disposto no art. 8º, § 4º, do regulamento, submetto a presente portaria á consideração do Sr. director. — O sub-director Interino, Arthur Dias da Costa.

Approvo. Recebedoria, 28 de Maio de 1921.
— Luiz Brigido.

(Imprensa Nacional e «Diário Officiais»)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de maio de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 612 e 613 — Ao Sr. director da Despeza Publica, remettendo os processos de F. Baptista & Comp. e Fontes Garcia que acompanharam os officios de 23 de dezembro e 15 de janeiro ultimos.

N. 614 — Ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando o reconhecimento do auxiliar de escripta Claudio Coelho durante todo o mez de maio.

N. 615 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, remettendo o processo relativo ao pagamento aos conferentes da revisao da Imprensa.

Requerimentos despachados

Dinal Monteiro, Alice de Oliveira, Antonio L. de Mello, Antonio F. Mendes e Raymundo R. Loreir, Fraga. — Sim, em termos.
Francisco Moreno. — A inspecção de saude.
Antonio M. Soares. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de maio de 1921

Ao Ministerio da Fazenda solicitando a concessão dos creditos seguintes:

De 576:000\$ á Pagadoria da Marinha correspondente á differença necessaria para completar as importancias anteriormente pedidas, afim de attender ás despesas de pessoal, no corrente exercicio, conforme se verifica do pedido anexo (aviso n. 2.099).

De 8:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia á conta da verba 8ª «Material — Superintendencia da Navegação — Quota — Construção e reconstruções de pharóes, etc.», do orçamento em vigor, afim de attender ás obras urgentes e indispensaveis de que necessita o pharol dos Abrolhos, naquello Estado (aviso n. 2.100).

De 1:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Esprito Santo, á conta da verba 8ª «Material — Superintendencia da Navegação — Quota — Construção e reconstruções de pharóes, etc.», do orçamento em vigor, afim de attender ás despesas com pequenas obras necessarias aos pharóes daquello Estado (aviso n. 2.102).

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.098 — A vista da communicação que vos dignastes de fazer-me em aviso n. 53, de 27 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que concedo licença aos 1ºs tenentes commissarios Belmiro de Oliveira Pinto e Nestor Ferreira Cabral, para frequentar m, como ouvintes, as aulas da Escola Superior de Intendencia desse ministerio.

Deu-se conhecimento á Inspectoria de Fazenda e Fiscalização.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.104 — Em solução ao officio do Batalhão Naval n. 617, de 28 de março ultimo, declaro-vos para os devidos fins, que as resoluções dos avisos ns. 4.129, de 6 de setembro de 1919 e 1.939, de 14 de junho de 1920, só se applicam aos invalidos que, estando, aquartellados, são obrigados a residir fora do respectivo asylo por soffrerem da molestia contagiosa; sendo, por isso, indeferido o requerimento em que o 1º sargento invalido Antonio Rodrigues Furtado pede o abono da etapa á sua mulher e a dous filhos menores.

— Por outras de 31 de maio findo, foram nomeados o 1º tenente de Infantaria Americo Carneiro do Campos e o 2º tenente da mesma arma Valerio Braga para os cargos, respectivamente, de auxiliar do gabinete e ajudante de ordens do chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

RECTIFICAÇÃO

O 1º tenente Paulo Pinto Seidl foi nomeado, por portaria de 25, auxiliar de instructor de artilharia, interinamente, da Escola Militar, e não de infantaria como, por eugano, sahia publicado no Diário Official de 27, tudo do corrente mez.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de maio de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, da quantia de 863\$500 a Caetano Carrano (aviso n. 297).

— Ao Sr. ministro da Marinha, pedindo a expedição de ordens no sentido de ser inspecionado de saude o reservista do exercito Mario Horta Fernandes, afim de que, uma vez julgado apto para a vida do mar possa o ministerio da guerra resolver sobre o requerimento em que o mesmo reservista pediu transferencia de sua matricula para a reserva naval.

Dia 26

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando para que se digno mandar entregal-a ao interessado, depois do pago o sello devido, uma certidão passada a requerimento do capitão da Policia Militar do Districto Federal, Augusto José Ferreira e Silva.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença ao 2º sargento reformado Miguel Archanio da Silva Maia, cabo do esquadrão Manoel Alves da Cruz e músico de 1ª classe João Rosa Junior, todos incluídos no Asylo de Invalidos da Patria, para residirem, o primeiro na cidade de Santo Amaro da Purificação, no Estado da Bahia, o segundo em Belém, no Pará, onde já se acha, e o ultimo em Florianopolis;

Deferir o requerimento em que o capitão de artilharia José Gomes Carneiro pediu transaccamento de sua matricula na Escola de Estado Maior:

Mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o 2º sargento reformado João Manoel Raymundo.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 28 de maio proximo findo:

Foi mandado servir na 1ª circumscripção militar, a pedido, o 1º tenente veterinario Permino Jatobá Junior;

Foi transferido na arma de infantaria o 1º tenente Faustino Candido Gomes, da 2ª companhia de metralhadoras (Rio Claro) para o 22º batalhão de caçadores (Parahyba);

Foram classificados, na mesma arma, os 4ºs tenentes Manoel de Freitas Novas, no 27º batalhão de caçadores (Mangos) e Gustavo Ramalho Borba Filho, no quadro suplementar.

Por portaria de 15 de setembro de 1920, foi nomeado 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exercito o 1º sargento archivista do 9º regimento de artilharia montada Archimedes de Oliveira e Cruz.

— Por outras de 30 de maio ultimo, foram concedidos seis mezes de licença, em prorrogacao da que obteve para tratamento de saude, ao medico adjunto capitão honorario do Exercito Dr. Antonio Francisco da Almeida Mello, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de maio de 1921

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o 2º sargento João Mauricio Lopes Lima.

Comissão de Promoções

ACTA DA 11ª SESSÃO, REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 1920

Infantaria

A vaga do capitão aberta com a reforma do capitão Manoel do Nascimento Lins, e da passagem para a 2ª classe do Exercito do capitão José Henrique Pereira de Mello, ambos por decreto de 27 de abril ultimo, competem por estudos aos 4ºs tenentes Polydoro Corrêa Barbosa e João Cesar de Castro.

As duas vagas de 1º tenente resultantes competem aos 2ºs tenentes Olympio Falconiere da Cunha e Valerio Braga.

As duas vagas de 2ºs tenentes deixão de ser preenchidas por não haver aspirantes a official com o interstício legal.

Cavallaria

As vagas de coronel e tenente-coronel abertas com a reforma do coronel José de Andrade Neves Meirelles por decreto de 27 de abril findo, competem por antiguidade, visto as ultimas terem sido preenchidas por merecimento, ao coronel graduado Joaquim de Castro e ao tenente-coronel graduado Antonio Pimenta da Cunha.

A vaga de major resultante da promoção acima, compete ao principio do merecimento, visto ter sido a ultima preenchida por antiguidade, apresentando a comissão a seguinte lista:

Capitão Trajano Lanes de Carvalho;

Capitão Augusto Vieira da Costa;

Capitão Mario Barreto.

Os dons primeiros veem da lista anterior.

A vaga de capitão resultante e as das reformas dos capitães Demetrio do Rego Lemos e Emmanuel Fernando da Silva Veiga, por decreto de 27 de abril findo, competem, a primeira ao capitão Firmino Soares de Oliveira que, por decreto daquella data, reverteu á 1ª classe do Exército, a segunda por estudos ao capitão graduado Luiz Delmont e a terceira, por antiguidade ao 1º tenente Jeronymo Cavalcante de Albuquerque.

As duas vagas de 1º tenente resultantes, competem ao 1º tenente graduado Oscar de Barros Amzalack e ao 2º tenente Dulcideo Espirito Santo Cardoso.

As vagas de 2º tenente deixam de ser preenchidas por não haver aspirantes a official com o interstício legal.

Artilharia

Em virtude de ter ficado sem efeito o decreto de 7 do corrente, na parte em que promove ao posto de 1º tenente o 2º tenente Fernando de Carvalho Nunes, que a 15 de abril foi proposto áquelle posto e por decreto de 20 também de abril ultimo foi demittido do serviço do Exército, a Comissão propõe a seguinte rectificação: que o 1º tenente graduado Luiz Braga Murry seja promovido em vez de graduado como o foi, contando antiguidade de 1º tenente de 7 do corrente; que o 2º tenente Armando Pereira de Andrade, seja graduado, contando essa graduação também de 7, data do decreto que teve solução a proposta 8ª; que, finalmente, na proposta 10ª, de 10 do corrente, sejam promovidos a 1ºs tenente os 2ºs tenentes Armando Pereira de Andrade, Francisco Cavalcante de Albuquerque e graduado o 2º tenente Roberto Ramos de Oliveira, em vez da promoção de Braga Murry, Armando de Andrade e graduação de Francisco Cavalcante de Albuquerque.

Engenharia

A vaga de capitão aberta com a reforma do capitão Arthur Paulino de Souza, por decreto de 27 de abril ultimo, compete ao capitão graduado Mario Ary Pires.

A vaga de 1º tenente resultante e as das reformas dos 1ºs tenentes Fernando Barreto Pinto e José Maria de Castro Neves, por decreto de 5 do corrente, competem ao 1º tenente graduado Fernando de Saboya Bandeira de Mello e aos 2ºs tenentes João Tavares de Mello e Valentim Coelho Porta Junior.

As vagas de 2º tenente deixam de ser preenchidas por não haver aspirantes a official com o respectivo curso.

Corpo de Saude

(Medicos)

Em virtude da resolução do Sr. ministro em aviso n. 646, de 6 de novembro de 1920, publicado no Boletim do Exército n. 346 de 15 do mesmo mez e anno, a comissão propõe que sejam promovidos: a capitão o 1º tenente Arsenio de Arvello Espinola, que deverá contar antiguidade desse posto de 12 de outubro de 1920, e a 1º tenente, o 1º tenente graduado Julio Vieira Diogo e Manoel Pinto Tenorio, que deverão contar antiguidade desse posto de 11 do corrente.

Em consequencia do referido aviso a comissão propõe que seja contada a antiguidade dos actuaes capitães medicos Cincinato Telles Guariba de 29 de dezembro de 1917; Alfredo Jesuino Maciel de 9 de maio de 1918, Agostinho Cajaty de 9 de maio de 1918, Dario Ferreira de Aguiar de 29 de maio de 1918, Eugenio Alcantara Almeida Magalhães de 26 de junho de 1918, Ezequiel Antunes de Oliveira de 19 de julho de 1918, Joaquim Freire Fontainha de 23 de julho de 1918, José Accioly Peixoto de 26 de julho de 1918, Virgilio Ovidio Pereira da Costa de 10 de setembro de 1918, Olympio Hilário da Rocha de 27 de setembro de 1918, Reynaldo Ramos da Costa de 10 de outubro de 1918, Luiz de Lima Bittencourt de 15 de janeiro de 1919, Armando de Lima Meirelles de 15 de janeiro de 1919, João Ayard de 12 de março de 1919, Paulino de Mello Dutra de 25 de junho de 1919, Oscar Sampaio Vianna de 25 de junho de 1919, Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira de 21 de julho de 1919, Ubaldo da Costa Drumond de 21 de julho de 1919, Alberto de Souza de 21 de julho de 1919, Alfredo de Oliveira Vianna de 21 de julho de 1919, Manoel Lydio Pereira Franco de 21 de julho de 1919, Julio Alves de Carvalho de 6 de agosto de 1919, João da Costa Maia de 3 de dezembro de 1919, Arnulpho Lins da Nobrega de 15 de dezembro de 1919, Antonio Pacifico Pereira de Souza de 26 de maio de 1920, Alcides Romeiro da Rosa de 26 de maio de 1920, Renato Nutt Baptista de 11 de outubro de 1920, 1º tenente Arthur Luiz Augusto de Alcantara de 2 de março e Gilberto José Fontes Peixoto de 2 de março do corrente anno.

Em consequencia ainda do citado aviso a comissão propõe que sejam aggregados por ficarem excedendo do quadro os capitães medicos Euclides Goulart Bueno e Manoel Cesar de Góes Monteiro.

A vaga aberta com a passagem para a 2ª classe do Exército do capitão medico João Ayard, por decreto de 5 do corrente, deverá ser occupada pelo capitão Caleb de Souza Bomfim, que por esse motivo deixa de ser aggregado.

De accordo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a comissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Infantaria

Primeiro tenente Alcides de Oliveira Brazial.

Segundo tenente Lannas José Bernardes Junior.

Cavallaria

Tenente-coronel Luiz Pereira Pinto.
Major Joaquim Fernandes Brandão.
Primeiro tenente José Silvestre de Mello.
Segundo tenente Cyro Riopardense de Resende.

Engenharia

Primeiro tenente Amaro Soares Bittencourt.
Segundo tenente Iodargiro Martins de Oliveira.

Corpo de Saude

(Medicos)

Segundo tenente Thales Cesar Martins, que deverá contar a graduação de 11 do corrente. — Celestino Alves Bastos, presidente. — General Americo de Andrade Almada. — Antonio de Albuquerque Souza. — Augusto Tasso Fragoso. — Antonio Dias de Oliveira. — Christim Ferreira.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 30 de maio de 1921

Aviso expedido ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 25 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do contracto para a construção das estradas de ferro de que tratam as clausulas 6ª e 2ª do contracto aprovado por decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920 e 1ª do additamento aprovado pelo decreto n. 44.530, de 10 de dezembro do mesmo anno, celebrado com a The Great Western of Brasil Railway Company, Ltd., a 17 e publicado no *Diário Official* de 23 deste mez.

Requerimentos despatchados

D. Benedicta Alves Machado e outros, viúva e filhos de João Leite Machado, guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do art. 81 do regulamento da mesma Estrada. — Deferido;

D. Luiza Pinheiro Leite e outras, viúva e filhas de Alberto Barbosa Leite, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do montepio. — Deferido;

D. Maria da Conceição Oliveira, solicitando apostilla em seu titulo de pensão de montepio. — Já foi feita a apostilla solicitada.

D. Delphina Maria de Castro Lopes e outras, viúva e filhas de Domingos Leonardo Pires de Castro Lopes, solicitando os favores do montepio. — Prove que o finado contribuiu para o montepio no periodo de janeiro de 1912 a março de 1921.

D. Lydia Machado Dias e outras, irmãs solteiras de Julio Machado, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de Alagoas, fazendo identico pedido. — Façam reconhecer por notario publico a firma da procuração e apresentem prova de que viviam na companhia e a expensas de seu fallecido irmão ou eram por elle auxiliadas na sua manutenção, de que são solteiras e vivem honestamente e do quaes as condições de validaz e subsistencia do paes do contribuinte.

José Ribeiro Saback, administrador addido, dos Correios do Acre, solicitando contribuir para o montepio na razão do cargo que ora exerce de Administrador dos Correios do Paraná. — Deferido;

João Martin+ Duarte, solicitando certidão do titulo de montepio conferida a Salpicio, filho de Julio Tupinambá. — Certifique-se;

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de maio de 1921

Sr. ministro procurador geral da Republica:

Submettendo á vossa consideração, em additamento ao aviso n. 44-E-3ª, de 18 de

fevereiro ultimo, cópia do officio n. 343, de 30 de corrente, da Inspectoria Federal de Navegação, assim como cópia do telegrama que lhe veio anexo, da fiscalização regional em Therezina, tenho a honra de solicitar-vos as providencias que vos parece em necessarias, para resalva dos direitos da União, em vista de haver a Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnahyba hypothecado todos os seus bens, conforme vem exposto nos papéis que junto vos são transmittidos (aviso n. 69).

Directoria do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 28 foram concedidas as seguintes licenças.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil.

De um mez, ao trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão Theodorico José de Freitas.

De um mez, em prorrogação, ao praticante de machinista, Joaquim Roberto Veloso.

De dous mezes, em prorrogação, ao guarda-chaves de 3ª classe João da Silva.

De dous mezes, ao guarda-chaves de 2ª classe João da Silva.

De tres mezes, em prorrogação, ao escrevente do 2ª classe da 3ª divisão Gumerindo Pereira do Carvalho.

De 15 dias, em prorrogação, ao trabalhador do 2ª classe da 2ª divisão Florencio Mendes.

De seis mezes, ao amanuense da 3ª divisão Eugenio Gentil Brasil.

De tres mezes, em prorrogação, ao foguista de 2ª classe Clemente José Lopes.

De 15 dias, ao ajudante do 1ª classe da 4ª divisão, Alexandre José Pacheco.

De um mez, em prorrogação, ao guarda-chaves de 3ª classe, Antonio José Nogueira.

Na Repartição Geral dos Telegraphos.

De tres mezes, ao mensageiro Nelson de Carvalho Borges.

De dous mezes, ao auxiliar de estações Antonio José Taveira.

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe João Brilhante.

De um mez, ao mensageiro, Joaquim Antunes da Silva Junior.

De tres mezes, em prorrogação, ao telegraphista do 4ª classe, Alcides Rebouças Soares.

De um mez, em prorrogação, ao auxiliar de estações Abigail Eugenio Fernandes Lima.

Na Directoria Geral dos Correios.

De tres mezes e 15 dias, em prorrogação, ao carteiro de 3ª classe da Administração de S. Paulo Mario da Cunha Pinheiro.

Na Estrada Ferro de Covaz:

De tres mezes, em prorrogação, ao engenheiro Heitor Teixeira Brandão.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Secas.

De tres mezes, em prorrogação, ao armazeneiro da secção de açudagem da zona do sul do Estado do Ceará Luiz Presciliano de Saboia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de maio de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Em aviso n. 37, de 26 de janeiro ultimo, vos solicitei as necessarias providencias no sentido de ser a inspectoria da alfandega desta Capital autorizada a despachar livre de direitos e taxas nove volumes com a marca R. M., contendo peças de uma locomotiva, destinada à Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, e adquirida a Germano Boettcher. Havendo a Inspectoria Federal das Estradas desistido da aquisição do alludido material, por não ter sido entregue no prazo estipulado, foi o mesmo adquirido pela Rede Sul Mineira, e, como

pela clausula XXIX do contracto de 2 de janeiro de 1920, ainda em vigor, gosa a mesma do favor de importação livre, tanto para os materiaes de construcção, como para os de custeio das suas linhas, tenho a honra de solicitar-vos providencias afim de que seja transferida para aquella Rede a isenção pedida para a Estrada de Ferro São Luiz a Caxias (aviso n. 301).

—Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officinaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, por conta do Ministerio da Fazenda, pelo Sr. Enéas Vieira Carneiro, inspector de collectorias no Estado do Ceará (officio n. 640).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 30 do maio proximo findo, foi nomeado praticante da directoria geral o auxiliar de praticante da mesma directoria Mario Bezerra, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 28 de maio de 1921

Gullherme Pereira de Moraes, servente de 2ª classe, pedindo permissão para consignar a importância de 140\$, amortizada em prestações mensaes de 10\$, à firma Aurelio Mello para aquisição de fardamento. — Deferido.

Antonio Teixeira Brasil, carteiro de terceira classe, pedindo autorização para consignar a importância de 140\$, para em 14 prestações mensaes de 10\$, a favor de A. P. L. Barradas, afim de adquirir fardamento. — Deferido.

Camillo Soares de Moura, ministro do Tribunal de Contas, pedindo certidão dos mezes e dias em que esteve afastado do cargo de director geral dos Correios, como interventor federal no Estado de Matto Grosso e do quanto deixou de vencer nesta repartição durante a sua ausencia. — Certifique-se.

Antonia Ribeiro da Costa, viuva do carteiro de 2ª classe, Heitor Manoel da Costa, pedindo seja passado por certidão se estava quite com o pagamento de joia e contribuições mensaes para o montepio até a data de seu fallecimento, qual a importância total e em que condições foi feito esse pagamento. — Certifique-se.

Dia 30

D. Osoria Augusta Fernandes Vieira, agente do Correio de Co rego Rico, no Estado de S. Paulo, pedindo se nomeada ajudante da agencia de Santa Rita de Passa Quatro, no mesmo Estado. — Já tendo sido attendida, não ha que deferir.

Saturnino de Bauer Mello, carteiro da agencia do Correio de Jahu, Estado de São Paulo, pedindo alteração de seu nome para Saturnino de Campos Mello Filho. — Deferido, nos termos da informação.

Theodorico Augusto de Paiva, carteiro desta Directoria Geral, pedindo ao Sr. ministro 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Requisite-se inspecção.

Rodolpho Dias Moreira, carteiro do segunda classe, desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratar de saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Julio Romeiro da Silva, carteiro de segunda classe, e pae do fallecido auxiliar de servente, Miguel Romeiro da Silva, pedindo pagamento da differença de diarias que deixou de receber o finado funcionario, durante os mezes de janeiro a setembro de 1920. — Deferido.

Dia 31

Pedro José Soares de Macedo, agente do Correio de Assu, Estado do Rio Grande do

Norte, pedindo auxilio para aluguel de casa onde funcione a referida agencia. — Aguarde oportunidade.

Alfredo Carlos Soares da Camara, no requerimento em que pede ajuda de cust. pô ter sido nomeado para o cargo de administrador dos Correios de Santos. — Tratando-se de um caso especial e omisso no regulamento postal, vigente, requeira, querendo, ao Sr. ministro da Vição.

José Pedro Soares, 3º official, Directoria, pedindo cancelamento de uma pena de suspensão. — Deferido.

Mizael Severiano Cardoso, praticante de 1ª classe, Sergipe, pedindo sua remoção para a Directoria Geral ou Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Moacyr Henrique de Carvalho, estafeta distribuidor, S. Paulo, pedindo para ser aproveitado como praticante. — Requeira ao Sr. administrador, que endo.

Octavio de Souza Leite, pedindo para ser nomeado auxiliar da Administração dos Correios de S. Paulo. — Indeferido.

Antonio José do Queiroz Mascarenhas, pedindo indemnização. — Indemnice-se, nos termos legais.

Alvaro Pires Baptista e Antonio Campos de Oliveira, estafetas distribuidores, S. Paulo, pedindo para serem aproveitados como auxiliares. — Indeferido, do accordo com o informado.

Virailio Martiniano de Oliveira, carteiro da agencia de Guaratinguetá, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar da Administração dos Correios de S. Paulo. — Indeferido, á vista do art. 603 do regulamento postal.

Joaquim Eutario Cunha da Silva, pedindo um lugar na Directoria. — Satisfaca as exigencias do art. 431 do regulamento postal.

Mizael de Oliveira, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

José Hygino Ribeiro Guimarães, amanuense, Directoria, pedindo revisão de sua prova no concurso de 2ª entrancia. — Indeferido.

Maximo Alberto de Moraes, ex-conductor de malas, Rio Grande do Sul, pedindo reintegração naquella cargo. — Indeferido.

Waldomiro José Ribeiro, servente de 1ª classe, agencia de Copacabana, pedindo 25 dias de licença, para o effeito de justificação de faltas. — Indeferido.

José Pinto Ferreira, pedindo um lugar na Directoria. — Por força do art. 431 do regulamento postal, indeferido.

Euclydes Pedrosa, pedindo um lugar na directoria. — Satisfaca as exigencias do art. 431 do regulamento postal.

João Gomes da Silva, servente de 2ª classe Directoria, pedindo sua nomeação para o cargo auxilia de carteiro. — Satisfaca a exigencia do art. 423 do regulamento postal.

Alvaro Vieira, pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe. — Já tendo sido o requerente nomeado auxiliar de carteiro, não ha que deferir.

Armando Fernandes do Carvalho, pedindo sua nomeação para o lugar de carteiro de 3ª classe. — Não ha vaga.

Agostinha Rezende do Oliveira, mãe de Attila Rezende de Oliveira, auxiliar de carteiro, Directoria Geral, pedindo o prazo de 30 dias para seu filho tomar posse do cargo para o qual foi nomeado. — Como pede.

José de Albuquerque Pereira, ex-praticante de 1ª classe, Pará, pedindo para ser aproveitado em uma das vagas desta directoria. — Indeferido.

Ivo de Araujo de Oliveira, pedindo um lugar na directoria. — Satisfaca as exigencias dos artigos 431 e 432 do Regulamento postal.

Augusto Fernandes Cardoso, pedindo um lugar na directoria. — Satisfaca as exigencias dos artigos 431 e 433 do Regulamento postal.

Carlos Luis Taveira, amanuense da directoria, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedido nos termos da lei.

Josino Loureiro de Almeida; Francisco Rocha, auxiliares de praticantes, em S. Paulo, pedindo para serem aproveitados como auxiliares. — De accordo com o informado, indeferido.

Antonio Herculano Martins Pinheiro, amanuense, em S. Paulo, pedindo sua remoção para igual cargo na directoria. — De accordo com o informado, indeferido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 30 de maio de 1921

Sodalicio de S. Vicente de Paula, solicitando dispensa do pagamento de armazenagem de diversos volumes de drogas, vindos no vapor inglês *Dustan*. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portaria de 27 do corrente foi nomeado João Scotti de Moura para exercer, interinamente, de accordo com o decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, o cargo de veterinario do corpo de veterinarios do Serviço de Industria Pastoral.

— Por igual acto da mesma data, foi o mesmo designado para servir como veterinario do Posto Experimental de Bello Horizonte.

— Por portaria de 28 do corrente e de acordo com o regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, foi nomeado Eleyson Cardoso para exercer, interinamente, o cargo de veterinario do corpo de veterinarios do Serviço de Industria Pastoral.

— Por igual acto da mesma data, foi o veterinario interno Eleyson Cardoso designado para exercer o cargo de encarregado do Posto de Assistencia no Estado de S. Paulo.

— Por portaria de 28 do corrente foi transferido para o 13º districto o inspector agrícola do 16º districto do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas Jacintho Antonio de Mattos.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 28 do maio proximo findo, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes petiçãoarios:

José Procopio de Araujo Ferraz, para «uma nova carpideira mecanica», desde 11 de abril ultimo;

Mario Julio Ayrosa, para «um novo processo de preparo, conservação e transporte da canna de asucar para o fabrico do alcool destilado para a industria do transporte», desde 11 de abril ultimo;

José Scapin, para «aperfeiçoamentos relativos a banheiras», desde 31 de março de 1921;

Stefano Soncinj, para «um indicador de excessos de velocidade, destinado a fiscalização das velocidades de vehiculos em geral, especialmente automoveis, denominado «Paulista», desde 30 de março ultimo;

Gian Giacomo Giuseppe, para «um aparelho para projectar a distancia uma serpentina de papel», desde 3 de fevereiro de 1921;

José Balgado Motta Junior, para «um aparelho aperfeiçoado de desinfecção e antiseptia dos boccos dos telephones», desde 21 de fevereiro de 1921;

O mesmo, para «um assucareiro aperfeiçoado combinado com uma caixa para louça e semelhantes», desde 29 de dezembro de 1920.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 31 de maio de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU, SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 6.047 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Souza & Comp. e A. S. da Costa & Comp.; agravado, massa fallida de João Manoel Marques. — Deram provimento para que o Dr. juiz *a quo* reforme em parte a decisão agravada para excluir todos os credits impugnados menos os da importancia de 706\$400 constante do balanço de 31 de março de 1918 e o da promissoria de fls. 12 10-000\$, unanimemente.

N. 6.716 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, The Brazilian Coal Company, Limited; agravado, Eduardo Fernandes. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.717 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, José Antonio da Silva Tinoco; agravado, Dr. Edgar Gomes Pereira, testamenteiro e inventariante do espólio de D. Maria Thereza Gomes da Rocha. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.719 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, José Antonio da Silva Tinoco; agravado, Dr. Edgar Gomes Pereira, testamenteiro dativo da finada Maria Thereza Gomes da Rocha. — Negaram provimento ao agravo e ordenaram que sejam riscadas da minuta todas as palavras sublinhadas com lapis encarnado, unanimemente.

N. 6.721 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Judith Alves de Oliveira; agravados, Luiz Gastão Alves e outros. — Não conheceram do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 6.722 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Victorino de Souza Corrêa Feijó; agravados, o Dr. curador geral de Ausentes e a Fazenda Municipal. — Não conheceram do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 6.726 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Luiz Lopes Beltrão; agravado, Eurico Canazio. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.728 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, capitão Dr. Amílcar Armando Botelho de Magalhães; agravada, Ercilia Bellens de Almeida. — Deram provimento em parte para que o Dr. juiz *a quo* reformando a

decisão agravada decreta que as visitas sejam feitas mensalmente em juizo ordinario que for previamente designado scientes o agravante e a agravada contra o voto do Sr. desembargador Elviro Carrilho que negava provimento.

N. 6.731 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Olympio Leomil; agravado, Moreira Mesquita. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.732 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Felix Gaston Malerme; agravada, Mutualidade Catholica Brasileira. — Não conheceram do agravo por ter sido a minuta apresentada fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 6.733 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Modestino Canto; agravado, Fernandes de Almeida Sobrinho. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.736 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Guilherme Tell da Silva; agravado, a Massa Fallida de Barros Acciares & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.737 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Maria Gomes do Amaral; agravado, Isolina Telles de Menezes Serrano. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 6.724 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.725 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.727 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.729 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.730 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.734 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.735 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.738 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.740 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.743 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.745 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 6.592, 6.744, 6.746, 6.747, 6.748, 6.749, 6.753 e 6.757.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 6.642, 6.697, 6.700, 6.701, 6.703, 6.704, 6.706, 6.710, 6.714, 6.712 e 6.723.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

(Cartorio do 2º Officio)

De citação, com o prazo de 60 dias, aos afilhados do finado José Fernandes Pereira

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou della noticia tiverem, que por este juizo e cartorio do 2º officio, correm seus devidos e regulares termos os autos de inventario dos bens de

xados pelo finado José Fernandes Pereira, falecido nesta cidade, aos dois dias do mez do Janeiro do corrente anno, e com testamento aberto neste juizo, em o qual fez a seguinte instituição:

«Deixo a todos os meus afilhados e afilhadas e aos de minha falecida mulher Maria Luiza Gallo Pereira, duzentos mil réis em dinheiro, a cada um.»

E ora, por parte de Delphin Pereira Duarte e sua mulher, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da Provvedoria e Resíduos — Delphin Pereira Duarte e sua mulher, herdeiros dos remanescentes deixados pelo finado José Fernandes Pereira, vem pedir a V. Ex. se digne ordenar a expedição de editaes, afim de chamar os legatarios contemplados no testamento do dito finado, designando V. Ex. o prazo para habilitação. Nestes termos P. deferimento, J. esta aos autos. Rio de Janeiro, 21 do maio de 1921. — O advogado, Edmundo Canabarro de Carvalho. (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim, com o prazo de 60 dias. Rio, 21—5—21. — Ovidio Romeiro». Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual ficam citados os legatarios afilhados e afilhadas dos finados José Fernandes Pereira e de sua mulher Maria Luiza Gallo Pereira para, no prazo de 60 dias, a contar da publicação deste, habilitarem-se á percepção dos seus legados, scientes de que este Juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152, sob pena de prescrição. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 do maio de mil novecentos e vinte e um. E eu, Luiz Barreto Murat, escrivão, a subscrevi. — José Ovidio Murcondes Romeiro. — Confere. Pelo escrivão, Amando Dias Maia.

(2.923)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Para venda e arrematação em primeira praça, com o prazo de 20 dias, do predio n. 56 da rua da Matriz, pertencente em condominio, por herança, aos menores Irene, Olympia, Maria e Augusta, netas do finado João Martins Ferreira.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello noticias tiverem que o porteiro dos auditorios levará a primeira praça no dia 21 de junho de 1921 logo após a audiência, que terá lugar ás 13 horas, á porta do «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, o predio á rua da Matriz n. 56, pertencente aos menores Irene, Olympia, Maria e Augusta, netas do finado João Martins Ferreira, arrematação que será feita a quem maior lance offerecer acima da avaliação. Descrição e avaliação. — Predio terreo sito á rua da Matriz n. 56, Botafogo, construido de pedra, cal e tijolos, frontal, coberto do telhas francezas em feição de platibanda, tendo na frente uma porta e uma janella com portadas de cantaria e ao lado tres janellas com portadas de madeira, dando para o corredor do preio n. 58. Medo da frente 4 metros e 65 centímetros por 13 metros e 60 centímetros de comprimento no corpo principal, tendo em seguida um puchado em feição de meia agua, medindo seis metros e 50 centímetros de comprimento por dois metros e 60 centímetros de largura. Dividido o predio em duas salas e dois quartos forrados e assoalhados, cozinha, water closet, ladrilhados e um quarto cimentado. Este predio é de construção antiga, acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado á face da rua em terreno cercado de zinco, para os fundos, medindo quatro metros e sessenta e cinco centímetros por vinte e quatro metros e

oitenta centímetros de comprimento. Avaliamos o predio e terreno descrito em sete contos de réis. A venda foi requerida por Joaquim Rodrigues Contada, tutor das referidas menores, com a concordancia do doutor primeiro curador de orphãos. E, quem pretender arrematar o referido immovel, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, para fazer a licitação, ficando scionto de que as despesas com o contador e custas de cartorio serão pagas no acto, bem como o preço da arrematação será depositado immediatamente na Caixa Economica em cadernota aberta em nome dos menores ou apresentado fiador idoneo. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous para serem publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de maio de 1921. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Cópia — Confere com o original que se achava sellado legalmente. — O escrivão, Renato Gomes de Campos. (2.930)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias, aos interessados da fallencia de Cruz Machado & Comp., na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Gastão & Guimarães, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Cruz Machado & Comp., na importância de 2:368\$120, na forma do art. 87 da lei n. 2.024 de 1908. Despacho: A. Expeçam-se editaes, ouvindo-se os fallidos e liquidatarios. Rio, 29 de março de 1921. — Paulino Silva. Em vista de que serão afixados e publicados pela imprensa. Dado e passado aos 11 de maio de 1921. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (2.931)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da concordata de G. Costa & Comp., á rua Ubaldino do Amaral ns. 88 a 90, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que lhe foi dirigida uma petição por G. Costa & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Ubaldino do Amaral ns. 88 a 90, com fabrica de roupas brancas e artigos para homees, na qual propõem pagar aos seus credores 21 % em quatro prestações e no prazo de 15 mezes, sendo 6 % a seis mezes da data da homologação, e as tres outras de 5 % cada uma, a nove mezes, 12 mezes e 15 mezes, offerecendo como garantia o activo e posses da casa. Assim, de accordo com o art. 149, da lei n. 2.024, de 1908. Despacho: A. Encerre o Sr. escrivão os livros apresentados e os devolva, ouvido o Dr. curador das massas. Rio, 21/3 1921. — Figueiredo. Tendo fallado o doutor curador das massas, subiram os autos á concusão baixando com o seguinte despacho: Vistos, etc. J. Costa & Comp., negociantes estabelecidos á rua Ubaldino do Amaral ns. 88 a 90 com fabrica de roupas brancas, com fundamento no art. 149 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requereram a convocação de seus credores para lhes propôr concordata preventiva, nas termos de sua petição apresentando os documentos que a lei exige. Foi

ouvido o Dr. curador fiscal das Massas, que deu seu parecer a fl. 9, entendendo o que os requerentes não satisfizeram a exigencia do n. 1 do § 2º do art. 149, apresentando certidão do registro da firma que deveria ter sido feito quando abriam o estabelecimento ou constituiram a firma ou sociedade e não como fizeram nas vespuras de requererem a concordata, opinando por isso pela declaração da fallencia. Depois de juntas aos autos duas petições dos requerentes da concordata foi paga a taxa judiciaria, sendo os autos conclusos. O que bem examinado: Attendendo a que os requerentes, tendo instruido a sua petição com os documentos de fls. 3 a 8, pretendem a convocação dos seus credores para lhes propôr a concordata nos termos da inicial: attendendo a que, se é exacto, como se manifesta o Dr. curador fiscal, que o documento relativo ao registro da firma dos requerentes, demonstra que estes promoveram a inscripção da firma poucos dias antes da requererem a concordata, o que constitui motivo para deixar esta de ser deferida declarando-se a fallencia. É de convir entretanto, que a lei não estabeleceu tempo para a inscripção da firma quando o exercício do commercio data de menos de dois annos como se verifica no caso destes autos, em que se constata ter o estabelecimento dos requerentes começado a funcionar em 1 de abril de 1920 e portanto ha menos de dois annos; attendendo assim a que estando o pedido instruido da accordo com a lei é o mesmo de ser deferido. Exprimam-se os editaes tornando publico o mesmo pedido, afim do que os credores e interessados possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses e designo o dia 22 de junho proximo para a assemblea de credores que se realizará ás 14 horas na sala das audiencias deste Juizo, ficando desde já suspensa quaisquer execuções que corram contra os devedores por titulos sujeitos aos effectos da concordata. Nomeio commissarios Gomes Soares & Comp., e Machado Pinheiro Guimarães & Comp., que assignarão em cartorio o termo de responsabilidade. Custas pelos interessados. Publicaço. Rio, 24 de maio de 1921. — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que cito aos interessados, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, para deliberarem sobre o pedido de concordata, no dia o hora designados, a 22 de junho proximo, ás 14 horas; sob pena de revelia. E para constar se passou este o outro de igual teor que será afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de maio de 1921. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (3.007)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Calib Iladad & Irmão, ex-syndicos da fallencia de Anisio Mubarak, foi requerida a sua prestação de contas com a citação com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024 de 1908. E para constar, passaram-se esto e outros do igual teor que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado aos 10 de maio de 1921. — E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (2.999)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de José Maria Albors & Comp****AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de José Maria Albors & Comp., que a assemblea foi adiada para o dia 9 de junho do corrente anno, ás 14 horas. Rio, 28 de maio de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.000)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Bredi & Irmão****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Bredi & Irmão, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do artigo 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitmidade, importancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou out as provas. —Rio de Janeiro, 30 de maio de 1921. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (2.982)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Vasconcellos, Martins & Comp.****AVISOS AOS INTERESSADOS**

De ordem do Dr. Juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico foi adiada para o dia 6 de junho de 1921 ás 13 horas, no Forum, a assemblea que deveria realizar-se no dia 30 do corrente.

Rio 28 de maio de 1921. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (2.945)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Bredi & Irmão****AVISO AOS INTERESSADOS**

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia, que a requerimento do syndico foi adiada para o dia 7 de junho de 1921, ás 13 horas, no «Forum», a assemblea que devia se realizar hoje.

Rio, 27 de maio de 1921. — Pelo escrivão, João Rêllo, escrevente juramentado. (2.980)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De citação aos credores de Manoel Duarte de Avellar Junior, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito interino da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de concordata em que é supplicante Manoel Duarte de Avellar Junior, nos quaes, pelo supplicante lhe foi dirigida uma petição

pedindo homologação de uma concordata preventiva que propõe a seus credores, depois de processada com as formalidades legais. Sendo essa petição deferida e ouvido o Dr. curador geral das massas allidas, foi proferido o despacho do teor seguinte: Exponam-se editaes com o prazo de 15 dias para o fim requerido. Deigno o dia 24 de junho proximo, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, para ter logar a reunião dos credores das massas. Nomeio commissarios os Srs. Monra & Seixas, S. V. Ribeiro & Comp. e J. Lanne-luc & Comp., Limitada. Rio, 3 de maio de 1921. — Flaminio de Rezende. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores do Manoel Duarte de Avellar Junior, para sciencia do da proposta que o mesmo lhes faz de pagarlhes, por saldos dos respectivos creditos vinte e um por cento (21%), dentro do prazo de um anno contado da data da homologação da concordata e apresentarem as reclamações que entenderem; e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira, n. 152, no dia 24 de junho proximo, ás treze horas, afim de assistirem á leitura da referida proposta e do relatório dos commissarios, para serem ou não approvados, sob pena de, a revella, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e out os do igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um de maio de mil e novecentos e vinte e um. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para a venda e arrematação dos predios e respectivo terreno, sitos á rua Amélia n. 52, antigo 2, — I e II, e 52 A, III e IV, na freguezia de S. Christovão,enhorados ao espolio de D. Cizira Annibal, em autos de executivo hypothecario que lhe move o Credit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud

O doutor Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 10 de junho proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 25:853\$640, preço por quanto vão á 2ª praça já com abatimento do 10 %, os immoveis abaixo descritos: seis casinhas sob os ns. 52, antigo 2, — I e II; e 52 A, — III e IV e respectivo terreno, á rua D. Amella, freguezia de S. Christovão, decompondo-se o terreno em dous trapézios, um medindo 7.º70 de largura no alinhamento da rua, 14.º90 na linha dos fundos e 31.º de extensão, e o outro, 24.º90 de largura na base, 22.º no alto e 44.º de extensão ou a superficie total de 1.382.º210 confrontando com quem de direito. As tres primeiras casinhas são construídas no fundo do terreno, com as seguintes dimensões: 8.ºx7.º50 e 10.ºx8.º, teem um só pavimento e se compõem cada uma do sala de visitas, cosinha servindo de sala de jantar, dous quartos e privada e tanque na area, construção de pedra, cal e tijolo e pinho de Riga e cobertura de telhas francezas. As tres outras casinhas, uma no alinhamento da rua e as outras duas recuadas desta 17.º mais ou menos, medindo a primeira 6.º55x7.º35 e nas dependencias, 2.º15x3.º15x

1.60x2.º30, e as duas outras 4.º80 cada uma sobre 7.º15, e nas dependencias 2.º30x1.º20. A primeira costa de um pavimento, dividida em sala de visitas, corredor, sala de jantar, 2 quartos, cosinha, baheiro e privada e tem uma porta e duas janellas na frente e as duas outras pegadas uma á outra tem cada uma, uma porta e duas janellas dando para a rua e se dividem do mesmo modo que aquella, menos quanto ao corredor, que não possuem. E, quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará á publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 25:853\$640, advertindo ao ar emataute o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de maio de 1921. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão. — Cesario da Silva Pereira, Rio, 23 de maio de 1921. — João de Souza Pinto Junior, escrivão. (3.000)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que acciarou aberta a fallencia da firma Oliveira Braga & Comp. composta dos socios Antonio Augusto de Oliveira Braga, solitario e Helena Ramos Braga, commanitaria, estabelecida á rua Chile n. 13, sobrado, com alfaiataria.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a requerimento de Oliveira Braga & Comp., estabelecida á rua Chile n. 13, sobrado, devidamente instruído na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias, foi nos terminos do art. 232, do decreto n. 737, de 23 de novembro de 1850 por sentença deste juizo de hoje, ás 14 horas, decretada a fallencia da referida firma, tendo sido nomeados syndicos os credores Ferreira Dias & Freitas, estabelecidos á rua da Quitanda n. 56, o que fornecerão, opportunamente, os precisos elementos para a fixação do termo legal da fallencia e marcao o prazo de 15 dias para os credores apresentarem aos respectivos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designa-lo o dia 11 de maio proximo, ás 13 horas, para ter logar a primeira assemblea dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1921. E, eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira, Rio do Janeiro, 12 de abril de 1921. — João de Souza Pinto Junior. (2.954)

Juiz da Primeira Pretoria Cível

De praça de um terreno sito á rua Mariz e Barros n. 45, antigo, entre os predios numeros 267 e 283, na forma abaixo.

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz 1º supplente da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam uns autos de acção executiva por nota promissoria entre partes, como exequente Izidoro E. Konh e executados Hermilla Nunes Regnier e seu marido Ludovico Rognier, e, por parte do exequente Izidoro E. Konh por seu procurador em causa propria Dr. Ernesto de Otero, me foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Cível — Diz

o Dr. Ernesto de Otero, procurador em causa própria de Izidoro E. Konh, que não tendo havido arrematantes na 3ª praça, com os abatimentos legais, hontem realizada, para arrematação do terreno penhorado pelo dito Izidoro E. Konh na execução que move contra Ludovico Regnier e sua mulher, deixou a referida arrematação de ser feita pelo maior preço que fosse oferecido, conforme expressamente determina o artigo 24 do decreto numero 9.549, de 23 de janeiro de 1886, por não terem os respectivos editaes mencionado nessa praça, caso não houvesse arrematantes, seria a arrematação feita pelo maior preço que fosse oferecido. Vem por isso o supplicante requerer a V. Ex. se digno de mandar que se exponham novos editaes para a dita arrematação pelo maior preço que for o oferecido. Termos em que P. deferimento. Rio, 26 de maio de 1921. O advogado, Octacilio Brasil. Despacho: Como requer. Rio, maio 27 de 1921. Barros Barreto. Em virtude deste meu despacho mandei passar o presente edital para venda e arrematação em hasta publica pelo maior preço que for oferecido, o terreno referido, cuja praça terá lugar no dia 1 de junho do corrente anno, ás portas do auditorio deste juizo, á rua Evaristo da Veiga, Quartel dos Barbons, logo após a audiência deste Juizo que terá lugar nesse mesmo dia ás 13 horas. O presente edital será afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que passará certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos e mais um de igual teor que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e sete de maio de mil novecentos e vinte e um. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, subscreevi e assigno no impedimento ocasional do escrivão. — F. de Barros Barreto. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1921. — Franklin Araujo, escrevente juramentado. (2.993)

Juizo Federal da Secção de Matto Grosso

O Dr. Manoel Xavier Paes Barreto, juiz federal da secção do Estado de Matto Grosso, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de noventa dias virem, ou delle noticia tiverem, que por parte de Affonso Garcia do Prado, representado por seu bastante procurador, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal: Diz Affonso Garcia do Prado, residente no municipio de Tres Lagoas do Estado, por seu procurador o advogado abaixo assignado que é senhor e possuidor de varias partes do immovel *pro indiviso* denominado «Pontal» situado no mesmo municipio de Tres Lagoas, e como deseja separar suas partes dos demais condomínios, quer propor-lhe a competente acção *communis dividendo*, em que se propõe provar todos os meios de direitos e que forem necessarios, o allegado nos seguintes artigos: 1º, que o immovel a dividir origina-se de uma antiga posse instituida desde tempos immemoriaes por Innocencio Alves do Amaral, que, em 1856, a fez registrar, sob o numero de ordem 76, de accordo com as disposições da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850 e decreto n. 1.318 de 30 de janeiro de 1854, com seguintes divisas: Principiando no pontal do Sucuriú e por este acima, do lado direito, divisando com Januario José de Souza e Antonio José de Souza, e pelo espigão mestre abaixo divisando com José Martins Rodrigues e terras dos indios até o Paraná; 2º, que ao primitivo possuidor succedeu Felicissimo José de Souza que se consorçou na posse mansa e pacifica da fazenda a dividir, sem contestação alguma até a sua morte; 3º — Que em anno de 1867 procedeu-se ao inven-

tario e partilha dos bens deixados pelo referido Felicissimo José de Souza, julgado por sentença de 23 de outubro do mesmo anno, e nelle foi descripto o referido immovel dividendo, avaliado pela quantia de dois contos de réis (2:000\$000) e partilhado pela seguinte forma: a viuva inventariante Francisca Maria da Conceição um conto de réis (1:000\$000), e a cada um de seus filhos Miguel, Joaquim, Feliciano, Francisco, Anna, Custodia, Antonio, João Felicissimo, João Carlos e Jacinthia 111\$111, que perfazem 1:000\$000 (um conto de réis); 4—Que a viuva e os herdeiros de Felicissimo José de Souza venderam o immovel em questão a Antonio José do Faia e esto por sua vez o vendeu a Flavio José Rodrigues de Macedo, por escriptura publica de 9 de maio de 1872; 5 — Que este Flavio José Rodrigues de Macedo, por escriptura de 7 de setembro de 1876, sendo senhor e possuidor da Fazenda do Pombal a vendeu a Joaquim José de Souza declarando no respectivo acto que a houvera por compra a Antonio José do Faia e demais herdeiros do finado Felicissimo José de Souza de quem acima se fez referencia; 6—Que por morte de Joaquim José de Souza proce-teu-se ao inventario dos bens do seu casal em 1878 e nelle foi descripta e avaliada a referida fazenda dividenda, por 2:300\$000 e dada em pagamento de meiação da viuva dona Anna Francisca de Souza, com exclusão de uma parte de 700\$000, do valor primitivo; 7—Que por morte de dona Anna Francisca de Souza procedeu-se ao inventario de seus bens no anno de 1891 e nelle foi descripto a Fazenda do Pontal em sua totalidade, avaliada pela quantia de 3:300\$ e partilhada pela seguinte forma: a) ao viuvo Manoel Joaquim Pereira do Nascimento, 1:874\$996; b) a herdeira Maria Francisca, casada com Silvestre Martins Rodrigues, 218\$750; c) a Francisca, casada com Zacharias Teixeira de Queiroz, 218\$750; d) a José Candido de Souza, 218\$750; e) a Maria Custodia, casada com Sebastião José Rodrigues, 146\$750; f) a Julia, casada com Joaquim Pimenta de Abreu, 206\$750; g) a Idalina, casada com Manoel José Rodrigues, 157\$750; h) a Nazaria, casada com Canuto José Rodrigues, 156\$750; i) a Firmina, casada com Arthur Ferreira Ribeiro, 327\$257; somma 3:326\$, verificando-se, portanto, um erro de partilha equivalente a 26\$; 8) que José Marques Pereira Filho adquiriu por compra a parte do referido Canuto José Rodrigues, uma parte de 100\$ do Joaquim Pimenta de Abreu e uma outra parte igualmente de 100\$, que lhe venderam Manoel José Rodrigues e sua mulher; 9) que os demais herdeiros de dona Anna Francisca de Souza venderam suas partes a Misael Antonio Moreira, Benedicto José Borges, Cesario Antonio da Silva, Joaquim Elias Ferreira e ao fallecido senador Dr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro; 10) que o viuvo de dona Anna Francisca de Souza, Manoel Joaquim Pereira do Nascimento, José Marques Pereira Junior e os demais proprietarios condomínios do immovel dividendo fizeram registrar as partes que possuíam nesse immovel em observancia do que exigia a lei estadual n. 20, de 9 de novembro de 1892, fazendo em seguida medida e demarcal-a em observancia ás prescripções da citada lei. 11º) que depois de extrahido o titulo definitivo que lhes foi concedido pelo Estado, José Marques Pereira Filho adquiriu a parte do viuvo Manoel Joaquim Pereira do Nascimento. 12º) que por morte de José Marques Pereira Filho as partes possuidas pelo seu casal foram inventariadas e partilhadas entre sua viuva, dona Emilia Francisca de Souza, e seus filhos Carmelina, casada com Jorge Teixeira de Souza; Alzira, casada com Affonso Garcia Prado; Francisco Marques de Souza, Romeu Marques de Souza, Emilia Marques de Souza, Sebastião Marques de Souza e Lauro Marques de Souza. 13º) que depois da morte de José Marques Pereira Filho, sua

viuva ainda adquiriu as partes que na fazenda possuíam Silvestre Martins Rodrigues, Arthur Ferreira Ribeiro e sua mulher Firmina, José Candido de Souza e Cesario Antonio da Silva. 14º) que por esta forma são condomínios do immovel dividendo além do supplicante: 1) dona Emilia Francisca de Souza; 2) Jorge Teixeira de Souza, como cabeça de casal de sua mulher dona Carmelina Teixeira de Souza; 3) Francisco Marques de Souza; 4) Romeu Marques de Souza, menor pubere; 5) Emilia Marques de Souza, menor pubere; 6) Sebastião Marques de Souza, menor impubere; 7) Lauro Marques de Souza, menor impubere; 8) dona Olivia Garcia Dias, como successora de Misael Antonio Moreira; 9) Benedicto José Borges; 10) herança de Joaquim Elias Ferreira, representada pela sua viuva cabeça de casal, dona Aurea Francellina de Jesus; 11) herança do senador Dr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, representada pelo seu inventariante marechal Bento Ribeiro Carneiro Monteiro e aberta no Rio de Janeiro, onde era domiciliado o *de-cujus*; 12) que existindo por esta forma um condominio domiciliado no Districto Federal, é competente a Justiça Federal deste Estado, *re-silva causarum*, para o processo e julgamento da presente acção, em face do que dispõe o artigo 60 lettra d da Constituição da Republica e da jurisprudencia uniforme do Supremo Tribunal Federal; 16) que o supplicante avalia a presente causa em 30:000\$000. Nestes termos, A. esta, requer a V. Ex. que sejam citados pessoalmente, e por mandado enviado para ser cumprido ao suppleto do substituto do juiz federal no municipio de Tres Lagoas, onde residem os condomínios constantes dos ns. 1 a 10 do 14 item. Sendo que a citação a dona Emilia Francisca de Souza é a ella como condômina, e como mãe que exerce o patrio poder sobre os seus filhos menores Romeu, Emilia, Sebastião e Laura, e por edital publicado pelo prazo de noventa dias para o condômino do numero onze do mesmo item o para quaesquer outros desconhecidos que por ventura haja. Requer mais a nomeação de um curador a título aos condomínios menores e aos ausentes que por ventura haja, que deve tambem ser citado e a citação do Ilmo. Sr. Dr. José Estachio da Silva, procurador da Republica. Todas as citações são para, na primeira audiencia que se seguir a todas ellas, assistirem os citados á propositura da acção, assignar-se-lhes o prazo de dez dias para contestarem ou confessarem a mesma acção, para virem lousar-se em arrematador e arbitradores que procedem á medição e divisão, abonarem respectivamente as despesas, custas e mais onus e, finalmente para acompanharem a causa em todos os seus termos e incidentes até a sentença final e execução, sob as penas de revelia e lousamento. P. Deferimento. Cuyabá, 5 de novembro de 1920. — Por procuração, Paulo Colombo Pereira de Queiroz. Estavam rolladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor de 1\$800. Nesta petição se continha o seguinte despacho: Sim. Nomeio curador aos menores e aos ausentes, *in litem* ao advogado Antonio da Costa Marques. Cuyabá, 5 de novembro de 1920. — Manoel Xavier. Nesta petição affirmando a sua suspeição o escrivão do Juizo Federal e a requerimento do mesmo requerente proferi o seguinte despacho: Ante a informação e o requerido supra, nomeio escrivão *ad-hoc* Leonel Hugueney que servirá depois de prestado o respectivo compromisso. Data supra. — Manoel Xavier. Em virtude do despacho acima se passou o presente edital pelo qual ficam citados e chamados a herança do senador federal Dr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, representada pelo inventariante marechal Bento Ribeiro Carneiro Monteiro bem como todos os interessados que se julgarem com direito a defenderem

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1921. — Luiz dos Santos Barata, 2º escripturário.

Acta de abertura dos Involucros com os documentos de idoneidade e dos que continham as propostas apresentadas para o fornecimento de forragens a esta repartição, durante o anno de 1921

Aos onze dias do mez de novembro do mil novecentos e vinte, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 13 horas, a commissão designada pelo director geral, por portaria datada de 19 do corrente, composta dos engenheiros Agostinho de Castro Porto, chefe da Secção de Contabilidade, e Hermogenes Valle de Almeida, chefe interino da Secção Technica, e do chefe interino da Secção de Expediente, Ildelfonso Octavio Ferreira de Carvalho, para julgar a idoneidade dos concorrentes ao fornecimento de forragens, a esta repartição, durante o anno de 1921, e dar parecer sobre as propostas apresentadas, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no Diario Official de 23 do outubro ultimo, e em outras datas, e deu inicio aos seus trabalhos pela abertura dos involucros contendo os documentos de idoneidade das firmas concorrentes Soares, Lavrador & Comp., Barcellos & Comp., Thomaz Pereira & Bacellar e Fernandes & Comp., as quaes foram julgadas idoneas, após examinados taes documentos. Em seguida passou a commissão a abrir os involucros que encerravam as propostas das firmas já referidas, quaes as enviou ao director geral para a competente publicação das segundas vias no Diario Official, o que aguarda para emitir o seu parecer. Nada mais havendo a tratar, resolveu a commissão suspender os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escriptuario, servindo de secretario, lavrasse a presente acta, que commigo assigna, Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920. — Agostinho de Castro Porto. — Hermogenes Valle de Almeida. — Ildelfonso Octavio Ferreira de Carvalho. — Luiz dos Santos Barata. Confere. — F. Braga, chefe da secção.

Acta do julgamento das propostas apresentadas para o fornecimento, a esta repartição, de forragens, durante o anno de 1921.

Aos tres dias do mez do janeiro de mil novecentos e vinte e um, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 13 horas, a commissão designada por portaria do director geral datada de 9 de novembro proximo findo, composta dos engenheiros Agostinho de Castro Porto, chefe da Secção de Contabilidade, e Hermogenes Valle de Almeida, chefe interino da Secção Technica, e do chefe interino da Secção de Expediente, Ildelfonso Octavio Ferreira de Carvalho, para julgar as propostas apresentadas na concorrência effectuada á 11 do roterio mez de novembro, para o fornecimento de forragens a esta repartição, durante o anno de 1921, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no Diario Official de 23 do outubro do anno passado, e em outras datas, e deu começo aos seus trabalhos pelo estudo das propostas apresentadas naquella concorrência, pelas firmas commerciaes Soares, Lavrador & Comp., Barcellos & Comp., Thomaz Pereira & Bacellar e Fernandes & Comp., cujas segundas vias figuram inseridas, na integra, naquello órgão official a 12 ainda do mez do novembro, n. 262, pagina 18.722. E a commissão do parecer seja receita a proposta apresentada por Soares, Lavrador & Comp., visto os preços offerecidos serem mais vantajosos, lavrando-se com o mesmo o respectivo contracto para o fornecimento de todos os artigos propostos, o que

fevou ao conhecimento do director geral, para os devidos effectos. Nada mais havendo a tratar, resolveu a commissão encerrar os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escriptuario, servindo de secretario, lavrasse a presente acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — Agostinho de Castro Porto. — Hermogenes Valle de Almeida. — Ildelfonso Octavio Ferreira de Carvalho. — Luiz dos Santos Barata. Confere. — F. Braga, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo sido publicados no Diario Official n. 127, desta data, ainda com incorrecções, os contractos 40 e 41, abaixo rectifico a alludida publicação:

Contracto n. 40—Os 37 kilos do parafusos de ferro com porcas sextavadas, do fornecimento da Companhia Brazileira Commercial e Industrial, tem a seguinte dimensão: $6\frac{1}{2} \times 5\frac{5}{8}$.

Contracto n. 41—Nos 900 kilos do ferro em barra, do fornecimento da S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, a dimensão é a seguinte: $2\frac{1}{4} \times 3\frac{1}{4}$, e não como está publicado.

A quantidade total do aço para molas, do fornecimento do M. E. Ma vin, é de 61.826 kilos e não como está publicado.

A importancia total do fornecimento de M. Almeida & Comp., é de L. 3.762-10-0, e não como está publicado.

Na clausula 6ª, na parte das cauções, diga-se: S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, e não Companhia s/a Geral Commercial do Rio de Janeiro.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921. — Deocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

NOTICIARIO

No palacio do Cattete foram hontem, á tarde, recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Luiz van Erven, commandante José Augusto Vinhas, Dr. José A. Coutinho Junior, Dr. Victor Manoel Nunes e Caetano Estellita Cavalcanti Pessoa.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, á tarde, no palacio do Cattete, as visitas dos Srs. marechal Hermes da Fonseca e Dr. Cardoso de Oliveira, ministro do Brasil na Republica do Chile.

— No palacio do Cattete estiveram hontem, á tarde, com o chefe do Estado, os Srs. senadores Cunha Pedrosa e Alexantrino de Alencar e deputados Estacio Coimbra o Afranio do Mello Franco.

Inaugura-se, hoje, a feira livre de Copacabana, na praça S.zedello Corrêa, realizando-se, ao mesmo tempo, outra feira, no campo de S. Christovão.

Amanhã funcionarão os mercados livres da praça da Republica e do Meyer, e na sexta-feira, os da praça Sete de Março e da estação de Iramos.

Na manhã do dia 30 do mez findo existiam nos moinhos e trapiches de-t Capital 7.749 toneladas de trigo em grão e 50.099 saccos de farinha de trigo, sendo 45.916 nos moinhos e 4.183 nos trapiches.

Na mesma data havia, nos depositos de inflammaveis, 93.957 caixas de kerozeno e 274.516 caixas de gasolina (inclusive a gasolina a granel).

Do Sr. Honorio Figueiredo, pertencente ao operariado do bairro da Gavca, recebeu o Sr. superintendente do Abastecimento o seguinte telegramma:

«Vossa benéfica attitude, resolvendo organizar feiras livres aos domingos, bairro Gavca, merece os maiores louvores e eterna gratidão da população operaria e demais classes sociais. Cordaes saudações. — Honorio Figueiredo.»

Continua a augmentar o numero de mercadores inscriptos para as feiras livres, já se elevando a 1.019 o numero de pessoas ou firmas registradas, sendo 749, para a 1ª série, e 300, para a segunda.

Os productores e seus legitimos representantes estão isentos, nas feiras livres, de impostos municipaes, nos termos da legislação vigente, sendo a todos facilitada a matricula, independentemente de quaesquer apresentações, desde que satisfaçam ao regulamento das mesmas feiras.

O director do Serviço de Povoamento teve conhecimento de que o Dr. Jeronymo Rangel Morcira, publicista de valor e fazendeiro adeantadissimo, deseja collocar em sua fazenda «Lydiânia», em Albuquerque Lins, na Noroeste, 15 a 20 familias de colonos allemães.

As installações e o regimen da referida fazenda são notaveis: as casas são annexas e confortaveis, tem fogão, privada, paiol, pomar, etc., a frequência escolar é obrigatoria, assim como obrigado ao uso do calçado. Assistência medica, cooperativa, etc., são outras vantagens que tornam a referida fazenda uma collocação quasi que ideal para familias allemães regularmente constituídas

A Repartição Geral dos Correios expedirá, malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Arlanza, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira, Lisboa, Vigo, Cherburgo e Southampton, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 9 horas.

Amanhã:

Pelo Itauba, para Santos, Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porto duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas do hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 4 1/2 horas.

Recbimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permuantes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até a vespéra da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, primeiro dia útil de junho, as seguintes folhas:

Thesouro Nacional, Estatística Commercial, Avulsa da Fazenda e Cobrança da dívida Activa, Secretaria da Camara, Deputados, Corte de Appellação e Secretaria, Tribunal do Contas, Senadores e Secretaria do Senado, Supremo Tribunal e Junta Commercial.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 29º ao 23º dia útil.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	Aº vista
Sobre Londres.....	8 15/32	8 23/64
Sobre Paris.....	\$035	\$639
Sobre Hamburgo.....	—	\$124
Sobre Italia.....	—	\$405
Sobre Portugal.....	—	\$805
Sobre Nova York.....	75420	75620
Libra esterlina em moeda	—	335600
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	25537
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	58172
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	15018
Sobre Suissa (francos).....	—	15352
Sobre Belgica (francos).....	—	\$638
Sobre Hollanda (florim).....	—	25615
Sobre Japão (yen).....	—	35671
Sobre Dinamarca.....	—	15352
Sobre Noruega.....	—	15182
Sobre Suecia.....	—	18765
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	5430
Francos (papel).....	\$640
Escudos (papel).....	\$850
Peso uruguayo (ouro).....	58200
Dollars (papel).....	75400
Pesetas (papel).....	15000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	8205000
Apolices Emprestimo Nacional de 1903, port.....	8205000
Apolices diversas emissões de 5 %, minudas, nom.....	8005000
Apolices diversas emissões de 1:000\$ 5 %, nom.....	8215000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	8085000
Apolices diversas emissões de 1:000\$ 5 %, port. (1923).....	8065000
Apolices diversas emissões de 1:000\$ 5 %, port. (1920) (cautela).....	8005000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.....	1805000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.....	1705000
Apolices do Estado do Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.....	8305000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	935750
Banco Portuguez do Brasil, nom..	2005000
Banco do Brasil.....	2365000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	885000

Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	1555000
Debentures da Companhia do Tecido de Magensa.....	1605000
Debentures da Companhia Industrial Mineira.....	2005000

Vendas por alvará

27 apolices emprestimo municipal de 1914, port.....	1775000
---	---------

Vendas a prazo

300 Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, V/C 30 dias.....	925000
---	--------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921. — A. Simonsen, syndico.

Moedas	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de remittas
Junho.....	12 15/100	13 1/100	8 15/100	21.000 saccas
Julho.....	5 15/100	4 15/100	7 15/100	18.000 saccas
Agosto.....	4 15/100	4 15/100	3 15/100	8.000 saccas
Setembro.....	4 15/100	4 15/100	3 15/100	15.500
Outubro.....	1 15/100	1 15/100	2 15/100	5.000 saccas
Vendas.....	21.000	6.000	20.000	50.000

Diã 31 de maio de 1921

Mercados: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme; 3ª cotação, estavel.

Disponivel base tipo 7, 14500.

Mercado: firme.

Vendas até ás 10, 1/2, 5.155 saccas.

Vendas total — 8.802 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

A Camara Syndical dos Corretores do Fundos Publicos da Capital Federal, em cumprimento do despacho do Sr. ministro da Fazenda de 21 do corrente, resolveu admitir a negociação o respectiva cotação official na Bolsa as 2.000 apolices ao portador, de numeras 1 a 2.000, do valor nominal de 100\$ cada uma, juro de 8 % ao anno, pago por semestres vencidos em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada anno, emitidas pela Camara Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com as deliberações ns. 279 e 281, de 15 de fevereiro de 1921.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das apolices e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores do Fundos Publicos da Capital Federal, em cumprimento ao aviso n. 198, do Sr. ministro da Fazenda de 21 do corrente, admitiu a negociação o respectiva cotação official da Bolsa as apolices nominativas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 501 a 3.500, juros de 8 % ao anno, pago por semestres vencidos, em janeiro e julho de cada anno, emitidas pela Intendencia Municipal do Bagé (Estado do Rio Grande do Sul), as quaes constituem a parte restante do emprestimo de 3.500:000\$ autorizado em virtude da lei numero 56, de 25 de outubro de 1916 e garantido pela da assembleia dos Representantes do mesmo Estado, approvada esta pelos decretos do Governo ns. 217, de 1 de dezembro de 1916 e 2.253, de 10 de maio de 1917.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921. — A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.697

RESTAURANTE BRAZIL

Naves & Arcos, negociantes estabelecidos nesta capital, á rua da Carioca n. 10 (antigo n. 6), com o commercio de restaurante, vem apresentar a marca acima, adoptada pelos supplicantes para distinguir seu estabelecimento, a qual consiste no seguinte: um rolo em papel branco de forma de laço margado por filotes pretos, lendo-se na parte de cima «Restaurante B azul» e na de baixo «Rua da Carioca 10» e ao fundo as palavras «Rio de Janeiro». A referida marca será usada pelos supplicantes para distinguir os vinhos engarrafados, licôres, conservas, pastelaria, taboietas e, bem assim, em facturas, cartões, etc. Apresentando tres exemplares de igual teor, os supplicantes pe tem para ser registrada, na forma da lei. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1921. Sobre uma estampilha de 600 réis: Naves & Arcos.

A presente marca foi registrada sob o numero 10.697 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.930)

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO DE 1921

Renda arrecadada em 31 de maio.....	113 735411
Em ouro.....	113 5108787
Em papel.....	—
Total.....	226 2462898

Renda arrecadada de 1 a 31 do corrente.....	5.217:059187
Em igual periodo de 1920....	9.447:3145176
Diferença a maior em 1920..	3.930:254930

Alfandega do Rio de Janeiro — EXERCÍCIO DE 1921 — RENDIMENTO DO MEZ DE MAIO DE 1921

Receita ordinaria — Renda dos impostos

Ouro

Papel

Total

Importação, entrada e saída de navios e adicionais:

Direitos de importação para consumo.....	1.767:634\$378	1.585:863\$320	
Expediente dos generos livres.....	59:759\$376	48:894\$055	
Idem das Cajas azias.....			
Armazenagem.....		2:269\$940	
Taxa de estatística.....		20:744\$438	
Imposto de pharões.....	9:980\$000		
10 % sobre o expediente de generos livres.....	7:426\$898	5:877\$048	
55 % ouro cob. a lo em papel.....		6:759\$71	
2 % ouro cobrado em papel.....		4080.00	
Agio.....		213\$326	8.600:041\$376

Impostos de consumo:

Fumo.....	16:256\$520		
Bebidas.....	21:597\$700		
Sal.....	809:814\$320		
Calçado.....	1:244\$070		
Perfumarias.....	50:494\$970		
Especialidades pharmaceuticas.....	21:864\$420		
Conservas.....	23:64\$850		
Vinagre.....	201\$ 00		
Tengalás.....	14 \$800		
Tecidos.....	65:748\$670		
Artefactos de tecidos.....	10:874\$615		
Vinhos estrangeiros.....	70:265\$530		
Papeis de forrar casas.....	1\$8060		
Cintas de jogar.....	2:082\$000		
Chapéus.....	3:684\$730		
Discos para gramophones.....	90\$000		
Lonças e vidros.....	15:421\$570		
Ferragens.....	1:819\$ 10		
Obras de ourives.....	203\$300		
Obras para adorno ou ornamento.....	231\$ 30		
Móveis.....	179.200		
Armas de fogo.....	1:425\$200		
Lampadas electricas.....	9:936\$650	545:045\$515	610:613\$515

Impostos sobre circulação: Imposto do selo..... 586\$761 586\$761

Rendas industriais:

Renda da Imprensa Nacional o <i>Diario Official</i>		73\$5400	
Renda da Assistencia aos Alienados.....		531\$025	
Renda do Laboratorio Nacional de Analyses.....		7:343\$526	8:614\$831
Renda extraordinaria:			
Montepio dos empregados publicos.....		4:413\$ 69	
Indemnizações.....		549\$933	4:498\$602

Renda com applicação especial:

Fundo de resgate do papel-moeda:

Todas as quaisquer rendas eventuaes.....			
Multas de expediente e por infração do regulamento.....	68:154\$328		
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	345\$000		
Expediente do 3 % das arrematações para consumo.....	145\$50		
Marcação de animaes.....	25\$30		
Outras rendas.....	256\$000	68:803\$178	

Fundo de garantia do papel-moeda:

Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	176:500\$931		
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:			
2 %, ouro, sobre o valor da importação.....	420:041\$195		
Taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada.....		115:806\$198	531:154\$261
Depositos — Diversos.....	89:629\$909	143:603\$274	
Contribuição para a Santa Casa e Lazareto: Importação.....	25:040\$415		
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo.....	17399\$080	26:44 \$095	
Idem para a Intendencia: Importação.....		1:79\$8273	
Idem para o Hospital Müller dos Reis: Importação.....		10:549\$740	272:006\$202
Consignações.....		36:931\$555	36:931\$555
Mesa de Rendas do Macahé:			
Saldo recolhido.....		58:464\$383	58:464\$383
	92.530:673\$447	2.686:33:8145	5.217 0.01592

RENDA TOTAL

Valor da quota 23\$370 (official)			
Em ouro.....	2.530:673\$447		
Em papel.....	2.686 337\$145		
Total geral.....	5.217.010\$592		

Segunda edição, 31 de maio de 1921. — O chefe interino, Augusto Cesar de Barros. — O escripturario, Pedro Affonso de Carvalho.

Recebedoria do Districto Federal

DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS ARRECADADAS NO MEZ DE MAIO DE 1921

Receita ordinária

I

RENTA DE TRIBUTOS

II

Imposto de consumo

Fumo.....	Taxa.....	633:242\$400	
	Por verba.....	609:677\$200	
	Registro.....	4:213\$000	1.188:841\$000
Bebidas.....	(Taxa.....)	627:836\$400	
	(Registro.....)	4:135\$000	631:991\$400
Phosphoros.....	(Taxa.....)	300:609\$000	
	(Registro.....)	1:253\$000	302:335\$000
Sal.....	Registro.....	235\$000	235\$000
Calçados.....	(Taxa.....)	100:567\$475	
	(Registro.....)	2:875\$000	103:442\$175
Perfumarias.....	(Taxa.....)	67:846\$780	
	(Registro.....)	1:830\$000	69:636\$780
Especialidades pharmaceuticas..	(Taxa.....)	180\$000	
	(Registro.....)		180\$000
Conservas.....	(Taxa.....)	51:012\$000	
	(Registro.....)	1:105\$000	52:117\$000
Vinagre.....	(Taxa.....)	9:687\$000	
	(Registro.....)	470\$000	9:857\$000
Velas.....	(Taxa.....)	19:110\$000	
	(Registro.....)	175\$000	19:615\$000
Bengalas.....	(Taxa.....)	562\$500	
	(Registro.....)	\$	562\$500
Tecidos.....	(Taxa.....)	239:161\$000	
	(Registro.....)	2:475\$000	271:939\$000
Artefactos de tecidos.....	(Taxa.....)	57:639\$500	
	(Registro.....)	2:612\$000	60:241\$500
Papel para forrar casas.....	(Taxa.....)	2:161\$000	
	(Registro.....)	\$	2:161\$000
Cartas do jogar.....	Registro.....	25\$000	25\$000
Chapéus.....	(Taxa.....)	70:122\$300	
	(Registro.....)	895\$000	71:017\$590
Discos para gramophones.....	(Taxa.....)	150\$000	
	(Registro.....)	360\$000	510\$000
Louças e vidros.....	(Taxa.....)	2:362\$600	
	(Registro.....)	880\$000	3:212\$600
Ferragens.....	(Taxa.....)	13:027\$000	
	(Registro.....)	123\$000	13:152\$000
Café torrado ou moido.....	(Taxa.....)	39:081\$000	
	(Registro.....)	730\$900	39:781\$000
Manteiga.....	(Taxa.....)	1:695\$000	
	(Registro.....)	755\$000	2:450\$000
Assucar refinado.....	(Taxa.....)	167:333\$500	
	(Registro.....)	510\$000	167:816\$500
Obras de ourives (joalheria).....	(Taxa.....)	60\$000	
	(Registro.....)		60\$000
Obras para adornos.....	(Taxa.....)	1:022\$000	
	(Registro.....)	1:042\$000	2:034\$000
Móveis.....	(Taxa.....)	8:869\$100	
	(Registro.....)	1:970\$000	10:839\$100
Armas de fogo.....	(Taxa.....)	1:530\$090	
	(Registro.....)	105\$000	1:610\$090

Materiaes de electricidade.....	{ Taxa.....	2:000\$000	
	{ Registro.....	500\$000	2:500\$000
Commissões e consignações.....	Registro.....		2:34 \$000
			3.034:49\$855

III

IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO

Fecho do papel.....	{ Por verba.....	259:296\$773	
	{ Sobre bilhetes de loterias.....	87:80 \$000	
	{ Adhesivo.....	1.878:438\$70	
	{ Papel selado.....	2:744\$000	2.228:289\$473
Transporte.....	{ Por terra.....	275:939\$370	
	{ Por mar.....	81:324\$300	357:263\$800
Taxa do viagio.....	{ Ferro-viario.....	210:779\$176	
	{ Fluvial.....		
	{ Cabotagem.....	12:433 \$385	223:215\$514

IV

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Imposto de 5 % sobre dividendos e outros productos de companhias, etc.....	62:753\$193	
Imposto de 3 % sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas...	133:343\$116	
Imposto de 2 % sobre premios do sorteios e seguros maritimos e 3 % sobre penões e...	73:218\$604	
Imposto de 10 % sobre lucros fortuitos, valores sorteados, valores distribuidos, em sorteios, por clubs de mercadorias, premios em sorteios etc.....	4:999\$180	
Imposto sobre as operações a termo.....	67:02 \$000	838:574\$393

VI

DIVERSAS RENDAS

Premios de depositos publicos.....	2:919\$877	
Taxa judicial.....	24:123\$731	27:072\$628 6.205:612\$762

II

Rendas patrimoniaes

DOS PROPRIOS NACIONALES

Renda dos proprios nacionaes.....	2\$000	
-----------------------------------	--------	--

III

RENDAS INDUSTRIAES

Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....	166\$000	
Almas arrecadadas nos Consulados.....	13\$300	179\$300 181\$300

RECEITA EXTRAORDINARIA

Montepio dos empregados publicos.....	1:472\$911	
Imposto de industrias e profissões do Districto Federal.....	28:124 \$611	
Taxa sobre consumo de agua.....	\$	
	1:402\$100	30:093\$023

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Conceio da Propallavia rural e obras de saneamento do interior do Brasil.....	81:292\$180	
---	-------------	--

RECEITA EVENTUAL, A SABER:

Multa da cobrança da divida activa.....	40\$000	
Multa por infracção de leis e regulamentos.....	25:563\$02	
Imposto de consumo sonagado.....	1:288\$912	16:892\$104 98:164\$584
		6.334:978\$568

DEPOSITOS

Depositos de diversas origens:

Procuradoria da Fazenda.....	1:136\$000	
Multas por faltas a empregados.....	5:339\$930	
Almas cautionadas.....	10:075\$030	16:350\$893

CONSIGNAÇÕES

De funcionarios, a diversas instituições.....	23:661\$75	
Renda do exercicio de 1920.....	6.375:131\$263	
	1.345:836\$511	
	7.690:967\$760	

Recebedoria do Districto Federal, 1ª Sub-directoria, 31 de maio de 1921. — Visto. D. G. Santos, sub-director interino. — Justino de Figueiredo, 1º escriptario,

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 30 de maio de 1921.....	7.387.838\$413
Renda arrecadada em 31 de maio de 1921.....	303.149\$367
	7.690.987\$780
Em igual período de 1920...	5.826.168\$591
Diferença para mais em 1921.....	1.864.821\$199

EDITAES E AVISOS**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores****Departamento Nacional de Saude Publica****CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE PHARMACEUTICOS CHIMICOS**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, ficará aberta nesta Secretaria Geral, durante as horas de expediente, a inscricção para preenchimento de dous logares de pharmaceutico-quimico, sendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo certidão do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffram doenças capazes de privar-os de exercer os respectivos cargos ou de doenças transmissíveis.

Para este ultimo effeito o candidato submeter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscricção. As materias do concurso, de accordo com as instrucções approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, são as seguintes:

Pharmacologia em geral; pharmacognosia: identificação das substancias chimicas utilizadas em pharmacia e verificação de suas impurezas e falsificações.

Identificação das drogas de origem vegetal e animal e verificação de suas impurezas e falsificações.

Micrographia applicada aos ensaios pharmaceuticos.

Legislação Sanitaria applicada.

A inscricção será encerrada no dia 19 de julho do corrente anno, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 31 de maio de 1921.— O secretario geral, J. Pedrosa.

Departamento Nacional de Saude Publica**CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE TRES VAGAS DE PHARMACEUTICOS SUB-INSPECTORES**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, pelo prazo de sessenta dias, contados desta data, ficará aberta nesta Secretaria Geral, durante as horas de expediente, a inscricção para o preenchimento de tres logares de pharmaceuticos sub-inspectores, sendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo certidão do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffram de doenças capazes de privar-os de exercer os respectivos cargos, ou de doenças transmissíveis.

Para este ultimo effeito, o candidato submeter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscricção. As materias do concurso, de accordo com as instrucções approvadas pelo Exmo. Sr. mi-

nistro da Justiça e Negocios Interiores, são as seguintes:

Pharmacologia em geral: pharmacia, pharmacodynamia e toxicologia.

Botanica e Zoologia applicadas.

Legislação Sanitaria applicada.

A inscricção será encerrada no dia 19 de julho, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica.— O secretario geral, J. Pedrosa.

Departamento Nacional de Saude Publica**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES**

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774, e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria, no dia 14 de junho próximo, ás 13, 13 1/2, 13 3/4 e 14 horas, respectivamente, os predios ns. 182 da rua São Clemente o 173, 181 e 183 da rua Sorocabana, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaos e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 30 de maio de 1921.— Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES**

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 8 de junho de 1921, ás 14, 14 1/4 e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 101, 139 e 141 da rua Gonzaga Bastos, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaos e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 30 de maio de 1921.— Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES**

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 4 de junho de 1921, ás 13 1/2, 13, 40 minutos, 13, 50 minutos, 14, 11, 15 minutos e 14, 30 minutos, horas, respectivamente, os predios ns. 62, 64, 66 e 68 da ladeira do Barro-o e 87, casas 1, 2, 3 e n. 35 da ladeira do Livramento, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaos e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 30 de maio de 1921.— Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRE**

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 3 de junho de 1921, ás 14, 14 1/4, 14 3/4 e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 39 da rua Tobias Barreto e 377, 170 e 174 da rua General Camará, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os propieta-

rios dos referidos predios ou seus representantes legaos e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 30 de maio de 1921.— Joaquim Vidal, secretario.

Policia do Districto Federal

O Dr. Carlos de Faria Souto, primeiro delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 34 § 4º do decreto federal numero 6.410, de 30 de março de 1907, prohiba o transito de vehiculos de qualquer especie das 9 1/2 ás 16 1/2 horas na rua da Quitanda, no trecho comprehendido entre as ruas Visconde de Inhauma e S. Bento, com excepção dos que forem destinados ao transporte da passageiros ou carga para as casas ou estabelecimentos localizados naquello p-rimetro.

Primeira Delegacia Auxiliar, em 30 de maio 1921.— O delegado, Carlos de Faria Souto.

Intendencia Geral da Policia Militar do Districto Federal**SECCÃO DE ALFALATARIA**

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que nesta repartição se admitem alfaiates para manufacturarem, em sua residencias, capotes e outros uniformes de panno, para praças.

Os informes sobre condições serão dados nesta repartição.

Quartel á avenida Salvador de Sá, 28 de maio de 1921.— João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel director.

Ministerio da Fazenda**Directoria do Patrimonio Nacional**

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, convito pelo presente, os possesores dos terrenos confinantes com os do Jardim Botânico, antigas chacaras ns. 8, 11, 12, 16, 18 e 31 da Fazenda da Lagôa Rodrigo de Freitas a, dentro do prazo de 30 dias, prestarem esclarecimentos sobre as divisas dos respectivos terrenos com os da Fazenda Nacional, das 3 ás 4 horas da tarde, na sala da Comissão de Retombamento da Fazenda da Lagôa Rodrigo de Freitas, no edificio do The-souro Nacional.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1921.— José Joaquim Monteiro Mendes, encarregado da commissão.

Recebedoria do Districto Federal

De accordo com o art. 6º, n. 20, do regulamento que baixou com o decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, faço publico que o recebimento dos balanços para o effeito da cobrança do imposto sobre lucros líquidos commerciaes (imposto sobre a renda), ficou prorrogado até 30 de julho do corrente anno e a cobrança do referido imposto será effctuada de 1 a 31 de julho já mencionado.

Primeira Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 1 de junho de 1921.— Benjamin Guimarães Santos, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 223**

Pelo presente fica intimado o Sr. Antonio José de Souza Pinto Junior, á rua D. Eugenia n. 24 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrado, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revolia, no processo que

tere por base o auto n. 37, de 24 de março de 1921, instaurado na Recebedoria do Districto Federal.

Recebedoria, 31 de maio de 1921.—O sub-director interino, Arthur Dias da Costa.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 224

Pelo presente fica intimado o Sr. João Baptista da Rosa, com residência ignorada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar bem do sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 38, de 24 de março de 1921, instaurado na Recebedoria do Districto Federal.

Recebedoria, 31 de maio de 1921.—O sub-director interino, Arthur Dias da Costa.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 225

Pelo presente fica o Sr. Urbano de Camarã, morador: à rua do Lavradio, n. 51, mas não encontrado, intimado a pronunciar-se, no prazo de trinta dias, sobre a defesa apresentada pelos Srs. Francisco Fouseira Fernandes e Teixeira Soares & Comp., no processo que tem por base a denuncia n. 100, de 19 de agosto de 1920.

Recebedoria Sub-directoria, 31 de maio de 1921.—O sub-director interino, Arthur Dias da Costa.

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE CONFERENTES SUPPLEMENTES NA REVISÃO DO "DIÁRIO OFFICIAL".

De ordem do Sr. Dr. Director Geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 9 de junho proximo vindouro, está aberta a inscripção para os candidatos aos lugares de conferentes supplementes na revisão do *Diário Official*, durante o periodo da impressão e publicação dos trabalhos do Congresso Nacional, no corrente anno.

De conformidade com o art. 81 do Regulamento interno, o concurso versará sobre os idiomas portuguez e francez, que os candidatos deverão conhecer bem, assim como a correção de provas.

As petições deverão ser entregues nesta Secção até ás 14 horas do citado dia 9, acompanhadas dos seguintes documentos: certidão, e, na falta desta, qualquer prova legal equivalente, de terem os candidatos mais de 18 annos e no maximo 30 annos de idade, sendo que, para os maiores de 21 até 30 annos de idade, é necessaria a apresentação da caderneta de reservista, ou, ao menos, o certificado do alistamento militar. (Arts. 123 e 124 dos decretos ns. 12.700 de 1918 e 14.397 de 1920).

São igualmente necessarios: attestado medico provando que os candidatos são vaccinados, não soffrem de molestia transmissivel, gozam saúde e não têm defeito physico, mormente dos orgaos da vista e da audição; finalmente attestado do bom comportamento.

Secção Central, 9 de maio de 1921.—O chefe, J. Sr. do Pillar Filho.

Imprensa Nacional

O Director geral faz publico, para conhecimento dos interessados, que, até ás 14 horas do dia 4 de junho proximo vindouro, serão recebidas nesta repartição propostas contendo preços para o fornecimento de material

para expediente, constante da relação que vao publicada em seguida ao presente aviso, sendo para notar que o pagamento é feito á vista, como faculta o art. 93 da lei n. 4.212, de 5 de janeiro de 1921.

Os preços deverão subordinar-se rigorosamente ás unidades indicadas na alludida relação.

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, uma das quaes devidamente estampada, datadas e assignadas, e dentro do envolvero fechado, com indicação da firma e sua sede.

Imprensa Nacional, 27 de maio de 1921.—O director geral, A. B. L. Castello Branco.

Relação do material para expediente a que se refere o edital supra

Especie — Unidade

Lapis protos Johann Faber n. 2, duzia.
Lapis b color, grossos, Faber 863, duzia.
Lapis do borracha quadrados Faber numero 484 v, duzia.
Lapis graphito H B, duzia.
Tinta azul preta Sardinha, litro.
Tinta azul preta Stephens, litro.
Tinta carmin Carters, vidro.
Gomma arabica, vidro grande, vidro.
Tinteiro duplo de vidro, um.
Tinteiro de vidro, uma linta, um.
Canetas Faber superiores, duzia.
Regua de borracha de 0,60, duzia.
Escalas para contagem de linhas (3)—cmina de composição, uma.
Sabonetes, duzia.
Papel albrasso superior pautado, resma.
Papel albrasso commun pautado, resma.
Papel mata-bo rão grosso, folha.
Pennis Mallat n. 10, caixa.
Pennis Mallat n. 12, ca xa.
Pennis M Turner J. (Globo) caixa.
Pennis Leonard 505 douradas, caixa.
Pennis Perry Pyramid n. 251 e 420, caixa.
Pennis Perry Naval Series 1.406 douradas, caixas.

Colchetes Self n. 42, 44 e 46, caixa.
Grampos marca Oiva Clips n. 3, caixa.
Alfnetes ingleses caixa de folha, caixa.
Fitas para machinas de escrever: Remington e Underwood, uma.

Papel carbono superior para machina, caixa.

Linha inglesa para coser processos, carretel.

Colchetes marca O K amarelllos, caixa.

Tesouras para papel n. 025, uma.

Machina Clinax para apagar lapis, uma.

Espanjiras com esponja de borracha, uma.

Escovas para limpeza do machina de escrever, uma.

Borrachas com escovas para machinas, uma.

Óleo para machina de escrever, vidro.

Caixa de percevejos de aço, uma.

Foradoes para papel, um.

Tinta Maurin para carimbos do borracha, vidro.

Bobinas para machina do sommar, uma.

Barbante grosso pardo, novelo.

Barbante de cores fino, novelo.

Colchetes Holmes para papel, caixa.

Alfandega do Rio de Janeiro

Tendo as firmas commerciaes abaixo relacionadas feito caução do deposito, na 2ª secção desta alfandega, para garantia dos direitos de importação de generos em frizo lico, depositos esses realizados em 1919 e 1920, alguns com varias transferencias e que, até agora, não foram levantados, por não terem sido opportunamente apresentados os respectivos despachos, de ordem do Sr. inspector

ficam intimadas as referidas firmas a comparecer a esta 2ª secção, no prazo de oito dias, afim do que sejam pagos os direitos de cada deposito:

Alberto Level.
Americo de Azevedo & Comp.
Carlos Joppert Filho & Comp.
Companhia Brasileira de Viação e Comercio.
Club de Regatas Boqueirão do Passelo.
Capella & Comp.
Frederico Deseta & Comp.
Francisco Motta & Comp.
Ferreira Irmão & Comp.
Ferreira Carneiro & Comp.
John Moore & Comp.
Leonardo Ferreira & Irmão.
Luiz Camuyano & Comp.
Magalhães Lanego & Comp.
Mariano Couto & Comp.
Miguel J. Soares.
Paiva Gouvêa & Comp.
Rodolpho Lamayer & Comp.
Scotano & Primo.
The S. John d'El-Rey M. Company.
Teixeira Rocha & Comp.
The Rio de Janeiro Flour Mills & G. Ltd.

Segunda secção, 31 de maio de 1921.—O chefe interino, A. C. de Barros.—O escripturario, O. Ruiz.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega convido o Sr. Fabricio Velho, proprietario da *Revista do Mar*, a vir no prazo de 30 dias, comprovar a applicação de 13.925 kilos de papel despachado livre de direitos em 1920, sob pena de correr á revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos, Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1921.—Luiz Vicente de Affonseca, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido os donos de diversas tanques, pelles e canivetes, apprehendidos e a poder do syrio Joto Bicharra, passageiro do vapor «Formosa», entra-lo em 10 de mez exni ante, e que, segundo declarações do mesmo, pertencem a contrabandistas seus, vindo tambem nesse vapor, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, independente de qualquer outra notificação, e que entenderem a bom de seus direitos no processo a respeito instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 31 de maio de 1921.—João de Araujo Romero, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

ADDITIONAMENTO AO EDITAL DE PRAÇA N. 131, DA 1ª MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 6, 9 e 13 de junho de 1921, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com o titulo VI da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renditas e circular n. 43, de 2 de maio de 1917, do Ministerio da Fazenda, e em additamento ao edital de praça n. 131, publicado no *Diário Official* de 29 de corrente, as mercadorias adeante mencionadas, depositadas no armazem externo A do caes do porto, começando o leilão ás 12 horas no armazem n. 3 do mesmo caes.

CAES DO PORTO

Aramazem externo XVI

Lote n. 3 A

CKMAG: Uma caixa n. 493, contendo arenques defumados (24 latas), pesando bruto 33 kilos. (Glamorganshire, Londres, 21 de maio de 1920.)

Lote n. 3 B

YZC: Uma caixa n. 510, contendo arenques defumados (24 latas), pesando bruto 33 kilos (idem).

Lote n. 3 C

YNG: Cincoenta barris de quinto contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 4.272 kilos (Gotland, Amsterdam, 12 de setembro de 1920.)

Lote n. 3 D

Duchon — S. Paulo: Um barril de quinto contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 71 kilos (idem).

Lote n. 3 E

EMC — Paranaguá: Seis barris de quinto contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 260 kilos (idem).

Lote n. 3 F

Martí Pacheco: Cem barris de quinto contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 7.110 kilos (idem).

Lote n. 3 G

Silva Almeida: Cem barris de quinto contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 6.617 kilos (idem).

Lote n. 3 H

MBC: Dez caixas contendo alhos, pesando liquido real 490 kilos (idem).

Lote n. 3 I

MBC: Onze caixas contendo 431 caixas com passas pesando bruto 467 kilos. (Nagel, Marselha, 3 de novembro de 1920.)

Lote n. 3 J

Torres: Quatro barris desmanchados, pesando bruto 15 kilos. (Ortiz, Liverpool, 18 de dezembro de 1920.)

Lote n. 3 K

MS: Trinta e seis caixas contendo figos, pesando bruto 1.760 kilos. (Arvon, Liverpool, 8 de dezembro de 1920.)

Lote n. 3 L

AM: Quinhentas caixas contendo maissena, pesando bruto 4.300 kilos. (West Selen, Nova York, 8 de dezembro de 1920.)

Lote n. 3 M

AL: Duzentas caixas contendo maissena, pesando bruto 1.600 kilos (idem).

Lote n. 3 N

R quadrilongo C — G: Dez caixas contendo bacalhão, pesando liquido real 400 kilos. (Korean Prince, Nova York, 12 de fevereiro de 1921.)

AVISO

Na vesperta e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fôl do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921. — O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

DECIMO PRIMEIRO MUNICIPIO

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

O coronel Rodrigo Teixeira Magalhães, presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, no Quartel General do Exercito, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 15 de julho, directamente á junta do revisão. E o 2º tenente Oscar de Faria, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — O 2º tenente, Oscar de Faria, secretario.

Quartel de Bombeiros no Cacs do Porto, 30 de maio no 1921. — Coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente.

Relação dos alistados no corrente anno na Junta de Alistamento Militar do 11º municipio (Gambôa).

Classe de 1902

1. Deudedit Barreto Gityby.
2. Franklin Gonçalves de Moraes.
3. José Ferreira.
4. Plínio Damasceno.

Classe de 1901

1. Abel dos Santos.
2. Abel, filho de Albano José dos Santos e Maria Amalia de Oliveira.
3. Abel, filho de Pedro Antonio Alves e Graciana Pereira Alves.
4. Abilio dos Santos Castilhos.
5. Adahil, filho do sargento Manoel dos Santos Ferreira Lins e Antonia Assumpção Lins.
6. Adelino, filho de João de Almeida e Hermelinda Domingues.
7. Adelino, filho de Maximiano dos Santos e Maria Augusta.
8. Adelinio Villela.
9. Adhomar Barbosa.
10. Adhemar Corrêa.
11. Adão, filho de José Mathias e Maria.
12. Adolpho, filho de Francisco Antonio Duarte e Corina Augusta de Lima Duarte.
13. Afonso Luiz de Lima Junior.
14. Afonso, filho de José Fernandes da Fonseca e Brigida Matheus da Silva.
15. Afonso, filho de Francisco Fernandes Barros e Maria Franco da Barros.
16. Afonso, filho de Antonio Costa Maia Sobrinho e Alexandrina Costa Maia.
17. Agenor Augusto dos Santos.
18. Agenor Martins.
19. Agostinho, filho de Domicio Patetuecho e Conceita Stonino.
20. Ambiré Frederico Obelander.
21. Alberto Alves Barreto.
22. Alberto Esteves Soares.
23. Alberto, filho de Antonio José Mathias e Arminda da Rocha.
24. Alberto de Faro Orlando.
25. Alberto, filho Manoel Pereira da Silva e Laura Martins.
26. Alberto Pinto.
27. Alberto Rodrigues.
28. Albino, filho de José Pereira e Cecilia Pereira da Fonseca.
29. Albino, filho de Javencio Antonio de Oliveira e Emilia Carvalho de Oliveira.
30. Alcebades, filho do cabo da esquadra José Ferreira Nobre e Rita Thomasia Oliveira.

31. Alcides Pereira Vianna.
32. Alcides Sebastião Justino.
33. Aleman Paul no Oliveira.
34. Alexandre Gonçalves.
35. Alexandre, filho de Vital Silva Cardoso e Rosalina Ricardo Cardoso.
36. Alfredo de Almeida Frias.
37. Alfredo Manoel Gomes.
38. Alfredo Martins Netto.
39. Alfredo, filho de Maria Rosa dos Santos.
40. Alfredo, filho de Joaquim Marques Penned e Emilia Marques da Costa.
41. Alfredo, filho de Joaquim Marques Penned e Emilia Marques da Costa.
42. Alfredo, filho de José Abreu Guimarães e Clementina Rodrigues dos Santos.
43. Aldimar, filho de Albino Barbosa e Maria do Carmo.
44. Alípio, filho de Pedro de Magalhães Couto e Amelia Magalhães Couto.
45. Alvaro Benvenuto Magalhães.
46. Alvaro B. Gomes.
47. Alvaro Gonçalves.
48. Alvaro, Marques de Oliveira.
49. Alvaro Mello.
50. Alvaro, filho de Antonio Vicente Pereira e Helena Alves.
51. Alvaro, filho de Alfredo José Carreiro e Maria Rosa Carreiro.
52. Alvaro, filho de José Ignacio da Silva Mello e Elisa de Jesus Esteves.
53. Alvaro, filho de Esculapio Ferreira e Carolina Ferreira.
54. Alvaro, filho de Alfredo Souza Santos e Leopoldina Nunes Simões.
55. Alvaro, filho de Joaquim Pinheiro e Violante Alves Pinheiro.
56. Alvaro, filho de Manoel Teixeira da Rosa e Albina Teixeira da Silva.
57. Alvaro, filho de Antonio de Souza e Silva e Francisca de Vargues e Silva.
58. Alvaro, filho de Manoel Pereira da Silva e Laura Martins.
59. Amador, filho de Antonio Ribeiro e Damiana Orgado.
60. Amadeu, filho de Antonio Concilio e Joseph Exposto.
61. Amancio, filho de Anthylio Charles Ferrester e Irene Carmen Louças Ferrester.
62. Amaro Leal de Almeida.
63. Amador, filho de João Damasceno Silva Guimarães e Ermelinda Pereira Guimarães.
64. Americo, filho de José Rodrigues Moreira e Maria Delphino Moreira.
65. Americo, filho de Francisco Dias Ferreira e Maria Geralda de Jesus.
66. Americo Vieira de Azevedo Coutinho.
67. André, filho de Felice Peres e Maria Iba.
68. André dos Santos.
69. Andreson, filho de Antonio Ramos das Neves e Emerenciana Araújo Coelho.
70. Angelino, filho de Maria Carrocino.
71. Angelino, filho de Manoel Marques Pereira e Maria Marques Villela.
72. Angelo, filho de Manoel Lopes e Encarnação Rodrigues.
73. Angenor, filho de Genesio Januario da Silva e Basilia Maria da Conceição.
74. Annibal, filho de Annibal Cesarino e Anna Jesus Pereira.
75. Annibal, filho de Rosa Angela da Rosa.
76. Antenor, filho de Manoel Almeida Tavares e Mathilde Maria da Conceição.
77. Antenor, filho de Raphael Domestico e Julia Camilo.
78. Antonio Adelino Fernandes.
79. Antonio Alves Barbosa.
80. Antonio Alves Feitosa.
81. Antonio Amorim.
82. Antonio de Araújo.
83. Antonio Caraso.
84. Antonio Freire.
85. Antonio Firmine.

83. Antonio Gabriel Viles.
87. Antonio Lopes Junior.
88. Antonio Lopes Lima.
89. Antonio Maria.
90. Antonio Mendes Guimarães.
91. Antonio Marques de Souza.
92. Antonio Martins Cavalcanti.
93. Antonio Mezzalana.
94. Antonio Piccinetti.
95. Antonio, filho de Joaquim Antonio Bange Bonigesto e Francisca Crespo Bonigesto.
96. Antonio, filho de Manoel Fernandes Vendas e Rita Souza Novaes.
97. Antonio, filho de José Maria de Alusida e Carolina Maria de Almeida.
88. Antonio, filho de Bernardo Rocha e Paulina dos Santos Mathews.
99. Antonio, filho de José dos Santos e Virgínia Marques.
100. Antonio, filho de Raphael Martins Marinho e Augusto Moreno Prado.
101. Antonio, filho de Damiano Ramos das Neves e Antonia Messina das Neves.
102. Antonio Villano.
103. Antonio, filho de Vicente Souto Sanches e Victoria Fernandes Reis.
104. Antonio, filho de Manoel Corrêa e Augusta Pinto Corrêa.
105. Antonio José Vieira.
106. Antonio, filho de Adriana de Mello e Idalina Maria da Costa.
107. Antonio, filho de Antonio Machado Miollos Coelho e Maria da Gloria Martins.
108. Antonio, filho de Antonio Martins e Maria Coelho.
109. Antonio, filho de Manoel Theodoro da Cruz e Maria Theroza de Azevedo.
110. Antonio, filho de Joaquim Martinho e Ludovina Henriques da Fousaca.
111. Antonio, filho de José Moreira da Silva.
112. Antonio, filho de Antonio Maria Filho e Felicia Gomes Pereira.
113. Antonio J. Frota.
114. Antonio Zanine.
115. Antonio Marques de Souza.
116. Antonio Corrêa dos Santos.
117. Apporanga, filho de Graciano-Ribeiro de Vasconcellos e Maria Amelia de Vasconcellos.
118. Aracy, filho de Egas Muniz Telles Sampaio e Virginia Carolina Muniz Telles.
119. Aracy Dias Alves.
120. Arsonio, filho de Guilherme Valerio Nunes e Anna da Costa Nunes.
121. Arlindo Barbosa.
122. Arlindo, filho de João de Assis Ramalho e Maria das Dores.
123. Arlindo, filho de Scraphim João Pereira e Juliana Izabel Pereira.
124. Arlindo, filho de Carlos Alexandrino e Carolina Emilia da Conceição.
125. Arlindo, filho de José Teixeira.
126. Armando Cunha Pereira.
127. Armando Souza Silva.
128. Armando, filho de Eduardo Moreira e Fê Virginia Fraga.
129. Armando, filho de João Antonio Villas Boas e Carolina dos Santos Borges.
130. Armando, filho de Julião Henrique de Almeida e Maria Engracia Sant'Anna.
131. Armando, filho de Manoel José da Cunha Passos e Maria Ferreira Campos.
132. Armando, filho de Maria Alves Gomes de Almeida.
133. Armando, filho de Oscar Antonio Saraiva e Elisa Bastos Saraiva.
134. Arnaldo Jardim.
135. Arnaldo de Oliveira.
136. Arnaldo, filho de Alfares Felizardo Thomaz e Francisca Soares.
137. Arnaldo, filho de Bernardino Ludgero da Silva e Adelaide da Silva Magalhães.
138. Adriano, filho de Antonio Affonso Neves e Joaquina Angella Neves.
139. Aristides, filho de Leopoldina Maria da Conceição.
140. Aristides da Motta.
141. Assilio, filho de Leopoldino José dos Santos e Josephina Maria Santos.
142. Artillio Esperança.
143. Assis, filho de Achilles Cesar da Silva e Rosa Nunes Moraes e Silva.
144. Arthur Bruno.
145. Arthur Cesar de Mattos.
146. Arthur Nascimento da Costa.
147. Arthur, filho de José Antonio do Rosario e Antonia Carolina de Oliveira Braga.
148. Arthur, filho de Justino Rabello e Quiteria do Rosario.
149. Arthur, filho de Pedro Serra e Maria Pereira.
150. Arthur, filho de Georgina da Costa Maia.
151. Athirio Salustiano da Silva.
152. Augellino, filho de Briglia Guiseppe e Maria Mirabella.
153. Augusto Antonio Rodrigues.
154. Augusto Cesar Pereira Filho.
155. Augusto, filho de Manoel Alves Pereira dos Santos Araújo e Maria Pereira do Araújo.
156. Amelio, filho de João Victorino dos Santos e Maria José dos Santos.
158. Assentino Francisco de Souza.
159. Avelino da Costa.
160. Avelino, filho de Julio dos Santos Malachias e Maria de Jesus Siqueira.
161. Ary Raymundo de Brito.
162. Ary, filho de Irineu Ferreira dos Santos e Estephania Maria dos Santos.
163. Bartholomeu Souza e Silva.
164. Belmicio, filho de Belmicio Gomes da Costa e Augusta Maria de Oliveira.
165. Benedicto da Costa.
166. Benedicto Turibio de Araújo.
167. Benjamin Miranda.
168. Bernardino Antonio Alves Pereira.
169. Bernardino Lopes Alves Poller.
170. Bernardino, filho de Joaquim Nunes Moreira e Maria Galdina Nunes Leal.
171. Bernardino, filho de Antonio Rosa da Silva e Delphina Joaquina da Silva.
172. Bernardo da Cunha Moreira.
173. Brivaldo Bittencourt.
174. Caetano Praefalle.
175. Caetano, filho de Firmão dos Santos e Luiza dos Santos.
176. Candido da Rocha Mendes.
177. Candido, filho de Manoel da Rocha Mendes e Maria de Jesus Mendes.
178. Carlos Alves Gomes.
180. Carlos Eugenio.
181. Carlos Garcez.
182. Carlos Honorio Muniz Filho.
183. Carlos José da Silva.
184. Carlos Luz.
185. Carlos Muniz Barreto.
186. Carlos da Silva Pimentel.
187. Carlos de Souza.
188. Celestino, filho de Manoel Soares da Rocha e Maria Ramos de Menezes.
189. Celso André de Souza.
190. Cesar, filho de João Roque de Freitas e Alice Maria da Silva.
191. Clarindo Coutinho dos Santos.
192. Claudino, filho de Antonio Souza Marques e Elvira Fernandes Marques.
193. Claudionor, filho de Antonio Martins e Magdalena Emilia Belmont.
194. Claudionor, filho de João Francisco de Assis e Luiza Herculanina da Conceição.
195. Clovis da Silva.
196. Carlos, filho de Antonio Pires Gonçalves e Rita Araújo Gonçalves.
197. Carlos, filho de Francisco de Souza e Maria Ferreira de Souza.
198. Carlos, filho de José Joaquim Nascimento e Maria Paz Nascimento.
199. Carlos, filho de João Rodrigues do Almeida e Maria Nunes Maia.
200. Carlos, filho de Fernando Emiliano Massuco e Firmina Andrade Massuco.
201. Carlos, filho de Jacyntho Furtado e Maria da Gloria.
202. Carlos, filho de Joaquim Azevedo Rocha e Maria Emilia de Carvalho.
203. Carlos, filho de Dario Nogueira e Emilia Clara Nogueira.
204. Carlos, filho de Joaquim Pinto de Azevedo e Paulomina Teixeira.
205. Carlos, filho de Luiz Pereira de Sá e Etelvina Bernardo dos Santos.
206. Christovão Serrano.
207. Christovão, filho de Antonio Ferreira Benedicta Ferreira Guimarães.
208. Chrisolito, filho de José da Costa e Arlinda Ferreira da Costa.
209. Cosme, filho de Domingos Martins Lourenço e Francisca Deolinda Conceição.
210. Condoreet, filho de alferes Anisio Costa e Alcina Costa.
211. Damio, filho de Domingos Martinz Lourenço e Francisca Deolinda Conceição.
212. Dario Moraes Rego.
213. Dario, filho de Carlos Rego Lima e Floribella Francisca Lima.
214. David Paulo Theodoro.
215. Delphino de Souza Gomes.
216. Dornoval Gonçalves da Costa.
217. Dimas, filho de Domingos Luiz da Costa e Appolinaria Ribeiro Martins.
218. Djalma da Costa Guimarães.
219. Djalma Soares.
220. Domingos Borges dos Santos.
221. Domingos, filho de Antonio Vieira e Anna Maria da Silva Bastos Vieira.
222. Domingos Pires da Silva.
223. Domingos, filho de Domingos da Silva e Julia Rocha.
224. Domingos Rito.
225. Dornoval, filho de Antonio Costa da Conceição e Alice da Costa.
226. Dural, filho de Antenor Pereira dos Barros e Christina Maria dos Barros.
227. Dagoberto, filho de capitão Affonso Dias Uruguay e Emilia Dias Uruguay.
228. Dagmar, filho de Antonio Pereira Campos e Adelaide Modeiros Campos.
229. Edgar Vidal.
230. Edgard, filho de Antonio José Oliveira e Anna Alves Pimenta.
231. Edgard, filho de Aristides José do Carmo e Leonor de Souza Carmo.
232. Edmundo Oliveira Paula.
233. Edmundo, filho de Hypolito Andrade Cardal e Luiza Rodrigues Cardal.
234. Edgard, filho de Edmundo dos Reis e Maria Edwiges Ramos.
235. Edmundo, filho de Teripa Januario Sabinho e Ercilia de Castro.
236. Eduardo Machado Dias.
237. Eduardo Pereira Ramos.
238. Eduardo Telles Ferreira.
239. Eduardo, filho de Joaquim Maria Coelho e Filibina Rosa Cardoso.
240. Eduardo, filho de Antonio Rego Tavares e Alice Augusta Tavares.
241. Elpidio Domingos Donario.
242. Elviro Moreira da Silva.
243. Eneas José da Silva.
244. Ercilio, filho de José Crescencio Amaral e Alexandrina Ignacia da Silva.
245. Ernesto Louronço.
246. Ernesto, filho de Delphino Corrêa Marques e Ernestina Francisca Marques.
247. Ernesto Seoleza.
248. Ernesto Victorio.
249. Estacio Vieira Rodrigues.
250. Eustordio Verissimo Nascimento.
251. Euclydes José dos Santos.
252. Euclydes Mendes Oliveira.
253. Euclydes, filho de Nicolau Candido Rodrigues e Estephania da Costa Rodrigues.
254. Eugenio de Almeida.

255. Eugenio, filho de Claudio José de Mattos e Maria Joaquina de Mattos.
256. Eugenio, filho de Oscar Plácido Valério e Maria José da Souza.
257. Eugenio Santos Neves.
258. Eurico Castello Branco.
259. Eurides, filho de Carlos Pereira da Rocha e Carolina Leite da Rocha.
260. Ernesto, filho de José Achilles Oliveira Barcellos e Ephigenia Maria Conceição Barcellos.
261. Evaristo, filho de Sargento Manoel Servulo da Costa e Julieta Maria da Costa.
262. Felício da Silva.
263. Felipe Donato.
264. Felismino, filho de Delphina Aute de Oliveira.
265. Fernando, filho de Antonio Corrêa Geral e Preciliana Conceição Dias Geral.
266. Fernando, filho de Adriano Fernandes e Felicidade da Conceição.
267. Fernando José Almeida.
268. Firmino, filho de Firmino José de Mello e Maria Vieira de Mello.
269. Flaviô, filho de Manoel Joaquim Barbosa e Leonor Oliveira Pereira.
270. Florentino Nery.
271. Floriano, filho de Augusta Rosa Viterbo.
272. Floriano Soares.
273. Florencio, filho de Florenço Flexa de Andrade e Epouina Marques de Andrade.
274. Francisco Allem de Castro.
275. Francisco de Assis.
276. Francisco Coelho.
277. Francisco Cropolate.
278. Francisco Esperidião Oliveira Rezende.
279. Francisco Felix de Jesus.
280. Francisco Gomes.
281. Francisco Henriques.
282. Francisco José Monteiro.
283. Francisco Luiz Nepomuceno.
284. Francisco Magalhães.
285. Francisco Marceiros Hernandez.
286. Francisco Lubianca.
287. Francisco Osorio Tavares.
288. Francisco Palmeiro.
289. Francisco Satoro.
290. Francisco Saverio Marino.
291. Francisco Valério.
292. Franklin Gonçalves de Moraes.
293. Franklin Gonçalves.
294. Frederico da Costa.
295. Francisco, filho de Constantino Ferreira Leal e Maria Leopoldina Silva Leão.
296. Francisco, filho de Francisco Carneiro da Silva e Germana Philomena Mont'Alvão da Silva.
297. Francisco, filho de José Joaquim Pereira e Isabel Pereira.
298. Francisco, filho de Francisco Corrêa Lopes Figueira e Marianna Theodora Figueira.
299. Francisco, filho de Antonio José Teixeira e Maria Ivo Teixeira.
300. Francisco, filho de José Pereira da Rosa e Maria Jacynthia da Conceição.
301. Francisco, filho de Camilo Tavares de Souza e Angelina Leal de Souza.
302. Gabriel Fernandes.
303. Genaro Bonani Masurelli.
304. Geraldo, filho de Joaquim Pereira de Magalhães e Leopoldina Magalhães Abreu.
305. Germano Castro Critello.
306. Germano Fernandes de Paula.
307. Geraldo Rodrigues Pereira.
308. Gildo Simoni.
309. Giuseppe, filho de Glorio Paschoale e Philomena Grosso.
310. Godofredo Teixeira Guimarães.
311. Gualberto, filho de Edgar Sampaio e Carolina Sampaio.
312. Guilherme Joaquim Reis.
313. Guilherme da Siveira.
314. Guilherme, filho de Guilherme Agenor e Anna Ribeiro Agenor.
315. Henrique Antonio de Souza.
316. Henrique Bellangieri.
317. Henrique Loureiro.
318. Henrique, filho de Manoel Antonio Pinto e Carlota Couve Grilheira.
319. Henrique Oliveira Barros.
320. Henrique, filho de Raul Heitor e Maria Rosalina de Freitas.
321. Henrique Taciano Lopes.
322. Hercilio, filho de Umbelino Francisco Gonçalves.
323. Hermes Pimentel de Castro.
324. Honorio Jotta Guimarães Machado.
325. Honorio Pereira Freire.
326. Honorio Pinto Sello.
327. Horacio Francisco Araújo.
328. Horacio, filho de Horacio Antonio Pestana e Deolinda Francisca de Bulhões.
329. Horacio da Silva.
330. Humberto, filho de Humberto Saldanha e Luiza Evangelista Saldanha.
331. Hypolyto, filho de Manoel Ferreira da Silva e Antonia Dias Ferreira.
332. Ildefonso, filho de Albino Ribeiro Martins e Justina Maria da Conceição.
333. Irineu Marcellino dos Santos.
334. Irminio, filho de Belmiro José Guerreiro e Anna d. Castro Guerreiro.
335. Isair, filho de José Coelho Gil e Maria da Gloria Drumond.
336. Isidro, filho de Antonio José dos Reis e Deolinda Pereira dos Reis.
337. Ivan Baptista Lourenço.
338. Ivo Peganha Telles.
339. Jaymo Augusto Rocha.
340. Jayme Caruzo.
341. Jayme, filho de Antonio de Almeida Guerra e Christina Adelaide Guerra.
342. Jayme, filho de Raphael Teixeira Pinto e Hermelinda Lopes Pinto.
343. João Baptista Abreu Madeirã.
344. João Baptista Duarte.
345. João Baptista Junior.
346. João Barreto de Mello.
347. João Carmo Blehaqueirina.
348. João da Costa Pereira.
349. João de Deus.
350. João de Deus Barros.
351. João Estola.
352. João Evangelista da Silva.
353. João Fernandes Gonçalves.
354. João Ferreira Pinto.
355. João Francisco Barbosa.
356. João Franklin da Cunha Junior.
357. João Henrique dos Santos.
358. João Leite.
359. João Martins Pereira.
360. João Martins da Silva.
361. João Nunes da Anjira.
362. João Nunes da Silva.
363. João de Oliveira Barros.
364. João Raon Boldan.
365. João da Silva Corrêa.
366. João de Souza Coelho.
367. João Spinelli.
368. João Victor.
369. João, filho de Antonio Costa Couto e Maria Pacheco.
370. João, filho de Antonio-Francisco Marques e Christa Geralda Marques.
371. João, filho de Aniceto Vicente Barbosa e Corina Maria Barbosa.
372. João, filho de Antonio Lapes Junior e Justina Rego Lopes.
373. João, filho de Antonio de Souza Mathcus e Francisca Candida.
374. João, filho de Carmino Cupello e Magdalena Serra.
375. João, filho de Fernando Lopes da Trindade e Idalina Rosa Trindade.
376. João, filho de Isidoro Galvão dos Santos e Anna Maria Vieira.
377. João, filho de João Antonio, Gomes e Thoreza de Jesus.
378. João, filho de João Baptista Machado e Maria da Costa Braga.
379. João, filho de João Ferreira de Oliveira e Claudina Joaquina de Oliveira Barcellos.
380. João, filho de João Francisco Lourenço e Margarita Herk Lourenço.
381. João, filho de José Alves da Silva e Regina Avelina da Silva.
382. João, filho de José Lopes Ferreira e Rosalina de Jesus Teixeira.
383. João, filho de José Ribeiro Martins e Balbina Augusta Rocha.
384. João, filho de Justino de Jesus Ribeiro e Maria Luiza Ribeiro.
385. João, filho de Manoel Rodrigues Medeiros e Laura Marques Medeiros.
386. João, filho de Paschoal Pedro e Rachel Spinelli.
387. Joaquim Fernandes dos Santos.
388. Joaquim Julio dos Santos.
389. Joaquim Pinto da Conceição.
390. Joaquim Roiz Ratinho.
391. Joaquim Souza da Cunha.
392. Joaquim, filho de Felipe Vianna e Luiza Maria da Conceição.
393. Joaquim, filho de Manoel José Branco Georgina de Jesus Branco.
394. Joaquim, filho de Manoel Rodrigues de Lima e Orminda Souza Rocha.
395. José Alves Camara.
396. José Antonio Vaz.
397. José Coelho de Castro.
398. José Araújo Seixas.
399. José Leavel Valentim.
400. José Baldino.
401. José Calvo.
402. José Carlos Filho.
403. José da Costa Moreira.
404. José Crestino.
405. José Dias.
406. José Dias Martins.
407. José Luzobio Mattoso.
408. José Ferreira Coelho.
409. José Ferreira da Silva.
410. José Francisco Fernandes.
411. José Gentil Marato.
412. José Gentil Moreira.
413. José Gomes da Rocha.
414. José Magdaleno.
415. José Marques Costa.
416. José Negro.
417. José Palermo.
418. José Romão.
419. José da Silva.
420. José Silveira.
421. José Soares Lisboa.
422. José Ferreira Lisboa.
423. José Viana da Silva.
424. José Victorio de Jesus.
425. José Vital.
426. José, filho de Adelino Antonio da Cruz e Joaquina Antonia da Cunha.
427. José, filho de José Arinos Meirelles e Bemvinda Tonjas Navarro.
428. José, de Angelo Vicente Ferreira e Leonor Costa Guimaraes.
429. José, filho de Antonio Tricani e Domingas Pitonelli.
430. José, filho de Bernardo Corrêa da Silva e Albertina Corrêa da Silva.
431. José, filho de Cosmo Damiao Vaz e Cecilia Nunes Vaz.
432. José, filho de Francisco Cardoso e Josepina Adelaide.
433. José, filho de Fernando da Silveira e Felicidade da Conceição Silveira.
434. José, filho de Fernando Nogueira e Jordina Luiza Calheiros.
435. José, filho de Francisco Spinelli e Maria Sabbado.
436. José, filho de Gregorio José Teixeira Soares e Maria Amelia Soares.
437. José, filho de Bernardo da Rocha e Rosa Bibiana.

438. José, filho de João Maropodi e Macia Prenholadi.
439. José, filho de Joaquim Francisco Henriques e Isolina Moreira.
440. José, filho de José Ferreira Valentim e Maria Ferreira Valentim.
441. José, filho de José Joaquim Salgado e Amelia Alves Salgado.
442. José, filho de Julio da Rocha Marins e Maria Viconica Marins.
443. José, filho de Luiz Antonio Coelho Monteiro e Anna Coelho Monteiro.
444. José, filho de Manoel Corrêa Azevedo e Francisca Cândida.
445. José, filho de Manoel Francisco Fernandes e Maria Annuniação.
446. José, filho de Manoel Machado Pavão e Emilia do Jesus Pavão.
447. José, filho de Marcellino Domingos Pinto e Rosa Bragança Pinto.
448. José, filho de Porfirio Ferreira Lima e Maria Chagas Abreu.
449. José, filho de Sebastião Moreira da Silva e Maria Francisca de Oliveira.
450. José, filho de Vicente Sophia e Laura Souza Sophia.
451. Julio Pinsard.
452. Julio Tavares Leandro Filho.
453. Julio, filho de João José Corrêa de Moraes Junior e Maria Domingos de Souza.
454. Juvenal dos Santos.
455. Juvenal Silva Furtado.
456. Juvenal Silva Santos.
457. Juvenal, filho de Adolpho Augusto Guimarães.
458. Juvenal, filho de João Meleiros Lima.
459. Juvenal, filho de Joaquim Luiz Pinto e Luiza Fortuna.
460. Jeronymo de Castro.
461. Jeronymo Rodrigues.
462. Jorge da Silva.
463. Jovino Pinto dos Santos.
464. Ladislau, filho de José Gomes da Silva e Libania Maria da Silva.
465. Ladute, filho de Antonio Bernardo Leandro e Elvira Bruno Leandro.
466. Laurindo, filho de Aleixo Soares Pereira e Eudoxio Victoria Pereira.
467. Laurindo, filho de José Francisco de Castro e Elisa Joaquina de Castro.
468. Lauro, filho de Francisco Borges da Silva e Leonarda de Brille Borges.
469. Luciano Bastos Barreiros.
470. Luciano Caruzo.
471. Luciano de Carvalho.
472. Leopoldo da Costa Santos.
473. Licínio Cordeiro.
474. Lucio, filho de Guilherme Barbier e Benedicta Maria da Conceição.
475. Lucindo da Silva Caldas.
476. Lupercio Cardoso.
477. Luiz Augusto Lopes.
478. Luiz da Costa.
479. Luiz Gonzaga.
480. Luiz da Rocha Lima.
481. Luiz da Silva.
482. Luiz, filho de Antonio Pinheiro da Silva Pinto e Francisca Emilia Souza Pinto.
483. Luiz, filho do soldado Antonio Salustiano das Neves e Clotilde da Silva.
484. Luiz, filho de Bernardino Pereira de Freitas e Maria Freitas Guimarães.
485. Luiz, filho de Christino Antonio da Silva e Maria Thereza Lopes.
486. Luiz, filho de Guiseppe Penolte e Rosária Riso.
487. Luiz, filho de Ignacio Santos Araujo e Maria Rosário Alves dos Santos.
488. Luiz, filho de Joaquim Ignacio Leal e Anna Maria Afonso Simoni Leal.
489. Luiz, filho de Manoel Almeida e Antonia Rodrigues Mendonça.
490. Luiz, filho de Manoel Soares Pereira e Thereza Augusta Conceição.
491. Luiz Gonzaga.
492. Luiz Maria.
493. Marcellino Xavier de Souza.
494. Manoel Affonso.
495. Manoel Alves Moraes.
496. Manoel Alves Rocha Filho.
497. Manoel Barros Monteiro.
498. Manoel Cardoso da Silva.
499. Manoel do Carmo.
500. Manoel de Castro.
501. Manoel Cesar Moraes.
502. Manoel Dias Santos Filho.
503. Manoel Dias Sant'Anna.
504. Manoel Francisco Paiva Junior.
505. Manoel Joaquim.
506. Manoel José Gonçalves.
507. Manoel José da Trindade Filho.
508. Manoel Lopes da Costa.
509. Manoel Luiz Miranda.
510. Manoel Maximo Evaristo.
511. Manoel Monteiro de Gouvêa.
512. Manoel Nascimento.
513. Manoel Pereira da Silva.
514. Manoel da Rocha Duarte.
515. Manoel dos Santos Maia.
516. Manoel Wanzelotti.
517. Manoel, filho de Adriano Pinto e Claudina Rita de Jesus.
518. Manoel, filho de Antonio Lopes da Costa e Maria das Dores Costa.
520. Manoel, filho de Antonio dos Santos e Maria Faustina.
521. Manoel, filho de Augusto Alves de Moraes e Maria José de Moraes.
522. Manoel, filho de Arthur Cardoso e Dalila Oliveira Cardoso.
523. Manoel, filho de Eugenio José Pinto de Siqueira e Julia Pinheiro Siqueira.
524. Manoel, filho de João Rosa Silveira e Maria Augusta da Silveira.
525. Manoel, filho de José Adriano Tavares e Emilia Vaz Coelho da Costa.
526. Manoel, filho do alferes José Carneiro e Maria Rosa Carneiro.
527. Manoel, filho de José da Costa Martins e Maria da Costa Martins.
528. Manoel, filho de José Fernandes e Carmen Attienza.
529. Manoel, filho de Francisco de Almeida e Laurinda Mesquita Almeida.
530. Manoel, filho de Francisco Ferreira Marujo e Maria Quitês.
531. Manoel, filho de Joaquim Monteiro de Gouvêa e Rosa de Freitas Gouvêa.
532. Manoel, filho de José Manoel Nogueira e Maria Augusta Alves Nogueira.
533. Manoel, filho de José Ramos Teixeira e Virginia Ramos Teixeira.
534. Manoel, filho de Josephina Silveira Dias.
535. Manoel, filho de Justino Duarte do Nascimento e Helena Maria do Nascimento.
536. Manoel, filho de Manoel Antonio Coelho e Maria Corrêa Coelho.
537. Manoel, filho de Manoel Alves da Rocha e Maria Gloria Alves da Rocha.
538. Manoel, filho de Manoel Joaquim do Valle e Guilhermina Augusta.
539. Manoel, filho de Manoel Marques Dias e Augusta Azevedo Lima.
540. Manoel, filho de Manoel da Silva e Alicia Natividade Silva.
541. Manoel, filho de Manoel da Silva Conde.
542. Manoel, filho de Mario do Nascimento.
543. Marianno Vieira.
544. Mario Harri de Paulo.
545. Mario Libanio do Medeiros.
547. Mario Moreira da Silva.
548. Mario Zacarias Gomes Pimentel.
549. Mario, filho de José Maria Cabral e Romana Maria dos Anjos.
550. Mario, filho de Pedro Silveira Pires.
551. Makir, filho de Augusto Alves da Silva Porto e Emelinda Augusta da Silva Porto.
552. Martin, filho de Augusto Loureiro da Silva e Carolina Rosa Vieira.
553. Mele Mades Barbosa.
554. Mercêdo, filho de Zacarias Escudero e Rosaura Romana.
555. Miguel Moreira.
556. Morrap Marino.
557. Moacyr Salerna Gacção Ribeiro.
558. Moacyr, filho de Alfredo José Pereira e Josephina Rodrigues Pereira.
559. Moacyr, filho de Boaventura José Oliveira e Adelaide Andrade Oliveira.
560. Moacyr Irio Peixoto.
561. Moysés Gomes Oliveira.
562. Moysés Soares do Barros.
563. Moysés Pinto da Silva.
564. Moysés, filho de Corina da Conceição.
565. Natale Bianelli.
566. Nahir Alves da Silva Porto.
567. Nelson, filho de Manoel Hypolito Pereira e Laura Maria Nascimento.
568. Nelson Pacheco.
569. Nery Silva Lins.
570. Nicoláo, filho de Robson Coelho Drumond e Maria Rita Barreto.
571. Nilo, filho de Manoel José do Bomfim e Deolinda Tavares Bomfim.
572. Oswaldo, filho de Bombeiro Manoel Santos Oliveira e Alzira Oliveira Santos.
573. Oswaldo, filho de Ernesto José Pestana e Maria Bibiana Mendes.
574. Oswaldo, filho de Afonso Santos Vianna e Maria Magalhães Vianna.
575. Oswaldo da Silva Ramos.
576. Oswaldo da Silva Meneses.
577. Oswaldo Esteves.
578. Osorio, filho de Augusto João de Souza e Amelia de Souza.
579. Oscar, filho de Oscar Ferreira Coelho Balthar e Arcelia Teixeira Balthar.
580. Oscar, filho de Marcelino José Pimenta e Evarista Maria do Andade.
581. Oscar, filho de Manoel Moacedo Serra e Augusta dos Santos Serra.
582. Oscar, filho de Manoel Francisco Xavier e Rachel Freitas Xavier.
583. Oscar, filho de José Vasques e Maria Elizabeth Vasques.
584. Oscar, filho de Joaquim Teixeira Pinto e Emilia Domingos Pinto.
585. Oscar Vaz de Almeida.
586. Oscar da Costa.
587. Orlando, filho de Manoel Rodrigues Vilhinho e Dalila Corrêa Vilhinho.
588. Orlando de Mendonça.
589. Olympio, filho de Francisco Antonio Pereira e Alvina Paula Pereira.
590. Orlimar Barbosa.
591. Octavio, filho de Jorge José Muniz e Maria Joaquina Soares.
592. Octavio, filho de José Fernandes Pacheco e Anna Izabel da Conceição.
593. Octavio Pereira Caldas.
594. Octavio Lopes de Andrade.
595. Octaviano, filho de Manoel Antonio Alves e Candida Aurora Alves.
596. Octaviano, filho de João Gomes Tavares e Regina Gomes Tavares.
597. Palmerim de Magalhães.
598. Paulino, filho de Leopoldina Ignacia e Periconto da Silva.
599. Paulo de Jesus.
600. Paschoal Caruso.
601. Pedro Alves Lopes.
602. Pedro Alves Lopes.
603. Pedro Cesar da Silveira.
604. Pedro Francisco da Silveira.
605. Pedro Meyer.
606. Pedro Raymundo Nascimento.
607. Pedro, filho de João Baptista Chibard e Julietta Chibard.
608. Pedro, filho de João Rodrigues Teixeira e Maria Rosário Rodrigues.
609. Pedro, filho de Manoel Laurengo Carvalho e Virginia Paulo Carvalho.
610. Pedro, filho de Sebastião José dos Reis e Emilia Manoel Reis.

640. Palcido, filho de Maximiano Pereira da Silva e Maria Rodrigues.
641. Presciliano, filho de José Sabino da Silva e Maria Pacheco Albuquerque.
642. Poifrio, filho de Pedro Felipe Bezerra e Maria Rosa do Jesus.
643. Raphael, filho de Antonio Negueira de Castro e Marianna Guimarães Castro.
644. Raphael Fado.
645. Raphael Grosso.
646. Raphael Guimarães de Castro.
647. Raul José Tavares.
648. Raul, filho de Manoel de Souza e Carolina Corrêa de Souza.
649. Raphael Franco.
650. Raul Pacheco Barbosa.
651. Raul, filho de Paulo Andrade Taveira e Joaquina Gonçalves Taveira.
652. Raul, filho de Celestino José Sant'Anna e Joaquina Emilia Sant'Anna.
653. Raulolpo Leite Silva.
654. Raymundo Rodrigues Xavier.
655. Reynaldo Fonseca.
656. Ricardo Antonio dos Santos.
657. Rica de Marques Albuquerque.
658. Ricardo, filho de Raulolpo Pereira Guindes e Violante Rosa Pardo Peres.
659. Roberto, filho de Domingos Gaschi e Paulina Gaschi.
660. Roberto Poixoto.
661. Roberval Dias Braga.
662. Roldão José de Sant'Anna.
663. Rodrigo Ivo José dos Santos.
664. Rubem, filho de Antonio Gonçalves Silva e Maria Isabel Silva.
665. Rubem, filho de Francisco Affonso Ferreira e Ruth Pires Ferreira.
666. Rubem, filho de João Bernardo Castro Magalhães e Adelaide Faria Magalhães.
667. Rubem, filho de Jovino Moysés Manguba e Esmeralda Pereira Manguba.
668. Rufino Muniz de Sá.
669. Salomão Antonio dos Santos.
670. Salvador Leimiro.
671. Salvador Cantuaria Alborvato.
672. Salvador Fernandes.
673. Salvador, filho de Francisco Logulio e Conceita Cuppello.
674. Sobasino Fernandes.
675. Sebastião, filho de Francisco Santos Gonçalves Rolo e Maria Azevedo Pires.
676. Sebastião, filho de José Cactino Villela e Maria Clara.
677. Sebastião Silva Araújo.
678. Sebastião, filho de Thomaz Soares Silva e Homage Albertina Porto Silva Homage.
679. Scraphim S. Oliveira Vianna.
680. Sylvio Sorouto.
681. Sylvio França Ribeiro.
682. Sylvio Rodrigues Gonçalves.
683. Taveredo, filho de Pedro Luiz Teixeira e Riacina Romeiro Teixeira.
684. Tourives, filho de alferes Augusto Castro Silva e Maria Bastos Castro Silva.
685. Theodoro José de Souza.
686. Thomaz, filho de Theodoro Real.
687. Thomaz, filho de Francisco Conde e Cidade da Biora.
688. Thomé, filho de Antonio Pereira e Olivia de Jesus Pereira.
689. Thomé, filho de José da Costa e Olivia Ferreira Costa.
690. Humberto Cyrillo.
691. Valentim Joaquim Poixoto.
692. Valentim, filho de João Costa e Luiza Amaral Oliveira.
693. Vicente Caruzo.
694. Vicente, filho de Roberto Calfu e Vitalina Calfu.
695. Victorio, filho de Germano Braz Oliveira e Aurora Francisca Oliveira.
696. Victor Antonio.
697. Victor Alves da Silva.
698. Waldemar Ambrosio Alcantara.
699. Waldemar, filho de Alexandre Moreira e Leonilda Gaspar Moreira.
700. Waldemar da Costa Lima.
701. Waldemar Figueira.
702. Waldemar, filho de Francisco Rodrigues Amaral e Thereza Jesus Amaral.
703. Waldemar de Freitas.
704. Waldemar, filho de José Alves Rodrigues e Maria Gomes.
705. Waldemar Luiz dos Santos.
706. Waldemar de Magalhães.
707. Waldemar, filho de Manoel Francisco Pacheco e Adelaide Oliveira Pacheco.
708. Waldemar Pires Chaves.
709. Waldemar, filho de Raul Moura Valim e Julia Moura Valim.
710. Waldemar Valverde.
711. Waldemiro, filho de Affonso Ignacio Mello e Caudida Caetano Mattos.
712. Waldemiro, filho de Clementino Loureiro Albuquerque e Laura Maria Conceição.
713. Waldemiro, filho de Elvira Brasil Scorio.
714. Waldemiro Logey Maceio.
715. Waldemiro, filho de Martinho Silvestro de Carvalho e Victorina Mello Carvalho.
716. Waldelino, filho de Juvenal Ribeiro de Moura e Virginia Guilherme Ribeiro.
717. Walfrido, filho de Vasco Pereira Silva e Iracema Silva.
718. Walter, filho de Luiz Ferreira Franco e Carlota Fonseca Franco.
719. Zery Mattos Oliveira.
- Classe de 1900**
1. Abel Siqueira Mathias.
2. Accacio, filho de Ramiro Pedro Ramos e Cypriana Lima Ramos.
3. Acilios, filho de Manoel Ribeiro Dias e Josepha Repduveira Villas Boas.
4. Adhemar da Costa Oliveira.
5. Adamastor Rapaol.
6. Adanto Monteiro Motta.
7. Adolino Ferreira.
8. Adelfino, filho de Antonio Gomes da Silva e Maria Clara da Rocha.
9. Adelfino, filho de José Ribeiro de Mendonça e Arlinda Gonçalves Mendonça.
10. Adhemar, filho de José Augusto Sacramento e Julieta Dedeur Sacramento.
11. Adhemar, filho de José Sabino Oliveira e Celata Vasconcellos Oliveira.
12. Adherbal, filho de João José Ferreira e Maria Jofia Ferreira.
13. Adomino Martins Mello.
14. Adolpho Resende.
15. Adolpho, filho de Manoel Rodrigues do Almeida e Engracia da Conceição.
16. Adriano Fernandes.
17. Affonso Fernandes.
18. Agenor de Moura Prado.
19. Agenor de Paula e Silva.
20. Agenor Pimentel.
21. Agenor, filho de Alfredo Xavier de Souza e Francisca Amelia de Souza.
22. Agostinho Pinto Teixeira.
23. Agostinho, filho de Caetano Canizzo e Maria Rosa Sabbado.
24. Agostinho, filho de José Agostinho da Costa e Jacyntha Luiza Gorgolano.
25. Agrippino, filho de Natal Francisco de Oliveira e Carolina Mathilde de Oliveira.
26. Alcimiro, filho de Alvaro Joaquim Ferreira Lopes e Georgina Oliveira de Souza Lopes.
27. Alberto A. Moreira.
28. Alberto Angelo Marropodi.
29. Albertino Cardoso.
30. Alberto Francisco Fernandes.
31. Alberto Gonçalves.
32. Alberto Neuman.
33. Alberto Nicolau.
34. Alberto, filho de João Bento e Theoreza Barbosa.
35. Albino Fernandes Lopes.
36. Alcibades de Souza Coelho.
37. Alcides Pereira Duarte da Costa.
38. Alexandre Pereira dos Santos.
39. Alexandre Pinto.
40. Alexandre, filho de Jorgo Scraphim de Oliveira e Cornelia Ignacio Coelho.
41. Alfredo Francisco dos Santos.
42. Alfredo Guilherme Caruso.
43. Alfredo João.
44. Alfredo Moraes Pinto.
45. Alfredo Pereira Dias.
46. Alfredo Pereira Vianna.
47. Alfredo Porto.
48. Alfredo Saturnino Abreu.
49. Alfredo Vieira Pontes.
50. Alfredo Abrahão de Oliveira.
51. Alfredo, filho de José Rodrigues Abreu e Joanna Carolina Abreu.
52. Alfredo, filho de Joaquim Fernandes Rosas e Luiza Emilia Borges Roma.
53. Alfredo, filho de Jorgo Pedro Maciel e Anna Gomes Maciel.
54. Alfredo, filho de Pasqual de Napolis e Antonia Donato.
55. Alipio Barros Guimarães.
56. Aluisio Campos.
57. Aluisio Cardoso Vasconcellos.
58. Alvaro Baptista.
59. Alvaro Coelho de Moura.
60. Alvaro Ferreira da Cunha.
61. Alvaro Marinho.
62. Alvaro Marques de Oliveira.
63. Alvaro Marques dos Santos.
64. Alvaro Pinto Cardoso.
65. Alvaro Prazeres Neto.
66. Alvaro Vasconcellos.
67. Alvaro, filho de Antonio Pereira Linhares e Almerinda Rodrigues Pereira.
68. Alvaro, filho de João Manoel da Cunha e Maria Rodrigues Cunha.
69. Alvaro, filho de Joaquim Alves da Rocha e Anna Corrêa da Silva.
70. Alvaro Farinha Gonçalves.
71. Alvaro, filho de José da Silva Ramos e Ermelinda Regadas da Silva Ramos.
72. Alvaro, filho de Luiz Cupertino Cereza e Maria Fernandes Corréa.
73. Alvaro, filho de Manoel Pontes e Maria do Carmo.
74. Alvaro, filho de Manoel Teodoro da Cruz.
75. Alvaro, filho de Hermenegildo Francisco Baptista Loyola e Honorata Paula Baptista.
76. Americo dos Santos.
77. Amancio, filho de Justino Corrêa Lago e Maria Emilia da Silva.
78. Americo Gomes Limoz.
79. Americo de Lima.
80. Americo Martins Coutinho.
81. Americo, filho de Antonio Carnaval.
82. Americo, filho de Benjamin Baptista e Joaquina Almeida.
83. Americo, filho de Domingos Santos Canavieira e Theodora de Jesus.
84. Americo, filho de José Fernandes e Custodia Maria dos Santos.
85. Anacleto, filho de Joaquim Leopoldo e Josepha Maria da Conceição.
86. André Venancio da Silva.
87. Angelo Caruzo.
88. Agenelio Caetano de Souza.
89. Angelo, filho de Francisco Leonardo e Philomena Santoro.
90. Angenor da Silva.
91. Angenor, filho de Antonio Ferreira Neves e Virginia Neves.
92. Annibal Alves.
93. Annibal Margifoni.
94. Annibal da Silva Torres.

95. Annibal, filho de Manoel Avelino da Costa e Maria Joaquina Alves.
96. Angniss Pereira.
97. Anselmo Marcelino de Barros.
98. Anselmo, filho de José da Silva Moreira e Rosa Joaquina.
99. Anselmo, filho de José Francisco de Oliveira e Thereza Maria de Oliveira.
100. Antenor Cruz Natividade.
101. Antenor, filho de Antonio Silveira Navarro e Adelaide Alves Tavares.
102. Antenor, filho de José Furtado Mendonça Monteiro e Alzira Magalhães Mendonça.
103. Antenor, filho de Olympio Rodrigues Amorim e Josephina Maria da Conceição.
104. Antenor, filho de Pedro Ferreira de Almeida e Elvira Soares de Almeida.
105. Antonio Alves de Lima.
106. Antonio de Araujo.
107. Antonio Barbosa de Oliveira.
108. Antonio Bento.
109. Antonio Biangule Filho.
110. Antonio Botelho.
111. Antonio Cardoso.
112. Antonio Cesar.
113. Antonio Dias.
114. Antonio, filho de Antonio Francisco Fructuoso e Maria Francisca Fructuosa.
115. Antonio, filho de Victorino Coelho dos Santos e Maria Francisca dos Santos.
116. Antonio Francisco dos Santos.
117. Antonio Francisco dos Santos Souza.
118. Antonio Gabriel de Oliveira.
119. Antonio Gomes.
120. Antonio Soulete Fonseca.
121. Antonio Gomes Leira.
122. Antonio Gomes Maciel.
123. Antonio José Diniz.
124. Antonio Leite Pontes.
125. Antonio Lopes Paranhos.
126. Antonio Luiz Maciel.
127. Antonio Magalhães Machado Filho.
128. Antonio Marroza.
129. Antonio, filho de Antonio Martins e Maria Coelho.
130. Antonio Papalardo.
131. Antonio Pedro.
132. Antonio Pereira.
133. Antonio Pereira de Amorim.
134. Antonio Pereira dos Santos.
135. Antonio Pinheiro Lima.
136. Antonio Rezende.
137. Antonio Rocha.
138. Antonio Rodrigues Leite.
139. Antonio Simões.
140. Antonio Soares Rodrigues.
141. Antonio de Souza.
142. Antonio de Souza Maciel.
143. Antonio Francisco Torquato.
144. Antonio Vieira Alves.
145. Antonio, filho de Manoel Ignacio Curvello e Maria Alexandrina Curvello.
146. Antonio, filho de Nicoláo Vasques Manso e Carolina Rolon Blanco.
147. Apparecia, filho de José Joaquim Dantas e Amelia Clara Dantas.
148. Arlindo José de Araujo.
149. Arlindo, filho de Antonio Joaquim Dias e Guilherme Rosa.
150. Armando Augusto Machado.
151. Armando, filho de Francisco G. S. Brasilino e Adelaide Lopes Prado.
152. Armando de Lima Camara.
153. Armando Loureiro Martins.
154. Armando, filho de Manoel Lourenço da Costa e Maria do Rosario.
155. Armando Rufino de Souza.
156. Armindo, filho de José Rufino Lopes e Maria Janacia Lopes.
157. Arminio, filho de Jeronyma Candida da Silva.
158. Arnaldo, filho de Francisco Elias de Barros e Anna Martins de Barros.
159. Arnaldo, filho de João Tavares da Silva e Rufina Tavares da Silva.
159. Aristides Abreu Vianna.
161. Aristides, filho de João da Rocha Pires e Maria Thereza da Conceição.
162. Aristides Baptista.
163. Aristeu, filho de Francisco Agripino Medeiros e Mariana das Virgens.
164. Aristeu Polycarpo de Medeiros.
165. Aristophanes.
166. Arthur Babo.
167. Arthur Hale.
168. Arthur, filho de José Rocha Pinto e Maria Barbosa.
169. Arthur, filho de Manoel Pinto Rezende e Maria Gloria Rezende.
170. Arthur da Rocha.
171. Ary Ayres da Costa Lobo.
172. Ary, filho de Manoel Pereira Rodrigues e Ambrosina R. Rodrigues.
173. Ary, filho de Maria Elena da Trindade.
174. Augusto Cereza.
175. Augusto, filho de Jeronymo Ribeiro Magalhães e Gregoria Ribeiro Magalhães.
176. Augusto Teixeira Fernandes.
177. Aureliano, filho de Aureliano Fernandes Souza e Margarido Pinto da Motta.
178. Alfredo Silva.
179. Aurelio Soares dos Anjos.
180. Aureo Pereira de Menezes.
181. Avelino, filho de Francisco Gonçalves e Maria Thereza Macedo.
182. Avelino, filho de Giuseppe Rianelli e Maria Thereza Deonillo.
183. Avelino, filho de Guilherme Francisco dos Santos e Gertrudes Moreira Alves dos Santos.
184. Avelino Rianillo.
185. Ary de Carvalho Nazareth.
186. Azmor Figueiredo dos Santos.
187. Balthazar Soares Caneco.
188. Belmiro Mathias.
189. Benedicto Dutra dos Santos.
190. Benedicto José do Carmo.
191. Belmiro, filho de Francisco Antonio Xavier e Maria Ludovina Cabral.
192. Benedicto José Cupertino Franco.
193. Benedicto Lora.
194. Benedicto Pedro da Silva.
195. Benedicto Turibio de Araujo.
196. Benjamin Lucto.
197. Bento, filho de Raphael Carlos Pereira Souza e Mathildes Nunes.
198. Bernardo José da Silva.
199. Bernardino, filho de Avelino Fernandes Chaves e Carolina Teixeira Coelho.
200. Bernardino Domingos Felix Figueiredo.
201. Bernardino Ferreira.
202. Bernardino Moreira Netto.
203. Bráulio Lopes Guimarães.
204. Bráulio, filho de Marcos Evangelista Silva e Eugenia de Assis.
205. Braz Dias do Pinho.
206. Brasilino Augusto Marques.
207. Camillo, filho de Miguel Domingos Fita e Angelina Antonio.
208. Candido Medeiros Bastos.
209. Candidiano Marça Lima.
210. Conopeta, filho de Cosme Roberto e Maria Anna.
211. Carlos Alves, filho de Carlota Alves.
212. Carlos Alves, filho de José Alves e Maria Rosa Jesus.
213. Carlos Antonio da Costa.
214. Carlos da Costa Ribeiro.
215. Carlos Figueira.
216. Carlos Oliveira.
217. Carlos Pinto de Almeida.
218. Carlos Raymundo da Costa.
219. Carlos Schmidt.
220. Carlos Teixeira Ferreira.
221. Carlos Thiago Alves.
222. Casemiro Brandão.
223. Cassiano de Oliveira.
224. Catão Coutinho de Sá.
225. Catharino, filho de José de Oliveira e Mafalda Maria Conceição.
226. Castellar, filho de Antonio do Araujo e Antonia de Souza Araujo.
227. Celestino Jover.
228. Chrispim, filho de Jacintho Pereira Nepomuceno e Eufrosina Mendes Nepomuceno.
229. Celso de Almeida.
230. Celso Rodrigues Lopes.
231. Cleo Lima.
232. Claudionor Fernandes Viégas.
233. Claudionor Maia.
234. Claudionor, filho de João Luiz Silva Brun e Elvira Maia Conceição.
235. Claudionor, filho de José Barbosa Lima e Eufrosina Gonçalves Lima.
236. Clementino Alexandrino da Silva.
237. Clemente Fortes de Andrade.
238. Clod Carneiro.
239. Christalino Rocha.
240. Constantino Ferreira.
241. Cornelio, filho de Vicente Gutello e Maria Cornelio Aforisano.
242. Cruz José Ferreira.
243. Custodio, filho de Francisco Custodio e Maria Thereza Fernandes.
244. Cyrillo, filho de Cosme Damiano Cosmo e Cecilia Nunes Cosmo.
245. Cyzino, filho de Maria Joaquina de Lima.
246. Daniel, filho de Daniel Fernandes Massa e Elvira da Rosa Massa.
247. Daniel Placido Teixeira de Farias.
248. Daniel Silva.
249. Dacorido, filho de Hilario Antonio da Silva e Maria Isabel da Silva.
250. Deceleciano, filho de Francisco Moreira Almeida e Eulalia Francisca Carlos.
251. Deodato, filho de Joaquim Pereira Gomes e Isabel Maria de Souza.
252. Diomedes Teixeira de Castro.
253. Diniz, filho de Manoel Henrique Arantes.
254. Djalma, filho de Antonio Pereira Campos e Rosa Augusta da Silva.
255. Djalma, filho de Florentino José Corrêa e Leocadia Maria Corrêa.
256. Djalma, filho de Manoel Oliveira Castro Vianna e Olympia da Costa Vianna.
257. Dionysio Benedicto Nello.
258. Dionysio Cerqueira.
259. Damiano, filho de Antonio Cardoso e Eustacia Cardoso.
260. Domingos, filho de Antonio Joaquina da Lapa e Joaquina dos Anjos Silva.
261. Domingos, filho de Antonio Souza e Maria de Jesus.
262. Domingos José Esteves.
263. Domingos Laurelli.
264. Domingos Mendes da Silva.
265. Domingos Nogueira.
266. Domingos Ramos da Silva.
267. Domingos Ribeiro.
268. Domingos, filho de Domingos Vicente Malta e Maria Generosa dos Santos.

269. Donatô Gallo.
 270. Doralino, filho de Ernesto Lopes Guerra e Adelina Lopes Guerra.
 271. Duílio Travassos.
 272. Durval Araújo dos Santos.
 273. Durval, filho de Francisco Coelho Felipe e Maria Rita da Cruz.
 274. Edmundo, filho de Augusto José de Almeida e Camilla Ferreira.
 275. Eduardo, filho de João Martinho Domercio e Isolina Puget Domercio.
 277. Eduardo, filho de Hyppolito Andrade Caldel e Luiza Andrade Caldel.
 277. Elias Machado.
 278. Elias Vasques.
 279. Eliseu Cutello.
 280. Elpidio A. Nascimento.
 281. Emilio, filho de Francisco Grenan e Manoela Peralta.
 282. Emigdio Damião Carmo.
 283. Epiphânio, filho de Pedro Antonio Moura e Rosalina Maria Conceição.
 284. Ernani, filho de Vicente Ezequiel Gomes da Silva e Antonia Garcia Gomes da Silva.
 285. Ernani, filho de Francisco Lino dos Santos e Umbelina Maria Conceição.
 286. Ernani Nascimento Pinto.
 287. Ernesto, filho de Alexandre Moreira e Leonidas Gomes Moreira.
 288. Ernesto Joaquim Rocha Costa.
 289. Ernesto Moreira.
 290. Ernesto, filho de Sezonho Ricardo e Theroza Vespa.
 291. Ernesto, filho de Vicente Ferreira Marques e Deolinda Ferreira Marques.
 292. Esmeraldo Lopes da Silva.
 293. Euclydes Gamma.
 294. Euclydes Manoel Magalhães.
 295. Euclydes Souza Ramos.
 296. Euclydes, filho de Antonio Lopes Oliveira e Elisa Sobral Borges.
 297. Euclydes, filho de Alfredo Soares Deis e Maria Paula Reis.
 298. Euclydes, filho de Agripino José Ribeiro e Romana Wilson Ribeiro.
 299. Euclydes, filho de Luiz Moutinho da Silva e Ludovina Moreira da Silva.
 300. Euclydes, filho de Manoel Martins Cambokira e Ermelinda Rosa Cambokira.
 301. Euclydes, filho de Manoel Oliveira Silva e Arminda Dias Maia.
 302. Eugenio Dinand.
 303. Eleuterio Justo Vintza.
 304. Eurides Moreira da Silva.
 305. Eurico, filho de Manoel Felix Vieira e Aneia Alexandra Souza.
 306. Eurico, filho de Adelaide Joanna Azevedo.
 307. Eurides, filho de Francisco Fernandes Motta e Candida Castro Fernandes Motta.
 308. Evaristo Castro Oliveira.
 309. Ezequiel, filho de Pedro José Nogueira e Marcellina Maria Carvalho.
 310. Evaristo Francisco Oliveira.
 311. Ernesto Joaquim Rocha Costa.
 312. Edraundo Spetta.
 313. Felinto Esteves.
 314. Felinto, filho de Annanias José de Paiva e Virgolina Emerenciana Paiva.
 315. Fernando Guedes.
 316. Fernando, filho de Michelina Souza.
 317. Fernando, filho de Antão Nascimento Santos e Libania Alves Monra.
 318. Firmino João de Barros.
 319. Feliciano Arceira.
 320. Flodualdo, filho de Rosa Maciel.
 321. Florindo Dias da Silva.
 322. Florindo, filho de José Theodoro dos Santos e Dervalina Rosario dos Santos.
 323. Floriano, filho de João Quadros Bittencourt e Idalina Maria Conceição.
 324. Floriano Augusto Soares.
 325. Fontenelli Domingos Caetano.
 326. Francisco, filho de Antonio Rodrigues e Maria José Rodrigues.
 327. Francisco Bernardo de Oliveira.
 328. Francisco Bruno.
 329. Francisco Caruzo.
 330. Francisco Corcardo.
 331. Francisco Castro Araújo.
 332. Francisco Coelho.
 333. Francisco Correa Conde.
 334. Francisco Ferreira.
 335. Francisco Joaquim dos Santos.
 336. Francisco José Abreu.
 337. Francisco José Bessa.
 338. Francisco José Souza.
 339. Francisco Miguel Duarte.
 340. Francisco Monteiro Sabino.
 341. Francisco Santa Catharina Silva.
 342. Francisco Souza Martins.
 343. Francisco Simões da Motta.
 344. Francisco, filho de José Souza Lima e Gertrudes Candida Lima.
 345. Francisco, filho de José Silva Christino e Anna da Silveira.
 346. Francisco Souza Lima.
 347. Francisco Tavares.
 348. Francisco Vergueiro da Cruz.
 349. Francisco, filho de Francisco Bernardo Oliveira e Victorina Rosa.
 350. Francisco, filho de Antonio de Sá e Emilia Fernandes de Sá.
 351. Francisco, filho de Isote João Lopes e Albertina Maria Silva.
 352. Francisco, filho de João Branciport e Joanna Piscuzzo.
 353. Francisco, filho de José da Costa e Benta Miranda.
 354. Francisco, filho de José Ribeiro Natividade e Adelina Ferreira Rocha Natividade.
 355. Francisco, filho de Anna Maria Porfíria.
 356. Francisco Brito de Mello.
 357. Franklin Alves.
 358. Franklin, filho de Heitor Guimarães e Carmelinda Silva Guimarães.
 359. Frederico, filho de Dionisio Ferreira Souza e Bernardina Roger Lopes.
 360. Gabriel, filho de Malvina Moraes Araújo.
 361. Gasão, filho de Francisco Luiz Senna e Firmina Silva Senna.
 362. Giovanni, filho de José Costa Barreiros e Margarida Costa Barreiros.
 363. Gladis, filho de Francisco Fernandes Almeida Porto e Ermelinda Augusta Silva Porto.
 364. Glicerio Brito Oliveira.
 365. Glicerio Ximenes.
 366. Gonçalo, filho de Umbelino Souza Reis e Christina Rodrigues Araújo.
 367. Gripino dos Santos.
 368. Guilherme Pedro Fernandes.
 369. Guilherme dos Santos Reis.
 370. Guilherme, filho de Ernesto Gonçalves Guimarães e Delphina Oliveira Guimarães.
 371. Guilherme, filho de Manoel Gonçalves Pereira Braga e Maria Isabel da Silva.
 372. Gustavo Almeida Lopes.
 373. Gomeireiro Baptista Oliveira.
 374. Haimc Teixeira Azevedo.
 375. Henrique Castagna Martins.
 376. Henrique Conceição.
 377. Henrique, filho de José Francisco Monte e Maria Marques Freitas.
 378. Henrique, filho de Antonio Botelho de Deus e Leopoldina Rosa Conceição.
 379. Hermenegildo Antonio Deus Junior.
 380. Hermenegildo de Souza.
 381. Hermes Carneiro Marinho.
 382. Herminio, filho de Mario Meyer e Caracina da Rocha.
 383. Hilario Fernandes.
 384. Hildebrando Gomes Menezes.
 385. Hildebrando, filho de Gusmão Francisco Moreira e Engracia Francisco Moreira.
 386. Hilidio Augusto Amorim.
 387. Hypolito Marques dos Santos.
 388. Homero, filho de Francisco Arceidio.
 389. Honorato de Oliveira.
 390. Honorio da Silva.
 391. Horacio, filho de Horacio Euzebio dos Anjos e Maria Gloria Carvalho.
 392. Ignacio Luiz dos Santos.
 393. Irineu Silva Ralla.
 394. Isaac Duarte de Freitas.
 395. Isnard Dias Carneiro.
 396. Ismael, filho de Manoel Miranda Menezes e Bernardina Garcia Menezes.
 397. Isolino, filho de José Moreira Valverde e Dolores Moreira Aldusc.
 398. Isidro Albino dos Santos.
 399. Jacintho Henriques Marques.
 400. Jacintho Lourenço Azevedo.
 401. Januario Alves da Franca.
 402. Januario, filho de Henrique Manoel Moreira e Florisbella Florentina Fonseca.
 403. Jarbas, filho de Francisco Ferreira Pinto e Georgina Alves de Castro.
 404. Jaymo Bastos.
 405. Jaymo José Dias.
 406. Jayme Luiz da Costa.
 407. Jayme Saraiva.
 408. Jayme Souza Picaluga.
 409. Jayme, filho de João Augusto de Souza e Maria Julia do Souza.
 410. Jayme, filho de Joaquim José da Silva e Fortunata Mendes.
 411. Jayme, filho de Julia Jayme de Macedo e Geraldina Rosa Macedo.
 412. Jeremias, filho de Jeremias Carvalho Monteiro e Joaquina Monteiro.
 413. Jeronymo, filho de Joaquim Almeida Silva Reis e Marietta Leopoldina Santos Reis.
 414. João Abilio.
 415. João Azevedo Rocha.
 416. João Antonio Miranda.
 417. João Almeida.
 418. João Avellino do Oliveira.
 419. João Baptista Delgado.
 420. João Barbosa Silva Junior.
 421. João Benifouse.
 422. João Borges da Silva.
 423. João B. Gomes Junior.
 424. João Climen do Araújo.
 425. João da Cruz Rolão.
 426. João Evangelista.
 427. João Finockt.
 428. João Firmo do Nascimento.
 429. João Francisco Caetano.
 430. João Ferreira da Veiga.
 431. João Garcia de Almeida.
 432. João Hypolito Andrade.
 433. João Ignacio da Silva.
 434. João José do Abreu.
 435. João José Lamego.

436. João José Souza Filho.
 437. João Norberto dos Santos.
 438. João Paulo de Andrade.
 439. João Pellozo.
 440. João Pedro da Silva.
 441. João Portugal.
 442. João Romão do Nascimento.
 443. João Silva Lima.
 444. João, filho de Antonio do Destino Augusto e Rachel Augusta Mendes.
 445. João, filho de Antonio Mendes de Souza e Marcellina Alves Souza.
 446. João, filho de Bernardo Corrêa da Silva e Argentina Corrêa da Silva.
 447. João, filho de Camillo Machado Pacheco e Maria da Glória Martins.
 448. João, filho de Daniel Oliveira Ramos e Francisca Luiza dos Passos.
 449. João Evangelista.
 450. João, filho de Felino Granado e Conceito Levine.
 451. João, filho de Francisco Antonio Azevedo e Thereza da Silva.
 452. João, filho de Francisco Ventura Andrade e Maria Magdalena Souza Junior.
 453. João, filho de João José Menezes e Maria Ferreira Menezes.
 454. João, filho de João Lauro e Catolnia Ledú.
 455. João, filho de João Monteiro Pinto e Leopoldina Rosa Pinto.
 456. João, filho de Joaquim Pinto de Azevedo e Philomena Teixeira.
 457. João, filho de José Alfredo da Silva e Etelvina Maria Silva.
 458. João, filho de José Carvalho e Candida Maria Conceição.
 459. João, filho de José Santos Teixeira e Jacintha Emilia Conceição.
 460. João, filho de Pantaleão Limbo e Angela Maria Aserine.
 461. João, sem filiação, registrado de acordo com o art. 59. do regulamento do registro de nascimentos.
 462. João, filho de João Pompeu e Annunciata Gentile.
 463. Joaquim Bruno.
 464. Joaquim Carneiro.
 465. Joaquim Dias Corrêa.
 466. Joaquim Duarte.
 467. Joaquim Fernandes.
 468. Joaquim Gonçalves.
 469. Joaquim Lima.
 470. Joaquim Pastor.
 471. Joaquim Paques Villa.
 472. Joaquim Pinto Valente.
 473. Joaquim da Silva Barbosa.
 474. Joaquim da Silva Lessa.
 475. Joaquim José Mussurassi.
 476. Joaquim, filho de Luiz Lourenço Ferreira e Rosa Alves Ferreira.
 477. Joaquim, filho de Joaquim Martins Carvalho e Maria Francisca Carvalho.
 478. Joaquim, filho de Manoel Silva Varanda e Rosa Marques da Cunha.
 479. Jocelyn, filho de Sebastião Teixeira da Cunha e Belmira Teixeira da Cunha.
 480. Jorge José Medeiros.
 481. Jorge Lopes de Oliveira.
 482. Jorge, filho de Francisco Alves e Beduina Alexandrina da Silva.
 483. Jorge, filho de José Francisco Alves e Olympiá Maria Alves.
 484. Jorge, filho de José Luiz de Azevedo.
 485. José Carlos.
 486. José da Costa e Silva.
 487. José Carmo Ferreira.
 488. José Bordini.
 489. José Domingos Narciso.
 490. José Emygdio Bezerra.
 491. José Fernandes de Miranda.
 492. José Francisco de Oliveira.
 493. José Francisco da Silva.
 494. José Gomes de Assumpção.
 495. José Gomes Carfueja.
 496. José Guimarães Macedo.
 497. José Ignacio da Silva.
 498. José Justino da Silva.
 499. José Luiz Alves dos Santos.
 500. José de Lima.
 501. José Luiz dos Santos.
 502. José Maria Soares.
 503. José Marques da Costa.
 504. José Marques Teixeira.
 505. José Martins.
 506. José Martins Ramos.
 507. José Martins da Silva.
 508. José Pereira.
 509. José Raymundo.
 510. José Rodrigues Alves.
 511. José Rodrigues Telles.
 512. José Sandra Messias.
 513. José dos Santos.
 514. José Severino de Lima.
 515. José Tavares Ladislão.
 516. José Tavares Oliveira.
 517. José Tiburcio Paulino.
 518. José, filho de Adelino da Costa e Mathildes Castelhana.
 519. José Alfredo.
 520. José, filho de Antonio Augusto da Cruz e Ermelinda Veiga da Cruz.
 521. José, filho de Antonio Manoel Teixeira e Aurora Marques.
 522. José, filho de Antonio Souza Lopes e Maria Emilia de Jesus.
 523. José, filho de Candido do Nascimento e Maria Dias Nascimento.
 524. José Carlos.
 525. José, filho de Chrispim Spoletto e Emilia Clavaglia.
 526. José, filho de Domingos Gonçalves e Justina Souza Gonçalves.
 527. José, filho de Eduardo Pereira de Mello e Elvira Oliveira Mello.
 528. José Faria.
 529. José, filho de Francisco José Alves e Curtilia Rosa Jesus.
 530. José, filho de Francisco José Fortunato e Guilhermina Silva Fortunato.
 531. José, filho de Francisco Lourenço Freire e Maria do Carmo.
 532. José, filho de Francisco Felix de Almeida Franca e Adelina Bernardes Almeida Franca.
 533. José, filho de José Cerca e Eugenia Rosa Cerca.
 534. José, filho de João da Silva Monteiro e Maria da Silva Nunes.
 535. José, filho de Joaquim de Azevedo e Euridice Joaquim Azevedo.
 536. José, filho de José Augusto Tripoli e Maria Rita Jesus Burrier.
 537. José, filho de José Maria Pinto Leite e Maria Aurora Leite Medeiros.
 538. José, filho de José Ribeiro de Souza e Julia Ribeiro de Souza.
 539. José, filho de José Rodrigues Jorge e Balbina Rodrigues Jesus.
 540. José, filho de José dos Santos e Elvira da Piedade.
 541. José, filho de Manoel Luiz dos Santos e Georgina Maria dos Santos.
 542. José, filho de Manoel Godo Gonçalves e Thereza Hidalgo.
 543. José Manoel.
 544. José, filho de Manoel Martins Dusse e Ludgera Rosa de Almeida.
 545. José, filho de Manoel Pereira da Costa e Anna no Rosario.
 546. José Maria, filho de Ricardo Cunha.
 547. José Maria, filho de Manoel Delgado Moreira e Anna Rodrigues.
 548. José Maria, filho de Antonio José Martins Garag e Maria Conceição Vieira.
 549. José, filho de Manoel Alves Ribeiro e Clementina Alves Ribeiro.
 550. José, filho de Rodolfo Rizzo e Anna Maria Salvia.
 551. José, filho de Pantaleão de Almeida e Angela da Silva Pinó.
 552. Julio Azevedo Pacheco.
 553. Julio Cesar.
 554. Justino, filho de Belmira Silva Ferreira e Rita Cassia Silva Medeiros.
 555. Juvenal Oliveira Coutinho.
 556. Juvenal, filho de Onofre Alves da Paixão e Olivia Joaquina Nogueira Paixão.
 557. Juvenal Conceição.
 558. Ladislão, filho de Manoel Pereira Barradas e Josepha de Jesus.
 559. Laurentino Fernandes.
 560. Laurentina de Souza.
 561. Lauriano, filho de José Laurindo Vieira e Emercencia Maria Conceição.
 562. Lauro Nascimento.
 563. Leandro, filho de João Pereira da Silva e Maria Luiza da Conceição.
 564. Lervato, filho de Cardolino Fernandes Lima Lindy e Eulália Costa Lindy.
 565. Licino, filho de Eugenio Cordeiro da Silva e Carolina Rosa Cordeiro.
 566. Licinio, filho de Gonzalo Joaquin Conceição e Leonor Rosa da Conceição.
 567. Lindolpho, filho de Theodor Oswald Heid e Olympia Delphina Heid.
 568. Lino da Cunha.
 569. Lourival Fernandes.
 570. Luciano Moreira Hypolito.
 571. Luciano Pereira Santos Junior.
 572. Lucas Pellicano.
 573. Luiz Bowry.
 574. Luiz Diniz Pinto.
 575. Luiz Graciano.
 576. Luiz Gravanau.
 577. Luiz Logulhe.
 578. Luiz de Paula Lopes.
 579. Luiz Pereira.
 580. Luiz Pinto.
 581. Luiz Vicente Corrêa.
 582. Luiz Gentil.
 583. Luiz, filho de Antonio Lopes da Costa e Amelia Silva Araujo Rocha.
 584. Luiz, filho de Antonio Vianna e Maria Aumete Paurisó.
 585. Luiz, filho de João Deodoro Catanheda e Antonia Maria Conceição.
 586. Luiz, filho de João Lopes Proença e Sylvia Raymunda Proença.
 587. Luiz, filho de José Maria Pinto e Maria do Espirito Santo.
 588. Luiz, filho de Manoel Pereira Peixoto e Philomena Candida Peixoto.
 589. Luiz, filho de Vicente Francisco de Souza e Martha Maria Conceição.
 590. Lucio, filho de Antonio Silva Germano e Francisca Silva Germano.

598. Luelo, filho de João Cardoso Fontes e Unibelina Maria França.
599. Manoel Antonio dos Santos.
600. Manoel Alves Nogueira.
601. Manoel Amaral Bandeira.
602. Manoel Antonio dos Santos.
603. Manoel Augusto.
604. Manoel Corrêa Picanço.
605. Manoel Domingos.
606. Manoel Fernandes Alves.
607. Manoel Ferreira Barbosa.
608. Manoel Francisco de Paiva.
609. Manoel Freire.
610. Manoel José das Chagas.
611. Manoel Lopes Rodrigues.
612. Manoel Mauricio.
613. Manoel Maximo Evaristo.
614. Manoel do Nascimento.
615. Manoel Paulino.
616. Manoel Rodrigues, filho de Manoel Santos Rodrigues.
617. Manoel Rodrigues, filho de Manoel Rodrigues Cleto e Maria Prazeres Rodrigues.
618. Manoel Rosario da Silva.
619. Manoel Rodrigues, filho de Francisco Martins e Maria Felicidade de Paula.
620. Manoel Sant'Anna Filho.
621. Manoel Simões.
622. Manoel da Silva Dias.
623. Manoel, filho de Caetano Machado Coelho e Maria Candida.
624. Manoel, filho de Antonio de Oliveira Ramalho e Euphrosina dos Santos.
625. Manoel, filho de Constantino Rodrigues da Cunha e Josepha Gil Castelhamo.
626. Manoel, filho de Domingos Caetano Osmond e Rosa Flores Osmond.
627. Manoel, filho de Evaristo Antonio de Carvalho e Olga Gomes de Carvalho.
628. Manoel, filho de Francisco José Ferreira.
629. Manoel, filho de Hermínio dos Santos e Luiza da Conceição.
630. Manoel, filho de João de Souza Mendes e Maria da Gloria Mendes.
631. Manoel, filho de José Barreto Monceto e Evangelista Alves Feijó.
632. Manoel, filho de José Francisco de Carvalho e Clotilde Neves de Carvalho.
633. Manoel, filho de Manoel Antonio Rodrigues e Joaquina Conceição Rodrigues.
634. Manoel, filho de Luiza Maria da Silva.
635. Manoel, filho de Manoel Costa Maia e Clara Leopoldina Maia.
636. Manoel, filho de Manoel Joaquim de Oliveira e Emilia Candida de Oliveira.
637. Manoel, filho de Paulo Machado e Alice Maria Paim.
638. Marcelino Manoel da Silva.
639. Marcelino, filho de Diamantino Manoel da Silva e Maria Luiza e Silva.
640. Marcello Francisco Martins.
641. Marcello Guimarães.
642. Marcello Miranda.
643. Marcello Silva Amarel.
644. Mario Austengo.
645. Mario Cardoso.
646. Mario Francisco.
647. Mario Moreira Maia.
648. Mario Tupinambá Ribeiro.
649. Mario Simões.
650. Mario, filho de Antonio Lopes Vicente da Costa e Luiza Teixeira da Costa.
651. Mario, filho de Antonio da Costa.
652. Mario, filho de Francisco Oliveira Vasconcellos e Julieta Oliveira Vasconcellos.
653. Mario, filho de Jeronymo Cardoso Therezinho e Edith de Jesus.
654. Maurel, filho de José Barbosa e Rosa da Motta.
655. Matheus, filho de Matheus de Souza Lundim e Olympia Pereira de Souza.
656. Maximiano José Cereia.
657. Maximo, filho de Antonio Aguiar Cardoso e Custodia da Silva.
658. Miguel, filho de Antonio Alexandre Rodrigues e Beatriz Silveira.
659. Miguel Ferreira da Silva.
660. Miguel Martins.
661. Miguel, filho de José Candido da Silveira e Rosa de Jesus.
662. Miguel, filho de Rodolpho Augusto Souza Pimentel e Francisca Souza-Pires Pimentel.
663. Moacyr, filho de Alberto Trindade França e Rachel Aurora França.
664. Moacyr, filho de Ignacio Antonio Moreira Queiroz e Olivia Gomes Queiroz.
665. Napoleão, filho de Carlos Alberto e Anna Joaquina.
666. Natalino, filho de João Peixoto Vasconcellos e Caridade Peixoto Vasconcellos.
667. Nelson, filho de Leandro da Costa Jucá e Maria Nadler da Silva Jucá.
668. Nelson Limoeiro.
669. Nelson José Pinto.
670. Ney, filho de Emilio Fortes Portugal e Carlinda do Couto Portugal.
671. Nestor, filho de Manoel Jacyntho da Cruz e Cathilde Jacyntho de Andrade.
672. Nestor, filho de Modesto Manoel Maia e Carolina Silva Maia.
673. Nestor, filho de Alberto dos Reis e Guilhermina Hormintz Reis.
674. Nestor, filho de Josino Ferreira da Silva e Maria Telles da Silva.
675. Nestor Rodrigues Soares.
676. Nicanor Antonio da Rocha.
677. Nicanor, filho de Manoel da Cunha Reis e Olympia M. Cunha Reis.
678. Norberto, filho de Antonio Museli e Conceita Garofalo.
679. Octacilio Soares da Cruz.
680. Octaviano Travassos da Costa.
681. Octavio Baptista.
682. Octavio Salustiano Cardoso.
683. Octavio Secundino dos Santos.
684. Octavio de Souza.
685. Octavio, filho de Antonio Mondaim e Clara Mondaim.
686. Octavio, filho de José Ramos das Neves e Miquelina Antonio Ferreira.
687. Odracio Bulhões.
688. Ofemco da Silva Catão.
689. Olegario Euclydes da Silva.
690. Olegario Jacyntho Pinto.
691. Olegario Martins Castro.
692. Olegario, filho de Thomaz Sodrê Silva Homem e Albertina Porto Silva Homem.
693. Oldemar Simões Vital.
694. Olympio Nascimento.
695. Olympio, filho de Heleodoro Jacome da Silva e Rita Carlota Jacome da Silva.
696. Osmar Gama Nascimento.
697. Orlando, filho de João Sampaio e Arlindo Monteiro Sampaio.
698. Oscar Alencar Araripe.
699. Oscar Demétrio da Silva.
700. Oscar Gomes da Silva.
701. Oscar Pereira dos Santos.
702. Oscar, filho de Manoel Casiro Jordão e Guilhermina Silva Jordão.
703. Ondino Mendes.
704. Onofre, filho de Manoel Sigismundo e Antonia Appollo.
705. Oswaldo Alves Garcez.
706. Oswaldo, filho de Alvaro Piacida Gomes da Silva e Adelia da Silva.
707. Oswaldo Domingos Alonso.
708. Oswaldo, filho de Emilia Adelaide Monteiro.
709. Oswaldo Goulart.
710. Oswaldo Farias.
711. Oswaldo, filho de João Garcia da Silva e Amelia Arnaldo Araujo Silva.
712. Oswaldo Silva Mendes.
713. Oswaldo, filho de José Leite Mendes e Bibiana Maria da Conceição.
714. Oswaldo, filho de José Theodoro de Castro e Carolina Clementina Ferreira.
715. Oswaldo, filho de Manoel Augusto Soares da Silva e Maria Anteceta da Silva.
716. Oswaldo de Oliveira.
717. Paulo dos Santos.
718. Paulo Verneck.
719. Pedro Antonio dos Santos.
720. Pedro, filho de Antonio Gomes dos Santos e Maria Baptista dos Santos.
721. Pedro, filho de Daniel Francisco Marques.
722. Pedro Dias Moreira.
723. Pedro, filho de José Rillo Lemos e Maria Negreiros Rodrigues.
724. Pedro Manoel.
725. Pedro, filho de Pedro Fernandes Ribeiro Assumpção e Guilhermina Rosa de Jesus.
726. Pedro de Souza Santos.
727. Pedro dos Santos.
728. Pedro Vicente Tassini.
729. Pedro Paulo da Cunha.
730. Perfeito Lopes Fernandes.
731. Pericles, filho de João José da Graça e Elvira Marques da Graça.
732. Porino Lopato.
733. Protaçio, filho de Paulo Flavio da Silva e Maria Joaquina da Conceição.
734. Petronio Indio do Brasil.
735. Petronilha, filho de Antonio Martins de Azevedo e Ignacia Maria da Conceição.
736. Raphael Isidro.
737. Raphael, filho de Miguel Garofalo e Catharina Molinaro.
738. Raphael, filho de Nicolau Sorio e Marianna Lealica.
739. Raul, filho de Luiz Diedricks e Virginia Barbosa House.
740. Raul, filho de Belisario José Fernandes.
741. Raimundo Francellino.
742. Rekenie Dias Mager.
743. Renato Brasuna.
744. Renato, filho de Paulo dos Santos Jacyntho e Delphina dos Santos Jacyntho.
745. Ricardo de Freitas.
746. Rocco, filho de Giuseppe Passielli e Carmelia Mallio.
747. Roberto Baptista.
748. Roberto, filho de Laudelino Antonio da Silva e Rosalina Anna da Conceição.
749. Roberto Soares de Souza.
750. Rodolpho, filho de Antonio Carneiro.
751. Rodolpho, filho de Manoel Lopes Ferreira e Emilia Alves Ferreira.

749. Rodolpho, filho de José Moreira Martins Junior.
 750. Rodolpho, filho de Joaquim Augusto Ferreira e Maria Luiza Vasconcellos.
 751. Rodolpho dos Santos.
 752. Rosentino Rodrigues Cajado.
 753. Rubens Paes Leme.
 754. Rubertino Meirelles.
 755. Ruy, filho de Antonio Ribas e Laureana Pinto Ribas.
 756. Salvador, filho de Salvador Alivato e Laura Alivato.
 757. Salvador Corrêa.
 758. Salvador Elias.
 759. Salvador Fabbio.
 760. Salvador Malfitano.
 761. Salvador, filho de Antonio Malfitano e Maria Rosaria Magdalena.
 762. Salvador Mauro.
 763. Samuel Costa.
 764. Sebastião, filho de Alexandre José Siqueira e Laura Delphina Siqueira.
 765. Sebastião Caetano Oliveira.
 766. Sebastião Felisberto Ribeiro.
 767. Sebastião Hermenegildo Pereira.
 768. Sebastião, filho de José Joaquim Pareiro e Arminda da Gloria Coelho.
 769. Sebastião Manoel dos Santos.
 770. Sebastião, filho de Manoel Fernandes Evaristo da Silva e Maria dos Santos Martins.
 771. Sebastião Moretz de Paula.
 772. Seraphim Emilio da Rosa.
 773. Seraphim, filho de Eduardo Caminha de Jesus.
 774. Seraphim Pedro da Costa.
 775. Silveiro Bento Velloso.
 776. Sizenando de Souza.
 777. Severino, filho de Rodolpho Carlos Doria e Adelina Fortes.
 778. Soerates de Oliveira Moreira.
 779. Soerates, filho de Pedro Joaquim do Assumpção e Elvira Adelaide do Assumpção.
 780. Sylvio, filho de Manoel Gonçalves Mattos e Candida Gonçalves Mattos.
 781. Tasso José Nogueira.
 782. Tasso Machado Costa.
 783. Theophilo, filho de Manoel Antonio Vianna e Adelina da Silva Resende.
 784. Thomaz Agostinho de Ramos.
 785. Thomaz, filho de Salvador Majoria e Pepina Majoria.
 786. Tito, filho de Tito dos Santos e Oliveira e Alexandrina Maria da Conceição.
 787. Torquato Baptista.
 788. Ubaldino Medrado Ramos.
 789. Ulysses Mendes.
 790. Umberto, filho de Antonio Spomen e Maria Joanna Andrade.
 791. Umberto, filho de Joaquim Raymundo Rodrigues e Maria do Carmo Cabral.
 792. Umberto, filho de Angelo Sapiencia e Conceita Taurêde.
 793. Umberto Mazzam.
 794. Valentim Freitas Lourenço.
 795. Vicente Amatuso.
 796. Vicente Mattoso.
 797. Vicente José Monteiro.
 798. Valentina Rodrigues da Cunha.
 799. Vicente, filho de Polycarpo Ferrera da Trindade e Rita Maria Alvarenga.
 800. Victorino, filho de Francisco Vatinho e Philomena de Lucas.
 801. Victor Hugo Saraiva.
 802. Venâncio Celestino Mendonça.
 803. Veriano, filho de José Maria Matos Caminha e Leopoldina Fernandes Mattos Caminha.
 804. Waldemar Appollinario da Silva.

805. Waldemar, filho de Arthur Schaffer e Honorina Proença.
 806. Waldemar Christovão.
 807. Waldemar da Costa Pinto.
 808. Waldemar da Costa Lima.
 809. Waldemar Ferreira Lima.
 810. Waldemar Ribeiro Rezende.
 811. Waldemar Rodrigues Pereira.
 812. Waldemar de Santa Rosa.
 813. Waldemar Tavares.
 814. Waldemar, filho de Antonio dos Santos Guimarães e Catharina dos Santos Guimarães.
 815. Waldemar, filho de Alexandrina Maria Lopes.
 816. Waldemar, filho de José Ignacio Paiva e Ermelinda Domingos Paiva.
 817. Waldemar, filho de José Pereira de Moraes Baptista e Ignez Leal Baptista.
 818. Waldemar, filho de Julio José Fernandes e Carolina Candida Fernandes.
 819. Waldemar, filho de Manoel da Cunha e Olivia Coelho de Pinho.
 820. Waldemar, filho de Temistocles Faria Lima e Noemia Pinto de Lima.
 821. Waldemiro Mariano Fagundes.
 822. Walter Ramos.
 823. Zeferino, filho de Antonio Gonçalves Lopes e Rosalina Armons-trong Lopes.
 824. Antonio, filho de Antonio Ferreira Guimarães e Benedicta Ferreira Guimarães.
 825. Antonio, filho de João Mendes e Victória Almeida.
 826. Antonio, filho de José Ribeiro Almeida e Maria Augusta Fernandes.
 827. Antonio, filho de João de Almeida e Carmelinda Domingues.
 828. Antonio, filho de José dos Santos Marques e Maria Nunes Santos.
 829. Antonio, filho de Antonio Julio e Maria José Gonçalves.
 830. Antonio, filho de Abilio Baptista Rezende e Anna Alves de Medeiros.
 831. Antonio, filho de Francisco Pedro do Nascimento e Maria Dionisia Gomes.
 832. Antonio, filho de José Rocha Aguiar e Maria Alves Rocha.
 833. Francisco Santa Catharina Filho.
 834. Antonio, filho de Vicente Gallo e Conecta Provençano.
 835. Antonio, filho de Crescencio Luiz Pereira e Candida da Conceição Maria.
 836. Avelino Silva.
 837. Carlos, filho de Antonio Meirelles Coelho e Delphina Meirelles Coelho.
 838. Eucharro, filho de José Tiberio Alves Barreto e Otília Alves Barreto.

Classe de 1899

839. Cypriano Damasceno.
 840. Jonathas Caldas da Cunha.
 841. Lucas de Vasconcellos.

Classe de 1898

842. Alberto Pazzini.

Classe de 1896

843. Sylvio do Prado Figueira.

Classe de 1893

845. Aurelius Fulvius Moreira.
 846. Alcides Edmundo da Silva.

Classe de 1892

847. Dr. Didimo Napelção da Costa.

EXCLUIDOS POR MOTIVOS VARIOS

Classe de 1901

- N. 176 por ser o mesmo de n. 177.
 N. 519 por ser o mesmo de n. 508.
 N. 546 por ser o mesmo de n. 545.
 N. 551 por ser o mesmo de n. 566.

Classe de 1900

- N. 163 por ser o mesmo de n. 164.
 N. 691 por ser o mesmo de n. 692.
 N. 287 por ter provado ser reservista do Exército.
 N. 289 por ter provado ser reservista do Exército.

Quartel de Bombeiros, Cães do Porto, 30 de maio de 1921. — Coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 2º MUNICIPIO DE BRAJA

(Villa Proletaria «Marcehal Hermes») Relação dos alistados no corrente anno

Classe de 1901

- Abelardo Lima, filho de Maria Bernardina de Lima.
- Acidadio Pereira Leal, filho de Horacio Leal.
- Adamastor de Oliveira Mascarenhas, filho de Luiza Deiró Mascarenhas.
- Adelino Augusto, filho de Antonio Joaquim.
- Adolpho Monteiro, filho de Manoel Antonio.
- Agenor Borges Leal, filho de Felipe Borges Leal.
- Agenor Moreira, filho de Adelia Chaves.
- Agenor Verissimo, filho de Diego Pereira.
- Agostinho José da Luz, filho de Helena Maria des Neves.
- Agostinho Alves, filho de Antonio Alves.
- Agacio Pereira, filho de Albino Martins Pereira.
- Alberto da Costa Vaz, filho de Manoel Joaquim Vaz.
- Albino Gonçalves Pereira, filho de Jacintho Gonçalves Pereira.
- Alcino Jacintho Lopes, filho de Aurora Julia Lopes.
- Alcino Marques, filho de Olympio Marques.
- Alcides Augusto Rocha, filho de Rosa Edylla de Mello.
- Alcides Francisco Pereira, filho de Joanna Maria da Conceição.
- Aldemir de Souza Machado, filho de João Manoel Machado Sobrinho.
- Alexandre Thomaz de Souza, filho de João Thomaz de Souza.
- Alexandre Manoel de Almeida, filho de Noemia Maria da Conceição.
- Alexandre, filho de Leonor Vicente.
- Altamiro Luiz Pereira, filho de Manoel Luiz Pereira.
- Alvaro Teixeira, filho de Antonio Joaquim.
- Alvaro Gonçalves.
- Amaro da Silva e Souza, filho de Isabel da Conceição.
- André Machado, filho de Edilia Maria da Conceição.
- Antenor Pedro dos Santos, filho de José Pedro dos Santos.
- Antenor de Carvalho, filho de Joanna Christina.
- Antonio Guerreiro Bijar, filho de Leonidio Guerreiro e Francisca Bijar Guerreiro.

50. Antonio Francisco da Cruz, filho de Antonio Francisco da Cruz.
31. Antonio Ignacio da Silveira, filho de João Ignacio da Silveira.
32. Antonio Alves da Silva Junior, filho de Antonio Alves da Silva.
33. Antonio de Amorim, filho de Francisca Simões.
34. Antonio Maria Rabello, filho de Lourenço José Rabello.
35. Antonio Mangini, filho de José Mangini.
36. Antonio Francisco Marmello, filho de Hemeterio Francisco Marmello.
37. Antonio José do Paço, filho de José Francisco do Paço.
38. Antonio Fernandes Junior, filho de Antonio Fernandes.
39. Antonio de Oliveira Junior, filho de Antonio de Oliveira.
40. Antonio José da Silva, filho de Carlos José da Silva.
41. Antonio Polydoro da Conceição, filho de Pedro Polydoro da Conceição.
42. Antonio Geraldo do Nascimento, filho de João José do Nascimento.
43. Arlindo José Rodrigues.
44. Armando da Rosa Guterres, filho de Nicolina Rodrigues da Costa.
45. Ary Pinto de Souza, filho de José Pinto de Souza.
46. Arcadio Joaquim Vieira, filho de Antonio Joaquim Vieira.
47. Arnaldo Cabral de Lemos, filho de Antonio de Lemos.
48. Armando de Souza, filho de Arminda de Souza.
49. Astrogildo Thomaz de Aquino, filho de Irineu Thomaz de Aquino.
50. Augusto Chaves, filho de Francisco Chaves.
51. Augusto Fortunato José.
52. Augusto Pereira da Cruz.
53. Belisario Lopes Andrade, filho de Felipe d'Oliveira Pinheiro de Andrade.
54. Belmiro dos Anjos, filho de Paulina da Conceição.
55. Benedicto dos Santos, filho de Maria Martha da Conceição.
56. Benedicto Caetano Lima, filho de Saturnino Caetano Lima.
57. Benedicto Candido dos Santos, filho de João Candido dos Santos.
58. Benjamin Ramos, filho de Domingos Ramos.
59. Bernardo Francisco Ferreira, filho de Bernardo Francisco Ferreira.
60. Bruno Bonnasso, filho de José Bonnasso e Carmen Soares.
61. Candiao de Faria Machado, filho de José Faria Machado.
62. Carlos de Oliveira Braga, filho de Antonio Pereira Braga.
63. Carlos Brandão Junior, filho de Carlos Brandão.
64. Catulino Pereira da Motta, filho de José Manoel da Motta.
65. Claudionor Teixeira Durango, filho de Antonio Teixeira Durango.
66. Claudionor Mendes de Lima, filho de Maria de Assis.
67. Claudemiro Soares de Moura, filho de Gabriel Theophilo de Moura.
68. Clemente José de Oliveira, filho de Bernardina Maria da Conceição.
69. Cosme José da Silva, filho de Manoel José da Silva e Antonia Maria da Conceição.
70. Damazo Franco de Moraes Machado, filho de José Franco de Moraes Machado.
71. Damião José da Silva, filho de Manoel José da Silva.
72. Damião José Pereira, filho de João José Pereira.
73. Deocleciano Miranda, filho de Pedro José Miranda.
74. Deonizio José Vieira, filho de Joaquim José Vieira.
75. Domingos Antonio de Castro, filho de Domingos Antonio de Castro.
76. Domingos Lazzarini, filho de João Lazzarini.
77. Domingos Nogueira, filho de José Nogueira.
78. Domingos Guariente, filho de Emilio Guariente.
79. Durvalino de Oliveira Sena, filho de Agostinho de Oliveira Sena.
80. Edgard Schmidt Machado, filho de Antonio Ezequiel de Moraes Machado.
81. Eduardo Bonjour, filho de Eduardo Bonjour.
82. Elias Miguel José, filho de Miguel José.
83. Elias Jorge, filho de Jorge José.
84. Elydio Pereira, filho de Felipe Pereira.
85. Emilio André, filho de Jorge Dropin.
86. Emygílio de Souza Magalhães, filho de Theophilo de Souza Magalhães.
87. Ernesto Coelho de Souza, filho de Benjamin Coelho de Souza.
88. Etebrino Gonçalves, filho de Constantino Gonçalves.
89. Euclides da Costa, filho de Joaquim da Costa Barroso.
90. Euclides, filho de João Jacome da Silva.
91. Euclides Vieira da Costa, filho de Aristides Vieira da Costa.
92. Firmino Ferreira Alves, filho de Eusebio Ferreira Alves.
93. Florentino Alonso, filho de Anna Josepha.
94. Francisco Villa Abalarça, filho de João Villa Xomenes e Carmen Abalarça.
95. Francisco Ruas, filho de Mariana Isabel da Conceição.
96. Francisco Xavier Marques Cordovil, filho de Francisco Cordovil de Siqueira.
97. Francisco Fontes, filho de Sebastião Fontes.
98. Francisco Iesak Furtado, filho de Francisco Ramos e Maria do Jesus.
99. Francisco Ramos, filho de João Ramos.
100. Cervasio de Almeida filho, filho de Patrocinia Maria Alves.
101. Geraldo Castro, filho de Manoel Ferreira.
102. Grivaldo de Souza, filho de Pedro Domingos José de Souza.
103. Henrique Pelezzari, filho de Baptista Pelezzari.
104. Henrique Fruzzoni, filho de Firmino Fruzzoni.
105. Hercules, filho de Constantino Moreira Brito.
106. Hygino Esteves, filho de Bernardino Esteves.
107. Ignacio Fortes, filho de Antonio Euzebio Fortes.
108. Irineu Antonio da Motta, filho de Mahlides Maria de Oliveira.
109. Izaías Antonio de Oliveira, filho de Tobias Antonio de Oliveira.
110. Ivo Mallet, filho de Gallias Mallet.
111. Izidro José Ribeiro, filho de Benedicto José Ribeiro.
112. Izidro Barbosa, filho de Manoel Barbosa.
113. Jayme Medeiros Machado, filho de Manoel Medeiros Machado.
114. José Alves, filho de Maria da Conceição.
115. José Augusto dos Santos, filho de Laurentina Maria da Conceição.
116. José Arvellos Walter, filho de Henrique Arvellos Walter.
117. José Balbino Teixeira, filho de Balbino Teixeira de Azevedo.
118. José Carlos Simoneti, filho de Mathheus Simoneti.
119. João Fernandes, filho de Agostinho Fernandes.
120. José Ferreira Leite, filho de Francisco Ferreira Leite.
121. José Freire de Moura, filho de Izidro Freire de Moura.
122. José de Efolas Machado, filho de Damaso Franco de Moraes Machado.
123. José Gomes da Silva, filho de João Gomes da Silva.
124. José Gomes, filho de Primo Santos.
125. José Hldefonso, filho de Josepha Maria Augusta.
126. José Joaquim de Oliveira, filho de José Antonio Fortunato.
127. José Joaquim Teixeira, filho de José Joaquim Teixeira.
128. José Mathias, filho de José Mathias.
129. José M. de Oliveira, filho de Francisco M. de Oliveira.
130. José de Oliveira, filho de Manoel de Oliveira.
131. José Pereira, filho de Adão Joaquim Pereira.
132. José Pereira Machado, filho de José Agostinho Machado.
133. José Ribeiro de Mattos, filho de José Agostinho Machado.
134. José Romão, filho de Joaquim Silva Santiago.
135. José Soares, filho de Marcellino Ignacio Soares.
136. João Antonio Deoro Taveira, filho de Antonio Deoro.
137. João de Azevedo Almeida, filho de João José de Souza Almeida.
138. João Baptista Manzoni, filho de João Angelo Manzoni.
139. João de Carvalho, filho de João de Carvalho.
140. João da Cruz, filho de Estanislau Firmino da Cruz.
141. João Correia, filho de João Correia.
142. João Fernandes, filho de Emilia Rosa de André.
143. João Ferreira Salvador, filho de José Ferreira Salvador.
144. João Ferreira de Azevedo, filho de Joaquim Ferreira de Azevedo.
145. João Fontenelle Tupinambá, filho de Antonio Fontenelle Tupinambá.
146. João Francisco dos Santos, filho de Manoel Francisco dos Santos.
147. João Gomes dos Santos, filho de Bernardina Gomes dos Santos.
148. João José da Silveira, filho de Raul Mathheus da Silveira.
149. João Lemos de Oliveira, filho de Ottacio Jacintho de Oliveira e Magdalena Lemos de Oliveira.
150. João Lopes Arvo, filho de João Lopes Justo e Delina Alves Cuvina.
151. João Martins, filho de José Pereira.
152. João Oliveira, filho de Candido Oliveira.
153. João da Silva, filho de Domestildes Eva da Silva.
154. João Simeão Neves, filho de José Joaquim Neves.
155. Joaquim Albino da Costa, filho de Francisco José da Costa.

156. Joaquim Mendonça, filho de Firmino Mendonça.
157. Joaquim Moreira Monteiro, filho de José Moreira Monteiro.
158. Joaquim de Oliveira, filho de Alfredo Oliveira.
159. Joviano Mendes Gonçalves, filho de João José Gonçalves.
160. Jorge Fernandes, filho de Paulina Fernandes.
161. Julio Antonio de Azevedo.
162. Julio Carlos, filho de Luiz Carlos dos Santos.
163. Julio Paulo Gomes, filho de Zacharias P. Gomes da Silva.
164. Juvenal Marmello, filho de Carlos Ignacio Marmello.
165. Landelino, filho de Valentina de Souza Villar.
166. Leonardo José Ferreira, filho de Sebastião José Ferreira e Minervina Maria da Conceição.
167. Lindolpho da Silva Carreira, filho de Manoel José Carreira de Medeiros e Eurides da Silva Carreira.
168. Lino Curvello d'Avila, filho de Domingos Curvello d'Avila.
169. Lourenço D. Gomes, filho de Francisca Domingos Gomes.
170. Lino Abelardo, filho de Julia Ducrot.
171. Luiz Alves Ferreira, filho de Francisco Alves Ferreira.
172. Luiz Decécio Cardoso da Silva, filho de Elvira Carmo Guimarães.
173. Luiz Pereira Bastos, filho de Bernardino Pereira Bastos.
174. Lucas Rennos de Oliveira.
175. Mamede Reynaldo Ferreira, filho de Targino Alves Ferreira e Ambrosina Raymunda Augusta Ferreira.
176. Manoel Alves, filho de Manoel Alves.
177. Manoel Ayres, filho de Emilia de Jesus.
178. Manoel Dias Fortes.
179. Manoel Gonçalves Baeta.
180. Manoel José de Barros, filho de Ernani José de Barros.
181. Manoel Lopes da Fonseca, filho de Nicolau da Fonseca Lopes.
182. Manoel Martins.
183. Manoel Paiva Barreto, filho de Francisco Paiva Barreto.
184. Manoel Tavares Pereira, filho de Antonio Gomes Pereira.
185. Marcos Teixeira da Silva, filho de Theophilo Teixeira da Silva.
186. Mercurio de Lima Braga.
187. Mariano, filho de José Almeida.
188. Mario Corrêa de Mattos, filho de Gregorio Corrêa de Mattos.
189. Mario Ignacio dos Santos, filho de Antonio Ignacio Santos.
190. Mtenel dos Santos Freitas, filho de Alexandre dos Santos Freitas e Dolomina Augusta de Freitas.
191. Múrtio de Moraes, filho de Maria Simões.
192. Nelson do Carvalho, filho de Idalina Augusta Fernandes Lima Carvalho.
193. Nelson de Castro, filho de José Galdino de Castro Junior e Brásiliana Alves de Castro.
194. Nilson Moraes de Castro, filho de José Neves de Castro.
195. Nestor Dromond, filho de Julio Dromond.
196. Norival Alfredo de Alcantara, filho de Rosalina Maria da Conceição.
197. Octavio, filho de Julio Vieira de Mattos.
198. Odahil Lima, filho de Olympia Lima da Conceição.
199. Odilon Cuelho, filho de Rosalina Cuelho Barbosa.
200. Olympio Martins Garcia.
- 201.
202. Orlando Passos, filho de Cyrillo Passos.
203. Orlando Cavalcante de Mello, filho de Manoel C. de Mello.
204. Oscar Fernandes Romano Junior, filho de Oscar F. Romano.
205. Oscar Lima, filho de Olympia Lima da Conceição.
206. Oswaldo Vieira da Costa, filho de Francisco da Costa Vieira.
207. Paschoal Degots, filho de Cezario Antonio Degots.
208. Paulino Alves de Orange, filho de Manoel Alves de Orange.
209. Paulo de Moraes, filho de Porphyrio Samuel de Moraes.
210. Paulo Joaquim da Silva, filho de Joaquim Manoel da Silva.
211. Paulo Tito Moreira de Souza, filho de Antonio Moreira de Souza.
212. Pedro Alves Pimenta, filho de Francisco Alves Pimenta.
213. Pedro de Souza Hernandez, filho de João Souza Hernandez.
214. Pedro da Silveira Pinto, filho de Ataliba da Silveira Pinto.
215. Perciliano Nelson Ferreira, filho de Nelson de Lemos Ferreira.
216. Ponciano Rodrigues da Fonseca, filho de Maria Antonia dos Santos.
217. Porphyrio Joaquim, filho de Joanna Candida de Oliveira.
218. Querino Marmello, filho de Armina Maria Marmelo.
219. Raphael Signes Costy, filho de Francisco Signes.
220. Raphael Santisso, filho de Manoel Santisso.
221. Raul de Carvalho, filho de Manoel de Carvalho.
222. Reinaldo Antunes, filho de José Domingos Antunes e Joaquina Pereira dos Prazeres Antunes.
223. Reinhold de Sampaio Mithé, filho de Augusto Mithé e Estlier de Sampaio Mithé.
224. Ricardo Americo de Albuquerque, filho de José Ricardo de Albuquerque.
225. Rogero Nogueira, filho de João Damasceno Nogueira.
226. Roldão do Nascimento, filho de Miguel Maria da Silva.
227. Ruben, filho de Vicente Ferreira da Costa.
228. Salvador Baptista da Silva, filho de Florentino Baptista.
229. Salvador Marques Martins, filho de Salvador Marques.
230. Salvador Rubio, filho de Henrique Rubio Sola.
231. Saturnino dos Santos Vieira, filho de Francisco dos Santos Vieira Junior.
232. Sebastião, filho de Malina Maria da Conceição.
233. Sebastião de Souza Tavares, filho de Ignacio de Souza Ernani.
234. Sebastião da Silva, filho de Antonio Bernardo da Silva.
235. Sebastião Pinheiro, filho de Mathous F. Pinheiro.
236. Seraphim Carvalho, filho de Amelia de Jesus.
237. Seraphim Cardoso de Paiva, filho de Alexandrina Maria da Conceição.
238. Silvino Antonio da Silva, filho de Jesuino Antonio da Silva.
239. Theodorico Borges, filho de Candido Carlos Borges.
240. Trajano da Silva Nazareth, filho de Oscar da Silva Nazareth.
241. Valentino Gomes, filho de Benedicto Gomes da Silva.
242. Valentim Manoel Felix, filho de Manoel Felix.
243. Valdevinos Martins de Freitas, filho de Pedro Martins de Freitas e Ermelina Luiza de Freitas.
244. Vicente Rocha, filho de Arthur Rocha.
245. Vicente Soares do Rocha, filho de Arthur Soares da Rocha.
246. Villarinho Souza Porto, filho de Felismino José A. Porto.
247. Virgilio Gomes da Silva, filho de Marciano Gomes da Silva.
248. Waldemar Ferreira, filho de José Ferreira Tavares.
249. Waldemar Pinto, filho de Manoel Pinto.
250. Waldemar Pereira dos Santos.
251. Walter Schroder, filho de Henrique Schroder.
252. Washington de Oliveira Silva, filho de José Bancelau da Silva.
253. Wilton Muniz Barreto de Menezes, filho de Nicolau Muniz Barreto de Menezes.

Classe de 1900

1. Abel Fontes Cabral, filho de Victorino Gonçalves Cabral.
2. Abdon Caklas Monroy, filho de Pedro Baptista Monroy.
3. Afro, filho de Processo Martiniano de Andrade.
4. Agnello Brasil da Silva, filho de Leopoldo Rego da Silva.
5. Agostinho Pinto da Motta, filho de José Pinto da Motta.
6. Agnor Gonçalves Nunes, filho de Luiz P. de Souza Tavares.
7. Agnello Silveira.
8. Agnor Alves dos Santos, filho de Benjamin Alves dos Santos.
9. Alberto Arca Pijak, filho de José Arca Lamella.
10. Alfredo de Almeida Junior, filho de Alfredo de Almeida.
11. Alcides Pretonilho Martins, filho de Agostinho Dias Martins.
12. Alfredo Esteves, filho de José Esteves.
13. Alfredo Pereira Machado, filho de Barbara da Conceição.
14. Alvaro Rodrigues da Silva, filho de Manoel Rodrigues da Silva.
15. Alberto Baptista, filho de Antonio André de Moraes.
16. Alberto, filho de João Seaboda.
17. Alvides Mathews da Rosa, filho de Alexandre Mathews da Rosa.
18. Alahir do Rego Medeiros, filho de Manoel do Rego Medeiros.
19. Alfredo Vergas de Araujo, filho de Domingos Vergas Pinho.
20. Alfredo Simões, filho de Jose Maria Simões.
21. Alveniano de Freitas Quaresma, filho de João de Freitas Quaresma.
22. Alfredo Ventura, filho de Antonio Joaquim Barbosa.
23. Alfredo de Araujo Rangel, filho de Alfredo de Araujo Rangel.
24. Alvaro dos Santos Pires.
25. Alfredo Proire da Costa, filho de João Caetano da Costa.
26. Alvaro Nunes.
27. Alvaro Marques.
28. Aluizo de Araujo Ribeiro, filho de Dr. Rodrigo Theophilo.

29. Alvaro da Silva Lopes.
30. Alexandre José Marques da Oliveira, filho de José Marques de Oliveira.
31. Amaro de Moura, filho de Thereza Maria de Jesus.
32. Americo de Souza, filho de José de Souza.
33. Americo Rodrigues, filho de José Rodrigues.
34. Americo Pinto dos Santos, filho de Bernardino Pinto dos Santos.
35. André Vennacio da Silva, filho de Julião Venancio da Silva.
36. Angelo Melise, filho de Moyses Melise.
37. André Mendes, filho de Martinq Martinez.
38. Antenor Massolini, filho de Pedro Massolini.
39. Antenor Dantas Fragozo, filho de João Lopes Fragozo.
40. Antenor de Carvalho, filho de Sezinando José de Carvalho.
41. Antenor Pedro Padilha, filho de Olegario Petra Padilha.
42. Aniceto Francisco Ramos, filho de Francisco José Ramos.
43. Annibal Moreira da Silva, filho de João Moreira da Silva.
44. Anizio de Souza Oliveira.
45. Annibal Alves, filho de Antonio Avelino.
46. Anestor Francisco Simões, filho de Francisco Simões.
47. Anizio Flôr de Oswaldo d'Aguilar, filho de Manoel Flôr de Oswaldo d'Aguilar.
48. Antenor Silva.
49. Antonio Gonçalves, filho de Antonio Gonçalves.
50. Antonio Feitosa, filho de Florianô de Freitas Feitosa.
51. Antonio Ramos dos Santos Junior, filho de Domingos Ramos dos Santos.
52. Antonio de Medeiros, filho de Manoel Jacob de Medeiros.
53. Antonio Pereira da Aguiar.
54. Antonio Miranda.
55. Antonio Augusto Pimentel, filho de Francisco Barroso Pimentel.
56. Antonio Pereira Neves, filho de Joaquim Francisco Neves.
57. Antonio Pereira, filho de João Pereira.
58. Antonio Iglezias Rodrigues, filho de José Iglezias Rodrigues.
59. Antônio Francisco dos Santos, filho de Manoel Francisco dos Santos.
60. Antonio Augusto Pimentel, filho de Maria Felicia.
61. Antonio Lopes, filho de Antonio Lopes.
62. Antonio Gonçalves Rêllo Filho, filho de Antonio Gonçalves Rêllo.
63. Antonio Carvalho da Silveira, filho de Alfredo Carvalho da Silveira.
64. Antonio Martins da Rocha, filho de Marcelino Martins da Rocha.
65. Antonio Francisco Neves, filho de Joaquim Francisco Neves.
66. Antonio Pimentel da Silva, filho de Henrique Francisco da Silva.
67. Antonio Francisco Leite, filho de Manoel Francisco Leite.
68. Antonio Ferreira Muche, filho de Joaquim Ferreira Muche.
69. Antonio Santos, filho de Pedro Santos.
70. Antonio Silva.
71. Antonio da Silva Junior, filho de Antonio da Silva Santos.
72. Alcebiades Felipe da Gama, filho de José Felipe da Gama.
73. Ariston José de Mello, filho de José Pereira de Mello.
74. Arlindo Vianna de Souza, filho de Arlindo Vieira de Souza.
75. Arlindo José Marius, filho de Manoel José Marius.
76. Arlindo Teixeira da Silva, filho de Arlindo Teixeira da Silva.
77. Arnaldo Almeida de Magalhães, filho de Luiz Almeida Magalhães.
78. Arôlido Teixeira Argollo, filho de Francisco Argollo.
79. Arthur Cordeiro de Sant'Anna, filho de Joaquim Francisco Cordeiro.
80. Arthur Ferreira dos Santos, filho de Domingos Ferreira dos Santos.
81. Arthur Gomes Ribeiro, filho de Francisco Bittencourt Gomes Ribeiro.
82. Argemiro Alexandre Gomes, filho de José Gomes de Azevedo.
83. Augusto Pereira, filho de Augusto Pereira do Nascimento.
84. Augusto Raymundo da Costa, filho de Manoela Lucia da Conceição.
85. Augusto da Silva, filho de Emilia de Jesus.
86. Augusto José de Sá, filho de Manoela José de Sá.
87. Agostinho de Oliveira.
88. Avelino José Francisco, filho de Avelino José Francisco.
89. Belmiro de Castro Ruas, filho de José Ferreira Ruas.
90. Bento Gonçalves Moreira, filho de José Maria Gonçalves Moreira.
91. Benedicto José Vieira, filho de Antonio Gonçalves Pimenta.
92. Benedicto José dos Santos, filho de Hortencio José dos Santos.
93. Benedicto Fernandes da Costa, filho de Francisco Fernandes da Costa.
94. Bernardino Alves de Senna, filho de Januaria Maria do Espírito Santo.
95. Bernardino José Bianco, filho de Vicente José Bianco.
96. Boaventura Nascimento, filho de Ventura Rosa do Nascimento.
97. Candido José da Silva, filho de José Candido da Silva.
98. Candido Anadijo de Freitas, filho de Francisco Firmino de Freitas.
99. Carlos de Almeida Gonzaga, filho de Maria Thomazia Corrêa.
100. Carlos, filho de Arminda Maria da Conceição.
101. Carlos José de Andrade, filho de Belisario José Gomes de Andrade.
102. Carito Vasconcellos de Oliveira, filho de Antonio Carlos de Oliveira.
103. Carmo Leão, filho de Francisco Leão.
104. Cerao Lucio Ribeiro Russell, filho de Procopio Russell.
105. Chrispim Chrispiniano, filho de João Ribeiro de Mattos.
106. Claudio, filho de Carlos de Antas Rangel de Vasconcellos.
107. Claudionor Passos, filho de José Antonio Dias Passos.
108. Damião Francisco dos Santos, filho de Manoel Francisco Nunes.
109. Decleciano de Souza Leitão, filho de José Malheiros de Souza Leitão.
110. Rodrigues Dias Chaves, filho de Antonio Rodrigues Dias Chaves.
111. Djalma Goulart Gama, filho de José Torquato Gama.
112. Domingos Ferreira dos Santos, filho de Joaquim Ferreira dos Santos.
113. Domingos da Costa Pinho, filho de Bernardino da Costa Pinho.
114. Duzinel Pereira Simas, filho de Julião Pereira Simas.
115. Edgard Alves de Oliveira, filho de Bernardino Alves de Oliveira.
116. Edgard Moutinho Maia.
117. Edmundo Ferreira, filho de Julia Francisca Ferreira.
118. Eduardo, filho de Americo da Silva.
119. Eduardo Bierna, filho de Eduardo Bierna.
120. Eduardo Soares de Souza, filho de Seraphim Soares de Paula.
121. Eduardo Jaguaribe.
122. Elpidio da Silveira Rodrigues, filho de Arminda da Silva Rodrigues.
123. Emydio Mendes do Couto, filho de Joseph Rosa da Conceição.
124. Euclides de Lima Braga, filho de Joaquim de Lima Braga.
125. Euclides F. Sitrá.
126. Euclides José da Silva, filho de José Antonio da Silva.
127. Euclides Alves Queiroz, filho de Claudio José de Queiroz.
128. Euclides, filho de Maria Salsa de Oliveira.
129. Euclides Nunes do Nascimento, filho de João José do Nascimento.
130. Engenio Pereira de Moraes, filho de Eugenia Maria da Conceição.
131. Euzebio Gonçalves de Almeida e Silva, filho de Sebastião Ferreira Drummond.
132. Ernesto de Souza e Silva, filho de Theodoro de Souza e Silva.
133. Esberardo José Albino, filho de Martinho José Albino e Ermínia de Silva Albino.
134. Euzebio Fortes, filho de Euzebio Fortes.
135. Felipe Neves de Lima, filho de João Ferreira de Lima.
136. Fernando Martins, filho de Fernando Martins.
137. Felismino da Motta, filho de Simplicio Antonio da Motta.
138. Francisco Carmo Pimenta, filho de Targino Antonio Pimenta e Epiphania Alves dos Santos.
139. Fortunato da Silva, filho de Jacintho Pereira da Silva.
140. Francisco Sanches, filho de Francisco Paula Garcia.
141. Francisco Pio Padilha, filho de José Rego.
142. Francisco José da Silva, filho de Albina da Rosa Silva.
143. Francisco dos Santos, filho de Eugenia Maria da Conceição.
144. Francisco Fiuza Lima, filho de João Alfredo Fiuza Lima.
145. Francisco Machado, filho de Francisco Machado Coelho.
146. Francisco Ferreira, filho de José Ferreira.
147. Francisco José Ferreira.
148. Francisco Alves da Costa, filho de Joaquim Alves da Costa.
149. Francisco Carlos, filho de Alexandre Cardoso.
150. Francisco Villa, filho de João Villa.
151. Francisco Emilio Rodrigues.
152. Francisco Branciforte, filho de Giovanni Branciforte.
153. Francisco de Mattos, filho de João Marcolino.
154. Fraino Ignacio Rodrigues, filho de José Ignacio Rodrigues.

155. Francisco José Rodrigues, filho de João Ignacio.
156. Francolino José do Nascimento, filho de Julia José da Conceição.
157. Frederico Delgado, filho de Manoel Delgado.
158. Gabriel Gonçalves, filho de Pedro Gonçalves Paixão.
159. Gemeniano de Oliveira Soares, filho de Manoel Francisco Soares.
160. Genaro de Souza Hernandez, filho de Feliciano de Souza Hernandez.
161. Gênesio Alvaro da Silva, filho de João da Silva.
162. Gentil José Teixeira, filho de Leopoldo José Teixeira.
163. Germano Pereira, filho de João José Pereira.
164. Guilherme de Souza, filho de Delmindo Maria.
165. Gregorio de Freitas Soares, filho de Antonio Benedicto de Souza.
166. Henrique Meira Guimarães, filho de Eugénio Meira Guimarães.
167. Hernani José de Barros, filho de Ernani José de Barros.
168. Herculino de Aquino Mattose, filho de Plínio Xavier Mattose.
169. Hernani Lacombi, filho de João Carlos Lacombi.
170. Hildo de Almeida Cruz, filho de Francisco Almeida Cruz.
171. Homero Rodrigues Gomes, filho de João Rodrigues Gomes.
172. Horacio Borges, filho de Virgilio Pereira Borges.
173. Hypolito Marques dos Santos, filho de Thomaz Marques dos Santos.
174. Icaro Beniamim Baptista, filho de João Baptista.
175. Irineu Soares, filho de Manoel José Soares.
176. Ismael da Silva Bastos, filho de Maximiano Augusto Bastos.
177. Jacintho Mendes Pereira, filho de Jacobina de Campos Pereira.
178. Jeronymo Alves dos Santos, filho de Manoel dos Santos.
179. José Hannique Lavinio Braga, filho de Victor da Silva Braga e Angela Samico da Silva Braga.
180. José Francisco Dias, filho de José Francisco Romão.
181. José Luiz dos Santos, filho de Eduardo dos Santos.
182. José Ferreira de Mello, filho de Amalia Maria da Conceição.
183. José Cruz, filho de Elias Caldeira.
184. José Maria, filho de Hernani de Oliveira.
185. José Dassa, filho de Manoel Dassa.
186. José Vieira de Freitas, filho de José Ferreira de Freitas.
187. José Bráulio da Silva, filho de Maria José Neves.
188. José Candido, filho de Maria Augusta Pereira.
189. José Mendes da Rocha, filho de Maria Rosa de Jesus.
190. José de Sant'Anna, filho de Laura Ramona.
191. José Borges da Fonseca, filho de Gerardo de Oliveira.
192. José Pereira Martins, filho de Manoel Dias Martins.
193. José dos Santos, filho de Francisco Maria do Couto.
194. José Fernandes de Almeida Junior, filho de José Fernandes de Almeida Sobrinho.
195. José Dias, filho de José Dias do Souza.
196. José Antonio Cerqueira, filho de Francisco Antonio Cerqueira.
197. José Gabilou, filho de José Gabilou.
198. José Ferreira de Moraes, filho de Maria Luiza do Nascimento.
199. José Antonio das Neves.
200. José Soares Pinto, filho de Mario Soares Pinto.
201. José Martins.
202. José Ferreira de Andrade, filho de Sebastião Ferreira de Andrade.
203. José de Azevedo Torres, filho de Manoel Maximiano Pereira.
204. João Marques Pereira, filho de Delphim Jesuino de Miranda.
205. João de Faria, filho de Hortencia Maria da Conceição.
206. João de Araujo Lima, filho de João de Araujo Lima.
207. João Pereira dos Santos, filha de Maria Gomes da Silva.
208. João Bento Brandão, filho de Manoel Bento Brandão.
209. João de Sant'Anna, filho de Julio Joaquim de Sant'Anna.
210. João Cactano de Araujo Junior, filho de João Cactano de Araujo.
211. João Francisco, filho de Antonio José Bráulio.
212. João Vieira de Mattos, filho de Antonio Vieira de Mattos.
213. João Henrique Gallindo, filho de Dionisio Gallindo.
214. João Deus Vasques, filho de Francisco Castilho Vasques.
215. João Medeiros Tavares.
216. João Ribeiro da Silva, filho de Isaac R. da Silva.
217. João Antonio Ribeiro, filho de Cesarino Ribeiro.
218. João Ferreira de Azevedo.
219. João Pinto.
220. João Soares, filho de Marcolino Ignacio Soares.
221. João Filito, filho de Filito Medeiros.
222. Joaquim Antonio Valpassos, filho de João Antonio Valpassos.
223. Joaquim Nascimento, filho de Antonio Joaquim.
224. Joaquim dos Rios Junior, filho de Theodora Maria da Conceição.
225. Joaquim Vital, filho de Maria de Mattos.
226. Joaquim Domingues Vaz.
227. Joaquim Dias Fortes.
228. Joaquim Castilho.
229. Jorge José da Silva, filho de Jovina Maria da Conceição.
230. Jorge de Camargo e Almeida, filho de Carlos Ferreira de Almeida.
231. Jorge de Andrade, filho de Joaquim de Andrade.
232. Jorge Abrahão, filho de Abrahão José.
233. Jorge da Costa Pereira, filho de José Pereira.
234. Jorge Miguel, filho de José Miguel.
235. Jorge Barbosa dos Santos.
236. Josino José de Sant'Anna, filho de Januario Antonio Rosa.
237. Josias Alves de Moraes, filho de Feliciano Sabina de Moraes.
238. Julio Corrêa Barbosa, filho de Conrado Corrêa Barbosa e Gertrudes Leopoldina Barbosa.
239. Julio Augusto de Lemos, filho de Ambrosina Maria da Conceição.
240. Julio Coelho de Miranda, filho de Geraldo Francisco de Miranda.
241. Juvenal José Alves, filho de João José Alves.
242. Ladislau Raymundo dos Santos, filho de Margarida das Neves.
243. Ladislau, filho de Margarida Maria da Conceição.
244. Laudério Lucio Mendes, filho de Lucio Mendes e Josina Leopoldina Mendes.
245. Lourival Ferreira Leite, filho de Romeu Ferreira Leite.
246. Lourenço Roseiro Escobar, filho de João Roseiro Galan.
247. Lucio Menezes, filho de Pedro Telles de Menezes.
248. Ludgero Francisco do Nascimento, filho de João Francisco do Nascimento.
249. Luiz Carmo Barbosa, filho de Luiz Feliciano Barbosa.
250. Luiz Marcolino de A. Cardoso, filho de Alfredo de Almeida Cardoso.
251. Luiz Coelho, filho de Alfredo de Oliveira Coelho.
252. Luiz Antonio de Oliveira, filho de Manoel de Oliveira.
253. Luiz Ribeiro de Jesus, filho de José Ribeiro de Jesus.
254. Luiz Benedicto da Silva, filho de Luiz Benedicto da Silva.
255. Manoel Antonio, filho de Faustino José.
256. Manoel Ramiro Gonçalves, filho de José Elydio Gonçalves.
257. Manoel Motta, filho de Benedicto Dias da Motta.
258. Manoel Ferreira, filho de Francisco Antonio.
259. Manoel Coelho do Barros, filho de Carolina Candida.
260. Manoel José Gonçalves Pereira, filho de José Gonçalves Pereira.
261. Manoel Villas, filho de João Villas e Guilhermina Esperança da Conceição.
262. Manoel Martins de Queiroz, filho de José Bento.
263. Manoel de Azevedo, filho de Basilio de Azevedo.
264. Manoel Ferreira da Silva, filho de Manoel Ferreira da Silva.
265. Manoel de Figueiredo, filho de Carolina Maria de Figueiredo.
266. Manoel Hermenegildo da Paixão, filho de Ambrosina Felicia Barbosa.
267. Manoel Izidoro dos Santos, filho de Maria Felipe.
268. Manoel Passos Lemos Junior, filho de Manoel Passos Lemos.
269. Manoel Joaquim Lauria, filho de Antonio Lauria e Leolinda Pellegrina.
270. Manoel Francisco, filho de Manoel Francisco.
271. Manoel Francisco, filho de Manoel Francisco.
272. Manoel Alves Rodrigues, filho de José Alves Rodrigues.
273. Manoel Joaquim, filho de João Ribeiro.
274. Manoel, filho de Maria Emilia.
275. Manoel Pires Ramos, filho de José Pires Ramos.
276. Manoel Luiz, filho de Thereza Barros.
277. Manoel Pereira Aguiar, filho de Thereza Aguiar.
278. Manoel Alenteiro Moreno.
279. Manoel Vieira Soares.
280. Manoel Rodrigues.
281. Manoel Soares Leal.
282. Manoel da Costa Castanheiro, filho de Manoel da Costa Castanheiro.
283. Marcellino Neres, filho de Antonio Joaquim Neres.
284. Marcellino José da Rocha, filho de João José da Rocha.
285. Mario Nepomuceno de Carvalho.
286. Marcel de Oliveira, filho de Manoel Henrique de Oliveira.
287. Melciades Philippe da Gama, filho de José Felipe da Gama.
288. Manoel Januario Junior, filho de Miguel Januario.

289. Moacyr Gomes de Souza, filho de Domingos Gomes de Souza.
 290. Moacyr da Nobrega Guimarães, filho de Irineu José Fernandes Guimarães.
 291. Modesto Coutinho de Oliveira, filho de Francisco Coutinho de Oliveira.
 292. Moysés Rodrigues Barreto.
 293. Nabor U'Gourary Ramos, filho de Antonio Joaquim Ramos.
 294. Neco Vidal.
 295. Octavio Lima Costa, filho de Alberto de Lima Costa.
 296. Octavio José de Almeida, filho de Thomaz José.
 297. Octacilio de Lima Gusmão, filho de Oscar de Pinho Gusmão.
 298. Octacilio Franco Mattoso, filho de Elpidio Bernardo de L. Mattoso.
 299. Olavo Santos, filho de José Francisco dos Santos.
 300. Olympio Joaquim da Silva, filho de Theodoro Jacques da Silva.
 301. Orlando José de Freitas, filho de Elysio Maria Rosa.
 302. Oswaldo Thomaz de Aquino, filho de Ireneu Thomaz de Aquino.
 303. Oswaldo Rodrigues da Silva Gray, filho de Antonio Rodrigues da S. Gray.
 304. Oswaldo Pereira Leal, filho de Manoel da Silva Leal.
 305. Oswaldo Werneck, filho de Aristeo Werneck.
 306. Oswaldo de Almeida, filho de Mauricio da Costa Guimarães.
 307. Paulo Leite Cardeal, filho de Justiniano Leite Cardeal.
 308. Paulo Teixeira de Carvalho, filho de Garcia Teixeira de Carvalho.
 309. Paulo José Storino, filho de Francisco Storino.
 310. Paulo Teixeira Junior, filho de José Teixeira Junior.
 311. Paulino Cardoso, dos Santos, filho de Paulo Cardoso dos Santos.
 312. Paschoal Largeau dos Santos, filho de João Largeau.
 313. Pedro Bicalho da Costa, filho de Maria Lucia da Costa.
 314. Pedro Thomé Ferreira Filho, filho de Pedro Thomé Ferreira.
 315. Pedro Torquato Xavier, filho de Maria Dias Teixeira.
 316. Pedro Oliveira Santos, filho de Amelia da Conceição.
 317. Pedro da Silva Amaral, filho de Honorio da Silva Amaral.
 318. Pedro Alves da Silva, filho de João Alves da Silva.
 319. Pedro Ferreira Maia, filho de Carlos Ferreira Maia.
 320. Pedro Costa, filho de Antonio Luiz da Costa.
 321. Porphirio Francisco de Oliveira, filho de Manoel Francisco de Oliveira.
 322. Rainon Fernandes Martins, filho de José Fernandes Gonçalves.
 323. Raphael Fernandes Gonçalves, filho de Manoel Lopes Fernandes.
 324. Raphael Adio de Souza, filho de Silveira de Jesus.
 325. Raul Martins Morete, filho de José Martins Morete.
 326. Renato Vieira da Silva, filho de Alvaro Pereira da Silva.
 327. Romeu Theodomiro dos Santos, filho de Maria Olindina dos Santos.
 328. Ruben José Teixeira, filho de Feliciano José Teixeira.
 329. Ruben Baeta de Faria, filho de José Baeta.
 330. Sebastião José de Carvalho Costa, filho de Antonio Costa.
 331. Sebastião Mendes do Coufo, filho de Jacintho Mendes do Coufo.
 332. Serafim de Azevedo, filho de Joaquim de Figueiredo.
 333. Simeão Stelita da Silva, filho de Antonio da Silva Campos.
 334. Simão Monteiro Junior, filho de Simão Monteiro.
 335. Simão de Carvalho, filho de Joaquim de Carvalho.
 336. Sylvestre Casapera, filho de Carlos Casapera e Odilia Gentile.
 337. Sylvio Felipe da Gama, filho de Maria de Almeida Gama.
 338. Sylvio Machado Pereira, filho de Domingos José Machado Pereira.
 339. Sylvio Azevedo.
 340. Tancredo Machado da Costa, filho de Candido Machado da Costa.
 341. Valentim de Carvalho, filho de João Carvalho.
 342. Verissimo Sebastião, filho de Ephigenio Ignacio.
 343. Vicente Francisco Fernandes, filho de Helena Maria da Conceição.
 344. Vicente Folco Aragoniz, filho de Sylvestre Folco.
 345. Victor do Espirito Santo, filho de Claudino Victor do Espirito Santo.
 346. Virgilio dos Santos Lamas, filho de José Augusto Lamas.
 347. Waldemar da Silva Amaral.
 348. Waldemar Vossolo Caruso, filho de Braz Caruso da Rosa.
 349. Waldemar Simas Monteiro, filho de Isabel Clementino Monteiro.
 350. Waldemar Rodrigues de Mello, filho de Augusto Rodrigues de Mello.
 351. Waldemiro Luiz de Araujo, filho de João Pereira de Oliveira.
 352. Zhaíro Pontes, filho de Theophilo Pontes.
 353. Charles Lolo, filho de Antonio de Souza.
 354. Durval de Almeida Cardoso, filho de José de Medeiros Cardoso.
 355. Hermogenes Tinoco de Souza.
 356. Hilto Alves.
 357. José Rodrigues Pereira, filho de Gaspar Rodrigues Pereira.
 358. José Borges de Mello, filho de José Borges de Mello.
 359. Odair Fernandes Lima de Carvalho, filho de Joaquim Gaudencio Carvalho.
 360. Antonio Ris.
 361. Antonio Gomes de Oliveira.
 362. Arlindo Januario do Nascimento, filho de Miguel Januario do Nascimento.
 363. Waldemar Theodoro.
 364. Alberto Goulart Wuchereu.
 365. Alcedino Pereira de Aguiar, filho de José Thomaz de Aguiar.
 366. Antonio Alves Madeira, filho de Florentino Alves Madeira.
 367. João Pereira Nunes.
 368. Luiz José da Silva.
 369. Paulino Alberto Estelene, filho de Paulino Alberto Estelene.
 370. Alcides Freitas dos Santos, filho de Ludgero Machado Santos.
 371. Antonio dos Santos Junior, filho de Antonio da Silva Santos.
 372. Benedicto Custodio Lopes.
 373. José Luiz.
 374. Joaquim Monteiro da Costa, filho de José Bernardo da Costa.
 375. Luiz Medeiros Tavares.
 376. Melchíades Antonio Monteiro, filho de Paulino Antonio Monteiro.
 Classe de 1895
 377. Agostinho Bittencourt, filho de Claudino Bittencourt.
 378. Francisco Martins de Borba, filho de Manoel Martins de Borba.
 379. Silvino José Gonçalves.
 380. Victor de Azambuja Monteiro.
 Classe de 1891
 381. Alcides Neves de Carvalho, filho de Petronillo Francisco de Carvalho.
 382. Americo Monteiro dos Santos, filho de Raymundo José dos Santos.
 383. Dante da Silva Brandão, filho de Manoel da Silva Brandão.
 384. Gervasio G. da Cruz.
 385. João Baptista Cavalcante, filho de João Baptista do Rego Cavalcante.
 386. Lucio de Menezes, filho de Pedro Telles de Menezes.
 Classe de 1893
 387. Antonio José Vianna, filho de Maria Henriqueta da Conceição.
 388. Francisco Leonil Fiacho, filho de Joaquim Francisco Fiacho.
 389. Francisco Vieira.
 390. Henrique do Nascimento, filho de José do Nascimento.
 391. João Bernardo da Costa, filho de José Bernardo da Costa.
 392. João de Souza, filho de Luiz de Souza.
 393. Lauro de Mattos Mendes.
 394. Victor Francisco Marmello Alcantara, filho de Victor Francisco Marmello Alcantara.
 Classe de 1892
 395. Francisco Cruz de Carvalho, filho de João da Cruz Carvalho.
 396. João Luiz do Rosario, filho de João Ponciano do Rosario.
 397. João Gomes de Oliveira, filho de João Gomes de Oliveira.
 398. Octaviano Maciel Soares, filho de Durand Maciel Soares.
 Classe de 1891
 399. Benjamin Villela Mochey.
 400. Candido Alves.
 401. Ernesto Cardoso, filho de Pedro Antonio Villares.
 402. Honorio Silva.
 403. Nilo Mariano de Souza, filho de Luiz Eugenio de Souza.
 Junta de Alistamento Militar, 20º Município de Irajá, 28 de maio de 1921.
 O presidente da Junta, capitão José Azevedo Corrêa.

Primeira Região Militar

5º DISTRICTO DE SANTO ANTONIO

O Sr. major J. A. de Souza Pimentel presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á junta de revisão o sorteio da 1ª circumscripção do recrutamento nesta capital, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mando afixar na porta principal do edi-

em que funciona a junta á rua do Rezon-
de n.º 92, agencia da prefeitura e publicar no
Diário Official nos dias 1, 2 e 3 de junho as
classe dos alistados.

Aqueles que tenham reclamações a fazer de-
verão apresentá-las competentemente do-
cumentadas a esta junta ou directamente á
revisão até o dia 15 do corrente (art. 52 para-
grapho unico do decreto n.º 14.397 de 9 de
outubro de 1920). E eu, João Candido da Silva,
secretario, lavrei o presente edital, que assigno.
João Candido da Silva, secretario.

Classe de 1891

1. Alekzes Brasil Mattos.
2. Amelio Raso-o.
3. Antonio da Padua.
4. Augusto Marques.
5. Candido de Freitas Guimarães.
6. Danton de Menezes Paiva.
7. Diogenes Dias Monteiro.
8. Domingos Perestrello de Menezes.
9. Francisco Ceriliano.
10. Henrique Leal.
11. Jorge Carlos Wiltmann.
12. Jorge Wiltner.
13. José Ferreira da Silva.
14. Jorge Cardozo Monteiro.
15. José Sylvestre de Farias.
16. José de Castro Jucá.
17. Julio Harvila.
18. Marcioni de Aguiar Maia.
19. Manoel da Silva.
20. Niltonomono Domingos da Silva.

Classe de 1902

1. Clarindo Tavares Sines.

Classe de 1892

1. Aderizib Joao Firmino.
2. Alberto Pansera de Mendença.
3. Alvaro Ferreira.
4. Angelo Cazido.
5. Antonio Joaquim Pereira.
6. Antonio Gonzaga.
7. Antonio Santos.
8. Arthur Primo da Silva.
9. Augusto Pfaltzgraff.
10. Carlos Ramos Valença.
11. David Polissari.
12. Flavio Xavier da Silva.
13. Francisco Calabrin.
14. Herman Henrique Gorasi.
15. Heitor Lartosa de Andrade.
16. João Tito.
17. João Pedro Tavares.
18. João Gonçalves Pereira.
19. José Xavier Pacheco Junior.
20. José Ewerton de Menezes.
21. José Rodrigues Pereira.
22. José Peraz.
23. Lino da Fonseca.
24. Luiz Brito de Gouveia.
25. Luiz da Costa Filho.
26. Manoel Coíno Nascimento.
27. Manoel Pereira da Costa Sobrinho.
28. Manoel dos Santos.
29. Oscar Jorge.
30. Oscar Schaschaun.
31. Octaviano Pereira do Oliveira.
32. Orlan do Vieira de Mello.
33. Oswaldo Vanderley.
34. Paulo da Costa Pacheco.
35. Pedro Luis de Carvalho.
36. Pedro Zorcastro.
37. Porciuncula de Moraes.
38. Severino Augusto Pereira Filho.
39. Theobaldo Marques da Gama.
40. Victor Silva.
41. Waldomiro do Nascimento Maciel.
42. Waldemiro Duarte Carneiro.

Classe de 1893

1. Abelardo Cunha.
2. Alfredo Figueiredo.
3. Alfredo Braga.

4. Alvaro Pinto de Souza Vargos.
5. Alice da Patrocinio.
6. Amaro de Oliveira.
7. Antonio Penha Monteiro.
8. Antonio Sant'Anna.
9. Antonio Alves da Costa.
10. Augusto da Silva Moreira.
11. Archimides Garbes.
12. Augusto de Souza.
13. Avellino Nunes Junior.
14. Bernardo Ferreira da Costa.
15. Carlos Moraes Figue.
16. Carlos Alberto Leite.
17. Durval Augusto Moreira.
18. Durval Macedo.
19. Estoquelim Antonio Abilio.
20. Emygdio José Alexandre.
21. Ernani Modeiros da Silva Bastos.
22. Francisco Romeu Filho.
23. Frederico Augusto Ferreira.
24. Gil Marinho.
25. Horacio Silva.
26. Hugo Renault.
27. Ignacio Dias Ferreira.
28. Ignacio da Silva.
29. Jayme Porto.
30. Jeronymo Cabral.
31. João Teixeira.
32. José Leon Wintikowski.
33. José Ricart Catalão.
34. José Sampaio.
35. José Gomes Teixeira.
36. José Lopes Rosa.
37. José Guimarães.
38. José Pinto Farias Junior.
39. José Tristão Martins Junior.
40. José Vieira de Castro Junior.
41. Julio Joaquim da Silva.
42. Lincoln Bastos.
43. Manoel Joaquim Mesquita.
44. Nestor Rodrigues Amorim.
45. Waldemar Martins Soares.

Classe de 1894

1. Adolpho Passaro.
2. Adaltrun Pinto.
3. Agenor Rodrigues.
4. Alvin Francisco Barbosa Junior.
5. Alberto Ferreira da Silva.
6. Alvaro Olimena da Silva.
7. Alipio Nunes do Andrade.
8. Antonio Paulo de Medo.
9. Antonio Soares de Souza.
10. Antonio Bispo da Silva.
11. Antonio Augusto de Oliveira.
12. Antonio Gomes Cruz.
13. Antonio Marques Silva.
14. Annibal de Amaral Sobrinho.
15. Argemio de Souza Freitas.
16. Arthur Napoleão Pereira.
17. Aristolziro Dias Pimental.
18. Armando José Ferreira.
19. Athaliba Santos.
20. Bonedero Martins.
21. Bernardino Cantuaria.
22. Eduardo Figueiredo.
23. Eugenio Martins da Silva.
24. Ernesto de Souza Mello.
25. Ernani Carneiro de Campos.
26. Francisco Thiago Brasilho.
27. Francisco Xavier Valentin.
28. Francisco Corrêa da Silva.
29. Francisco da Costa Assis.
30. Genesio Ignatieniz.
31. Gastão Pinto de Almeida.
32. Henrique Viçgas de Carvalho.
33. Heitor Pinto da Almeida Teixeira.
34. Joaquim Pinto do Castro.
35. João Belmiro.
36. João Gonçalves de Abreu.
37. João Baptista Gomes.
38. João Ferreira dos Santos.
39. José de Souza da Silva.
40. Jeronymo Seraphim Barcellos.
41. Jorge Pinheiro Brisolho.
42. Luiz Antonio Villela.

43. Lourenço da Silva Bispo.
44. Manoel José da Silveira.
45. Manoel Carlos o.
46. Mario Carvalho Lustosa.
47. Newton de Menezes Paiva.
48. Octavio Victor da Rosa.
49. Oribardo Gonçalves da Costa.
50. Ovidio Callistel de Araujo.
51. Ozorio Gama.
52. Paulo Gross.
53. Pedro Guimarães Costam.
54. Placido Marques Xavier.
55. Raul da Silva Agueda.
56. Renê Hagueneaux.
57. Sebastião da Silva Costa.
58. Sergio de Almeida Furtado.
59. Salom da Barros.
60. Virgilio Ferreira da Costa.
61. Viriato Pereira da Fonseca.
62. Waldemar Pereira Caldas.
63. Wenceslau Berlandi.
64. Washington Nunes dos Santos Vieira.
65. Wellington Figueiredo.

Classe de 1895

1. Adolpho Bastos.
2. Agostinho Moreira.
3. Almiro Cavalcante Rocha.
4. Alfredo da Rocha.
5. Antonio da Costa.
6. Antonio Palmier.
7. Agenor Ferreira.
8. Areas Guimarães.
9. Armando de Sá Couto.
10. Arnaldo Pinto.
11. Arlindo Gonçalves Pereira.
12. Clovis Bastos Santiago.
13. Elmano Ferreira.
14. Ernesto Pereira de Souza.
15. Eutimedes Camacho.
16. Flavio Goossens Venich do Nascimento.
17. Felismino dos Santos.
18. Francisco Corrêa.
19. Fritz Garbes.
20. Gabriel da Silva.
21. Genrano Machado Braga.
22. Gonçalo Veras Gomes.
23. Id Ponso Mendes da Fonseca.
24. Joaquim Almeida Castro.
25. Joaquim Valentim Dutra.
26. Joaquim Carneiro Soares.
27. José Elias Ribeiro de Campos.
28. José Ferreira de Matos Sobrinho.
29. José dos Santos Rocha.
30. José Esteves.
31. João José Lopes.
32. João Carvalho.
33. João Lucas Gonçalves Filho.
34. Luiz Flores.
35. Mario Rocha.
36. Mauricio Wintikowski.
37. Manoel José Gomes.
38. Otavio Luiz dos Santos.
39. Otacilio Freire de Aguiar.
40. Octavio de Mello.
41. Ovidio Cappellette.
42. Otto Stein.
43. Oscar Mendes.
44. Páglito Alves.
45. Quintino Lambert.
46. Ramulo Mello de Oliveira.
47. Sebastião Corrêa.
48. Sylvestre Barcellos.
49. Theobaldo Moraes.
50. Vicentio Braz.

Classe de 1896

1. Arthur Ferreira da Costa.
2. Arisides Camargo.
3. Alvaro Barreto.
4. Alfredo Christano.
5. Alfredo Domingos dos Santos.
6. Américo da Costa Bastos.
7. Alfredo dos Santos.
8. Agostinho Ferreira da Rocha.
9. Alcibíades Marques.

10. Alcino S. Oliveira.
11. Antonio Donemborg.
12. Antonio Gomes.
13. Antonio Henrique da Costa.
14. Antonio da Rocha Medeiros.
15. Benedito Olympio.
16. Carlos Anciaes.
17. Carlos Monteiro da Silva.
18. Clarelino Ferreira.
19. Cid de Menezes Padua.
20. Eugenio Cesar de Andrade.
21. Ernani Pereira de Carvalho.
22. Euclides Azeiteiro de Moraes.
23. Evan Pedro Salto.
24. Francisco de Souza.
25. Francisco Soares.
26. Francisco Alves dos Santos.
27. Felippo Mauro.
28. Heliodoro Hygino Goes.
29. Henrique dos Santos Sylvestre.
30. Horacio Cortezze Filho.
31. Humberto Sanzone.
32. João Antonio dos Santos.
33. João Carlos Magalhães.
34. João Miguel.
35. José Alvares da Rocha.
36. José Athanasio.
37. José Barbosa.
38. José Bernardo da Silva.
39. José Barbosa de Oliveira.
40. José Costa.
41. José Pires Carvalheiro Junior.
42. Joaquim Coelho.
43. Julio Barbosa.
44. Luiz Fernandes Pereira.
45. Luiz da Franca o Silva.
46. Luiz Guimarães.
47. Lóval Ignácio da Silva.
48. Luiz Maffei.
49. Luiz Pereira Cotta Sobrinho.
50. Manoel Ferreira da Rocha.
51. Manoel Santiago.
52. Mario Cesar.
53. Miguel Palmier.
54. Nestor Rodrigues da Silva.
55. Obdias de Alencar.
56. Octacilio José Marques.
57. Olympio Costa.
58. Oscar Ferreira Braga.
59. Pedro Barbosa dos Santos.
60. Pedro Penha.
61. Romulo Rusticano di Ercole.
62. Sebastião Cardoso de Paiva.
63. Sebastião Pereira.
64. Santo Chamarelli.
65. Severino Eduardo.
66. Salvador Sylvestre Pichler.

Classe de 1897

67. Simplicio Pereira de Souza.
68. Sylvio Jordano.
1. Abilio Corrêa de Sá.
2. Adelinio Ferreira.
3. Adhemar Servulo da Motta.
4. Antenor Martins Pereira.
5. Alberto Carlos.
6. Alberto Antonio de Souza.
7. Alexandre José Costa.
8. Alcides de Mello Ramalho.
9. Alyx Ribeiro Moss.
10. Afonso Barbosa.
11. Arthur Gomes Borges.
12. Arthur Ferreira Lopes.
13. Arthemio Cavalcante Rocha.
14. Arthur Silva Costa.
15. Augusto da Costa Honorato.
16. Benedito Castilho.
17. Benedito Ferreira da Silva.
18. Belarmino Teixeira dos Santos.
19. Caetano da Silva Amaral.
20. Carlos Gomes Esteves.
21. Chelom da Silva.
22. David Nunes.
23. Delphor Glazans.
24. Donato Ciovaro.
25. Euclides Fossaca.

26. Eugenio Augusto Rocha.
27. Genizo Ignatemy Filho.
28. Herculano Dantas.
29. Henrique Pace.
30. Honero Ribeiro Gaya.
31. João Albano.
32. João Paulo da Silva Filho.
33. José Antonio Lima.
34. José Julio da Rocha.
35. José Loureiro da Silva.
36. Joaquim Souza Mendes.
37. Jorge Jacintho Medeiros.
38. Juvenal Prio.
39. Lázaro Modesto de Camargo.
40. Lucio Alves Ferreira.
41. Luiz Castro Monto.
42. Luiz Caputo.
43. Luiz de Miranda.
44. Luiz da Silva Monteiro.
45. Lamarine Goossens Werneck do Nascimento.
46. Manoel Joaquim Jacintho.
47. Manoel José da Rocha.
48. Monach da Silva.
49. Melchor Lima Ruiz.
50. Numeriano Corrêa de Mello.
51. Olavo Macedo Costa.
52. Oscar Barceiros.
53. Osorio Carvalho da Costa.
54. Octaviano Nacario do Nascimento.
55. Oswaldo Gonçalves Pires.
56. Pedro de Alcantara e Silva.
57. Paulo dos Santos.

Classe de 1898

1. Abel da Silva.
2. Adolpho Cunha.
3. Antonio Soares da Silva.
4. Antonio Pereira Leite.
5. Antonio Luiz Fernandes da Costa.
6. Antonio Borges.
7. Antonio de Araujo Lemos.
8. Anastacio Pinto Duarte.
9. Alberto Pereira.
10. Alfredo Bittencourt.
11. Alcides Vieira Arco Verde.
12. Armando Baptista da Costa.
13. Arthur da Silva.
14. Carlos Pinto de Souza Vargues.
15. Carlos Sbracaly.
16. Carmo Bruno.
17. Clarindo Silveira Freitas.
18. Clidonio de Oliveira Bastos.
19. Eduardo Ottone.
20. Eugenio Simões.
21. Eurico Izidro.
22. Francisco Bianchini.
23. Fernando Porto.
24. Francisco Pimenta Figueiredo.
25. Humberto Ribeiro da Silva.
26. Henrique Severiano Casini.
27. João Rodrigues da Silva.
28. João Evangelista Goossens Werneck do Nascimento.
29. João Vieira Rodrigues.
30. João de Assis.
31. João Sontes.
32. João Augusto Farias.
33. José de Molk.
34. José Vaz.
35. José Moreno.
36. José Pereira de Almeida.
37. Joaquim Gonçalves de Carvalho Martins.
38. Lauro Fernandes da Costa Guimarães.
39. Leonardo Müller.
40. Luiz Ferreira.
41. Luiz Ferreira Pinto.
42. Manoel da Freitas.
43. Manoel Teixeira Paixão.
44. Manoel Lobo Charvarzman.
45. Octacilio Guimarães Jurema.
46. Oswaldo Chagas.
47. Romualdo Vieira.
48. Sebastião Ferreira Lima.
49. Sebastião Felizardo da Costa.
50. Sylvio Mattes Barreto.

Classe de 1899

1. Adolpho de Carvalho.
2. Alvaro de Souza.
3. Albino Latta.
4. Alves de Mello.
5. Antonio Alves de Oliveira.
6. Antonio Zoroastro.
7. Armando de Oliveira.
8. Arnando Colone.
9. Ancilo Benedito da Silva.
10. Avelino José Freire.
11. Augusto Ferreira Duarte.
12. Belmiro de Almeida.
13. Bento Rodrigues da Silva.
14. Carlos José Ribeiro.
15. Domingos Fernandes Branco.
16. Domiciano Ribeiro de Castro Junior.
17. Durval Corrêa Barreto.
18. Edmundo Vianna Chaves.
19. Eduardo Mendes.
20. Ernesto Lancelot.
21. Felisbello da Fonseca Doria.
22. Francisco da Silva Junior.
23. Felippe José Cardoso.
24. Gilberto Oliveira.
25. Glycério de Castro Jacú.
26. Gontran Pinto.
27. João Alves.
28. João Continho da Fonte.
29. João Felippe de Azavedo.
30. Joaquim Cardoso.
31. José Simpliciano dos Santos.
32. José Pladão Fernandes.
33. José Carlos.
34. José Albano.
35. Manoel Jesus dos Santos.
36. Manoel Nunes da Silva.
37. Mauricio Haguenauer.
38. Mercos Moreno.
39. Mariano Marques de Araujo.
40. Maria Oliveira.
41. Mario José da Rocha.
42. Manoel Ferreira.
43. Paschoal Flores.
44. Noé Rodrigues da Silva.
45. Ramalho Nascimento.
46. Romão Rodrigues.
47. Sergio Barceiros.
48. Sizenando Continho.
49. Venancio Guimarães.
50. Vicente José Ferreira.
51. Waldemar Gemiano dos Santos.
52. Waldemar Ferreira Poyos.
53. Wencoslau Possas.

Classe de 1900

1. Abilino Gomes Ribeiro.
2. Abelardo Castro Monte.
3. Accacio Ribeiro da Silva.
4. Alarico Lopes Teixeira.
5. Albino da Silva.
6. Alfredo Meira.
7. Alfredo Gazineo.
8. Alfredo da Silveira Boim.
9. Alvaro Carneiro.
10. Alvaro Carneiro de Araujo.
11. Alvaro Fernandes Villas.
12. Alvaro Theodoro da Cruz.
13. Alvaro Mendes de Souza.
14. Alencar Candido da Silva.
15. Alpidio Afonso de Assis.
16. Amadeu de Barros.
17. Alexandre de Lima.
18. Amaro Costa.
19. Antonio de Alameda.
20. Antonio Correia.
21. Antonio Felipe.
22. Antonio Januario da Silva.
23. Antonio José de Araujo Filho.
24. Antonio Marques Pereira.
25. Antonio Moura Camara.
26. Antonio Nazareth.
27. Antonio Ribeiro da Silva.
28. Antonio Rodrigues de Faria.
29. Antonio dos Santos, filho de Martins dos Santos.

30. Antonio dos Santos, filho de Antonio dos Santos.
 31. Antonio dos Santos, filho de Geraldo dos Santos.
 32. Antonio Tavares de Amorim.
 33. Antenor Pimentel.
 34. Antenor Mello Silva.
 35. Antão Vasconcellos.
 36. Antonio João Brancati.
 37. Aquilino Porto Rocha.
 38. Arthur Augusto Amaral.
 39. Arthur Luiz Machado.
 40. Archimedes Azevedo.
 41. Arsonval Aguiar.
 42. Aristeu Salustiano de Souza.
 43. Armando Damasceno Deluize.
 44. Armando Eloy de Lima.
 45. Aristides Figueira de Souza Filho.
 46. Arlindo Channa.
 47. Augusto Barbo.
 48. Augusto Castriel dos Santos.
 49. Augusto Marques Fogaça.
 50. Augusto Pereira dos Santos.
 51. Augusto Lourenço Azevedo.
 52. Avellino Moreira da Silva.
 53. Basilio da Silva.
 54. Bartholomeu José Esteves.
 55. Bento Fernandes dos Santos.
 56. Bernardo Gonçalves.
 57. Brama Pinheiro Machado Ribas.
 58. Carlos de Albuquerque Costa.
 59. Carlos Bollontini.
 60. Carlos Francisco da Cunha.
 61. Carlos dos Santos Esteves.
 62. Carlos José de Pinho.
 63. Carliupo Alinho.
 64. Caetano Silanes.
 65. Cezario Soares.
 66. Claudionor de Souza.
 67. Carlos Claudio Pereira.
 68. Celestino Deabrinho.
 69. Christovão Pereira dos Santos.
 70. Cypriano Luiz dos Santos.
 71. Daniel Francisco de Lyra.
 72. Darby Christiano Pinheiro.
 73. Democrito Lavea.
 74. Dacio Pedro Felizardo.
 75. Digo Rodrigues.
 76. Durval Antonio da Silva.
 77. Djalma Vieira Pinto.
 78. Eduardo Laurindo Rosa.
 79. Edilio da Cunha Ribeiro.
 80. Elias Pinto Gordo.
 81. Emilio Rogazzoni.
 82. Ernesto Guerra Machado.
 83. Esnan José Marques.
 84. Euclides Ernesto de Souza.
 85. Francisco Nunes.
 86. Francisco Teixeira Martins.
 87. Francisco Thomaz de Oliveira.
 88. Florentino Nery.
 89. Florentino Rodrigues Lourenço.
 90. Flausino Cosmo Pimenta.
 91. Floriano Manoel da Fonseca.
 92. Gastão José de Carvalho.
 93. Gastão Lopes Nunes.
 94. Gastão Cunha.
 95. Gentil Rosas.
 96. Gil de Figueiredo.
 97. Guilherme Ferreira de Oliveira.
 98. Gurmecindo Magalhães.
 99. Henrique de Oliveira.
 100. Hilario Francisco.
 101. Hilario Costa.
 102. Hildebrando Nunes.
 103. Horacio Ernani de Souza.
 104. Israel Rubino.
 105. Igidio Ramos da Cruz.
 106. Jarbas Ferreira da Silva.
 107. Joaquim Correia da Silva.
 108. Joaquim Ferreira Pinto.
 109. Joaquim Marques Dias.
 110. Joaquim José Vieira da Silva.
 111. Joaquim Eugenio dos Santos.
 112. Joaquim Dias Pereira.
 113. Joaquim Vinhas Monteiro.
 114. João Araújo Filho.
 115. João Norberto dos Santos.
 116. João Moyses da Silva.
 117. João Amaral da Fonseca.
 118. João Germano Werming.
 119. João Francisco da Silva.
 120. João Baptista da Cunha.
 121. João Conde.
 122. João Carneiro.
 123. João Joaquim Monteiro.
 124. João Simões.
 125. José Antonio Gallo.
 126. José Azevedo.
 127. José Alves Martins.
 128. José Baptista de Faria.
 129. José Calone.
 130. José de Souza Gomes.
 131. José Gonçalves de Oliveira.
 132. José da Rocha Tristão.
 133. José Joaquim Borges.
 134. José Harnalski.
 135. José Teixeira Pinto.
 136. José Peres Rodrigues.
 137. José Palmerio.
 138. José Mello.
 139. José Pinto Machado.
 140. Jorge Felizardo da Conceição.
 141. Joventino Candido.
 142. Jocelino Mello.
 143. Julio Luiz Cardoso Guimarães.
 144. Julio Lopes da Silva.
 145. Jurandy Miranda da Silva.
 146. Lafayette Mendes.
 147. Laudilino de Oliveira.
 148. Libanio Ribeiro.
 149. Libero Mar. Lino.
 150. Luiz Euzébio Barros.
 151. Luiz Rodenes Dias.
 152. Luiz Barreira.
 153. Luiz Pereira Xavier.
 154. Luiz Aquino Alves.
 155. Manoel Alves Ferreira.
 156. Manoel Dias.
 157. Manoel Duarte.
 158. Manoel Figueiredo Bastos.
 159. Manoel Fernandes Soulis Sobrinho.
 160. Manoel Ferreira.
 161. Manoel Henrique do Espírito Santo.
 162. Manoel Justo Alves.
 163. Manoel Joaquim Pereira.
 164. Manoel Lopes Dias.
 165. Manoel Moraes.
 166. Manoel do Nascimento.
 167. Manoel Pinheiro da Silva.
 168. Manoel Pedro de Oliveira.
 169. Manoel Ramos Mello.
 170. Manoel Ribeiro da Motta.
 171. Manoel Ramos de Oliveira.
 172. Manoel Sebastião.
 173. Manoel da Silva.
 174. Manoel dos Santos.
 175. Manoel de Souza Vieira.
 176. Mario José de Andrade.
 177. Mario Leal do Amaral.
 178. Mario Gonzaga Diogo.
 179. Mario Nascimento.
 180. Mario Corrêa do Mattos.
 181. Mario de Mello Bastos.
 182. Marinho Gomes.
 183. Marcellino Fernandes da Silva.
 184. Maurilio da Conceição.
 185. Moneyr Lavea da Silva Pinto.
 186. Milton Cardoso Osorio.
 187. Nelson Carlos Osorio.
 188. Niconor Lobo.
 189. Nestor Noronha.
 190. Nestor Duarte Silva.
 191. Nestor Gomes Vianna.
 192. Norberto de Carvalho.
 193. Octavio Francisco da Cruz.
 194. Octaviano Rosa Lemos.
 195. Olvio Antonio Teixeira.
 196. Oscar Alves Gomes.
 197. Olegio Ballericio.
 198. Olympio Antonio dos Santos.
 199. Oswaldo Caparica Pinheiro.
 200. Orion Loto.
 201. Paulo da Oliveira Souza.
 202. Paschoal Cardoso.
 203. Pedro Epiphânio dos Santos.
 204. Petronilio Santos.
 205. Raul Vasconcellos.
 206. Raul Lopes do Valle.
 207. Raul de Oliveira Tarrê.
 208. Raymundo de Souza Santos.
 209. Randolpho Neves Florim.
 210. Renato Pereira.
 211. Renato Lopes Castilho.
 212. Renato Murce.
 213. Rofino Caminha.
 214. Ricardo Horalenski.
 215. Reginaldo Mattos Castro.
 216. Salvador José Felippa.
 217. Salvador Izidro Monteiro.
 218. Salustiano da Silva Biglondro.
 219. Severino Mario.
 220. Sebastião Alevato.
 221. Sebastião Gomes de Oliveira.
 222. Siano Ferreira da Silva.
 223. Silverio Neves Ferreira.
 224. Silvano Amaral.
 225. Sizenando Baptista de Souza.
 226. Sylvio Armando Parisi.
 227. Thomaz Pereira.
 228. Telemaco Santos da Costa.
 229. Valdemiro José da Conceição.
 230. Valerio de Souza.
 231. Vergilio Gomes Netto.
 232. Vicente Carrano.
 233. Vicente Paula Costa.
 234. Vicente de Paula Goussous Werner de Nascimento.
 235. Vicente Rozinaro.
 236. Virgilio Bellegard Mariz de Maracaja.
 237. Virgilio Alves dos Santos.
 238. Waldemar da Silva Moreira.
 239. Waldemar Rosa.
 240. Waldemar José de Oliveira.
 241. Waldemar Balbino Pinheiro.
 242. Wenceslau Alves da Silva.
 243. Wenceslau Pedro Soares.
 244. Zair Paulo Barata Ribeiro.
 245. Aliberto Gambardella.
 246. Alberto de Souza Nazareth.
 247. Armando de Moraes.
 248. Gumercindo Alves.
 249. Jason Monteiro Galembeck.
 250. Benadicto Babello.
 251. Maximo Pacheco.
- Classe de 1901
1. Accacio José de Faria.
 2. Adrialdo Vasconcellos.
 3. Antonio Augusto dos Santos.
 4. Antonio de Bittencourt.
 5. Antonio Duarte Filho.
 6. Antonio Moreira da Silva.
 7. Antonio José Lopes Junior.
 8. Antonio Lourenço Marques.
 9. Antonio Silva.
 10. Aquilino Costa Pereira.
 11. Aristides dos Santos Tibau.
 12. Aristides dos Barros Alves.
 13. Alfredo Dias de Carvalho.
 14. Alvaro Ferreira.
 15. Alcides Simão da Silva.
 16. Alberto da Silva Moraes.
 17. Albertino Narciso Moreira.
 18. Alamiro Armand.
 19. Alvaro de Almeida Nogueira.
 20. Algemiro Jovino Campos.
 21. Arnaldo Lima Duarte.
 22. Arlindo Ribeiro Gonçalves.
 23. Authberto Rodrigues da Silva.
 24. Augusto Marcelino dos Santos.
 25. Agostinho Cardoso da Silva.
 26. Benjamin Constant Ferreira.
 27. Benedito João Oliveira.
 28. Carlos Perrim.
 29. Carlos Meirelles.
 30. Carlos da Silva.
 31. Carlos Rodrigues Teixeira.
 32. Christovão Mattos.
 33. Cid de Oliveira Costa.
 34. Claudionor Bonand.
 35. Claudionor de Oliveira.

38. Eduardo Lino Simões.
39. Eduardo Soares.
40. Elpidio Vieira.
41. Estevam Bastos.
42. Evaristo Rodrigues dos Santos.
43. Eugenio dos Santos Neves.
44. Fernando Pereira da Souza Junior.
45. Francisco da Rocha Tristão.
46. Genaro Blanco Mello.
47. Guilherme Hofferbach.
48. Gilberto Montenegro Vagas.
49. Gildo Simoni.
50. Henrique Coelho.
51. Henrique e Ibas.
52. Henrique Almeida.
53. Heimbardo Gentil do Araujo.
54. Jayme de Freitas.
55. Jayme de Freitas Machado.
56. João Acelino de Andrade.
57. João Pábio.
58. João Grimaldo.
59. João Luiz Alvernaz.
60. José Aprigio dos Santos.
61. José Francisco da Moura.
62. José Justino Farias.
63. José Nascimento.
64. José Pereira.
65. José Soares da Silva.
66. José Telles de Noronha Filho.
67. José Vargas.
68. Jorge Baptista do Nascimento.
69. Joaquim Magalhães.
70. Julio Salbhanha.
71. La. Artine Pires.
72. Li. Rolho de Carvalho.
73. Lúcio Amattos.
74. Manoel Alonso.
75. Manoel Alves.
76. Manoel Barbosa Portugal.
77. Manoel Monteiro.
78. Manoel Ferreira de Aguiar Junior.
79. Manoel Xavier.
80. Mamede Gonçalves.
81. Marcellino Ramos.
82. Marcellino Alves Nunes.
83. Mario Macedo da Silva.
84. Mario Nono.
85. Moysés Cássio Gomes.
86. Narciso Ferreira da Costa.
87. Octávio Ludgero de Azevedo.
88. Odilon Coelho.
89. Ormindo Clemente.
90. Oscar Rodrigues.
91. Oscairio Ferreira Lima.
92. Paschoal da Silva.
93. Pedro Augusto do Vasconcellos.
94. Pedro Antonio Carlos.
95. Petronilho Bossoroid.
96. Paulo Magalhães da Silva.
97. Plinto de Faria Lobo Vianna.
98. Raul de Castro Carvalho.
99. Rosalvo Monteiro da Silva.
100. Severino Germino de Mello.
101. Sebastião Oliveira a Sampaio.
102. Sebastião José da Silva.
103. Sylvia Guimarães.
104. Theomistocles Alves da Silva Mello.
105. Tobias Paula Aguiar.
106. Tiberio de Oliveira.
107. Virgílio Barres.
108. Waldemar Freitas Marques.
109. Waldemar Gonçalves.
110. Waldemar Francisco da Luz.
111. Zeferino Jesuino de Mello.
112. Alvaro Ferreira.
113. Albano Pereira Caldas.
114. Carlos Lobato Pereira.
115. Carlos Reiz Teixeira.
116. Clarindo dos Santos.
117. Edmundo José Gomes.
118. José Fernandes de Carvalho Nogueira.
119. Joaquim Junquillo Mello.
120. Moacyr Couto.
121. Maximiano Villar.
122. Octavio Raso.
123. Ismarcio Cruz.
124. Alberto Candido de Moura.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

RECTIFICAÇÃO

Na correção da publicação do contracto deste Depósito, publicada no *Diario Off* e al de 31 de corrente, devem ser feitas as seguintes rectificações:

- Página 10.517, columna 3ª, linha 38, leia-se — Depósito — em lugar de — depósito.
- Página 10.518, columna 1ª, linha 30, leia-se — mil e duzentos — em lugar de — me-etos.
- Página 10.518, columna 1ª, linha 51ª, leia-se — mil réis — em lugar de — mi réis.
- Página 10.518, columna 2ª, linha 44, leia-se — quatrocentos réis — em lugar de — uatrocentos réis.
- Página 10.518, columna 2ª, linha 47, leia-se — esp. radrapo — em lugar de — espada c.
- Página 10.518, columna 3ª, linha 46, leia-se — dezoito — em lugar de — dezoit.
- Página 10.518, columna 3ª, linha 61, leia-se — forcipressura — em lugar de — focipre-sura.
- Página 10.518, columna 3ª, linha 69, leia-se — vidro — em lugar de — viro.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921. —
Dr. José Valente Ribeiro, capitão-secretário.

Sexta Bateria de Artilharia de Costa PORTE DO IMBUHY

De ordem do Sr. capitão commandante, presidente do Conselho Administrativo, previne-se aos interessados que no dia 10 do corrente mez, ás 9 horas, neste quartel, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos alimenticios, artigos de expediente, escola regimental, iluminação, limpeza e conservação de armamento, roupa de cama, colchões, traveseiros, conservação de embarcações, limpeza e ascção, durante o 2º semestre do corrente anno.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª As propostas devem ser feitas sem razuras ou emendas, em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira sellada de accordo com a lei n. 3.966, de 23 de dezembro de 1919, como o preço dos artigos em algarismo e por extenso, prazo de entrega e declaração de sujeitar-se a todas as condições do edital.

2ª Os concorrentes deverão apresentar:

a) documentos de haver pago, como negociante especialistas do genero que faz objecto da concorrência, i apostos feitoras e municipaes relativos ao ultimo semestre;

b) documentos que provem a sua idoneidade;

c) documentos que provem ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado a caução de 500\$, no cofre do Conselho de Administração, para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá em beneficio do cofre do Conselho de Administração, quando o proponente sabendo-se preferido não comparecer para assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes não classificados.

3ª No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4ª. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do

art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909).

5ª. Os artigos serão todos de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accordo com os pedidos parciaes que foram sendo apresentados.

6ª. Os proponentes devem declarar si se sujeitam, por cessação da assignatura do contracto de fornecimento, a depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de 50.000\$, e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância: não procede, porém a caução inferior a 500.000\$.

7ª. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia.

8ª. Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concorrentes serão prestadas na secretaria desta bateria das oito ás quinze horas.

9ª. A bateria dará o transporte marítimo.

10ª. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na Instrução approvada pelo aviso do Ministério da Guerra de 24 de dezembro de 1917 e publicada no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918.

Os artigos a concorrência são os seguintes:

Generos alimenticios e forragem

Classificação — Unidade — Preços basicos

Assucar de primeira, kilo.....	\$850
Arroz de primeira, kilo.....	\$700
Azeite doce, litro.....	\$5500
Alfafa, kilo.....	\$350
Batatas, kilo.....	\$ 00
Barba nacional, kilo.....	\$900
Bacalhão, kilo.....	2.600
Carne de porco salgada, kilo.....	28.00
Carne de porco, kilo.....	28300
Carne de vacca, kilo.....	18000
Café moído, kilo.....	18350
Chocolate, kilo.....	\$800
Chá da Índia, kilo.....	178000
Féijão preto, kilo.....	\$180
Farinha de man.oca, kilo.....	\$300
Farinha de trigo, kilo.....	18100
Fubá de milho, kilo.....	\$290
Farelo, kilo.....	\$130
Goiabada, kilo.....	18800
Kerozeo, lata.....	98000
Lombo de porco, kilo.....	28000
Lenha seca, kilo.....	\$030
Manteiga nacional, kilo.....	48 00
Marmelada, kilo.....	18800
Massa branca, kilo.....	18200
Matte, kilo.....	\$900
Milho vermelho, kilo.....	\$190
Pão de trigo, kilo.....	\$850
Pão miúdo, kilo.....	\$700
Queijo de Minas, kilo.....	28800
Queijo Pannyr, um.....	68000
Sal fino, kilo.....	\$000
Sal grosso, kilo.....	\$140
Sabão especial, kilo.....	18000
Toucinho, kilo.....	18 00
Temperos e verduras, kilo.....	\$-00
Vellas brasileiras, pacote.....	28200
Vinagre, litro.....	\$500
Vinho do Rio Grande, litro.....	18800

Expediente

Barbante fino e grosso, novello.....	\$750
Canetas de madeira, duzia.....	380 0
Cochores para papel, caixa.....	18 00
Cartões memoranda timbrados, mil	105000
Enveloppes timbrados de 35x25, cento.....	58300
Enveloppes timbrados de 27x36 cento.....	48000
Enveloppes timbrados de 15x10 cento.....	68000
Enveloppes timbrados de 10x13 cento.....	68000

Fitas para machinas «Royal», uma...	5\$000
Gomma arabica «Sardinha», vidro...	1\$750
Lapis «Faber» preto, duzia...	1\$010
Lapis bicolor, duzia...	6\$000
Lapis borracha, duzia...	12\$000
Papel pautado almasso superior, resma...	11\$000
Papel pautado almasso regular, resma...	10\$000
Papel liso superior, resma...	14\$000
Papel liso regular, resma...	9\$000
Papel Hollanda de 70x50, caderno...	\$500
Papel Hollanda de 50x35, caderno...	\$400
Papel matta borrao, folha...	\$250
Papel carbono, caixa...	3\$300
Papel parno para embrulhos, caderno...	1\$300
Papel timbrado liso para officio, resma...	10\$000
Papel timbrado para carta, caixa...	10\$000
Papel para machinas do escrever, caixa...	10\$000
Penna «Mallat», 12, caixa...	2\$800
Penna «J», com bola, caixa...	2\$800
Tinta Sardinha, litro...	4\$000
Tinta Carmim, vidro...	2\$000
Tinta para carbonho, vidro...	\$300

Escola regimental

Cartilhas de A. B. C., uma...	\$180
Caderno de calligraphia, um...	\$100
Giz branco, caixa...	10\$000
Louza para escripta, uma...	\$600
Lapis para louza, um...	\$600

Iluminação

Estopa branca boa, kilo...	1\$100
Fio preto, duas capas, metro...	\$300
Fio flexivel duplo, metro...	\$300
Fozivel rolnha, um...	\$300
Gazolina, caixa...	2\$000
Kerozene, caixa...	1\$500
Lampadas incandescentes 120 V 1/2 Watt, uma...	1\$500
Lixa de osmeril para ferro, folha...	\$100
Óleo «Diesel», thoulada...	100\$000
Óleo «Amarillo» H. P. kilo...	\$700

Abastecimento de agua e asseo

Creolina, lata...	1\$500
Potassa, kilo...	\$400
Sabão «Patente», lata...	2\$200
Soda caustica, kilo...	2\$200
Saculos, um...	\$300
Solda de estanho, kilo...	9\$000
Solda forte, kilo...	12\$000
Vassouras de piassava grandes, uma...	2\$000
Vassouras tipo de escova, uma...	2\$000
Vassouras de palha, uma...	2\$500
Vassouras de cabelo, uma...	3\$500
Vassourinhas, uma...	\$400

Conservação do armamento

Balistol, kilo...	9\$000
Carvão mineral, kilo...	\$900
Glycerina branca purissima, kilo...	2\$800
Graxa do Rio Grande em bexigas, kilo...	1\$600
Kaol. litro...	4\$000
Óleo de cylindros, kilo...	1\$800
Óleo de colza, litro...	1\$200
Sola laminada meios...	36\$000
Tiolo de arear, um...	\$150
Vaselina branca em latas de 1/2 kilo, uma...	2\$100

Consertos e renovações de móveis, eimas, etc.

Algodão, kilo...	1\$150
Alcool a 36°, litro...	1\$300
Coleções de capim, um...	7\$500
Gomma laca, kilo...	20\$000
Lixa para madeira, folhas...	\$100
Travessieiros de capim, um...	1\$300

Roupa de cama

Colechas de algodão branco, uma...	6\$000
Fronhas de cretono, uma...	1\$500
Lençóis de cretono, um...	1\$500

Conservação de embarcações

Alvaiado, kilo...	1\$700
Agua raz, kilo...	2\$100
Forquetas de ferro, uma...	3\$000
Lona branca para toldos, metro...	14\$000
Óleo de linhaça genuino, kilo...	2\$200
Remos de faia, pé...	2\$000
Saccante, pacote...	\$400

Ferragem para animaes

Ferraduras para cavallo, uma...	1\$500
Ferraduras para muarees, uma...	1\$000
Escovas de raiz, uma...	3\$000

Qualtel no Fortes do Imbuhy, 4 de junho de 1921.—*Edgard Ferreira da Silva*, 2º tenente secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 10 de junho futuro, ás 14 horas, serão recebidas por esta directoria, em cartas fechadas e lacradas, propostas para o fornecimento, até 30 de dezembro do corrente anno, de objectos de expediente, constantes da relação infra a esta directoria e a todas as repartições a ella subordinadas.

A aquisição dos artigos será feita ás firmas que menor importancia pedirem por cada um delles, observadas as amostras ou indicações fornecidas pela directoria, e depois de publicada, com antecedencia de dez dias a relação dos objectos a adquirir e o preço de cada um, conforme prescreve o art. 98 da lei n. 4.212, de 5 de janeiro de 1921.

O pagamento de tais fornecimentos será feito depois de recolhidos os artigos e cumpridas as formalidades legais.

Os artigos devem ser da melhor qualidade possivel, e as amostras deverão acompanhar as propostas, que, depois de rubricadas pelo director, ficarão archivadas para a necessaria conferencia.

Quando os artigos forem destinados ás repartições situadas fóra do Districto Federal, deverão ser entregues, pelos fornecedores, devidamente acompanhados, nas estações ou portos de embarque, correndo por conta desta directoria o frete.

Os pedidos de fornecimentos serão feitos pela directoria com a antecedencia de 48 horas e satisfeitos, pelos fornecedores, dentro das 24 horas que se seguirem ao recebimento do pedido, salvo si forem artigos que ainda dependam de confecção, em que será dado o prazo de 15 dias.

Excedido esse prazo, ou verificada a má qualidade do artigo, será o mesmo rejeitado. Nessas duas hypothesees correrá por conta dos fornecedores a differença que houver entre os preços accetitos e aquellos por que forem comprados em outra casa, ao arbitrio do director.

Os fornecedores apresentarão suas contas á directoria em quatro vias, até cinco dias após a entrega do material, para o conveniente processo pela repartição competente e respectivo pagamento.

No caso de falta de cumprimento por parte dos fornecedores de quaisquer das obrigações

assumidas, a directoria considerará a proposta como inexistente.

As propostas serão abertas na presença dos interessados que quizerem comparecer á directoria no dia e hora designados.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 31 de maio de 1921.—*Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Relação dos objectos de expediente necessarios á Directoria do Serviço de Povoamento e suas dependencias

Borracha circular «Faber» com esboço, duzia.

Borracha «W. Roberts» para lapis e tinta, duzia.

Colechetes «Fasteners» n. 1, caixa.

Ditos n. 2, caixa.

Colechetes inglezes, diversos tamanhos, caixa.

Cartões timbrados, 10x12 1/2, conforme amostra, cento.

Gomma arabica, liquida, nacional, vidro grande, vidro.

Grampos, «Self» n. 42, caixa.

Fitas para machina «Remington», duzia.

Fitas para machina «Underwood», duzia.

Fio de algodão, novello.

Grampos para machina «Holtkiss», caixa.

Enveloppes timbrados para cartões 11 1/2 x 9, cento.

Ditos para carta, 13x10, cento.

Ditos Diplomata para carta, 14x11 1/2, cento.

Ditos para officios, 10x12, cento.

Ditos para officios, 24x14 1/2, cento.

Ditos para officios, 24x14 1/2, cento.

Ditos para officios, 42x14, cento.

Ditos para officios, 30x18, cento.

Ditos para officios, 26 1/2 x 22, cento.

Ditos para officios, 40x26 1/2, cento.

Ditos para officios, 45x32, cento.

Ditos para officios, papel parde, 26x10, cento.

Enveloppes para officios, papel parde, 30x24 1/2, cento.

Dito para officios, papel parde, 40x27, cento.

Lapis «Faber» bicolor, e preto ns. 2 e 3, duzia.

Livros em branco de 100 folhas, capa de linho, formato almasso, um.

Ditos de 200 folhas, um.

Livros de protocolo de entrada de papéis conforme modelo, um.

Livros de protocolo de expedição de papéis, conforme modelo, um.

Livros de protocolo de numerador de papéis, conforme modelo, um.

Livros de ponto do pessoal, um.

Livros de ponto de operarios, formato almasso, um.

Livros com 50 folhas, modelo C.I, um.

Livros com 50 folhas, modelo C.III, um.

Livros com 50 folhas, C.IV, um.

Livros com 50 folhas, modelo C.V, um.

Livros com 50 folhas, modelo C.VI, um.

Livros com 50 folhas, modelo C.VII, um.

Livros com 50 folhas, modelo C.VIII, um.

Livros com 50 folhas, modelo C.XI, um.

Livros com 50 folhas, modelo C.XIV, um.

Livros com 50 folhas, modelo C.XVI, um.

Livros com 50 folhas, modelo C.XXIV, um.

Livros com 50 folhas, modelo C.XXVI, um.

Livros com 50 folhas para registro do entrada e saída de vapores, conforme o modelo, um.

Livros com 250 folhas para o registro do movimento de imigração, um.

Papel para cartas impresso, liso, folhas inteiras 0,27x0,2, resma.
Papel para cartas impresso, em meias folhas, 0,27x0,35, resma.

Papel para cartas impresso, liso, em block de 100 folhas, block.

Papel para cartas impresso, pautado, em block de 100 folhas, block.

Papel em block pautado, 0,33x7,14, block.
Papel em block liso, 0,33x0,14, block.

Papel para officios, timbrado, resma.
Papel para minutas, resma.

Papel liso para machinã, folhas inteiras, resma.

Papel liso para machina, meias folhas, resma.

Papel liso fino para cópia, meias folhas, resma.

Papel almasso «River» B. F. K., resma.
Livros para capas de processos, resma.

Ditos para portarias, resma.
Ditos para informações, meias folhas, resma.

Papel carbonho «Caibonum», caixa.
Papel carbonho «Werberts», caixa.

Papel carbonho «Multicopy», caixa.
Dito mata borrão, em tiras, cento.

Dito mata borrão, em folhas, folha.
Dito para embrulho, resma.

Dito ferro prussiato, inglês, superior (40 metros), resma.

Dito tela, inglês, superior, rolo.
Dito hygienico, pacote.

Commas «Alfa» ns. 10 e 12, caixa.
Ditas Leonardt, douradas n. 546 e 506, caixa.

Ditas Spoonpoint douradas n. 757 E. F., caixa.

Ditas atomium n. 512.
Ditas Gillet, caixa.

Percussões, caixa.
Rasoadoras, uma.

Tinta preta «Stephens», litro.
Idem carmin, vidro.

Idem carimbo «Carter's», vidro.
Taldos para memoranda com 100 folhas, um.

Ditos para pedidos com 100 folhas, um.
Ditos de títulos provisórios, para lotes, um.

Ditos de títulos definitivos, para lotes, um.
Ditos para telegrama, um.

Marótes para a mata borrão, um.
Cartões timbrados conforme modelo n. 1, mil.

Ditos timbrados n. 2, mil.
Ditos timbrados n. 3, mil.

Ditos timbrados n. 4, mil.
Rotulos para bagagem de imigrantes, conforme modelo, resma.

Papel em folhas inteiras, modelo 1 P., resma.

Dito em meias folhas, modelo 2 P., resma.
Dito idem idem 7 P., resma.

Dito idem idem 10 P., resma.
Dito idem idem 14 P., resma.

Dito idem idem 15 P., resma.
Dito idem idem 16 P., idem.

Dito idem idem 17 P., idem.
Dito idem idem 18 P., idem.

Dito idem idem 19 P., idem.
Dito idem idem 20 P., idem.

Dito idem idem 21 P., idem.
Dito idem idem 23 P., idem.

Dito idem idem 29 P., idem.
Dito idem idem 39 P., idem.

Dito idem idem 40 P., idem.
Dito idem idem 41 P., idem.

Dito idem idem 42 P., idem.
Dito idem idem 43 P., idem.

Dito idem idem 44 P., idem.
Dito idem idem 45 P., idem.

Dito idem idem 46 P., idem.

Talão de 100 folhas, modelo 30 p., um.
Livro de 100 folhas, modelo 26 P., um.
Dito de 100 folhas, modelo 27 P., um.
Papel para folhas de pagamento, modelo 31 P., cento.

Dito para distribuição de credits, conforme o modelo, cento;

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 30 de maio de 1921. — *Eduardo Mendes Limociro*, chefe da 3ª Secção.

Directoria do Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que, esta directoria nos termos do art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vae adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos negociantes abaixo, o seguinte: 1 forja marca Buffalo, no valor de 240\$ (duzentos e quarenta mil réis); 1 alfange com cabo, completo, no valor de 19\$500 (dezenove mil e quinhentos réis); 3 pás para jardineiro, no valor de 24\$ (vinte e quatro mil réis); 3 acinchos grandes, no valor de 14\$ (doze mil e quatrocentos réis); 3 picaretas com cabo, no valor de 2\$5500 (vinte e cinco mil e quinhentos réis); 10 kilos de ostopa branca, no valor de 17\$ (dezesete mil réis).

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1921. — O secretario interino, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria do Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que esta Directoria, nos termos do art. 98 § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vae adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos negociantes abaixo, o seguinte: J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, 2 (duas) dúzias de lapis bicolor J. Faber a 10\$000 (dez mil réis) cada uma, no valor total de 20\$000 (vinte mil réis); 6 (seis) carretilhas de fio para processos a 3\$000 (tres mil réis) cada um, no valor total de 18\$000 (dezoito mil réis); 6 lampadas actinicas a 12\$000 (doze mil réis) cada uma, no valor total de 72\$00 (setenta e dois mil réis); 1 (um) milheiro de tiras grandes de mata-borrão no valor de 60\$000 (sessenta mil réis); 6 (seis) buvard para mata-borrão no valor de 30\$000 (trinta mil réis); 1 (um) triplo decimetro de marfim, no valor de 55\$000 (cincoenta e cinco mil réis). Gomes dos Santos & Comp., estabelecidos á rua Sete Setembro numero 82, 6 (seis) cestas de vimo para panéis a 5\$000 (cinco mil réis) cada uma, no valor de 30\$000. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Se e do Setembro n. 219 a 225, 6 (seis) vidros de gomma sardinha a 2\$500 (dous mil e quinhentos réis) cada um, no valor total de 15\$000 (quinze mil réis).

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1921. — Pelo secretario interino, *E. Antonio Loureiro*, escripturario.

Directoria do Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que, esta directoria, nos termos do art. 98 § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do cor-

rente anno, vae adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. S. Ferreira, com officina de de construcção á rua D. Ca los n. 8, 4 (quatro) bancos de madeira, sendo 2 de 0,80 (oitenta centímetros) e 2 de 1,00 (um metro) por 100\$ (cem mil réis); reforma de 1 (um) armario, sendo feito no mesmo lavagem, collação e verniz. Modificação de uma sapata para assentamento de um aparelho electrico fornecendo os materiais necessarios por 120\$ (cento e vinte mil réis). Abertura de dous arcos nas portas das cupulas, para maior altura, fornecendo os materiais para a recomposição e pintura das mesmas por 500\$ (quinhentos mil réis). Duas mezas de peroba de Campos de 2 (dous metros) de comprimento por 1 (um metro) de largura com divisões por baixo, sendo as mesmas pintadas de cor escura, com duas prateleiras em cada uma, apoiadas em consolos de ferro, tudo por 700\$ (setecentos mil réis).

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1921. — O secretario interino, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Em cumprimento do disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir do Sr. John Roger, rua da Quitanda n. 158, Rio de Janeiro, o seguinte material: cinco caixas de matrizes para mimeographo Edison Dick por 130\$ e 20 resmas do papel chupão por 220\$000.

Secretaria de Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Rio de Janeiro, 30 de maio de 1921. — *Arthur Torres Filho*.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslaw Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242, de 1921, faço publico para conhecimento das interessas os que esta escola vae adquirir á Livraria Planiscisco Alves, estabelecida á rua do Ouvidor n. 166, os artigos infra descriptos:

20 exemplares da obra intitulada
Guyau Courantes Lavné Preparativos pela importancia do
cincoenta mil réis..... 50\$000

(Importa o fornecimento citado na quantia do cincoenta mil réis.)

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1921. — *João Ferreira Pacheco*, almoxarife interino.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PHYTHOPATHOLOGIA

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do serviço do Phytanathologia, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta na secretaria deste Instituto, no Ministerio da Agricultura a inscripção para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento na secretaria do Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a primeira publicação do *Diário Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas da capacidade physica e bom

comportamento, devendo os candidatos terem satisfeitos as exigências da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão proferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escrita e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921. — Carlos Moreira, director,

Instituto Biologico de Defesa Agricola

Em cumprimento ao que dispõe o art. 98 da lei n. 4.212, de 5 de janeiro de 1921, faço publico, que esta directoria vai adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 98, o seguinte material:

100 tiras do matla-borrão.....	6\$000
6 pastas de madeira com molla de metal.....	48\$000
6 lapis do borracha.....	9\$000
100 cartões de cores, recortados	45\$000
3 resmas do papel para minutas.....	60\$000
1 talão de pedidos aos fornecedores.....	25\$000
1.000 meias folhas de papel para minutas, conforme modelo	10\$000
1 palheta de porcellana.....	9\$000
1 palheta de esmalte.....	22\$000
1 folha do papel Wattemann.....	1\$200
1 duzia do lapis H. H. H. graphite da Siberia.....	8\$000
6 caixas de colchete Niagara.....	9\$000
1 vidro de tinta de marcar.....	2\$500
1 carimbo «Portaria».....	5\$000
1 escrevauinha com dois tinteiros.....	70\$000
1 block com 80 folhas do papel canson em 1/8.....	25\$000
1 block com 40 folhas do papel canson em 1/4.....	25\$000
6 vidros de tinta roxa para carimbo.....	15\$000
2.000 fichas de cartolina, conforme modelo.....	25\$000
1 cadernota de despeza com 25 folhas.....	15\$000
4.000 etiquetas, conforme modelo de 0,007x0,004.....	10\$000
4.000 etiquetas, conforme modelo de 0,003, 5x0,003.....	8\$000
1 duzia de canetas com pennas de vidro.....	18\$000
1 triplo decimetro Cassella do marfim.....	65\$000
2.000 etiquetas de 0,002, 5x0,002, 5	10\$000
2 talões para telegrammas de 100 folhas duplas.....	24\$000
4 memorandums de porcellana	28\$000
6 canetas Faber.....	3\$000
1 machina para aparar lapis.....	75\$000
2 depositos para gomma arabica.....	10\$000
1 caixa de papel carboné.....	16\$000
1 laure A. Maurin n. 5.....	14\$000
1 caixa do pionaes.....	2\$000

30 caixas do papelão forradas de panno, para archivo.... 270\$000

989\$800

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1921. — Carlos Moreira, director.

Instituto de Chimica

De ordem do Sr. director declaro á quem isto possa interessar que neste instituto se acha aberta a partir de 9 do corrente mez, a inscripção para concurso ao preenchimento do cargo vago de assistente do mesmo instituto. Poderá concorrer qualquer cidadão brasileiro que requiera inscripção ao director do instituto e prove que é maior, que possui carteira de reservista do Exército ou, na falta, certificado de alistamento militar (de que, todavia, por lei estão isentos os maiores de trinta annos), folha corrida, attestado medico de que não soffre de molestia contagiosa e defeitos phisicos que o impeçam de bem exercer as funções o attestado de vaccina. Os funcionarios federaes que desejem inscrever-se nesse concurso são dispensados da apresentação desses documentos. O concurso constará de uma prova pratica, sobre ponto tirado á sorte, cuja duração não excederá de oito horas, dentro das quaes rodigirá o candidato relatório minucioso, descriptivo e justificativo do que houver executado, sendo publica a leitura desses relatórios. A materia sobre que versará o concurso abraça a chimica mineral, organica e agricola, bem como a chimica analytica mineral, organica e, especialmente, a applicada aos problemas agricola e industriaes. A inscripção será encerrada em 7 de junho ás 14 horas.

Instituto de chimica, 6 de maio de 1921. — Luiz Rodrigues Pereira, secretario-bibliothecario.

Junta dos Correctores

(Bolsa da mercadorias)

A Junta dos Correctores de Mercadorias do de Navios do Districto Federal, cumprindo as disposições do regulamento approved pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transacções em que interveio o corrector de navios, Ivo Arruda, exonerado, a pedido, em data de 10 do corrente, a apresentarem suas reclamações, por scripto, á sua secretaria, á sala 3, do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, dentro de seis mezes a contar desta data.

Secretaria da Junta dos Correctores, 24 de maio de 1921. — O syndico, João Severino da Silva.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica convidado o amantense da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Gilberto Sobral do Barcellos, a apresentar dezoa dentro de 15 dias, tendo em vista o que consta do processo «leq. G. 4/929» do protocollo desta Administração.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Netheroy, 28 de maio de 1921.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DOS LOCAES DAS ESTAÇÕES CENTRAL, SÃO DIOGO, DEODORO E SANTA CRUZ, DESTINADOS Á COLLOCAÇÃO DE TRES CAIXAS DE DOCES, UM AMBULANTE DE BALAS E DOCES FINOS, UM VAREJO DE BOMBONS, BALAS E CONFEITOS E DE MOSTRADORES PARA A VENDA DE DOCES, CAFÉ, FRUCTAS, SANDWICHES, AGUA MINERAL, CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES.

(Terceira correção do edital de 18 de maio de 1921)

De ordem da directoria, faço publico, que ás treze horas do dia primeiro do proximo mez de junho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locaes das estações Central, São Diogo, Deodoro e Santa Cruz, destinados á collocação de tres caixas de doces, um ambulante de balas e doces finos, um varejo de bombons, balas e confeitos, e de mostradores para a venda de doces, café, fructas, sandwiches, agua mineral, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, da seguinte fórmula:

Estação Central — 3 caixas de doces.

Estação Central — 1 ambulante de balas e doces finos.

Estação Central — 1 varejo de bombons, balas e confeitos.

Estação de São Diogo — 1 mostrador.

Estação de Deodoro — 1 mostrador.

Estação de Santa Cruz — 1 mostrador.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente,

b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas admittidas, as seguintes:

Para cada caixa de doces — mensaes, 170\$000.

Para o ambulante — mensaes, 40\$000.

Para o varejo — mensaes, 30\$000.

Para o mostrador de São Diogo — mensaes, 200\$000.

Para o mostrador de Deodoro — mensaes, 300\$000.

Para o mostrador de Santa Cruz — mensaes, 300\$000.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assinadas, com a indicação das respectivas razões, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente, o devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses envoltorios devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$500).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$ para cada arrendamento, feita na thesauraria desta estrada até ás 14 horas da vespéra do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que revertirá para os cofres a mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da en-

regia do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhado dos recibos das caucões, ser entregues nesta secretaria até às 15 horas da véspera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado à estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de maio de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Bases para os contractos de arrendamento dos locais das estações Central, S. Diogo, Deodoro e Santa Cruz, destinados à collocação de tres caixas de doces, um ambulante de balace de doces finos, um varejo de bonbons, balas e confeitos e de mostradores para a venda de doces, café, fructas, sandwiches, agua mineral, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes.

As tres caixas de doces, o ambulante de doces e doces finos e o varejo de bonbons, balas e confeitos, nos locais da estação Central, obedecerão aos typos já existentes na mesma estação.

O mostrador terá as dimensões dos já existentes nas referidas estações, devendo as respectivas plantas ser previamente submettidas à approvação da directoria.

Os concessionarios pagarão:

Pelas caixas de doces, mensacs.

Pelo ambulante de balas e doces finos, mensacs.

Pelo varejo de bonbons, balas e confeitos, mensacs.

Pelo mostrador do S. Diogo, mensacs.

Pelo mostrador do Deodoro, mensacs.

Pelo mostrador de Santa Cruz, mensacs.

Esses pagamentos serão effectuados adiantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na Thesouraria desta estrada.

Para o effecto da fiscalização, ficam os concessionarios obrigados a apresentar os recibos desse pagamento aos agentes das respectivas estações.

Os concessionarios ficam obrigados ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e lampadas que corresponderem aos serviços installados nos locais.

Os concessionarios observarão o cumprimento dos regulamentos e ordens de serviço da Estrada bem como todas as recomendações que, para a boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio dos agentes das estações ou por quem suas vezes fizer.

Os concessionarios conservarão com rigoroso assio, tanto os mostradores, caixas de doces e varas, como o local por elles occupados, sendo lícito à Administração da Estrada fazer retirar os doces que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

Os concessionarios obrigam-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 2ª do presente contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a Directoria considerar o rescindido independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que, lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito a multa de 200\$ a 500\$, e na reincidência a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação previa da multa de que trata esta clausula.

O concessionario não poderá transferir a outrem este contracto sem previa autorização da Directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferência será por termo lavrado na Secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

Findo o prazo estipulado na clausula 13ª, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua caixa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

Se o concessionario ou seus propositos alterarem ou promoverem conflicto em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito a multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

Os concessionarios apresentarão fiadores o principaes pagadores idoneos, a juizo da directoria da estrada.

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura dos respectivos contractos, ficando, porém, a estrada com o direito de cessar a concessão em qualquer tempo sem que o concessionario direito de reclamação, de indemnização de especie alguma, ou de acção ou interpellação judicial.

No caso de igualdade de condições, terão preferência os actuaes concessionarios. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de maio de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DOS LOCAES DAS ESTAÇÕES VILLA MILITAR, REALENGO, BANGU, CAMPO GRANDE, TAUBATÉ E CRUZEIRO, DESTINADOS À COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES PARA A VENDA DE DOCE, CAFÉ, FRUCTAS, SANDWICHES, AGUA MINERAL, CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES.

De ordem da Directoria, faço publico, que ás treze horas do dia 9 do proximo mez de junho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locais das estações Villa Militar, Realengo, Bangu, Campo Grande, Taubaté e Cruzeiro, destinados à collocação de mostradores para a venda de doces, café, fructas, sandwiches, agua mineral, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas admittidas, as seguintes:

Para o mostrador da Villa Militar, 80\$ mensacs;

Para o mostrador de Realengo, 80\$ mensacs;

Para o mostrador P de Bangu, 80\$ mensacs;

Para o mostrador de Campo Grande, 70\$ mensacs;

Para o mostrador de Taubaté, 70\$ mensacs;

Para o mostrador de Cruzeiro, 90\$ mensacs.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente e devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses envoltorios devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$ 100).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ para cada arrendamento, feita na thesouraria desta estrada até ás 14 horas da véspera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das caucões, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da véspera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado à estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de maio de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Bases para os contractos de arrendamento dos locais das estações Villa Militar, Realengo, Bangu, Campo Grande, Taubaté e Cruzeiro, destinados à collocação de mostradores para a venda de doces, café, frutas, sanduiches, água mineral, e outros, charutos, fumos e artigos para fumantes

1ª

Os mostradores terão as dimensões dos já existentes nas referidas estações, devendo as respectivas plantas ser previamente submettidas à approvação da directoria.

2ª

Os concessionarios pagarão:

Pelo mostrador da Villa Militar....	mensaes
Pelo mostrador de Realengo.....	mensaes
Pelo mostrador de Bangu.....	mensaes
Pelo mostrador do Campo Grande..	mensaes
Pelo mostrador de Taubaté.....	mensaes
Pelo mostrador de Cruzeiro.....	mensaes

Esses pagamentos serão effectuados aliadamente o trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxílios Mtuos da Estrada do Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na Thesouraria desta Estrada, salvo o que se referir a Taubaté e Cruzeiro, cujas contribuições serão pagas nessas estações.

Para o offeito da fiscalização, ficam os concessionarios obrigados a apresentar os recibos desse pagamento aos agentes das respectivas estações.

3ª

Os concessionarios ficam obrigados ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem aos serviços installados nos locais.

4ª

Os concessionarios observarão e cumprirão os regulamentos e ordens de serviço da Estrada bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio dos agentes das estações ou por quem suas vezes fizer.

5ª

Os concessionarios conservarão com rigoroso assio, tanto os mostradores, como o local por elles occupados, sendo licito a administração da Estrada fazer retirallas desdo que assim seja julgado convenientemente aos seus interesses.

6ª

Os concessionarios obrigam-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

7ª

No caso da falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 2ª do contracto, pagamento, cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infração das clausulas do presente contracto, poderá a Directoria considerar o rescisório independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desocupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que, lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

8ª

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito a multa de 20% a 500\$, e na renúncia a rescisão do contracto, sem di-

recto a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

9ª

O concessionario não poderá transferir a outrem este contracto sem prévia autorização da Directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na Secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

10ª

Findo o prazo estipulado na clausula 13ª, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

11ª

Se o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflitos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito a multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

12ª

Os concessionarios apresentarão fadores e principaes pagadores idoneos, a juizo da directoria da estrada.

13ª

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura dos respectivos contractos ficando, porém a estrada com o direito de cassar a concessão em qualquer tempo sem ter o concessionario direito de reclamação e indemnização de especie alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

14ª

No caso de igualdade de condições terão preferencia os actuaes concessionarios: Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 26 de maio de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O SERVIÇO DE OXYGENIO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de junho, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4 valvulas de redução para maçaricos de cortar e caldear syrios, uma, 400\$000.

4 valvulas de redução para acetyleno, uma, 300\$000.

20 oculos de alumínio para soldar, um, 15\$000.

1 aparelho para soldar a gaz oxygenio com tres tubos, por 2.000\$000.

20 kilos de pó para soldar ferro fundido, kilo, 22\$000.

1 maçarico de alta pressão para soldar, com colleção de bicos 1 a 5, por 300\$000.

2 maçaricos de alta pressão para soldar, n. 7, um, 220\$000.

2 maçaricos de alta pressão para soldar, n. 9, um, 260\$000.

1 maçarico cortador para chapa de delicada espessura, por 320\$000.

40 metros de mangueira de borracha para pressão de 200 libras. diametro interno 1 1/2", metro, 75\$000.

40 metros de mangueira de borracha para acetyleno, metro, 6\$000.

20 metros de mangueira de borracha de 1/2" para acetyleno, metro 6\$000.

20 metros de mangueira de borracha de 1/2" para oxygenio, metro, 10\$000.

200 anetros de mangueira de borracha de 1/2", guarnecida de arame, para ar comprimido, metro, 18\$000.

Material para solda oxygenio:

Solda para ferro fundido:

150 kilos de 1/8".

50 kilos de 3/16".

200 kilos de 1/4".

300 kilos de 3/8".

20 kilos de 1/2".

Preço médio, kilo, 35\$000.

Solda para ferro batido:

150 kilos de 1/8".

300 kilos de 3/16".

450 kilos de 1/4".

200 kilos de 3/16".

400 kilos de 3/8".

Preço médio, kilo, 35\$000.

Solda de ferro para bronze:

50 kilos de 1/8".

50 kilos de 3/16".

400 kilos de 1/4".

Preço médio, kilo, 10\$000.

Frankolin:

400 kilos, kilo, 18\$000.

Solda para aço:

50 kilos de 3/16".

50 kilos de 1/4".

400 kilos de 3/8".

Preço médio, kilo, 8\$000.

Solda para ferro malcavel:

50 kilos de 3/16".

50 kilos de 3/8".

Preço médio, kilo, 35\$000.

Solda para aluminio:

50 kilos de 3/16", kilo, 35\$000.

Solda para latão:

5 kilos de 3/16", kilo, 18\$000.

Carbureto americano:

10.000 kilos de 7/15 m/m, kilo, 18\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um prazo de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involutro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionara na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abortas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula do completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme, já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais baixa.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de maio de 1921. — O secretario, Diocleciano Camillo de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921.

Concurrencia n. 60

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 do proximo mez de junho, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse:

- 92 torneiras para descargas de cylindros, peça n. 41.814, um \$1.95.
- 110 torneiras angulares de 1 1/4", peça n. 22.413, uma \$4.45.
- 37 torneiras rectas de 1 1/4", uma \$3.45.
- 50 torneiras de passagem de ar de 1/4", peça n. 2.092, uma \$3.45.

37 triplices valvulas, peça n. 1.760, um \$47.80.

20 triplices valvulas de accção rapida, peça n. 1.775, uma \$47.80.

20 triplices valvulas de accção lenta, peça n. 1.793, uma \$39.90.

2 cylindros de freio a ar para machina, um \$54.85.

2 cylindros de freio a ar para tender, um \$54.75.

Canos de ferro preto com luvás:

5 de 2 1/4".

59 de 2".

62 de 1 1/4".

62 de 1 1/2".

25 de 1".

25 de 3/4".

25 de 1/2".

25 de 3/8".

12 de 1 3/4".

Preço médio, kilo \$0.27.

T de ferro galvanizado:

6 de 1/4", um \$9.10.

5 de 3/8", um \$0.15.

10 de 1/2", um \$0.18.

5 de 3/4", um \$0.22.

12 de 1", um \$0.30.

5 de 1 1/4" x 1", um \$0.40.

5 de 1 1/4" x 3/4", um \$0.40.

Torneiras do bronzo:

6 n. 2.135, uma, \$3.16.

143 n. 1.837, uma, \$1.95.

131 n. 7.716, uma, \$2.45.

200 linguetas do ferro fundido para freio (diversos typos) uma, \$0.05.

45 curvas de ferro preto de 1/4", uma, \$0.15.

Luvás do ferro batido:

98 de 1/2", uma, \$0.20.

172 de 1", uma, \$0.35.

40 de 2", uma, \$1.40.

31 de 1 1/2", uma, \$0.80.

179 de 1 1/4", uma, \$0.50.

96 de 3/4", uma, \$1.25.

68 de 3/8", uma, \$0.15.

Luvás de ferro zincado:

50 de 1/4", uma, \$0.05.

50 de 3/8", uma, \$0.06.

62 de 1/2", uma, \$0.08.

62 de 3/4", uma, \$0.10.

125 de 1", uma, \$0.12.

125 de 1 1/4", uma, \$0.15.

125 de 1 1/2", uma, \$0.20.

Luvás de ferro preto batido:

31 de 1 5/8", uma, \$0.25.

12 de 1 3/8", uma, \$0.20.

12 de 1 1/8", uma, \$0.15.

12 de 1 5/8", uma, \$0.25.

Canos de ferro preto galvanizado com luvás:

75 de 1/4".

50 de 2".

62 de 2 1/2".

75 de 3".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

5 canos de ferro preto maleavel, de 7/8":

kilo, \$ 0.27.

Curvas do ferro galvanizadas:

57 de 2 3/8", uma, \$ 0.15.

70 de 1 1/2", uma, \$ 0.18.

7 de 5/8", uma, \$ 0.20.

75 de 3/4", uma, \$ 0.25.

140 de 1", uma, \$ 0.40.

Curvas do ferro preto:

62 de 3/8", uma, \$ 0.15.

84 de 1/2", uma, \$ 0.18.

33 de 5/8", uma, \$ 0.20.

66 de 3/4", uma, \$ 0.25.

135 de 1", uma, \$ 0.40.

267 de 1 1/4", uma, \$ 0.50.

40 de 2", uma, \$ 1.20.

12 de 7/8", uma, \$ 0.35.

35 de 1 1/2", uma, \$ 0.75.

2 de 1 3/4", uma, \$ 1.00.

12 de 1 5/8", uma, \$ 0.95.

12 de 1 3/8", uma, \$ 0.60.

Curvas de ferro com redução:

7 de 1" x 1 1/4", uma, \$ 0.45.

7 de 1" x 3/4", uma, \$ 0.40.

Curvas para encanamento:

5 de 1 1/4", uma, \$0.45.

35 de 1", uma, \$0.40.

10 com redução de 1 1/4" x 1", uma 0.45.

Curvas de ferro galvanizadas, com luvás:

25 de 1 1/2", uma \$0.75.

125 de 1 1/4", uma \$0.45.

50 de 1/4", uma \$0.12.

Curvas de ferro preto, com luvás:

12 de 1 5/8", uma \$0.95.

12 de 1 3/8", uma \$0.60.

12 de 1 1/8", uma \$0.45.

Curvas S-ret, de ferro preto:

45 de 1/4", uma \$0.20.

12 de 1 3/8", uma \$1.10.

12 valvulas de emergencia, peça n. 1.735, uma \$1.80.

25 valvulas de emergencia, peça n. 1.740, uma \$1.60.

226 valvulas de descarga do reservatorio, peça n. 41.814, uma \$1.95.

Canos de ferro preto, com luvás:

27 de 5/8".

46 de 3/4".

172 de 1".

387 de 1 1/4".

Preço médio, kilo \$0.57.

Canos de ferro preto com costura:

3 de 3/8".

78 de 1 1/2".

103 de 3/4".

106 de 1".

31 de 1/4".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

Canos de ferro preto com luvás:

7 de 1/4".

2 de 1 1/2".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

Canos de ferro preto:

50 de 1 5/8".

50 de 1 3/8".

50 de 1 1/8".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

108 pistões completos para cylindros de 8",

peça n. 1.216, um, \$3.68.

31 pistões completos para cylindros de 10",

peça n. 5.037, um, \$ 4.85.

60 porcas de junção, pg. 3.216—2—peça

2.155, uma, \$ 0.40.

50 porcas de junção, pg. 3.216—2—peça

2.154, uma, \$ 0.40.

Reservatorios de ferro batido:

2 com cylindros de 2 1/4" x 0 1/2", 57, systema

Pulman, um, \$ 10.00.

1 com cylindro de 0 1/4" x 0 1/4", 40, agua

compressão, um, \$ 27.00.

2 com cylindros de 0 1/4" x 0 1/4", 31, uma,

\$ 17.50.

Reservatorios para ar:

1 de 33 1/2" x 14 1/2", um, \$ 27.00.

1 de 33 1/2" x 2 1/4", um, \$ 17.50.

1 de 14 1/2" x 10 1/2", um, \$ 12.50.

1 de 12" x 10", um, \$ 10.50.

223 ralos para triplice valvula, peça 1.731,

um, \$ 0.25.

25 supports de ferro para mangueira,

peça 2.134, um, \$ 0.38.

103 torneiras para esgoto do reservatorio do

ar, peça 2.446, uma, \$ 1.95.

3 tes de ferro preto com redução, de

1 1/4" x 1" x 1 1/4", um, \$ 1.30.

25 tes de ferro batido de 7/8", um, \$ 0.28.

32 tes de ferro maleavel de 1 1/4" x 1 1/4"

x 1 1/4", peça 050, um, \$ 0.40.

25 tes de ferro maleavel de 3/4" x 3/4" x 3/4",

peça 50, um, \$ 0.22.

20 tes de ferro maleavel de 1/2" x 1/2" x

1/2", peça 50, um, \$ 0.18.

162 torneiras de ferro fundido, de angulo

fitings, de 1 1/4" x 1 1/4", peça

22.413, uma \$ 4.45.

67 torneiras de ferro fundido retas de

1 1/4" x 1 1/4", peça 2.092, uma

\$ 3.45.

12 torneiras de bronze retas para caso de perigo de 3/4" x 3/4", peça 14.436, uma, \$ 9.50.

54 triplices válvulas para cylindro de 8", para vagão, 1.717, uma \$ 47.80.

21 triplices válvulas para cylindro de 10", para carros, peça 4.870, uma, \$ 47.80.

38 tampas para cylindro de 8" x 12", tipo C n. 4, peça 1.217, uma \$ 2.50.

17 tes de ferro maleavel de 1" x 1" x 1", um, \$ 1.00.

Tes de ferro batido:

87 de 3/8" x 3/8" x 3/8", um, \$ 0.15.

100 de 3/4" x 3/4" x 3/4", um, \$ 0.22.

120 de 1/2" x 1/2" x 1/2", um, \$ 0.18.

162 de 1" x 1" x 1", um, \$ 0.30.

130 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", um, \$ 0.40.

27 de 1 1/2" x 1 1/2" x 1 1/2", um, \$ 0.50.

2 de 1 3/4" x 1 3/4" x 1 3/4", um, \$ 0.50.

2 de 2" x 2" x 2", um, \$ 0.80.

2 de 1/2" x 1 1/4", redução, um, \$ 0.40.

2 de 3/4" x 1/2", redução, um, \$ 0.22.

45 de 1" x 1/2 x 1", redução, um, \$ 0.30.

5 de 1" x 3/4 x 1, redução, um, \$ 0.30.

25 de 5/8", um \$ 0.20.

7 rampas de cylindro de 10", uma, \$ 13.88.

5 tam as para cylindro de freio numero 14.635, uma, \$ 13.88.

67 torneiras retas de ferro fundido 1" x 1", peça 2.135, uma, \$ 3.16.

3 triplices válvulas n. 4.233, uma, \$ 39.90.

1 triplce válvula n. 16.935, uma, \$ 17.80.

30 triangulos de freio metallicos, com seus arcos sortos, completamente montados, um, \$ 35.00.

10 molas exiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma, \$ 2.96.

5 molas exiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma, \$ 2.75.

25 molas de segmento para válvulas automaticas, peça 15.03, uma \$ 2.80.

Porcas de junção de ferro preto, completas:

65 de 1 1/2", uma, \$ 0.12.

265 de 1 1/4", uma \$ 0.10.

350 de 1", uma, \$ 0.08.

210 de 3/4" uma, \$ 0.07.

205 de 1/2", uma, \$ 0.06.

165 de 3/8", uma, \$ 0.05.

100 de 7/8", uma \$ 0.08.

2 de 1 3/4", uma \$ 0.15.

24 de 2", uma, \$ 0.20.

70 de 5/8", uma \$ 0.07.

37 de 1 1/8", uma, \$ 0.10.

5 pistons de emergencia, um \$ 1.35.

12 porcas para triangulo tubulares, uma \$ 2.50.

25 punhos para torneira de freio, peça 20127, um \$ 0.85.

25 punhos para torneira de freio, peça 2100, um \$ 0.35.

85 molas expiraes de aço para cylindro de freio de 8" x 12", tipo C n. 9, peça 1110, uma \$ 1.45.

87 molas expiraes para válvulas de emergencia, peça 1745, uma \$ 0.85.

106 molas ellipticas para válvulas de correções, peça 1730, uma \$ 0.09.

25 molas expiraes para para-choque de embolo motor da triplice, peça 1.057, uma \$ 0.15.

3.250 mangueiras de borracha para freio Westinghouse, uma \$ 1.00.

92 molas de aço para triplice válvula, peça 1.523, uma \$ 0.15.

Molas expiraes para válvula automatica:

7 n. 2.036, uma \$ 0.30.

7 n. 2.027, uma \$ 0.24.

5 n. 2.674, uma \$ 0.15.

Molas expiraes para válvula de alimentação:

5 n. 18.286, uma \$ 0.18.

5 n. 40.653, uma \$ 0.25.

Molas exiraes para triplice válvula:

5 n. 1.811, uma \$ 0.15.

5 n. 1.787, uma \$ 0.10.

5 n. 29.105, uma \$ 0.15.

Embolos para cylindro de freio:

2 de 6", um \$ 3.50.

2 de 8", um \$ 4.50.

2 de 10", um \$ 5.50.

6 flanges com junção de 3/4" para triplice válvula, um \$ 0.25.

3 flanges de junção de 1 1/4", um \$ 0.35.

12 flanges para canos de 1 1/4", um \$ 0.35.

6 flanges com junção de 1" para triplice válvula, um, \$ 0.30.

75 hastes de transmissão para freio, desenho 252, uma, \$ 2.50.

45 instalações Westinghouse para freio, uma, \$ 19.00.

158 curvas de ferro angulares de 1 1/4" x 1 1/4", uma, \$ 0.45.

96 curvas de ferro angulares de 1 1/4" x 1" uma, \$ 0.40.

51 canos de ferro maleavel preto de 1", kilo, \$ 0.27.

22 canos de ferro preto maleavel de 3/4", kilo, \$ 0.27.

Canos de ferro galvanizado:

162 de 1".

90 de 1/2".

87 de 3/4".

40 de 3/8".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

Canos de ferro preto maleavel:

10 de 5/8".

10 de 7/8".

Preço medio, kilo, \$ 0.27.

Canos de ferro galvanizado, com luvas:

125 de 1 1/4".

27 de 1 1/2".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

37 diaphragmas de latão para manipular (alimentação), um, \$ 2.75.

Canos de ferro preto maleavel:

20 kilos de 3/8".

50 kilos de 1/2".

250 kilos de 1 1/4".

75 kilos de 2 3/4".

Preço medio, kilo, \$ 0.27.

Cylindros de freio:

2 de n. 1.120, um, \$ 44.80.

2 de n. 1.101, um, \$ 44.80.

2 de n. 7.339, um, \$ 55.50.

2 de n. 7.203, um, \$ 84.00.

Curvas de ferro Street:

25 de 1 1/4 x 1 1/4", uma, \$ 0.60.

25 de 1" x 1", uma, \$ 0.50.

30 de 3/4" x 3/4", uma, \$ 0.40.

30 de 1/2" x 1/2", uma, \$ 0.30.

25 de 3/8" x 3/8", uma, \$ 0.10.

12 de ferro preto com redução de 1 1/4" x 1", uma, \$ 0.50.

12 curvas de ferro preto de 1 1/4", uma, \$ 0.50.

33 canos de ferro preto maleavel de 1 1/4", kilo \$ 0.27.

50 alavancas de aperto para «trucks», desenho 252, uma, \$ 6.50.

25 harpões para travessas de freio bitola de 1m.00, um, \$ 8.75.

50 braços de freio para «trucks», desenho 252, um, \$ 4.60.

31 cylindros conjugados de 8" para freio dos vagões, tipo C, de 8" x 12", peça 2.438, cylindro conjugado, \$ 32.50.

12 cylindros de acção rapida para carros de passageiros de 10", tipo M, peça 24.733, um, \$ 47.80.

2 cylindros de acção rapida para carros de passageiros, tipo 16, peça 1.506, um \$ 72.50.

125 curvas de ferro maleavel, angulo recto de 1 1/4 x 1 1/4", uma, \$ 0.20.

59 curvas de ferro maleavel, com redução, de 1 1/4 x 1", uma \$ 0.50.

105 curvas de ferro maleavel angulo recto, de 3/4, uma \$ 0.15.

100 curvas de ferro maleavel, de angulo recto, de 1/2" x 1/2", uma \$ 0.18.

134 curvas de ferro maleavel, de angulo recto, de 3/8" x 3/8", uma \$ 0.15.

Curvas Street de ferro preto:

50 de 3/8", uma \$ 0.10.

70 de 3/4", uma \$ 0.40.

42 de 1", uma \$ 0.50.

30 de 1 1/4", uma \$ 0.60.

55 de 1/2", uma \$ 0.30.

31 válvulas automaticas duplas, peça 22.110, uma \$ 75.00.

3 válvulas de alimentação n. 18.663, uma \$ 30.00.

3 válvulas de alimentação n. 18.482, uma \$ 32.50.

2 válvulas de equilibrio n. 2.590, uma \$ 17.50.

2 válvulas de equilibrio n. 2.663, uma \$ 17.50.

25 válvulas de inversão, peça 51.456, uma \$ 32.50.

18 válvulas para cylindro de bomba de ar, peça 1.868, uma \$ 2.40.

35 torneiras rectas de bronze, para isolamento, peça 2.233, uma \$ 4.50.

25 torneiras de esgoto de freio de 1/2", peça 7.716, uma \$ 3.50.

10 torneiras de descarga cylindro bomba de ar, peça 1.887, uma \$ 2.80.

18 pistões para ar, peça 31.482, um, \$ 960.

18 pistões para a taminas de bomba de ar, peça 2.194, um, \$ 13.20.

18 pistões para bomba de ar, peça 31.480, um, \$ 6.95.

6 pistões de cylindro de freio de 10" x 12", peça 1.593, um, \$ 6.95.

6 pistões de cylindro de freio de 12" x 12", peça 1.507, um, \$ 9.90.

6 triplices válvulas para tender, acção lenta, uma, \$ 39.90.

50 triplices válvulas para tender, acção rapida, uma, \$ 47.80.

23 taminas superiores para bomba de ar, peça 1.853, uma, \$ 79.20.

20 manómetros para ar, um, \$ 33.50.

28 manipuladores de freio de ar G. 6, completos, peça 19.427, um, \$ 82.50.

4 manometro de freio n. 23.338, um, \$ 39.90.

25 cylindros de inversão para bomba de ar, peça 31.251, um, \$ 12.40.

8 cylindros auxiliares para bomba de ar, peça 31.253, um, \$ 7.45.

6 cylindros para freio de tender de 12" x 12", tipo Maffey, um, \$ 55.60.

3 cylindros para freio de tender de 12" x 12", peça 11.745, um, \$ 55.60.

3 cylindros para freio de tender de 10" x 12", peça 24.352, um, \$ 49.50.

240 diaphragmas de latão para válvulas reguladoras, peça 2.013, um, \$ 2.85.

100 raios para triplices válvulas, um, \$ 0.18.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda de caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação do espedeio alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da continuação por escripto, sob pena da rescisão do contracto.

nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima peitos, servindo para comparação dos preços o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia marcado para concorrência cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais baixa, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envelopos fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelopo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades perdidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de maio de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO ZINCADO, CORRUGADAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrença n. 70

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Chapas corrugadas de ferro zincado:

- 1.000 de 2^m.00×0^m.80, para vagão serie V, desenho 880.
- 500 de 2^m.95×0^m.94, para vagão serie Q, desenho 882.
- 1.000 de 5^m.00×0^m.94, para vagão serie VM, desenho 881.
- 250 de 2^m.90×0^m.87, para vagão serie VB, desenho 831.
- 101 de 2^m.80, curvas, para carros.
- 100 para tapamento de vagão V. A., desenho 777.

Preço médio, maximo de kilo (dollar)..... \$0.30

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos a luareiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para o kilo, servindo para comparação dos preços o cambio, a vista que vigorar na véspera do dia marcado para concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Os preços que apparecerem em detalhe não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envelopos fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelopo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantia a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, con-

tados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 30 de maio de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS BALATAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrença n. 72

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata:

Tres dobras:

- 100 metros de 1", metro, \$0.30
- 150 metros de 1 1/2", metro, \$1.50.
- 250 metros de 2", metro, \$0.68.
- 250 metros de 2 1/2", metro, \$0.84.
- 150 metros de 3", metro, \$1.00.
- 100 metros de 3 1/2", metro, \$1.20.
- 100 metros de 4", metro, \$1.70.
- 60 metros de 4 3/4", metro, \$0.45.

Quatro dobras:

- 100 metros de 3", metro, \$1.05.
- 100 metros de 3 1/2", metro, \$1.45.
- 100 metros de 4", metro, \$1.65.
- 30 metros de 5", metro, \$2.10.
- 10 metros de 7", metro, \$3.00.

Cinco dobras:

- 100 metros de 6", metro, \$3.80.
- 100 metros de 4 1/2", metro, \$1.90.
- 150 metros de 5", metro \$2.00.
- 100 metros de 5 1/2", metro, \$3.50.
- 50 metros de 7", metro, \$3.20.

Sels dobras:

- 50 metros de 8", metro, \$5.00.
 25 metros de 9", metro, \$7.00.
 50 metros de 10", metro, \$9.00.
 15 metros de 12", metro, \$10.00.
 25 metros de 14", metro, \$12.00.

As correias pedidas devem ser das marcas Dicks, Calhoren ou Lineona.

- 750 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 1^a, 20, metro linear, \$6.00.

- 50 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 0^m, 75, metro linear, \$4.00.

- 20 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 1^a, 10, metro linear, \$5.50.

Ferramentas do catalogo n. 7, de Pratt & Whitney:

Machos com rosca Withworth «Machineist» Haudes Tapes, pag. 12:

- 3 jogos de 3/16", jogo, \$ 1.20.
 3 jogos de 1/4", jogo, \$ 1.35.
 3 jogos de 5/16", jogo, \$ 1.50.
 3 jogos de 3/8", jogo, \$ 1.65.
 3 jogos de 7/16", jogo, \$ 1.80.
 3 jogos de 1/2", jogo, \$ 2.10.
 2 jogos de 5/8", jogo, \$ 2.70.
 2 jogos de 3/4", jogo, \$ 3.60.
 2 jogos de 7/8", jogo, \$ 4.80.
 2 jogos de 1", jogo, \$ 6.00.
 1 jogo de 1 1/8", jogo, \$ 6.75.
 1 jogo de 1 1/4", jogo, \$ 7.80.
 1 jogo de 1 3/8", jogo, \$ 9.00.
 1 jogo de 1 1/2", jogo, \$ 10.50.

Brocas espirais de aço carbono com punho Morse pag. 178.

- 6 brocas de cada dimensão, aumentando de 1/32", a começar em 1/8" em diametro até 1" inclusive, preço total, \$ 435.00.

- 6 brocas de cada dimensão, aumentando de 1/16" até 1 1/2" inclusive, preço total, \$ 456.00.

- 6 brocas de cada dimensão aumentando de 1/16" em diametro a começar em 1 9/16" até 2" inclusive, preço total, \$ 1.100.00.

- 2 brocas de cada dimensão aumentando de 1/8" em diametro a começar em 2 1/8" até 3" inclusive, preço total, \$ 640.00.

Cortadores angulares, pag. 106:

- 1 cortador angular direito, com 45°, (Right Hand) de 3 1/4" x 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.

- 1 cortador angular esquerdo, com 45° (Left Hand) de 3 1/4" x 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.

Cortadores angulares, pag. 107:

- 1 cortador angular direito, com 40°, (Right Hand) de 3 1/4" x 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.

Cortadores ilustrados, pag. 110:

- 1 de 5/8" x 1 1/2" x 4 15/16", um, \$ 4.00.
 1 de 3/4" x 1 5/8" x 5 13/16", um, \$ 5.00.
 1 de 7/8" x 1 3/4" x 5 15/16", um, \$ 5.50.
 1 de 1" x 1 7/8" x 6 1/16", um, \$ 6.00.
 1 de 1 1/8" x 2" x 6 3/16", um, \$ 6.00.
 1 de 1 1/4" x 2" x 6 3/16", um, \$ 6.50.

Cortadores ilustrados, pag. 116:

- 1 de 5/8", um, \$ 4.40.
 1 de 3/4", um, \$ 5.00.
 1 de 7/8", um, \$ 6.00.
 1 de 1", um, \$ 7.00.

Cortadores para machinas de frezes:

Pag. 90:

- 1 de 3" x 2 1/2" x 1 1/4", um, \$ 7.50.
 1 de 3" x 1" x 1 1/4", um, \$ 8.50.
 1 de 4" x 2 1/2" x 1 1/2", um, \$ 12.00.
 1 de 4 1/2" x 2 1/2" x 2", um, \$ 14.00.
 1 de 4 1/2" x 3 1/2" x 2", um, \$ 15.00.
 1 de 4 1/2" x 6" x 2", um, \$ 20.00.

Pag. 92:

- 1 de 4" x 5/8" x 1 1/4", um, \$ 12.00.
 1 de 5" x 3/4" x 1 1/4", um, \$ 13.00.
 1 de 6" x 15/16" x 1 1/2", um, \$ 15.00.
 1 de 6" x 1" x 1 1/4", um, \$ 16.00.
 1 de 8" x 1 1/8" x 1 1/4", um, \$ 19.00.
 1 de 8" x 1 3/8" x 1 1/2", um, \$ 22.00.

Serras illustradas, pg. 96:

- 1 de 4" x 1/16" x 1", uma, \$ 2.10.
 1 de 4" x 3/32" x 1", uma, \$ 2.05.
 1 de 4" x 1/8" x 1", uma, \$ 1.95.
 1 de 4" x 3/32" x 1", uma, \$ 2.10.
 1 de 6" x 3/16" x 1 1/2", uma, \$ 6.50.
 1 de 5" x 1/8" x 1 1/2", uma, \$ 4.00.
 1 de 8" x 1/8" x 1", uma, \$ 10.00.

Alargadores conicos para pinos, pg. 160:

- 1 de n. 3, um, \$ 2.50.
 1 de n. 3, um, \$ 3.00.
 1 de n. 4, um, \$ 3.50.
 1 de n. 5, um, \$ 4.00.
 1 de n. 6, um, \$ 4.50.
 1 de n. 7, um, \$ 5.00.
 1 de n. 8, um, \$ 6.00.
 1 de n. 9, um, \$ 7.00.
 1 de n. 10, um, \$ 8.00.

1 catraca n. 3 Renshaw Ratchet Drill, pg. 236, uma, \$ 18.00.

1 pente interno para rosca H. S. de 11 fios por pollegada, pg. 216, (Insid Hand Chasers), um, \$ 1.00.

1 pente externo para rosca H. S. de 14 fios p. r. pollegada, pg. 216, (Outsid Hand Chasers), um, \$ 1.00.

1 porta-cassinetes (Die Holders) n. 4, pg. 83, por \$ 2.50.

1 porta-cassinetes (Die Holders) n. 5, pg. 83, por \$ 4.50.

1 caixa de alargadores paralelos, de 1/4" a 2", variando de 1/32" em diametro, pg. 431, por \$ 300.00.

Alargadores conicos para locomotivas, pg. 453:

- 3 de 1 1/2", um, \$ 7.50.
 3 de 1 1/4", um, \$ 8.00.
 3 de 1 3/4", um, \$ 8.50.
 3 de 1 1/4", um, \$ 9.50.
 3 de 1 5/16", um, \$ 10.00.
 3 de 1 3/8", um, \$ 12.00.

Estes alargadores devem ser mais compridos seis pollegadas na parte corrente e tambem os punhos devem ser um numero maior do que está indicado na lista.

Barreletes com rosca Withworth da pg. 30 South Shank Hobs, para confecção de cassinetes para berrachas:

- 1 de 1/4", um, \$ 1.00.
 1 de 5/16", um, \$ 1.10.
 1 de 3/8", um, \$ 1.30.
 1 de 7/16", um, \$ 1.50.
 1 de 1/2", um, \$ 2.00.
 1 de 5/8", um, \$ 2.50.
 1 de 3/4", um, \$ 3.00.
 1 de 7/8", um, \$ 4.00.
 1 de 1", um, \$ 5.00.
 1 de 1 1/8", um, \$ 5.20.
 1 de 1 1/4", um, \$ 5.30.

1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/8" a 1/2" inclusive, pg. 58, por \$ 42.00.

1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/4" a 3/4" inclusive, pg. 60, uma, \$ 50.00.

Cassinetes solidos, rosca Withworth, pg. 74:

- 1 de 1/2", por \$ 2.00.
 1 de 5/8", por \$ 2.50.
 1 de 3/4", por \$ 3.00.
 1 de 7/8", por \$ 3.50.
 1 de 1", por \$ 4.00.
 1 de 1 1/8", por \$ 4.50.
 1 de 1 1/4", por \$ 5.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca de 12 fios H/S, pg. 76:

- 3 de 3/4", um, \$ 3.00.
 3 de 7/8", um, \$ 4.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca Withworth, STD, pg. 76:

- 3 de 1/4", um, \$ 2.00.
 3 de 3/8", um, \$ 2.50.
 3 de 1/2", um, \$ 2.50.

Machos conicos para caldeiras com rosca H/S, de 12 fios por pollegada:

Pg. 25:

- 1 de 1 1/16", um, \$ 3.30.
 1 de 1 1/8", um, \$ 3.50.
 1 de 1 3/16", um, \$ 4.00.
 1 de 1 1/4", um, \$ 4.50.

Pg. 26:

- 1 n. 1, um, \$ 10.00.
 1 n. 2, um, \$ 15.00.

Machos para estaços de caldeiras com rosca H/S, de 12 fios por pollegada e comprimento total de 24 pollegadas,

pg. 30:

- 3 de 15/16", um, \$ 0.50.
 3 de 1", um, \$ 0.55.
 3 de 1 1/16", um, \$ 0.60.
 2 de 1 1/8", um, \$ 0.65.
 2 de 1 3/16", um, \$ 0.70.
 2 de 1 1/4", um, \$ 0.75.

Machos conicos para caldeiras com rosca

H/S, de 12 fios por pollegada:

Pg. 24:

- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.
 3 de 5/8", um, \$ 1.50.
 3 de 3/4", um, \$ 2.10.
 3 de 7/8", um, \$ 2.70.
 3 de 1", um, \$ 3.50.
 3 de 1 1/8", um, \$ 4.00.
 3 de 1 1/4", um, \$ 4.25.
 3 de 1 3/8", um, \$ 5.00.
 3 de 1 1/2", um, \$ 6.00.

Pg. 25:

- 3 de 1 1/2", um, \$ 1.20.
 3 de 3/16", um, \$ 1.30.
 3 de 5/8", um, \$ 1.40.
 3 de 1 1/16", um, \$ 1.50.
 3 de 3/4", um, \$ 1.80.
 3 de 1 3/16", um, \$ 2.10.
 3 de 7/8", um, \$ 2.40.
 3 de 1 3/16", um, \$ 2.60.
 3 de 1", um, \$ 3.10.

Machos com rosca Withworth «Machineist» Nut Tapes, pg. 30:

- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.
 3 de 3/8", um, \$ 1.50.
 3 de 3/4", um, \$ 2.00.
 3 de 7/8", um, \$ 2.40.
 3 de 1", um, \$ 3.30.
 2 de 1 1/8", um, \$ 4.00.
 2 de 1 1/4", um, \$ 5.00.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos aduaneros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, senão dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o câmbio à vista que vigorar na véspera do dia marcado

para a concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas que devam estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas rendências, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de a provado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Vão se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas, que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de maio de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico para conhecimento dos interessados que, em cumprimento ao aviso n. 1.554, de 9 do corrente mez, se acham aberta até o dia 4 de junho a inscripção de concurrentes ao fornecimento de vinte mil (20.000) toneladas de carvão mineral americano Pocahontas e de mil (1.000) toneladas de carvão mineral nacional, destinadas ao consumo dos navios e estabelecimentos da Marinha, nesta Capital, durante o corrente anno.

No acto da inscripção, os concurrentes provarão que depositaram na Paradoria da Marinha, para garantia da inscripção e para caução da qualidade do carvão, a caução de tres contos de réis (3:000\$), que perderão, integralmente, se deixarem de cumprir a concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho, e posteriormente, se preferirem, na concorrência, a caução equivalente a 5% no limite maximo de cinquenta contos de réis (50:000\$) sobre o valor total do fornecimento, calculado esse total pelos preços máximos, afim de garantir a assignatura e execução do respectivo contracto.

Os concurrentes deverão ainda satisfazer o que dispõem o regulamento approved pelo decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, e os arts. 54 e 170 das leis ns. 2.221 e 3.434 de 30 de dezembro de 1909 e 8 de janeiro de 1918.

Conselho de Compras da Marinha, em 28 de maio de 1921. — Adherbal de Oliveira Maciel, capitão de corveta, commissario, secretario.

Inspecção de Portos e Costas

CONCURRENCIA PARA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SOCCORRO NAVAL NOS PORTOS PRINCIPAES DA REPUBLICA

Decreto n. 4.049, de 13 de janeiro de 1920 que autoriza o Presidente da Republica a organizar o serviço de soccorro naval nos portos principais da Republica:

1) a concorrência versará sobre o estabelecimento de estações e postos para soccorro marítimo e salvamento, nos principais portos da Republica.

Parágrafo unico. A Inspecção indica os portos do Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro e Santa Catharina, para as primeiras installações, porque nas suas proximidades, se dá frequentemente maior numero de sinistros.

2) cada estação de soccorro deverá dispor de um rebocador de alto mar, um salva-vidas e um barracão para seu abrigo.

Apparelhos de lança-cabos modernos, bolas salva-vidas e pessoal idoneo e indispensavel a todo o serviço.

Parágrafo unico. O rebocador deverá preencher as seguintes condições:

a) ser de alto mar, deslocando cerca de setecentas toneladas e de força não inferior a 1.200 C. V. devendo ser preferida a construcção de madeira;

b) ter possantes bombas de esgoto e de incendio com os respectivos tubos e mangueiras para ligal-as á embarcação soccorrida;

c) ter aparelhos para lançamento de cabos, papagaios, etc.;

d) ser dotado de completa installação electrica, holophotes, telegraphia, etc.;

e) as embarcações do rebocador serão do typo balança salva-vidas, com tanques de fluctuação;

f) ter installação pneumática e as ferramentas necessarias para trabalhos ao ar livre ou submerso;

g) ter dois aparelhos completos de esca-phandis com o pessoal competente necessario e accommodações para o respectivo pessoal;

h) possuir bolas de marcação e salva-vidas;

i) ter um paio de carga para 40 toneladas o respectivo guincho a vapor;

j) ter talhas patentes de 50 toneladas marca inglesa, manilhas, camisas de lona, cimento e macacos si vellos;

k) ter cabos de aço flexivel de nove pollegadas para rebouque, resistindo á tracção de 280 toneladas.

3) a concessão será pelo prazo de cinco annos, durante o qual o concessionario é obrigado a retirar e destruir os cascos que obstruam ou prejudiquem as barras e naes navegaveis e bahias, respeitadas, porém, as concessões anteriores.

Estes trabalhos serão realizados de modo a não embaracar a navegação ou perturbar as obras de melhoramento do porto.

4) o concessionario terá a concessão para levantar e remendar o material e valores submersos no mar, sobre o que se tem, o Estado direito assegurado por lei. Não pertencendo ao Estado, o concessionario convocará por edictos com o prazo de 90 dias, os proprietarios ou seus herdeiros, em termos geraes conhecidos; o consul ou agente-consular, si pertencerem as rangesiras, a llegarem seus directos de propriedade, e sob pena de serem considerados em abandono, ficando o concessionario com o direito de aproveitá-los. Caso, porém, compareçam proprietarios ou seus representantes, o concessionario ajustará com elles as condições, abstendo-se de operar até accôrdo final.

Os capitães dos portos farão, tambem, publicar editaes convidando os proprietarios a levantar ou reparar seus navios ou cascos dentro do mesmo prazo de 90 dias e, si não o fizerem, ficará o concessionario com direito a fazello.

5) os salvados serão avaliados por peritos designados pelo Ministerio da Marinha e o producto liquido de sua venda, per encerramento integralmente ao concessionario, a título completa indemnização do capital empregado e acrescimo do juro de 8 % ao anno.

§ 1.º O Estado terá preferencia, caso queira, para aconquisição desse material.

§ 2.º Finda a indemnização, o producto arrecadado dos salvados, até o final da concessão, será distribuido 60 % ao concessionario e 40 % ao Ministerio da Marinha para constituição do fundo de soccorro naval, que deverá ser regulamentado.

6) o material importado para o serviço de soccorro naval; será isento de direitos, inclusive de expediente nos termos das leis em vigor;

7) findo o prazo da concessão o material das Estações e Postos de Soccorros e Salvamento, excepto o material de soccorros de navios, passará para o dominio do Estado;

8) o Ministerio da Marinha fiscalizará a applicação do capital, importação do material, a arrecadação dos salvados e a execução do contracto;

9) o Ministerio da Marinha reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, desde que as propostas apresentadas não convenham ao interesse publico, não assistindo aos proponentes direito de allegar qualquer pretexto ou reclamar indemnização;

10) os concessionarios deverão iniciar o serviço dentro de 90 dias, após a assignatura do contracto, findo esse prazo, cabirá em caducidade;

11) para os offeitos de pagamento do sello, será dado ao contracto o valor de cinquenta contos de réis (50:000\$000).

12) a caução será de 20 % sobre o valor do contracto;

13) as propostas, devidamente legalizadas, devem ser entregues em envoltórios fechados, na Inspectoria de Portos e Costas, até o dia 1 de setembro do corrente anno.

Inspectoria de Portos e Costas, 28 de maio de 1921. — Confiro, Annibal Salles, capitão tenente, assistente etc.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.688 A — *Memorial descriptivo da melhoria na invenção de um aperfeiçoamento em balanças, nas quaes o peso para pesagem corre sobre um braço de alavanca, privilegiada pela patente n. 10.688, para o qual pretende privilegio o respectivo inventor Eggert Kühler, domiciliado em S. Paulo, Estado do mesmo nome.*

A invenção se refere a um melhoramento introduzido na invenção privilegiada sob n. 10.688, para um aperfeiçoamento em balanças nas quaes o peso para pesagem corre sobre um braço de alavanca, consistindo o presente melhoramento em constituir a columna vertical, que repousa sobre a base onde se colloca o objecto a pesar e que traz no extremo livre as alavancas de pesagem, de tal modo a poder ser dobrada ao meio ou na base para melhor acondicionamento e transporte. O desenho annexo apresenta a titulo de exemplo a invenção indicando as figs. 1 e 2 vistas em elevação vertical e em plano de uma parte de uma columna, dividida ao meio, as duas metades reunidas por uma charneira afim de serem dobradas uma sobre a outra. A fig. 3 mostra, vista em elevação de lado, parte de uma base de uma balança com a columna vertical portadora das alavancas de pesagem tendo no extremo inferior uma charneira para poder ser dobrada sobre a referida base. Com referencia ao desenho, figs. 1 e 2, A e A' são as duas metades de columna, B e B' as chapas da dobradiça, C o pino da charneira, D o parafuso de fixação das chapas de dobradiça entre si e E são os parafusos para ligação das duas metades da columna ás chapas da dobradiça e destas com a base da balança e cabeça da columna. Na fig. 3, F indica a base da balança, C o pino da charneira, H as chapas da charneira, J o parafuso de fixação das chapas de dobradiça, K a columna e L os parafusos para fixação da columna na chapa da charneira e para ligação desta com a cabeça de columna. As chapas de dobradiça B e B' (figs. 1-2) estão de tal modo fixadas ás metades de columnas que a chapa inferior B' e a metade de columna A' se encontram firmemente fixadas á base da balança pelos parafusos E', e a chapa superior de dobradiça B e a metade de columna A, porém, pelos parafusos E firmemente fixada á cabeça da columna. Por meio dos parafusos D é mantida a columna em sua posição de pesagem. Para acondicionamento e transporte removem-se os parafusos D e se dobra a metade da columna A sobre a metade A'. O mesmo se dá para o melhoramento indicado na fig. 3, em que a charneira é na base da columna ao em vez de no meio, pelo que toda columna, removendo os parafusos L, pôde ser dobrada sobre a base da columna. É obvio que o presente

melhoramento poderá ter applicação em qualquer especie de balanças, sendo as columnas de madeira ou metal.

Reivindicação

1º. um melhoramento introduzido na invenção privilegiada sob n. 10.688, caracterizado pelo facto de constituir a columna da balança portadora do braço ou braços de pesagem, de modo a poder ser dobrada ao meio ou na extremidade inferior para sobre a base da balança, para o que é munida de uma dobradiça, substancialmente como descripto;

2º. um melhoramento como acima reivindicado, caracterizado pela columna da balança portadora do meio de medir a pesagem, constituida em duas metades (A e A') reunida por uma dobradiça cujas chapas (B-B') ligadas por um pino de charneira (C) podem ser firmemente fixadas entre si por parafusos (D), sendo cada chapa respectivamente ligada por parafusos (E) á cabeça da columna e á base da balança;

3º. um melhoramento como acima reivindicado, caracterizado pela columna da balança (K) portadora do meio de medir a pesagem, sendo montada na base (F) da balança por meio de uma dobradiça cujas chapas (H) ligadas por um pino de charneira (G) podem ser reunidas firmemente por parafusos (J), sendo cada chapa respectivamente ligada por parafusos (L) á cabeça da columna e á base da balança.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920.
— Por procuração, C. Buschmann.
(2.917)

N. 11.781 — *Memorial descriptivo de invenção de uma torneira de boia aperfeiçoada, para que pretende privilegio o Dr. Alberto Otto, domiciliado nesta Capital Federal.*

As torneiras de boia até hoje usadas tem um macho constituído por uma valvula cylindrica fazendo a vedação pela justaposição de duas superficies rasas e estreitas geralmente guarnecidas de borracha. Este systema de vedação só é perfeito emquanto nova a torneira, pois não só a borracha como as superficies rasas de vedação se deterioram com muita facilidade, pelo que o desperdicio de agua é permanente. A torneira de boia de minha invenção remove esse inconveniente pelo facto de não necessitar de borracha e consistir o macho de um corpo conico com sede conica, que, á medida do desgaste, cada vez mais se ajustam, conservando a vedação sempre perfeita.

O desenho annexo apresenta a titulo de exemplo a invenção, indicando as figuras 1 e 2 secções longitudinaes da torneira mostrando a valvula aberta e fechada. A fig. 3 é uma vista lateral. Com referencia ao desenho, A é a torneira e B a boia. A torneira é constituída de preferencia por um corpo esphérico deo a do qual se ramificam para tres lados pequenas partes tubulares b, c e d, uma b para a entrada da agua tendo rosca e e flange f para fazer-se a junção com a caixa d'agua g e com o respectivo encanamento h; a outra c serve de guia ao macho ou valvula i e tem uma forqueta k exteriormente e na qual é montado oscillatoriamente o braço de alavanca l da boia B; a terceira parte tubular é a bocca de saída d'agua.

O macho ou valvula i da torneira é constituído por um cone cheio i termi-

nando em um cylindro 2 com uma fenda 3 na qual se encaixa a parte angular 4 do braço de alavanca l da boia B. A sede da valvula i é constituída por um pequeno orificio conico 5 na parede interior 6 de prolongamento da parte d. Pelo descripto e representado no desenho verifica-se que a vedação da agua nesta torneira é conseguida por um corpo conico massivo de encontro a uma sede conica de pouco diametro, porém, de espessura de parede relevante, de modo que mesmo a corrosão natural da agua durante um periodo longo de funcionamento da torneira não inutiliza a vedação perfeita, pelo facto de que á medida do desgale da sede ou da valvula, devido á fôrma conica, as superficies de justaposição por si mesmo se substituem, augmentando,

Reivindicação:

Uma torneira de boia aperfeiçoada, caracterizada pelo seu macho ou valvula constituído por um cone afilado ligado ao braço de alavanca da boia se justapondo no interior da torneira contra uma sede conica de pequeno diametro e paredes reforçadas na parte tubular de entrada d'agua, substancialmente como descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1921.
— Por procuração, C. Buschmann.
(2.917)

N. 11.785 — *Memorial descriptivo da invenção de um accendedor electrico aperfeiçoado, para que pretende privilegio Christiano Machado, domiciliado em S. Paulo, Estado de São Paulo.*

Sendo de ha muito tempo aproveitada a faísca produzida pela corrente electrica para os motores chamados de explosão, para defonadores de minas e outros fins, dedicou-se o signatario deste memorial a minucioso estudo e patientes experiencias praticas sobre o aproveitamento dessa faísca no uso commum, ou domestico, com o fim de usal-a para accender os fogões e aquecedores a gaz, ou outros quaesquer aparelhos que a isso se prestem, ou ainda para outros quaesquer fins a que tambem se adapte. Para isso, porém, torna-se necessario que o curto circuito produzido por uma das phases de qualquer corrente electrica em uso e a terra, ou por duas phases da mesma corrente, não prejudicasse absolutamente nem a installação, nem os fuzíveis de segurança, nem o bom funcionamento da installação, consigo o fim desejado com o accendedor electrico de minha invenção, que nada mais é do que o resultado de um estudo e calculo de uma bobina, ou de uma resistencia para, destruindo aquellos effeitos prejudiciaes, augmentar simultaneamente a chama da faísca, como realmente dá-se com o uso do referido accendedor. Conforme mostra o desenho annexo, o accendedor electrico é composto de duas partes distinctas: O corpo A ou parte principal, e a escova B, ligadas uma á outra por meio de um fio isolado a qualquer communmente usado em installações electricas e cujo isolamento deve ser de accordo com a voltagem em uso. O corpo A ou parte principal do aparelho, é a que verdadeiramente constitue a invenção, e que, por seu turno, compõe-se de tres partes, b, c e d, que são: a base b, ou placa de fixação e a campanula d, ou enca, que formam o envoltorio do aparelho e que podem

ser feitas de qualquer metal, massa, papelão, madeira, borracha, louça, porcellana, vidro, barro, terra-cota, ou de qualquer outro material que a isso se preste, podendo ter qualquer formato dimensões, e o seu conecido que consta de um enrolamento *c* de fio de cobre, ou de outro qualquer metal, que melhor se adapte, convenientemente isolado, feito sobre um núcleo de ferro *e*, que poderá, ou não, ser ligado á placa da base *b*, enrolamento esse feito com fio de diametro, extensão e numero de voltas calculados para cada uma das correntes electricas e voltagens communmente em uso, quaesquer que ellas sejam, ou, em vez de enrolamento de fio, uma resistencia de carborundum ou de qualquer outro material que tão bom resultado dê. Uma das pontas deste enrolamento, ou desta resistencia, é ligada a uma terminal *f*, ou botão externo e fixo no involucro, onde recebe a corrente electrica de uma das phases do circuito em uso, e a outra ponta do mesmo enrolamento ou resistencia é ligada a outro terminal *g* ou botão, identico ao primeiro. Neste ultimo terminal, ou botão, é ligado um extremo de um pedaço de fio isolado *h* que tem o outro extremo ligado ao metal, ou ponta, de contacto da escova. Esta ponta pôde ser feita de qualquer material transmissor de corrente electrica. A escova é composta de um cabo de madeira *i*, ou de qualquer outro material convenientemente isolante, ou isolado, de qualquer formato ou dimensões, que tem fixa em um de seus extremos, e em saliencia sufficiente, uma ponta de cobre *k* de aluminio, ou de outro qualquer metal ou material, de qualquer secção, que sirva de transmissor á corrente electrica. Entre o circuito electrico em uso e o aparelho ora descrito, pôde ser intercalado um interruptor qualquer communmente usado afim de ser aberta, ou não, a corrente para o accendedor em descriptão.

Funcionamento do accendedor electrico: Uma vez convenientemente ligado este aparelho a uma das phases do circuito da corrente electrica em uso, basta passar-se de leve a ponta da escova sobre o bocal (buraco) da fogão a gaz, ou sobre os bicos do aquecedor a gaz que se queira accender, abrindo-se a respectiva torneira de gaz, para que immediatamente accenda-se o referido bocal (buraco) do fogão, ou aquecedor, isto devido á faísca gerada pelo curto-circuito produzido pelo contacto da phase da corrente electrica em uso e a terra, a que naturalmente acha-se ligado o fogão, ou aquecedor, por meio da tubagem adductora do gaz, que é metallica. Para qualquer outro aparelho que possa ser acceso com a rapida faísca produzida pelo curto-circuito formado pela corrente electrica e a terra, ou mesmo entre duas phases da mesma corrente, pôde ser perfeitamente empregado o accendedor electrico ora inventado, sendo que, usando-se da terra, torna-se preciso que o aparelho a accender já esteja ligado a ella como acontece com os fogões e aquecedores a gaz, ou seja por meio de um conductor qualquer de electricidade, e usando-se de duas phases da mesma corrente empreguem-se dous dos accendedores inventados adequados, ou um só biphaseico.

Reivindicção:

Um accendedor electrico aperfeiçoado, caracterizado por um núcleo de ferro (*e*) portador de um enrolamento de fio de cobre (*c*) ou, outro metal conveniente-

mente isolado do diametro, extensão e numero de voltas calculados de accordo com a corrente electrica empregada ou em vez de enrolamento de fio uma resistencia adequada, núcleo este montado sobre sobre uma chapa de base (*b*) isolada ou fazendo corpo com a mesma, sendo protegido por uma campânula (*d*), estando ligado por um lado (*g*) á corrente electrica disponivel e por outro lado (*h*) a uma escova (*B*), esta composta de um cabo de materia isoladora (*i*) dentro do qual passa o fio conductor de electricidade proveniente do referido núcleo, terminando em uma ponta de cobre (*k*) ou outro metal onde se produz a scintilha.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. — Por procuração, C. Buschmann. (2.917).

N. 11.786 — *Memorial descriptivo da invenção de «uma verga aperfeiçoada cimento armado para vãos de edificios», para que pretende privilegio Francisco Ackermann, domiciliado nesta Capital Federal.*

Na construção de edificios, os vãos na sua parte superior, para que o peso dos materiaes se distribua para os lados sobre a alvenaria (nembos ou machos) constroem-se por cima da verga uma abobada abatida de tijolo (archete) e sobre o resto do vão, até ao paramento interior do muro, uma abobada geralmente plana denominada sobre-arco. Este sistema de construção além de ser dispendioso é moroso. Era preciso crear uma verga que supportasse o peso do material sem ser necessario a construção da abobada e do sobre-arco e isto ficou resolvido com a presente invenção que é uma verga de cimento, recta ou arcada, com a a largura da parede a que é destinada, podendo ter a secção transversal qualquer perfil e trazendo embutido em logares adequados tacos de madeira para facilitar a fixação de molduras ou outras guarnições.

O desenho annexo apresenta a titulo de exemplo uma verga de minha invenção.

Reivindicção:

Uma verga aperfeiçoada de cimento armado para vãos de edificios, caracterizada pelo facto de consistir em uma peça de cimento armado recta ou arcada trazendo embutidos em diversos pontos adequados tacos de madeira, podendo ter qualquer perfil em secção transversal, creada para substituir as construções complicadas e dispendiosas das abobadas e sobre-arco geralmente feitos para supporte e alvenaria acima da verga, substancialmente como descrito e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921. — Por procuração, C. Buschmann. (2.917).

N. 11.787 — *Memorial descriptivo da invenção de «um processo de fabricação de uma catalysador de nickel para hydrogenar gorduras e oleos», para que pretende privilegio o Dr. Gustav Teichner, domiciliado em Vienna, Austria.*

A presente invenção consiste em conseguir um catalysador de nickel pela precipitação conveniente de uma solução de sal de nickel amorfo e carbonato de nickel inconsistente, seccando e triturando o precipitado e depois, por cui-

dadosa redução a uma baixa temperatura, convertendo-o em metal só superficialmente. Obtem-se um catalysador de nickel de alto estado de fina divisão e grande actividade. A superioridade deste catalysador em comparação aos outros conhecidos é devida ao pequeno tamanho das particulas indivisiveis e ao facto de cada particula conter materia não reduzida que serve de vehiculo ao metal, obstando assim a formação de massa ou separação em frocos. Continuando a redução até que as partes internas das particulas sejam convertidas em metal, então a actividade do catalysador diminua consideravelmente, visto como as particulas devido ao augmento de seu peso, perdem a propriedade de fluctuar. Quanto menores forem as particulas tanto mais longe se pôde levar a redução sem receio de se dar a precipitação em frocos, quando o catalysador for usado para hydrogenar liquidos. O estado de fina divisão do carbonato de nickel depende das condições da precipitação. Podem-se obter todas as formas desde as pesadas, duras, verde-escuras e vitreas particulas até ás leves, fluctuantes, esbranquiçadas e terrosas. Essas formas resultam dos factos das particulas amorphas originariamente pequenas de carbonato terem uma tendencia a adherirem mais ou menos umas ás outras segundo as condições da precipitação. Contra a expectativa o modo de seccar tem pouca importancia. Um producto cujas particulas uma vez adheriram nunca mais pôde ser reduzido ao estado de fina divisão por meio de trituração posterior, tal como se encontram originariamente as suas particulas amorphas. Para esse fim é por isso recommendavel fazer-se a precipitação logo de modo a não ser possivel uma posterior cohesão das particulas. Isto se consegue pela alta concentração do acido carbonico na solução a ser precipitada, isto é, pela precipitação a uma temperatura não muito elevada a melhor ainda com uma bicarbonato a frio. O carbonato de nickel extraordinariamente solto obtido pela seccagem, é depois de trituração tratado com hydrogeneo a cerca de 220° C até que se tenha constituido uma formação superficial de metal (reacção carbonylica), e depois, no vacuo, o producto é misturado com o liquido a ser hydrogenado. Assim, o processo é muito simples não sendo necessarios nem reactivos chimicos dispendiosos nem vehiculos catalysadores, bem assim a temperatura de redução é baixa, sendo obtidos catalysadores de tão elevada actividade que, em geral, somente uma fracção da quantidade de catalysadores de nickel usualmente empregada é bastante para produzir o mesmo effecto. Os catalysadores obtidos se prestam para hydrogenar os mais variados liquidos organicos, especialmente oleos gordos assim como acidos graxos livres. Quanto aos ultimos isto é surpreendente porque os acidos graxos quentes dissolvem facilmente o carbonato de nickel e porque elles devido á sua pouca viscosidade, fazem maiores exigencias quanto á fluctuabilidade do catalysador do que os seus glyceridos. Justamente este facto mostra claramente o effecto favoravel da combinação de um núcleo protegido por um revestimento metallico. Em vez do carbonato pôde-se usar um hydroxydo, bem subdividido, tal como é obtido pela precipitação com ammoniac: o carbonato, entretanto, é mais vantajoso. O seguinte exemplo demonstra a invenção: Uma

solução de 360 grammas de bicarbonato de sodio em 3.600 c. c. de agua é misturada com uma solução de 500 grammas de sulfato de nickel crystallizado em 2.500 c. c. de agua, á temperatura do ambiente; após meia hora o precipitado é filtrado, agitado quatro vezes, com um litro de agua cada vez, novamente filtrado e seccado a 100° C. Obtem-se assim uma massa inconsistente, solta e esbranquiçada da qual 100 c. c. medidos foladamente em um frasco medidor pesam 20 grammas ou menos (o carbonato de nickel commercial em semelhantes condições pesa de 60 a 120 grammas). O producto triturado é tratado pelo hydrogeno a 220° C durante duas horas mexendo-se convenientemente, e é depois misturado no vacuo, com oleo de milho igual a 400 vezes a sua quantidade. A mistura quando hydrogenada pelo processo commum entre 170° a 200° apresenta após duas horas um ponto de fusão de 48° C ou mais elevado. É obvio que as condições de consistencia podem ser variadas podendo tambem ser usada uma menor porcentagem de catalysadores.

Reivindicação:

Um processo de fabricação de um catalysador de nickel altamente activo, caracterizado pelo facto de que o carbonato de nickel ou hydroxydo de nickel, precipitado, pela redução a secco em baixa temperatura, ser convertido superficialmente em metal enquanto o interior da massa ainda se conserva no estado reduzido.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1920.
— Por procuração, C. Buschmann.

(2.917)

N. 11.788 — *Memorial descriptivo da invenção de uma carpinheira aperfeiçoada, para que pretenda privilegio Luiz Antonio de Castro, domiciliado em Barra Bonita, Estado de S. Paulo.*

A falta de braços com que luta a lavoura, sobretudo a do café, tornou o emprego de machinas indispensavel na lavoura, principalmente no trabalho das carpas dos cafezais. As carpinheiras existentes actualmente não resolvem completamente o problema, visto terem sido adaptadas para o trabalho do café e não estudadas e construidas para esse fim, de modo que deixam muito a desejar já quanto ao rendimento, como na perfeição do trabalho. O maior inconveniente que apresentam é o de penetrarem muito no solo, cortando as raizes capilares do cafeeiro o que é por demais prejudicial, visto ser esse corte repetido muitas vezes no anno. Com o objectivo de eliminar esses inconvenientes e fornecer á lavoura do café um appparelho de grande utilidade no momento presente, estudamos uma carpinheira da qual foram eliminados os defeitos que notamos e para a qual pedimos agora privilegio de invenção. A carpinheira como se vê no desenho junto vista de frente (fig. 1) e de lado (figura 2) compõe-se de uma armação commum supportando tres enxadas triangulares de grande superficie que trabalham quasi parallelas ao solo caminhando com um dos vertices do triangulo para a frente e dispostas ainda em forma triangular de modo tal, que no seu caminhar seja trabalhado uma faixa de terreno de um metro a um metro e trinta. (Podendo ser feita para qualquer largura). A inclinação das enxadas sobre o solo é graduada ou por uma

roda disposta na frente ou apenas pelo processo corrente de suspender ou abaxar o engate do animal.

Pela sua disposição, a carpinheira, repousando no solo por tres bases de grande superficie, torna-se muito estável e de muito facil condução, limitando-se o trabalho do conductor em dirigir os animaes e evitar algum accidente do terreno. Durante todo o trabalho a carpinheira penetra apenas no solo o suficiente para arranhar o mallo, isto é, dois a tres centimetros evitando assim os estragos que as enrras em geral trazem ao cafeeiro e, como demanda por esse facto, muito pouco esforço dos animaes, pôde produzir uma grande somma de serviços por dia.

Reivindicação:

Uma nova carpinheira, caracterizada pela combinação de tres enxadas triangulares dispostas igualmente em triangulo e quasi parallelas ao solo, tudo como ficou substancialmente descripto e indicado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.
— Por procuração, C. Buschmann.

(2.917)

N. 11.879 — *Memorial descriptivo da invenção de um appparelho de alarme para fechaduras podendo tambem servir como campainha, para que pretenda privilegio a firma Basto Carvalho & Comp., domiciliado nesta Capital Federal*

A invenção se refere a um appparelho de alarme para fechaduras, que, quando retirado da fechadura, poderá servir como campainha sendo então combinado com um botão como os das campainhas electricas. Consiste o appparelho de nossa invenção em uma armação de ferro portadora de uma campainha, de funcionamento por meio de uma mola a que se dá corda, e de um dispositivo por meio do qual se solta e prende a corda da campainha para, respectivamente, fazer tocar a campainha ou pol-a fora de acção. O desenho annexo apresenta a titulo de exemplo a invenção, indicando as figs. 1, 2 e 3 vistas em elevação do lado e de frente e as figs. 4, 5 e 6 vistas de detalhes. Com referencia aos desenhos, A é a armação do appparelho, constituido por um ferro chato em L invertido 1, portador de uma campainha 2 da qual se projecta um pequeno ferrolho 3 que está combinado com um mecanismo de mola B para prender e soltar o ferrolho, isto é, fazer tocar ou silenciar a campainha, consistindo esse machinismo em uma haste comprida 4 corredia na armação A aonde tem uma mola 5 e um anel 6 com um pino 7 guiado em um rasgo 8 (fig. 4). O appparelho descripto é para sua fixação no lugar conveniente tão somente enfiado em uma castanha fendida 9. Para funcionar como appparelho de alarme bastará introduzir a extremidade livre da haste 4 no orificio da fechadura (fig. 1) de modo que ao introduzir-se a chave na fechadura, seja empurrada para fora a haste 4 e comprimida a mola 5, soltando-se o ferrolho 3 e assim tocando a campainha (fig. 2). Para funcionar como simples campainha o appparelho será applicado a um portal por exemplo, da mesma forma encaixado em uma castanha fendida 9, sendo, porém, feita uma perfuração no portal na qual se introduzirá a extremidade livre da haste 4, que se combinará com um calceador 10 de um botão C como os das campainhas electricas (fig. 6). Pelo descripto e re-

presentado no desenho se verificará a grande simplicidade do appparelho a par da dupla applicação util e que devido ao pouco custo estará ao alcance de todos. É obvio que em vez de uma campainha de funcionamento por mola de corda se pôde tambem fazer uso de uma campainha electrica.

Reivindicação:

Um appparelho de alarme para fechaduras podendo tambem servir como simples campainha, caracterizado por uma armação (A) de ferro chato em L invertido portadora de uma campainha (2) e de um dispositivo (B) para fazer funcionar a campainha, este constituido por uma haste longa (4) corredia na armação e abrigada e mantida por uma mola (5) e um anel (6) com um pino (7) dirigida em um rasgo (8) da armação, sendo este appparelho para sua fixação na posição conveniente tão somente encaixado em uma castanha de fenda (9) e sendo para funcionamento como appparelho de alarme introduzida a extremidade livre da haste longa no orificio da fechadura pelo lado interior e para funcionamento como campainha simples introduzido em um orificio adrede feito e combinado com um botão (C) como os das campainhas electricas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.—Por procuração, C. Buschmann.

(2.917)

N. 11.745 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em columnas para tunnels, para que pretenda privilegio de invenção James Hanson, estabelecidos em Stafford, Inglaterra.*

Esta invenção refere-se a columnas de tunnels, usadas em minas e outros lugares, por exemplo, para supportar um perforador.

Uma columna de tunnel, de construção usual, comprehendendo duas peças capazes de movimento relativo, para permitir a sua regulação. Quando as duas peças estiverem na sua posição, ellas são afastadas uma da outra, afim de fazer contacto com as paredes de cima e de fundo ou com as paredes de lado do tunnel; as peças são fixadas nessa posição por meio de uma porca de fixação. Na pratica, tem-se observado que, sob uma vibração continuada, esta porca se afrouxa, ou a tampa ou coberta de madeira se quebra, com o resultado de que a columna perde a sua peca contra as paredes do tunnel.

O objecto da presente invenção é o de proporcionar um dispositivo por meio do qual as duas peças que constituem a columna são normalmente separadas, qualquer que seja a posição da porca de fixação.

De accordo com a presente invenção, as duas peças que formam a columna são conservadas normalmente separadas por um fluido sob pressão, havendo uma porca de fixação para fixar as peças e impedir a sua aproximação; esse dispositivo de fixação não perturba absolutamente a separação das peças pelo fluido de pressão. Deve-se naturalmente observar que as columnas de tunnel em que as peças que as compõem são separadas pela admissão, entre ellas, de um fluido sob pressão e que tem uma sapata ligada á sua peça correspondente pelo intermedio de uma junta de esphera e encaixe não são novas por si mesmas, porém, até o presente não se empregou ainda nessas columnas um dispositivo da natureza acima indicada para impedir

que as duas peças se aproximem uma da outra.

Afim de que a invenção possa ser facilmente compreendida, ella será descrita agora pelo auxilio do desenho anexo que mostra um corte longitudinal de uma columna de tunnel, construida de accordo com esta invenção.

De accordo com a forma pratica da invenção, indicada no desenho, a peça cylindrica *a* leva, na sua extremidade interior, uma valvula de agulheta ou outra valvula de retenção *b*, cuja abertura de admissão está em comunicação com um reservatorio de agua ou de outro fluido sob pressão. O fluido é admittido ao interior do cylindro quando se desejar, pelo deslocamento da valvula para fora da sua sede. A peça de embolo *c* está montada para se deslocar dentro da extremidade exterior da peça cylindrica: o movimento relativo de rotação é, entretanto, impedido por uma chave *d* formada no interior do cylindro e que entra em um escatel *e* do embolo ou vice-versa.

A peça de embolo é guarnecida, na sua extremidade exterior, de uma peça espherica *f* que entra em um encaixe do mesmo formato *g* formado na sapata *h*, deste modo permitindo o movimento dessa sapata em todas as direcções.

Quando a columna é fixa no tunnel na sua posição operativa, a valvula é aberta afim de admittir o fluido de pressão, que prolonga a columna até as paredes do tunnel e a sustenta firmemente na sua posição, depois do que a porca de fixação *i* é apertada sobre a face de extremidade do cylindro como um aparelho de segurança adicional. No caso a pressão do fluido seja accidentalmente interrompida, a columna fica ainda firmemente retida na sua posição por causa da acção da porca de fixação sobre a peça do embolo. Além disso, si a sapata se torna afrouxada em virtude da vibração continua que amollee a superficie de contacto, o aparelho ajusta-se automaticamente pela abertura da valvula que admittre mais fluido de pressão, como fôr necessario. A porca de fixação é depois novamente apertada, deste modo permitindo nova separação das duas peças.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, uma columna para tunnels, compreendendo duas peças, uma das quaes se desloca dentro da outra, um dispositivo para a admissão de um fluido sob pressão entre as referidas peças, e um dispositivo para fixar essas peças e impedir a sua aproximação e que pode consistir de uma porca destinada a ser atarrachada sobre uma rosca formada sobre o exterior de uma das peças e a se apoiar normalmente contra a face de extremidade adjacente da outra peça;

2º, uma columna para tunnels, de accordo com a reivindicação 1, em que as extremidades das duas peças encaixadas são guarnecidas de sapatas que são ligadas a ellas de modo a serem capazes de um movimento relativo, sendo uma das sapatas ligada á sua peça por meio de uma junta de esphera e encaixe;

3º, uma columna para tunnels, substancialmente como aqui se descreveu, com referência aos desenhos annexos.

Ric de Janeiro, 16 de novembro de 1920. — Por procuração, **Pedro Americo Werneck**. (2.916)

N. 11.826 — *Memorial descriptivo de um novo processo para misturar e amassar materias, como borracha e outras gomas, com pigmentos e outros materues, e machina para esse fim, para que pretende privilegio Alfred Perkins Lohmann, norte-americano, engenheiro industrial, domiciliado em Akron, Ohio, Estados Unidos da America.*

O objecto geral da invenção é construir uma machina do tipo em que a massa e o amassamento do material podem ser feitos de modo mais eficiente, completo e uniforme, com redução de força, custo do trabalho e de tempo, em comparação com machinas até hoje empregadas para este fim. O tipo mais usado de machina para misturar e amassar pigmentos ou outras materias com que se deseja combiná-las, é a chamada machina de misturar. Esta, em geral, comprehendendo dous cylindros adjacente e paralelos, adaptados a girar em direcções angulares oppostas, com velocidades periphericas diferentes.

O material a misturar é collocado dentro ou perto do encontro dos dous cylindros, e em razão da differença das velocidades periphericas, dá-se a acção de untar ao longo da linha de contacto entre os dous cylindros, o que coopera para misturar mais ou menos intimamente os varios materias componentes. Entretanto, nestas machinas, a linha de contacto de untar é limitada ao comprimento dos cylindros. Tambem não ha provisão effectiva para a passagem longitudinal dos ingredientes, sendo somente o seu movimento longitudinal realizado pelo acaso e mudança manual occasional de porções do material, do extremo da machina, pelo operador.

Entre os objectos especificos da invenção estão a extensão da linha de contacto de untar, para effectuar melhor esta acção, e a provisão de meios para continua e automaticamente transportar, substancialmente em sentido longitudinal, os ingredientes, de extremo a extremo da machina, para effectuar uma mistura mais uniforme do que a que se tem podido obter até hoje. Outros objectos constarão das reivindicações e especificações.

Nos desenhos: fig. 1 é vista perspectiva de uma forma da machina; fig. 2 elevação parcial da mesma, parcialmente em secção; figs. 3 e 4 vistas em delcche parcialmente em secção transversal, e uma forma do cartucho fornecedor do material; figs. 5, 6 e 7 elevações lateraes de tres diferentes peças misturadoras, que emprego; fig. 8a vista seccional transversal pela linha 6-6 da figura 6; figs. 8 e 9 vistas seccionaes transversaes das peças representadas nas figs. 5 e 6; respectivamente, e figura 10 uma elevação terminal da peça representada na fig. 11 elevação lateral de outra forma da peça misturadora, e fig. 12 um desenvolvimento, em escala pouco reduzida, da periphéria da dita peça.

Montada em armação conveniente 11 (figs. 1 e 2) está a camara misturadora 12. Esta camara póde ser de qualquer forma desejada, mas, como aqui representada, é cylindrica. A peça misturadora 13 dentro da camara é montada giratoriamente dentro da camara 12 e póde ser girada por qualquer transmissor de força com a engrenagem G. A peça 13 tem, como se mostra nas figs. 5, 6 e 7, uma pluralidade de laminas dispostas helicoidalmente. Em cada exem-

plo, a helice de uma das laminas, como 14, fica á direita quando vista de baixo ou da esquerda da peça 13, e a helice da outra lamina, como em 15, fica á esquerda, quando vista desse modo. Notar-se-ha tambem que ha uma fenda 16 entre o extremo direito da lamina 14 e o da lamina 15, e uma fenda semelhante 17 entre o extremo esquerdo da lamina 15 e o da lamina 14.

O resultado desta disposição de laminas é que, quando a peça misturadora gira dentro da camara, uma das laminas, digamos a 14, conduzirá o material de um extremo (neste caso o esquerdo) da camara, substancialmente ao extremo opposto da mesma, de modo que o material passara pela lamina 15 e será transportado pela lamina 15, substancialmente ao seu ponto inicial. Passará pela lamina e repetira o cyclo varias vezes até que a formação de material seja retirada.

A descripção acima serve para misturar uniformemente os ingredientes, mas afim de effectuar uma mistura mais intima, torçao a camara 14 e 15 uma superficie de untar 14b e 15b, além das superficies transportadoras 14a, 15a. Estas operações de untar podem ser inteiricas com as laminas, como se representam, ou podem ser separaveis, podendo ser feitas ou não, como fôr mais conveniente. Como se mostra no desenho, as superficies transportadoras das laminas são formadas de modo a não forçar indevidamente o material para fora contra a função primaria, em virtude de sua formação primaria, em virtude de sua disposição longitudinal em helice, transportar longitudinalmente o material. Entretanto, é obvio que uma certa quantidade do material constantemente encontrará o seu caminho entre essas superficies e a superficie interna da camara. A acção resultante de untar realiza-se sobre uma superficie estendida, em razão da cooperação entre superficies de untar das laminas longas e helicoidaes com a superficie interna da camara fixa, da camara; e, em resultado desta acção de untar estendida e da passagem longitudinal simultanea do material, substancialmente de extremo a extremo do cylindro, os materias componentes são misturadas com grande perfeição.

Como se mostra na fig. 6a, os extremos das laminas adjacentes ás paredes terminaes da camara misturadora podem ser espiraes, dando em resultado que removem dessas paredes qualquer material que procure adherir ás mesmas, e auxiliam na reversão do fluxo do material em sua passagem ao extremo opposto do cylindro.

Quanto especialmente ás figs. 1 e 2, a camara 12 do tipo aqui representado, é esfriada por qualquer meio adequado, como por meio de camisa de vapor ou agua, de qualquer fonte tal como os tubos indicados em 20. O interior da peça misturadora póde igualmente ser aquecida ou esfriada. Engonçada em 21 dentro da armação 11, ha a porta de acesso 22 da camara. Qualquer meio conveniente póde ser empregado para engonçar a porta, mas de preferencia o gonzo é feito de modo a deixar uma lamina ou interruptor, como 21', dentro do cylindro. O fim da lamina é impedir a tendencia que existia do mesmo material a permanecer alojado entre as superficies de untar e a parede da camara, durante as rotações successivas da peça misturadora. Quando aberta, a porta 22 toma a posição representada

por linhas cheias na fig. 1 e em pontuadas na fig. 2. Também pôde haver uma tampa 23 e, como se representa, engonçada na armação 11 em 24. Pode-se empregar qualquer meio para levantar a porta 22, como os dispositivos de pressão de fluido indicados em 25, por um connector flexível 26. Em vez destes dispositivos, pôde-se applicar um só deste typo ao fundo da porta 22, em seu centro, para impelir a porta fechada.

A tampa 23 pôde ser aberta ou fechada manualmente ou de outra forma. A porta 22 pôde ser provida com meios para reter um tambor ou recipiente similar, para fornecer certos ingredientes aos materiais na camara—misturadora durante a operação. Para este fim, emprega-se as peças 27, 28, montadas giratoriamente e canazes de movimento longitudinal limitado nas bossas 29, 30 nos extremos opostos da porta 22. Como se indica nas figs. 1, 3 e 4, os extremos internos destas peças, tem rodas de mão ou similares, como representadas em 31, 32, para facilitar seu manejo manual. Um tambor, que posso empregar com vantagem nesta ligação, comprehende uma caixa cylindrica 33, tendo em cada extremo uma peça ou fecho 34. Um pino 35, formado em um dos dentes projectantes para dentro 36 da peça terminal, coopera com uma ranhura em U, 37, no extremo da caixa, para manter a peça na desejada posição.

A peça 34 tem uma fêmea de parafuso 38, para receber o extremo, em rosca da peça 28. A peça terminal para o outro extremo do tambor é igual á peça 34.

A fêmea de parafuso 38, em uma ou ambas as peças terminaes 34, é de preferencia collocada fóra do centro, de modo a dar ao tambor o movimento agitado de um barril de revolver. Como se mostra na fig. 1, disponho de preferencia na armação 11, uma polia vagarosa 39, que guia convenientemente uma corrente motora, com a qual a roda dentada 40, fixada na peça 27, é adaptada a cooperar, quando fechada a porta 22, para girar o cylindro 33. Qualquer outra forma de motor, como discos de fricção, pôde substituir a corrente e a roda dentada aqui representadas. Pôde-se aqui observar que um característico importante do dispositivo fornecedor de material, acima descrito, é ser portátil. Pôde ser enchido e fechado em qualquer fonte de fornecimento e depois transportado a machina misturadora, como se verá.

Este dispositivo é de grande vantagem quando o material é em pó, desagradavel e anti-hygienico, e convém evitar o seu contacto.

Na operação, alguns materiais a misturar são postos na camara misturadora. O cylindro é enchido com outros ingredientes, como pigmentos ou outro material que se deseja misturar com os materiais na camara, e as peças terminaes se conservam fechadas pelo pino 35 que repousa na extremidade interna da ranhura 36, como se vê na fig. 4. O tambor é então colocado na porta 22, sendo os extremos em rosca das peças 27, 28, atarraxados nos extremos do tambor 36, como se vê da fig. 4.

Applica-se, então, força á engrenagem 6 para mover a peça 13 e o dispositivo operado por fluido é accionado para elevar a porta 22. Esta porta não pôde ficar completamente fechada no começo, por causa da interferencia de uma grande

quantidade de material na camara. Entretanto, a rotação continuada da peça misturadora re-ajustará a posição do material dentro da camara, de tal modo que a porta inferior poderá abrir-se completamente.

Abre-se então a tampa e, si se quizer, pôde ella ser disposta de modo que, quando fechada, prenda a porta em posição como se representa por linhas cheias na fig. 2.

Isto, porém, não é essencial, e a tampa pôde ser completamente eliminada, sem offensa da operação efficiente do misturador. A roda dentada 40 gira então o tambor 33 e, em resultado, desta rotação, a caixa do tambor se move circularmente em as peças terminaes, de modo que o pino 35 repousa no extremo interno da parte longitudinal da ranhura 37, como se mostra em 35', na fig. 4. Sempre que se quizer introduzir o material contido no tambor dentro da camara, as peças 27, 28 são puxadas para fóra, levando as peças terminaes á posição representada na fig. 3. As fendas assim deixadas entre os extremos da caixa e as peças terminaes fornecem uma sahida, pela qual o material é levado á camara misturadora, quando gira o tambor. A acção do barril revolvedor, resultante da montagem do tambor fóra do centro, accelera a entrada do material. A acção da rotação da peça 13 sobre os materiais componentes á como acima os materiais. Esta acção pôde ser continuada tanto quanto necessario para effectuar a mistura ou amassamento desejado do material. A tampa e a porta da camara são então de novo abertas e retirado o material.

A forma modificada do misturador, representada na fig. 11, foi considerada preferivel, sob certas circunstancias, a qualquer das descriptas. Nesta modificação, indiquei as laminas por A, B, C e D. As laminas A e D terminam em raspadores que podem ser em espiraes, como se representam, por exemplo, na figura 6.

Mas estas laminas são de preferencia mais curtas do que as correspondentes 14, 15 da fig. 6, por exemplo, e as laminas intermediarias B e C são providas para distender o movimento longitudinal do material, iniciado pelas laminas A e B.

A operação desta forma modificada será facilmente comprehendida, em referencia á fig. 12, que mostra um desenvolvimento de sua superficie. Tracemos primeiramente o movimento do material que encontramos transportado pela lamina D.

Quando gira a peça, este material é levado do topo do extremo esquerdo da chana D (topo da fig. 12) á lamina B. Dahi é levado para a direita, substancialmente ao extremo direito do cylindro, onde passa pela porta B D. Passando por esta porta, parte delle irá através da porta menor B C sobre a lamina D. A parte que passa por B C será então conduzida pela lamina C substancialmente ao extremo esquerdo do cylindro onde, passando pela porta A C, parte passará por C B sobre a lamina B, de modo a parte por A B sobre A, que por sua vez o conduz pela porta C A sobre a lamina C, de novo. Assim se verá que o material não só se move substancialmente de extremo a extremo do cylindro e se submete á acção effectiva de untar acima descripta em relação ás outras formas de peças misturadoras, mas também é repentinamente dividido e subdividido de uma maneira que, em

certos casos, aumenta materialmente a efficiencia da mistura.

Do exposto, se vê que a operação da machina não exige trabalho de peritos. A quantidade exacta de cada um dos materiais componentes para cada fornada a misturar é, naturalmente, determinada de antemão.

Tambem se pôde determinar quanto tempo deve demorar a operação antes e depois do material do tambor ser introduzido na camara.

O que o operador tem que fazer é só fornecer a quantidade medida do material, pôr a machina em movimento, abrir o tambor em certo momento e, finalmente, parar a machina em outro momento determinado, removendo o material misturado. Em outros termos, a equação pessoal é inteiramente eliminada, e não só cada fornada é misturada na medida desejada de perfeição, mas tambem cada fornada é exactamente igual á outra.

Assim se obtém o producto uniformemente homogeneo.

Os termos e expressões empregados, são como descriptivos e não limitativos, e não pretendo, com o seu emprego, excluir equivalentes mecanicos dos característicos representados e descriptos, ou peças delles, mas reconheço que varias modificacões podem ser feitas dentro do escopo da invenção.

Reivindicacões:

1º, um processo para misturar e amassar materiais, consistindo em fazer os correr continuamente e successivamente de extremo a extremo, simultanea e circularmente em redor da periphéria do recipiente;

2º, uma machina para misturar materiais, de accôrdo com 1, caracterizado pelo facto de ser o recipiente apparelhado com um transportador, em forma de laminas ou semellantes, construidas e dispostas para fazer o material correr simultanea e circularmente de extremo a extremo, ao redor da periphéria do recipiente;

3º, uma machina, como reivindicada em 2, em que as laminas tem superficies periphericas de untar, que produzem a acção de untar sobre o material entre as ditas superficies e a superficie interna do recipiente;

4º, uma machina, como reivindicada em 2, em que o misturador comprehende uma peça rotativa, tendo uma parte axial provida com um ou mais flanges helicoidaes, á direita, e um ou mais flanges helicoidaes, á esquerda, começando elles nos extremos opostos da camara e estendendo-se substancialmente ao extremo oposto ao do começo e estendendo-se tambem em todo o comprimento, ininterruptamente, da referida parte substancialmente á superficie cylindrica interna da camara; pelo que o material é conduzido successiva e continuamente de extremo a extremo da camara;

5º, uma machina, como reivindicada em 2, em que os ditos flanges terminam em raspadores dispostos em espiral para as paredes terminaes da camara;

6º, uma machina, como reivindicada em 2, com uma porta para a camara misturadora, em que está montado um fornecedor disposto para alimentar seu conteúdo á camara, que contém a peça misturadora e amassadora;

7º, uma machina, como reivindicada em 2 e 6, com uma peça cylindrica rotativa, adjacente á camara misturadora e um dispositivo (como peças manuaes), para mover á mão a peça ou peças.

terminaes da peça cylindrica, longitudinalmente ao cylindro para fornecer sahida ao material felle contido;

8.ª, uma machina, como reivindicada em 2, com a provisao de uma peça deca que póde ser movida ou girada para fazer correr seu conteúdo para dentro da camara misturadora da machina, e tem um dispositivo para abrir a peça deca, afim de permittir a sahida do conteúdo, sendo este dispositivo operavel independentemente do movimento da dita peça.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck.

(2.916)

N. 11.827 — Memorial descriptivo da invenção de um apperelho para proteger telephones, telegraphos e apperelhos semelhantes contra raios ou potenciaes electricos excessivos, para que pede privilegio Arthur Elliot Beattie, subdito inglez, industrial, domiciliado em Manzanillo, Cuba

Refere-se a invenção a apperelhos para enterrar a linha de um telephone, telegrapho ou semelhante, no caso de relampagos ou um potencial electrico excessivo, que occorra na linha. O apperelho é do typo em que o circuito vindo da linha atravessa o enrolamento de um electro-magneto, o que attrahe um induzido a enterrar a linha em shunt com o instrumento e o magneto.

Com a descarga de uma linha carregada pelos relampagos ou potencial excessivo, devido ás condições electricas da atmosphera, é oscillatoria a resistencia inductiva do enrolamento do electro-magneto tende a se oppor á passagem da corrente, e, assim, o magneto póde tornar-se insufficientemente carregado de energia para attrahir o induzido que se enterra.

De accordo com a invenção, para reduzir a resistencia inductiva do enrolamento do electro-magneto do dispositivo de enterrar, do typo acima descripto, e, assim, permittir que o mesmo fique com bastante energia para attrahir o seu induzido quando atravessado por uma corrente alternativa excessiva, dispõe-se um enrolamento secundario de circuito fechado perto do enrolamento primario da linha, fechada. Este enrolamento secundario é de um transformador em circuito fechado, para absorver alguma energia do enrolamento primario e, assim, reduzir o choque deste.

Outro caracteristico da invenção é fornecer contactos addicionaes de terra, pelos quese a linha é enterrada pelo induzido em sua repercussão, desde o magneto sobre o ultimo, que fica sem energia, ou quando o induzido fica magnetizado e adquire uma polaridade tal que seja repellido do magnetico, em vez de ser por elle attrahido.

Exemplos representativos de apperelhos de enterrar, de accordo com a invenção, são representados diagrammaticamente no desenho annexo, em que: Fig. 1 mostra um apperelho com um enrolamento de magneto primario em cada lado do instrumento protegido; figura 2 mostra um apperelho em que os dous enrolamentos de magneto primario estão na linha lateral do instrumento, e fi. 3 mostra um apperelho em que ha um só enrolamento de magneto primario, na linha lateral do instrumento.

Em referencia especialmente á fig. 1; a é a linha telephonica, ligada a um en-

rolamento primario b de um magneto-electro de uma sapata e dahi a um instrumento telephonico c.

O outro lado do instrumento c é ligado ao outro enrolamento d do magneto, e o outro lado é ligado a um block enterrado e; f é um induzido adjacente aos polos do magneto e ao qual a linha a é ligada por um chumbo g.

Este induzido f normalmente tende a assumir a posição mostrada, e traz um block h, que, á attracção do induzido f pelo magneto, faz contacto com o block enterrado e, assim enterrando directamente a linha a em shunt com o instrumento c e os enrolamentos de magneto b e d, quando estes são atravessados por uma corrente de força excessiva, mais forte do que a corrente operativa normal.

O instrumento fica em shunt por uma resistencia não inductiva i, que dá passagem a uma corrente alternativa tal que não póde atravessar os enrolamentos do instrumento c, mantendo, assim, o circuito através dos enrolamentos do magneto b, d em um intervalo sufficiente de tempo para o induzido f para ser attrahido e aterrar directamente a linha. Em addição, o shunt de resistencia não induzida i tende tambem a proteger o instrumento c, provendo um passo alternativo para a corrente.

j é um block enterrado situado de modo que está em contacto pelo block de induzido h na repercussão do magneto, quando este fica sem energia ou quando concebivelmente deve o induzido f adquirir tal polaridade que seja repellido, em vez de attrahido pelo magneto.

Como a descarga de uma linha carregada electricamente pela atmosphera é oscillatoria, a indução dos enrolamentos primarios b, d do magneto oppõe um choque á passagem da corrente e não póde desenvolver, mesmo com um alto potencial, uma attracção sufficiente para deslocar o induzido.

Para sobrepujar ou reduzir este choque, ha um enrolamento secundario de circuito fechado k, l, ao redor de cada enrolamento primario b, d. Estes enrolamentos secundarios k, l, absorvem energia dos enrolamentos primarios e permittem corrente sufficiente fluir nos mesmos para gerar um campo magnetico de intensidade sufficiente para deslocar o induzido j.

A disposição mostrada na fig. 2 differa da da fig. 1 só nos dous enrolamentos primarios b, d do electro-magneto que estão dispostos no lado da linha do instrumento.

Na fig. 3 ha só um enrolamento primario b, com seu secundario k, e este é disposto no lado da linha do instrumento.

Reivindicacões:

1) um apperelho para proteger telephones, telegraphos e apperelhos semelhantes contra raios ou potenciaes electricos excessivos, comprehendendo um electro-magneto atravessado pela corrente vinda da linha e deslocando um induzido para enterrar a linha quando atravessada por corrente excessiva; apperelho esse em que um enrolamento secundario de circuito fechado é provido adjacente a cada enrolamento secundario do magneto;

2) um apperelho, de accordo com a reivindicacão 1), em que o induzido é enterrado pela repulsão do magneto;

3) o apperelho aperfeiçoado para proteger telephones, telegraphos e apperelhos semelhantes contra raios ou po-

tenciaes electricos excessivos, substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck.

(2.916)

N. 11.828 — Memorial descriptivo da invenção de um novo apperelho para o computo do trabalho de uma machina de escrever, especialmente para a contagem das palavras dactylographadas, para que pretende privilegio de invenção Alfred Ernest King, estabelecido em St. Kilda, perto de Melbourne, Victoria, Australia

Esta invenção tem por fim proporcionar um dispositivo para computar automaticamente o trabalho de uma machina de escrever, ou de uma machina equivalente, sendo o seu objecto evitar a necessidade de se contar o numero de palavras e folios dactylographados, como é presentemente necessario (folio é uma unidade ingleza igual a 72 palavras).

Para se conseguir este resultado, ha um dispositivo relacionado com a tecla de espaços usual da machina, o ligado ao apperelho do computo, pelo que se effectua a operação intermitente do referido apperelho, sendo a operação de contar levada a effecto por meio da pancada usual sobre a tecla de espaços, depois de se completar cada palavra dactylographada. Este mecanismo inclue preferivelmente um dispositivo para a operação manual, independente da tecla dos espaços, para actuar o apperelho de computo quando for necessario, por exemplo, quando se desejar contar algarismos.

Uma forma pratica da invenção está illustrada nos desenhos annexos; deve-se considerar, entretanto, que essa construção não limita de modo algum o escopo da invenção.

A fig. 1 é uma planta, com partes omittidas, do teclado de uma machina de escrever, com a invenção applicada a elle.

A fig. 2 é um alçado da mesma, parcialmente em secção.

A fig. 3 é um corte vertical ampliado através da caixa do apperelho de computo, com algumas partes do mecanismo omittidas.

A fig. 4 é um corte horizontal semelhante.

Nestes desenhos, vê-se que um veio oscillatorio 1 está montado em baixo da armação 2 do teclado nas chumaceiras 3; estas chumaceiras são formadas sobre chapas 4 fixas ao lado inferior da referida armação. Estendendo-se para deante a partir do veio oscillatorio, ha braços 5 que ficam por baixo dos braços lateraes usuaes da tecla de espaços 7, que é actuada á mola; os referidos braços 5 são ligados por uma barra 8 e estão normalmente elevados e em contacto com um e-barro, tal como a borda inferior da peça transversal deanteira da armação 2, por meio de uma mola 9; uma extremidade desta mola está fixa, a 10, a um braço 5 e a outra extremidade passa sobre o veio oscillatorio e se apóia contra o lado inferior da armação.

Estes braços 5 são guarnecidos de saliencias 11, que tem parafusos de regulacão 12, que limitam o movimento de descanso da barra 8 pelo seu contacto com as chapas 4.

Póde-se entender pela descripção precedente que a operação da tecla ou barra de espaços 7, por uma pancada ou pressão, obriga os seus braços 6 a se

apoiarem sobre os braços 5, oscillando deste modo o veio 1; é evidente que os braços 5 e 6 poderiam ser directamente ligados por meio de conexões, afim de realizar o mesmo objecto. Por meio da construção illustrada, contudo, em que os braços são desligados, os braços 5 podem ser presos na sua posição inferior, tornando deste modo inoperativo o veio oscillatorio, quando se desejar; para esse fim, a barra 8 é guarnecida de um retém 13 que, quando a barra for abaixada, é girado sobre a sua cavilha de articulação 14, afim de se prender sob a peça deanteira da armação 2.

O aparelho de computo está fixo ao lado de uma peça vertical 15 da armação principal da machina de escrever, e o mecanismo é operado por uma alavanca 13 fixa á extremidade do veio oscillatorio 1.

Esta alavanca 16 é ligada a um tirante vertical 17; este tirante é ligado por uma cavilha 18 com uma extremidade de um linguete 19 que está montado sobre uma cavilha de articulação 20 da cruzeta 21 de um braço 22; este braço estende-se de uma manga 23 que está montada para oscillar sobre um veio 24 que se estende horizontalmente do arte posterior 21 do mecanismo.

Este linguete é formado com um gancho 26 na sua extremidade operativa e é forçado para deante por uma mola 27, afim de fazer contacto com uma roda dentada 28 fixa a um cubo 29 que é montado para girar sobre o veio 24. Esta roda deve ter dentes correspondentes em numero ao numero de palavras por folio, isto é 72 dentes; do mesmo modo, o mostrador 30 deve ter um numero correspondente de divisões. A face do mostrador está fixa a um anel 31 convenientemente supportado por braços 32 por meio da chapa trazeira 25, e o ponteiro 33 está fixo ao cubo 29 da roda.

Assim, cada vez que o veio 1 for oscillado quer pelo abaixamento da tecla de espaço 7, quer pelo abaixamento da barra 8 deste mecanismo, a alavanca 16 eleva o tirante 17, e o linguete em forma de gancho 19 move a roda dentada 28 um dente para a frente; consequentemente, o ponteiro indicador avança uma unidade em volta da face do mostrador; uma rotação completa da roda é igual a um folio (ou 72 palavras).

A cavilha 34 que liga a alavanca 16 com o tirante 17 está montada em um braço do guia 35, cuja extremidade livre passa através de uma fenda 36 formada em um braço 37 fixo á chapa trazeira 25 da armação; o linguete de retenção 38 evita a rotação inversa da roda dentada 28.

Incorporado com o mecanismo descripto, ha um dispositivo para computar o numero de folios e este dispositivo consiste de um braço 39 montado em uma cavilha de articulação 40 fixa á chapa trazeira 25, e governado por uma mola 45, que normalmente o força sobre um camo 41, em forma de voluta, fixo á face da roda 25. Ligado a este braço 39, ha um tirante 42 que está ligado com a alavanca usual 43 do aparelho de computo bem conhecido 44 que adiciona uma unidade ao seu total por cada operação da alavanca 43; esse aparelho de computo é elevado e fixo á chapa trazeira 25.

Na operação do aparelho, quando a roda 28 gira, o camo 41 eleva gradualmente o braço actuado á mola 39, até passar pela saliência 46 do referido camo, que está mais afastado do seu eixo;

nessa occasião, o braço recua para baixo, sendo limitado no seu movimento pelo movimento limitado da alavanca 43; a operação desta alavanca adiciona uma unidade ao total do aparelho mostrador 44.

Ha um dispositivo operado á mão para completar a rotação da roda 28 quando se deseja fazer voltar o indicador para o zero da escala, como, por exemplo, quando a materia dactylographada termina em uma fracção de um folio; para esse fim, o cubo 29 ao qual estão fixos a roda dentada e o indicador é guarnecido de uma roda dentada 47 que se engrena com um carrete 48; este carrete está montado em uma haste 49 que se estende através de uma chumaceira 50 sobre a chapa 25 e que é guarnecida de um manipulo de botão 51. Assim, pela rotação deste botão, o indicador pôde voltar rapidamente para a posição de partida.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, um aparelho para o computo do trabalho de uma machina de escrever, especialmente para contagem das palavras dactylographadas, que consiste da combinação, com a tecla de espaços de uma machina de escrever, de um dispositivo que é operado pelo abaixamento da referida tecla, afim de actuar o aparelho de computo;

2º, um aparelho para o computo do trabalho de uma machina de escrever, especialmente para a contagem das palavras dactylographadas, compreendendo em combinação um veio oscillatorio, operado pelo abaixamento da referida tecla e um aparelho de computo actuado por intermedio de um veio oscillatorio;

3º, um aparelho para a contagem das palavras dactylographadas, compreendendo, em combinação, uma tecla de espaços que pôde ser abaixada, um veio oscillatorio actuado á mola, montado sob o teclado da machina e guarnecido de braços que ficam por baixo dos braços lateraes da tecla de espaços, um aparelho de computo, uma alavanca fixa ao referido veio oscillatorio e ligada com o mecanismo de operação do referido aparelho;

4º, um aparelho para a contagem das palavras dactylographadas, compreendendo, em combinação: uma tecla de espaços que pôde ser abaixada; um veio oscillatorio actuado á mola, montado sob o teclado da machina e guarnecido de braços que se estendem para deante e que são ligados por uma barra transversal, ficando esses braços por baixo dos braços lateraes da referida tecla de espaços; um aparelho de computo; uma alavanca fixa ao referido veio oscillatorio e ligada com o mecanismo de operação do referido aparelho; e um dispositivo de fixação para tornar inoperativo o referido veio oscillatorio;

5º, um aparelho para a contagem das palavras dactylographadas, compreendendo, em combinação: uma tecla de espaços que pôde ser abaixada; um veio oscillatorio actuado á mola, guarnecido de braços que ficam por baixo dos braços lateraes da tecla de espaço; um aparelho de computo; uma alavanca fixa ao referido veio oscillatorio e ligada com o mecanismo de operação do referido aparelho; e um dispositivo neste ultimo para indicar cada movimento do veio oscillatorio;

6º, um aparelho para a contagem das palavras dactylographadas, compreendendo, em combinação: uma tecla de espaços que pôde ser abaixada; um veio oscillatorio actuado á mola e guarnecido de braços que ficam por baixo dos braços lateraes da tecla de espaços; um aparelho de computo; uma alavanca fixada ao referido veio oscillatorio e ligada ao mecanismo de operação do referido dispositivo; um indicador rotatorio do referido aparelho, operado sobre uma face com graduações; e um aparelho integrador, destinado a adicionar uma unidade no fim de cada rotação completa do referido indicador;

7º, um aparelho para a contagem das palavras dactylographadas, compreendendo, em combinação: uma tecla de espaços que pôde ser abaixada; um veio oscillatorio, actuado á mola e guarnecido de braços que ficam por baixo dos braços lateraes da tecla de espaços; um aparelho de computo, uma alavanca fixada ao referido veio oscillatorio e ligada ao mecanismo de operação do referido dispositivo; um indicador rotatorio sobre o referido aparelho operado sobre uma face com graduações; e um aparelho integrador destinado a adicionar uma unidade no fim de cada rotação completa do referido indicador; e um dispositivo, operado á mão, para girar o indicador para a sua posição zero, sobre a face do mostrador;

8º, um aparelho para a contagem das palavras dactylographadas, compreendendo, em combinação: uma tecla de espaços que pôde ser abaixada; um veio oscillatorio, actuado á mola e operado pela tecla; uma alavanca sobre o referido veio oscillatorio; um aparelho de computo compreendendo uma roda dentada que leva um ponteiro indicador que opera sobre uma face graduada, e um linguete que actua sobre a referida roda e que é operado por um tirante que é ligado á alavanca do veio oscillatorio;

9º, um aparelho para a contagem das palavras dactylographadas, compreendendo, em combinação: uma tecla de espaços que pôde ser abaixada; um veio oscillatorio, actuado á mola e operado pela tecla; uma alavanca sobre o referido veio oscillatorio; um aparelho de computo, compreendendo uma roda dentada que leva um ponteiro indicador que opera sobre uma face graduada, e um linguete que actua sobre a referida roda e que é operado por um tirante que é ligado á alavanca do veio oscillatorio; um camo em forma de voluta sobre a roda dentada, havendo um braço actuado á mola que se apoia sobre o referido camo; um aparelho integrador com uma alavanca de operação que se estende delle e que é ligada por um tirante ao referido braço;

10, um aparelho para a contagem das palavras dactylographadas, compreendendo, em combinação: uma tecla de espaços que pôde ser abaixada; um veio oscillatorio, actuado á mola e operado pela tecla; uma alavanca sobre o referido veio oscillatorio; um aparelho de computo, compreendendo uma roda dentada que leva um ponteiro indicador que opera sobre uma face graduada; um veio fixo, sobre o qual gira o cubo da referida roda; uma engrenagem que liga o referido cubo com um veio que é operado á mão e que se estende através da caixa do referido aparelho; um linguete que actua sobre a referida roda;

um tirante ligado com a alavanca do veio oscillatorio; um camo em forma de voluta sobre a roda dentada, havendo um braço actuado á móla que se apoia sobre o referido camo; um aparelho integrador com uma alavanca de operação que se estende delle e que é ligada por um tirante ao referido braço.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920.
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (2.916)

N. 11.829 — *Relatorio da invenção de aperfeiçoamentos no processo de fabricar méchas de cera para phosphoros ou outros fins, para que pretende privilegio Bryant & May, Limited, sociedade inglesa, industrial, estabelecida em Fairfield Works, Londres, Inglaterra, cessionaria de William Upworth Dixon, domiciliado na mesma cidade.*

Até hoje tem-se tentado adicionar substancias varias á parafina ou cera, com o fim de tornar consistentes as velas ou méchas com ellas fabricadas. Assim, tem-se empregado o carbonato de chumbo misturado com oleo ou outra substancia gordurosa, adicionando-se essa mistura á cera derretida. Esse processo, porém, é inconveniente quando applicado na manufatura de méchas para phosphoros, visto que a reacção entre o chumbo e as substancias que entram na composição da cabeça destes póde produzir a descoloração da mécha.

Procurou-se então empregar o sal metálico pesado, de um acido organico de gravidade especifica não inferior a 5, mas mesmo alguns desses sais não offerecem resultados satisfatorios quando é empregado o fio de algodão commum, por ficar demasiadamente flexivel a mécha assim fabricada.

Propoz-se ainda o emprego do stearato de sodio ou de potassio, mas as experiencias feitas parecem demonstrar que nenhuma dessas substancias é solavel na parafina pura, exigindo, para isso, o concurso de materias adicionais, como a stearina ou o acido stearico.

Por uma série de tentativas descobriu-se que póde ser obtido o desejado resultado, pelo emprego de stearato de aluminio, quer applicado a méchas de algodão, quer a méchas de fios artificiaes. Neste ultimo caso é até possível o uso de stearatos ou palmitatos de magnésio ou de zinco, si bem que não produza resultados tão perfeitos.

Esta invenção propõe o emprego de stearato de aluminio em mistura com a parafina ou cera e, ainda, no caso de ser sufficiente um resultado imperfecto, o uso de stearato ou palmitato de magnésio ou de zinco, quando se tratar de fios artificiaes. É preferivel que a parafina ou a cera empregada tenha ponto de fusão a 140 grãos F. (60°C.), embora não seja essa condição imprescindivel no caso de se desejar uma mécha menos firme.

Claro está que outras substancias podem ser misturadas com a parafina ou a cera e com o stearato ou palmitato e, sem restringir esta invenção quanto ás substancias e proporções empregadas, podem-se obter bons resultados com esta formula:

	Partes
Parafina com ponto de fusão a 140°F	400
Stearato de aluminio	25
Gomma dammar	10
Sulphato de cal	75
	510

É bom accentuar que essas partes devem ser medidas a peso. O processo adoptado para a dissolução facil da gomma e do stearato de aluminio na parafina é o seguinte: derrete-se a parafina e deixa-se que ella resfrie durante o tempo sufficiente para ultrapassar um pouco o ponto de solidificação, momento em que se lhe adicionam os outros tres ingredientes previamente pulverizados e intimamente misturados a secco; mexe-se em seguida essa mistura que é, então, submettida novamente ao calor, em virtude de cuja acção a parafina volta a derreter-se, dissolvendo-se, assim, facilmente o stearato de aluminio e a gomma dammar, formando uma massa viscosa a cerca de 176° F. (80° C).

A prévia mistura a secco dos tres ingredientes tem por fim conservar separadas as particulas pulverizadas do stearato de aluminio, melhorando a sua solubilidade, pois de outro modo ellas poderiam se reunir, ficando em estado de fusão parcial que muito lhes dificultaria a dissolução. A gomma dammar é empregada em pequena quantidade para ligar o todo e augmentar a flexibilidade da marcha, impedindo que ella quebre ou rache ao ser dobrada. Tal precaução não constitue novidade, pois, já muitos annos e é geralmente conhecida pelos fabricantes de phosphoros de cera. Além dessa, outras gommias podem ser empregadas, contanto que sejam solúveis em parafina. O sulphato de cal é empregado principalmente para baratear o custo do producto, mas não exclusivamente para isso, pois, como foi dito, elle auxilia a solubilidade do stearato de aluminio e permite dar melhor acabamento á mécha. Entrelanteo, outros incorporadores podem substituí-lo, taes como talco, pó fino de madeira ou de cortiça e, de um modo geral, qualquer corpo inerte que não dê reacção com o stearato de aluminio ou com os outros stearatos e palmitatos. Na pratica desta invenção será vantajosa uma modificação nos machinismos, usuaes de fabricar méchas. Geralmente na manufatura de méchas com os ingredientes usuaes, a saber, stearina ou acido stearico, ou ainda uma mistura desse acido com parafina, e uma gomma solúvel, durante o processo de acabamento a mistura é deixada a resfriar gradualmente no tacho de fusão e impregnação e o fio passado immediatamente pela forma collocada no extremo da borda do tacho. Na execução, porém, do processo que faz objecto da presente invenção, como o stearato de aluminio transforma-se em uma especie de geia, ao resfriar-se, perdendo em parte a adhesividade necessaria para que se deposite no fio em quantidade sufficiente, será de grande conveniencia passar o fio pela mistura, á temperatura, digamos, de 176° F, mais ou menos, e collocar a forma a certa distancia do tacho, de modo a permittir que a mistura resfrie no proprio fio antes de fazel-o passar pela forma, isto apenas no caso do ultimo banho: para os outros banhos o processo é o mesmo que se usa com as outras misturas. O fio de algodão commum e o fio artificial podem ser usados indifferenteemente com esta mistura. No primeiro caso, o stearato de aluminio é de todos o mais eficiente, mas, no caso do fio artificial, póde-se tambem tirar resultado com o stearato ou palmitato de zinco ou de magnésio, embora o seu emprego não seja tão proveitoso quanto o do stearato de aluminio.

Resumindo, reivindico como caracteristicos da invenção: Em aperfeiço-

mentos no processo de fabricar méchas de cera para phosphoros ou outros fins, a applicação do stearato de aluminio ou ainda no caso de ser usado no processo o fio artificial o emprego do stearato ou do palmitato de magnésio ou de zinco em proporções adequadas variaveis e em mistura com substancias incorporadoras que lhes augmente as qualidades requeridas para os fins a que se destinam e como foi descripto e essencialmente especificado.

Reclamo os beneficios conferidos pela lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, em seu artigo segundo, visto achar-se esta invenção privilegiada pela carta patente n. 106.071 expedida pelo governo britannico em 10 de maio de 1917.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1917. — Por procuração, *Oscar Costa*. (2.916)

N. 11.830 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para a preparação de soluções aquosas dos derivados do arseno-benzol e recipientes adequados para o seu acondicionamento, para que pretende privilegio de invenção Lowy Laboratory Inc., estabelecida em Hoboken de New Jersey, Estados Unidos da America, cessionaria de Otto Lowy, estabelecido em Newark, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America.*

A presente invenção refere-se a um processo para a preparação de soluções de compostos medicinaes de arsenico, especialmente dos compostos derivados do arseno-benzol, taes como o bi-chlorhydrato de di-oxy-di-amino-arsenico-benzol (denominado arspenaminio ou sarsan). A presente invenção comprehende tambem os productos resultantes, na forma de soluções aquosas e estaveis.

A invenção tem em vista preparar soluções dos compostos acima mencionados, que sejam mais estaveis e menos passíveis de decomposição e oxydación do que os compostos solidos e as suas soluções, presentemente empregadas. As soluções preparadas, de accordo com a presente invenção, são tambem menos passíveis de se tornarem toxicas quando conservadas por longo tempo, e podem, por conseguinte, ser conveniente e seguramente preparadas em forma de solução para a conservação, distribuição e applicação. Essas soluções podem tambem ser administradas economicamente e de um modo mais expedito, conveniente e seguro, por medicos de pouca pericia do que as soluções e os compostos de arsenico até hoje empregados.

Os compostos de arsenico acima mencionados, são, como se sabe, usados na cura de certas molestias venereas pela injeccão das suas soluções no paciente que está sob tratamento. Para esse fim o pó secco, que é a forma em que esses compostos são presentemente vendidos, é, de accordo com a pratica até hoje seguida, misturado com agua distillada e com outros ingredientes, como o medico assistente julgar necessario ou conveniente. Nesta forma a solução do composto arsenico deve ser immediatamente injectada no paciente, pois que, de outro modo, ella se tornaria em breve de emprego inconveniente e perigoso. Isto é devido ao facto de que as soluções, assim preparadas, se decompõem rapidamente e se tornam muito toxicas.

As soluções de arsenico, até agora preparadas, possuem ainda as desvantagens seguintes: incerteza da mistura, varia-

ções de intensidade, e riscos e perigos para o paciente, resultantes de materiais impuros usados na preparação das soluções ou da manipulação descuidada, como é bem conhecido na profissão médica. Além disso, os processos até agora empregados para a preparação destas soluções, tornam-nas dispendiosas e de acção incerta.

Esses processos, de mais a mais, requerem a pericia de um medico especialmente exercitado: esse facto contribue ainda mais para o custo de preparação e de applicação dos compostos de arsenico.

Os processos e os productos da presente invenção evitam substancialmente essas e outras desvantagens. A titulo de exemplo, vamos descrever aqui uma forma illustrativa do processo e do producto da nossa invenção, ficando entendido que as formas especificas do processo e do producto, aqui descriptas, são expostas simplesmente a titulo de illustração e que a invenção não se limita a essas formas.

Nós primeiramente obtemos uma quantidade de agua distillada e esteril, preferivelmente em um recipiente adequado e aberto. Quando for necessario, nós podemos adicionar a esta agua 0,5 mgm. de bi-chloreto de mercurio (sublimado corrosivo) por cada gm. do composto de arseno-benzol, ou outra substancia ou substancias que possam ser convenientes administrar juntamente com o composto de arsenico. O recipiente que contém a agua distillada e esteril é depois collocado sob uma campanula de vidro que póde ser ligada a uma bomba de vacuo, ou o vacuo é estabelecido de qualquer outro modo, até que a agua fique substancialmente livre de gazes, especialmente do oxygenio e do anhydrido carbonico.

Comquanto se possam preparar soluções de diversas intensidades e em qualquer quantidade desejada, nós procedemos do modo seguinte na preparação de cerca de 50 c.c. de uma solução de 2 % de salvarsan, contendo uma grammola de salvarsan. A cerca de 38,8 c.c. da agua assim preparada, adiciona-se, sem a applicação de calor, cerca de 1 gm. de composto arseno-benzol, tal como o salvarsan 2 (As.C⁶H₅.Azl.²ICI.²), por exemplo. Si a addição do salvarsan á agua for feita sem interromper o vacuo, como por meio de dispositivos mecanicos sob a campanula de vidro, a solução aquosa resultante, que contém o salvarsan, deve soffrer continuamente a acção do vacuo, afim de se tornar ou ficar substancialmente isenta de gazes. Si, contudo, o vacuo foi interrompido para permittir a addição do salvarsan, elle deve ser outra vez restabelecido, de modo que a solução aquosa se torne substancialmente isenta de gazes. Preferivelmente, depois da addição do salvarsan e antes que a solução seja submettida ao vacuo, si o vacuo foi interrompido durante a addição do salvarsan, determina-se a acidez da solução. Póde-se mencionar aqui que se deve evitar que a solução seja agitada vigorosamente nas diversas phases do processo, quando se procura effectuar a solução de uma substancia adicionada, principalmente quando se agita a solução em uma atmosfera oxydante.

Adiciona-se agora á solução aquosa de salvarsan, preparada como acima se descreveu, com ou sem a intervenção do vacuo, uma quantidade de um alcali, tal

como o hydrato de sodio, igual a cerca de 4-1/3 até 8, e preferivelmente 5 grammas-moleculas de hydrato para cada grammola-molecula de salvarsan. Esta quantidade de hydrato corresponde a um excesso de cerca de 1/3 até 4, preferivelmente 1 grammola-molecula de hydrato por cada grammola-molecula de salvarsan, sobre a quantidade que seria necessaria para converter simplesmente o salvarsan no seu sal di-sodio (disodio-di-oxy-di-amino-arseno-benzol).

Para esse fim, nós podemos adicionar á solução que contém cerca de 1 gm. de salvarsan de 9,12 até 16,84 c.c. de uma solução normal de hydrato de sodio correspondentes a cerca de 4-1/3 até 8 grammas-moleculas de hydrato para cada grammola-molecula de salvarsan, porém, nós preferimos adicionar cerca de 10,53 c.c. da referida solução normal, correspondentes a 5 grammas-moleculas de hydrato para cada grammola-molecula de salvarsan. De preferencia, a solução normal de hydrato é preparada pelo emprego de agua esteril, distillada e isenta de gazes.

A quantidade de hydrato alcalino, tal como o hydrato de sodio ou um seu equivalente, que se adiciona, é sufficiente para reduzir a um minimo a decomposição e a toxicidade, porém, não é bastante para produzir qualquer reacção physiologica inconveniente, devido á hemolyse. No exemplo illustrativo, aqui apresentado, achou-se que a addição do hydrato de sodio, nas quantidades especificadas, reduz a um minimo de modo inesperado, efficiente e feliz, a decomposição da solução do composto de arsenico e tambem a sua toxicidade, mesmo nos casos em que as soluções são conservadas por longo tempo, ao mesmo tempo que evita substancialmente todo o perigo de hemolyse excessiva, quando se injecta a solução no paciente.

Quando o vacuo não é interrompido durante a addição do hydrato ou do seu equivalente, a solução torna-se, em breve, livre de gazes pela acção continuada do vacuo, e, neste estado, ella se conserva. Por outro lado, si o vacuo foi interrompido durante a addição do hydrato ou do seu equivalente, o vacuo é restabelecido e actua para libertar a solução alcalina de salvarsan de quaesquer constituintes gazozos que possam estar presentes.

Si se desejar, a solução póde depois ser filtrada, com ou sem interrupção do vacuo, soffrendo novamente, em seguida, a acção do vacuo e tornando-se substancialmente isenta de gazes, si o vacuo tiver sido interrompido.

A solução alcalina de salvarsan, substancialmente isenta de gazes, está agora prompta para ser acondicionada, devendo ser obturada preferivelmente sem a admissão de ar, oxygenio ou outro gaz oxydante. Isto póde ser levado a effecto pela collocação de aproximadamente 30 c. c. da solução alcalina de salvarsan, isenta de gazes, e correspondente a 0,6 gm. de salvarsan de uma solução de 2 %, em uma empola esterilizada que é obturada hermeticamente, de modo a conservar a solução fora de contacto de um gaz oxydante, tal como o ar, obturando-se preferivelmente a empola sob o vacuo ou em um gaz inerte, tal como o azoto puro.

Nesta forma, a empola conservará efficientemente a solução substancialmente isenta de gazes.

A solução resultante é substancialmente livre de gazes e é de um gráo de al-

calinidade que reduz a um minimo a toxicidade e a decomposição, evitando, ao mesmo tempo, o perigo da hemolyse. Comquanto a acção do excesso de hydrato seja pouco conhecida e comquanto os requerentes não se queiram limitar a qualquer theoria especial relativamente a esta acção, é provavel que esse excesso de hydrato contribua para retardar as alterações chimiques que obrigam as soluções dos compostos de arsenico, até agora preparadas, a se decompor rapidamente e a se tornarem oxicas, e a ficarem impróprias para o uso, ou a que elle forme um novo composto, mais estavel do que o proprio salvarsan ou do que as soluções aquosas communs dos saes alcalinos, taes como o sal di-sodio, de di-oxy-di-amino-arseno-benzol.

Deve-se notar que o processo a que o composto de arsenico foi submettido, até a sua transformação na solução final, não produz alterações perigosas, physiologicas ou therapeuticas no referido composto, porém, pelo contrario, torna o producto final admiravelmente estavel e isento de alterações perigosas, especialmente de decomposição e toxicidade. A solução final tem cor amarella, variando entre os tons claro e escuro.

A solução final é consideravelmente menos toxica do que os compostos solidos e as suas soluções até hoje empregadas. O medico póde, por conseguinte, usar essas soluções com uma certeza consideravel e em maiores doses do que as aconselhadas até hoje. Estas soluções não somente são mais estaveis do que as soluções de compostos de arsenico até hoje preparadas, mas tambem, mesmo depois da alteração da cor, de amarelllo claro para amarelllo escuro, ou mesmo de laranja para vermelho, que indica uma toxicidade maior, achase que as nossas soluções são muito menos toxicas do que as soluções que estão em uso, presente, que offererem a mesma evidencia de toxicidade. Uma nova evidencia da natureza mais estavel da nossa solução é dada pelo facto de que as alterações da sua cor são muito menos rapidas do que no caso das soluções até agora preparadas. Gracias á natureza estavel da nossa solução, nós podemos aquecel-a até a temperatura do corpo, de modo que ella póde ser injectada sem choque ou com pequeno choque para o paciente.

O nosso processo apresenta um producto que é substancialmente livre de ether, alcool methyllico, oxygenio, anhydrido carbonico, azoto, ammonia e outros gazes, e das substancias communs de contaminação que acceleram a oxidação e a decomposição. Em virtude da sua constituição, nós achamos tambem que a nossa solução não se torna deletaria pela acção do anhydrido carbonico contido no sangue do paciente, quando se faz a injectação.

Afim de apresentar algumas indicações do baixo gráo de toxicidade da nossa solução, podemos mencionar que os resultados obtidos por uma série consideravel de experiencias sobre animaes proprios para experiencias não apresentaram nenhum caso fatal, mesmo depois da solução ter sido fervida por um periodo consideravel, ao passo que as soluções preparadas pelos processos até hoje empregados, sob condições semelhantes, resultam sempre em casos fataes.

Deve-se entender, naturalmente, que a minha invenção não se limita ás suas formas aqui descriptas, que foram apre-

sentadas unicamente a título de illustração.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, o processo para a preparação de soluções aquosas dos derivados do arseno-benzol, tal como o arspenaminio, aos quaes se adiciona, de um modo conhecido, uma quantidade de um alcali, tal como o hydrato de sodio, caracterizado pelo facto de que a referida quantidade de alcali é sempre em excesso sobre a quantidade necessaria para neutralizar a solução; a referida quantidade é sufficiente para reduzir a um minimo a decomposição, porém não é bastante para produzir uma hemólise excessiva, e o referido alcali é adicionado preferivel na proporção de quatro e um terço até oito grammas-moleculas do hydrato alcalino para cada gramma-molecula do derivado do arseno-benzol.

2º, o processo para a preparação de soluções aquosas dos derivados do arseno-benzol, tal como o arspenaminio, de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que elle consiste em dissolver uma quantidade previamente determinada do referido derivado em agua que é substancialmente livre de gases, e preferivelmente em submeter a solução resultante á acção do vacuo.

3º, o processo, de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que a solução alcalina resultante de um derivado do arseno-benzol, que é preferivelmente o di-sodio de di-oxidi-amino-arseno-benzol, tem um grão de alcalinidade de cerca de um terço até quatro grammas-moleculas de hydrato alcalino para cada gramma-molecula do referido derivado;

4º, o processo, de accordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto de que a solução resultante, substancialmente isenta de gases, é obtida em um recipiente, tal como uma ampola, sem contacto com o oxygenio, e preferivelmente sob o vacuo;

5º, um recipiente para o acondicionamento da solução preparada de accordo com o processo da reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que elle consiste de uma empola que contém a referida solução e que é hermeticamente obturada sob o vacuo.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (2.916).

N. 11.895— *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em sistemas para mover machinismos sujeitos a cargas fluctuantes, para que pretenda privilegio a Vickers Limited, estabelecida em Westminster, no Condado de Londres, Inglaterra, assignada a Cyril Francis Mackness e Harold Hodkin on Broughton, domiciliados na mesma cidade.*

Refere-se esta invenção a sistemas para mover machinismos sujeitos a cargas e velocidades fluctuantes, como por exemplo guindastes, cylindros de laminagem, locomotivas electricas e outras machinas. Para mover machinismos sujeitos a cargas e velocidades fluctuantes, tem de se tomar em consideração as condições e difficuldades especificas, para assegurar operação efficiente e economica, e para obviar riscos provenientes do cyclo do trabalho. O cyclo de trabalho comprehendendo em geral o arranque, numa direcção ou na outra, de machinismos que tem uma inercia consideravel: acceleração das massas em movimento até uma velocidade predeterminada;

um periodo de marcha a esta velocidade; fazer parar as massas moveis, e finalmente um periodo de repouso. De ordinario o cyclo é de curta duração e pôde ser repetido infinitamente, com ou sem inversão da direcção da rotação. Devido á inercia consideravel das massas moveis, é essencial limitar os acrescimos da acceleração por modo adequado a impedir que seja lançada uma carga excessiva sobre o motor. As condições podem ser taes que seja necessario operar a machina a velocidade reduzida nos periodos de duração variavel, e além disso que a carga possa dominar o esforço exercido pelo motor principal, do que resultaria uma velocidade excessiva, se não se empregarem meios para impedir isto.

Até hoje os guindastes, as machinas de laminar com reversão, as locomotivas e machinas semelhantes, tem sido movidas por machinas a vapor, ou por motores electricos, ou outros motores reversiveis, porém as frequents variações de carga e velocidade são causa de operação não economica e envolvem o uso de motores grandes e caros. Segundo o systema da presente invenção, uma machina do tipo mencionado é movida por um motor electrico asynchronico de corrente alternada ligado á machina por um aparelho hydraulico de velocidade variavel, de preferencia do tipo Williams-Janney. As mudanças necessarias de velocidade e de direcção do movimento são obtidas por governo da transmissão de velocidade variavel trabalhando o motor electrico a velocidade substancialmente constante sem reversão. De preferencia o motor electrico empregado é um motor electrico asynchronico do tipo do rotor munido de enrolamento, ou de gaiola do esquilo, ou de outro tipo. O emprego do systema apresenta muitas vantagens sobre os systemas até hoje adoptados, algumas das quaes são: evitar carga pesada subita no systema electrico; poder ser regulado o factor de potencia; não serem importantes as caracteristicas de arranque do motor principal, por não haver perdas electricas provenientes do arranque e da regulção de velocidade da machina movida; e poder o systema ser usado com uma fonte de corrente alternada de qualquer frequencia.

No desenho junto: A fig. 1 é uma planta schematica de uma combinação de machinas para mover um guindaste ou guincho segundo o systema da presente invenção. A fig. 2 é uma elevação vista na direcção da linha X na fig. 1. A fig. 3 é uma elevação, com uma parte em secção, de um machinismo que pôde ser empregado para governar o aparelho de transmissão de velocidade variavel. A fig. 4 é uma secção em maior escala da valvula correctiva representada na fig. 3. A fig. 5 é um diagramma que mostra o esforço de rotação, a corrente e o aquecimento no caso de um motor electrico que move um guindaste directamente ou por meio de um aparelho de transmissão mecanico não variavel. A fig. 6 um diagramma similar para o systema segundo a invenção.

Na fig. 1 o guindaste ou guincho está representado como comprehendendo dois tambores enroladores II, II. O guindaste é movido por um motor electrico asynchronico de corrente alternada M, por meio de um aparelho de transmissão Williams-Janney, estando o motor A do aparelho de transmissão, e estando os tambores II ligados directamente ao extremo movido B do aparelho de transmissão. Os extremos A e B do aparelho de transmissão estão ligados um ao outro por tubos C, C1 através dos quaes é impellido o fluido operativo. O extremo A do aparelho de transmissão é munido de uma caixa ou chapa oscillante cuja amplitude de oscillação pôde ser variada para alterar a velocidade e a direcção

da marcha do extremo B e portanto dos tambores do guindaste, girando o motor á velocidade constante.

A amplitude de oscillação da chapa oscillante pôde ser variada manualmente pelo modo usual com estes aparelhos; porém, por causa das cargas pesadas, emprega-se de preferencia para este fim um machinismo operado por força motriz e que para impedir que seja lançada uma carga excessiva sobre o motor ou sobre o aparelho de transmissão do dito machinismo, é de preferencia construido por meio tal que a reacção da transmissão não pôde ser alterada muito subitamente.

Nas figs. 3 e 4, está representado um arranjo ad queto no dito machinismo. Na fig. 3 está representado um extremo A do aparelho de transmissão, e a caixa está quebrada parcialmente para mostrar a caixa oscillante A1. A caixa oscillante é movida por um carneiro hydraulico.

O carneiro duplo D trabalha em dois cylindros D1, D2 dispostos a um lado do eixo central F, e supportados pela armação principal ou caixa do do extremo A do aparelho de transmissão. Um braço A2 na caixa oscillante e correctiva na esphera D3 de uma junta do esphera é alçado no carneiro.

Um prolongamento D4 do extremo superior do carneiro D está ligado por uma junta do esphera e elevado a um extremo de uma alavanca fluctuante F, a cujo outro extremo está ligado em F1 o machinismo operado manualmente.

Sobre a caixa está montada uma valvula correctiva G, operada por uma alavanca curva J pivotada em J1 e ligada á alavanca fluctuante F por um fusl F2. A pressão necessaria de fluido é obtida de um accumulador hydraulico K.

Se o extremo F1 da alavanca F for levantado pelo machinismo manual para determinar a relação da transmissão, a alavanca F girará na junta de esphera e alçado no prolongamento D4, e a valvula correctiva será movida para a esquerda e o fluido do accumulador K será impellido pelo tubo K1, pela abertura G1 da valvula correctiva G para o cylindro superior D1, e ao mesmo tempo o fluido do cylindro D2, passará pelo tubo G2 e pela abertura G3, e pelos tubos L, L1 para um tanque de descarga. O movimento do carneiro D torna a levar a alavanca F para posição tal que a valvula correctiva volta á posição normal, assim que tiver sido effectuado o movimento necessario da caixa oscillante. Si o extremo F1 da alavanca fluctuante F for abaixado, o fluido será impellido para o cylindro D2 e a caixa oscillante será movida na direcção opposta.

O systema é alimentado com oleo por meio do tubo C e de um tubo M munido de valvula de retenção M1. Com o carneiro hydraulico K está associada uma bomba manual K2. Pelo arranjo descripto seja qual for a rapidez com que for operado o machinismo manual, a caixa oscillante será movida sómente a uma velocidade predeterminada, impedindo-se assim um acrescimo de carga demasiadamente subita no motor electrico ou no aparelho de transmissão. Para regular a dita velocidade determinada do movimento da caixa oscillante, o tubo K1 pôde ser munido de uma valvula K3, que pôde ser do tipo de agulha, ou de qualquer outro tyoo conveniente.

Outro arranjo que pôde ser empregado para o mesmo fim e para impedir cargas successivas no motor é o que constitue o objecto do pedido de patente britannica n. 20.763 de 1918.

Pôde-se obter enfreamento regenerativo da machina movida, augmentando um pouco a velocidade da marcha do motor acima da velocidade normal, sendo isto effectuado por regulção do extremo A do aparelho de transmissão de velocidade variavel.

Para a presente invenção é necessário um motor eléctrico menor para um trabalho dado que do que no systema ou arranjos em que o motor move directamente machinismos ou por meio de um aparelho de transmissão de relação fixa.

A fig. 5 representa a variação dos esforços de rotação e do corrente para um ciclo completo de operações, para o ultimo caso. As abscissas representam períodos de tempo, sendo Ot_1 o período de a aceleração, T_1 , T_2 o período de trabalho a velocidade constante e T_2 , T_3 o período de retardamento.

A curva O a b c d e f T_3 representa o esforço de rotação, e a potencia da corrente do motor. Esta corrente produz um aquecimento representado pela area com traços diagonaes O K L M N P Q T_3 .

A fig. 6 representa curvas similares com o systema do motor segundo a presente invenção. Comparando as duas areas tracejadas, vê-se que durante os períodos de arranque e parada, ou aconecimento no caso do movimento pelo aparelho de velocidade variavel, é cerca de $1/3$ do aquecimento no caso da transmissão ordinaria.

Desta redução de aquecimento resulta que para o trabalho dado poderá ser empregado um motor menor, e que quanto maior for a razão da velocidade reduzida da marcha para o tempo total do trabalho, tanto maior será a economia nesta materia.

A caracteristica de uma série infinita de relações de velocidade entre o motor eléctrico e a machina movida, obtidas pelo emprego da transmissão da velocidade variavel permite o emprego de enfreamento regenerador do que resulta uma diminuição de gasto e estrago nos freios mecanicos economia em operação.

O accumulador hydanlico empregado para operar o aparelho de transmissão também constitue um dispositivo conveniente para lubrificar a machina movida.

Poderá ser empregado um motor eléctrico com caracteristicas tais que permitam que elle sirva, não sómente para mover machina que trabalha intermitentemente, mas também, e ao mesmo tempo, para mover outras machinas, melhorando-se por este modo o factor de potencia do systema alimentador.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, um machinismo motor para machinas sujeitas a cargas fluctuantes, que comprehendem um motor eléctrico asynchronico de corrente alternada, que trabalha a velocidade constante e está ligado á machina por um aparelho de transmissão hydraulico de velocidade variavel;

2º, um machinismo motor para machinas sujeitas a cargas fluctuantes, que comprehendem um motor eléctrico asynchronico de corrente alternada, que trabalha a velocidade constante e está ligado á machina por um aparelho de transmissão hydraulico de velocidade variavel do tipo Williams Janney;

3º, um machinismo motor para machinas sujeitas a cargas fluctuantes, que comprehendem um motor eléctrico asynchronico de corrente alternada, que trabalha a velocidade constante e está ligado á machina por um aparelho de transmissão hydraulico de velocidade variavel e meios que impedem alteração muito subita da razão de transmissão;

4º, um machinismo motor para machinas sujeitas a cargas fluctuantes, que comprehendem um motor eléctrico asynchronico de corrente alternada, que trabalha a velocidade constante e está ligado á machina por um aparelho de transmissão hydraulico de velocidade variavel e machinismo operado por força motriz para operar o machinismo do governo do aparelho de velocidade variavel, arranjado por modo tal que é impedida uma alte-

ração muito subita na razão de transmissão;

5º, um machinismo motor para machinas sujeitas a cargas fluctuantes, construido, arranjado e operando substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.—
Por procuração, Leclerc & Cª. (2.971)

N. 11.898 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em botões de pressão e no processo do seu fabrico», para que pretenda privilegio a Federal Snap Fastener Corporation, estabelecida na cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Julius J. Brell, domiciliado na mesma cidade.

Esta invenção tem por objecto produzir um botão de pressão aperfeiçoado que tem as vantagens caracteristicas abaixo descriptas. Até hoje os botões de pressão communs tem tido em geral a forma de botões redondos. Quando feitos para ligar partes de peças de roupa, apesar de serem tão pequenos quanto possível dentro dos limites da resistencia necessaria para o fim especial em cada caso, estes botões na maior parte dos casos tem tamanho tal que os torna de má apparencia. Um dos objectos desta invenção é produzir um botão de pressão que, não obstante ter o diametro actual dos botões redondos correspondentes e a mesma resistencia, parece ter muito menor diametro quando incorporado na roupa. Um botão do novo tipo, quando cosido na roupa, tem a apparencia de ser um objecto minúsculo, e remove a objecção de má apparencia, que tem sido um dos grandes obstaculo ao desenvolvimento do uso dos botões de pressão não obstante as suas vantagens.

Outro objecto desta invenção é produzir um botão de pressão não redondo, no qual está incorporada a quantidade total do metal contida na peça de que o botão foi feito, por outras palavras, não é necessario aparar ou cortar as beiras do metal, excepto o corte necessario para separar a peça em branco de que o botão é feito da tira de metal do qual são feitos os elementos do botão de pressão. Assim, por exemplo, si se começar com uma peça circular, a beira voltada para cima é puxada em primeiro lugar para a posição vertical, a beira ficará regular, porém, si o botão que se deseja produzir não for redondo, mas tiver forma ondulada e regular, a beira vertical será desigual, e si tiver saliencias, será necessario aparar-as antes de ser estampada devidamente. O alisamento da dita beira introduz um elemento de despeza que torna não economico o fabrico de botões de pressão segundo o methodo acima descripto. Ahamos que o methodo conveniente de fabricar botões de pressão comprehende as seguintes caracteristicas essenciaes: primeira, que o metal deve ser formado por meio de estampagem e não por uma operação de dobrar ou do formar dentes; segunda, que deve haver uma unica operação de cortar, e que esta operação separe a peça para botão da tira de metal; terceira, que a beira do flange externo do botão deve ser substancialmente igual em todas as partes, comquanto é preferivel uma linha um pouco ondulada para ajudar no processo de estampar a dita beira; quarta, que todo o metal da

peça para o botão, depois da operação de cortar a peça da tira, exista e permaneça no botão acabado.

No desenho junto: a fig. 1 é uma vista superior do botão de pressão aperfeiçoado; a fig. 2 representa o mesmo botão cosido em uma peça de roupa; a fig. 3 é uma secção pela linha 3-3 da fig. 1; a fig. 4 é uma elevação com uma parte em secção de uma machina capaz de estampar as peças de metal em branco; a fig. 5 representa uma tira de material usado para fazer os botões, e que mostra certas phases do processo; e a fig. 6 é uma vista superior da peça em branco antes de ser estampada.

No desenho, a e b indicam, respectivamente, a fêmea e o macho de um botão de pressão, c é a molda montada na fêmea, d é a beira continua enrolada para cima em volta de todo o perimetro da fêmea, e que tem a configuração especial e peculiar representada na fig. 1. A beira enrolada d , está ali representada como correndo em uma direcção geral circular, dirigindo-se para dentro, em d_1 , perto de um dos extremos das aberturas e , por onde passa a linha que cose o botão, e em seguida, como se vê em d_2 , continua em uma direcção que, não obstante ser de pouca curva, é quasi similar tanto quanto possível a uma linha recta. Desta configuração especial resulta que, quando a fêmea está cosida em uma peça de roupa, se apresenta como na fig. 2. Nesta figura os pontos de costura f , sendo como a peça de roupa feitos de fios textis, não fazem nenhuma impressão nos olhos, porém, no que respeita a impressão nos olhos parece ter um diametro correspondente a linha que liga d_2 a d_2 , porém, de facto, o diametro do botão é o da linha de d a d . É importante observar neste ponto que em d_1 haverá tampouco material quanto possível entre o extremo de abertura e e a beira externa da fenda do botão, porque si houvesse uma quantidade substancial de material neste ponto da fêmea, não seria produzido o effeito desejado. Por outras palavras, as fêmeas devem ter uma beira continua enrolada para cima, com a parte correspondente a d_1 tão proxima quanto possível da abertura e , emquanto que a parte indicada em d_2 , e que está mais perto do centro do botão deve ter a menor curvatura possível.

Ha diversos modos de produzir o botão de pressão aperfeiçoado. Um destes modos, que é o preferido, vae ser agora descripto, começando com uma tira de metal como a representada á esquerda da fig. 5. Por outras palavras, o material com que se começa é uma tira de metal sem aberturas. As operações seguintes comprehendem estampar um alveolo f , formar as aberturas e , e remover excesso de material entre as peças em branco, como está indicado em g . A peça em branco tem agora uma configuração correspondente á parte central da fig. 5. A phase seguinte consiste em cortar da tira a peça em branco de forma irregular, da fig. 6, e estampar esta peça sob a forma de taca, representada em h na fig. 4. O resultado desta ultima phase é deixar a tira original de material no estado representado no lado direito da fig. 5. Notar-se-ha que a peça em branco i da fig. 6 não é exactamente circular, mas tem contorno irregular. Isto é importante pelo motivo acima mencionado,

de que si o branco fosse circular a operação de estampar de que resulta a forma da taça da peça em branco (como se vê em *h*, fig. 4), poria o material que formará *d2* a altura muito maior do que a altura normal da beira da taça, o que demandaria uma operação de aparar ou cortar, que em artigos pequenos desta natureza é muito difícil e dispendiosa. Cortando de principio a peça em branco na forma representada em *i*, na fig. 6, a operação de estampar seguinte produz uma beira levantada de altura substancialmente uniforme com quanto no exemplo particular representado haveria uma ligeira ondulação nesta beira, que auxilia a operação posterior de enrolar a dita beira. Quando esta beira é enrolada para baixo completando a fema do botão e produzindo a sua beira continua enrolada, a distancia radial da beira do metal, que constitue a beira enrolada, em uma linha tirada da dita beira e que segue o contorno externo da fema, até ao centro da mesma, depois de subtrahida a distancia do dito centro até ao ponto em que a beira enrolada começa a subir, é substancialmente uniforme em todos os pontos, não obstante ter a fema uma forma circumferencial desigual. Voltando de novo á fig. 4, que representa a machina a peça em branco indicada á esquerda do aparelho de cortar é a peça no estado representado no centro da fig. 5, enquanto que a mesma tira á direita da fig. 4 está no estado á direita da fig. 5. A machina representada comprehende a base *j*, e um bloco alimentador corredeiro *k* para avançar periodicamente a tira. A parte da tira que está immediatamente acima da peça em forma de taça *h* acabada, é operada por um punção *l* que coopera com uma matriz cortante *m*, sendo a punção *l* montado em um porta-punção *n* e actuado por uma alavanca *o*. A configuração dos elementos cortantes é evidentemente a da peça em branco *i* representada na fig. 6. Comquanto esta peça seja substancialmente circular nas partes espaçadas *i1*, no entretanto as linhas *i2* que ligam estas partes circulares estão mais perto do centro da peça do que as ditas partes circulares *i1*, porém não estão tão perto do centro como estão as partes da taça que são formadas subsequentemente das mesmas. O punção estampador *p* que coopera com a matriz estampadora *q* dá á peça em branco a forma de taça que se vê em *h*. A forma do punção estampador é tal que produz a configuração da fema *a* da fig. 1. A peça *h* da fig. 4 com forma de taça e com feição especial na circumferencia é impellida através da matriz *k2* contra o molde *r* e para dentro de um disco *s*. Este disco tem um grande numero de aberturas correspondentes á que está representada a peça *h* na fig. 4, e a operação da machina é tal que o disco avança uma abertura em cada movimento periodico de avanço de tira metallica, através do mecanismo de cortar e estampar. Neste avanço do disco a mola *c*, fig. 3 é introduzida na peça em forma de taça *h*, e a beira levantada desta peça é submettida a uma operação de enrolar que dobra o metal para baixo e o enrola sobre a mola *c*, ou, si não se empregar mola, sobre a base da fema. A beira superior ligeiramente ondulada da peça em branco *h* é como já se disse vantajosa, pois que em vez de ser ondulada fosse formada com partes salientes, como no caso de ser redonda a

peça em branco original, estas partes salientes seriam enroscadas em primeiro lugar, si não fossem removidas, e constituiriam assim um obstaculo para o metal continuar a ser enrolado antes da parte do flange levantado que corresponde a *d* na fig. 1.

É evidente que no fabrico deste tipo de botão de pressão a mola *c* deve ter configuração apropriada, quando a mola tem a forma representada na fig. 1, sendo obvio que na formação da fema as partes curvadas para dentro correspondentes a *d2* servirão no fabrico do botão para actuar como meios automaticos de determinar posição. A mola *c* depois de collocada na peça com forma de taça *h*, fig. 4, não poderá ser deslocada lateralmente em relação as aberturas *e*, como no caso em que o botão fosse redondo. A mola *c* com o seu extremo livre em forma de gancho como se vê na fig. 1, ou com um unico extremo livre não curvado, tem forma tal que se o seu contorno fosse curvado da forma circular em *d* para o centro do botão como em *d2*, passaria contigua ás beiras lateraes das aberturas e para a agulha de coser. Por outras palavras, a mola é curvada por modo tal que tem uma pluralidade de curvas cada uma das quaes é composta de tres partes, duas das quaes estão espaçadas a uma distancia um pouco maior do que a largura das aberturas para agulha, enquanto que a terceira fica em uma posição contigua ás beiras lateraes das aberturas na fig. 1. As tres partes curvas da mola correspondem ás posições de *d1*, *d2* *d1*. Em qualquer dos casos as partes circulares da mola correspondente a *d* estão de preferencia collocadas debaixo ou tão perto quanto for possível de uma posição debaixo do flange enrolado *d* do botão.

É evidente que se póde empregar qualquer outra machina diferente da descripta, para que o metal em branco possa ser operado para outros modos do que os escriptos, por exemplo, o metal em branco poderia ser moldado e perfurado antes de ser cortado, porém neste caso, como no methodo mais detalhadamente descripto acima, teriam de ser também satisfeitos os quatro requisitos especificados no principio deste memorial.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um elemento de botão de pressão que tem uma beira continua enrolada, aberturas para coser e uma mola, tendo esta mola partes curvadas para o centro do elemento, e que dividem a mola em uma pluralidade de curvas, cada uma das quaes é composta de tres partes, das quaes duas são espaçadas a uma distancia um pouco maior do que a largura das ditas aberturas, enquanto que a terceira fica em uma posição contigua a uma das outras beiras das ditas aberturas, sendo as partes da mola dispostas circumferencialmente adjacentes á beira enrolada do elemento do botão;

2º, um elemento de botão de pressão que tem uma beira continua enrolada e aberturas para coser, sendo a dita beira não circular e mais proxima do centro do dito elemento nas suas partes situadas entre as ditas aberturas sendo a configuração e a situação da dita beira enrolada taes que fica contigua tanto ás beiras externas como ás beiras lateraes das ditas aberturas;

3º, um elemento de botão de pressão que tem uma beira continua enrolada e aberturas para coser, sendo a dita beira não circular e mais proxima do centro do dito elemento nas suas partes situa-

das entre as ditas aberturas, sendo a configuração e a situação da dita beira enrolada taes que fica contigua tanto ás beiras externas como ás beiras lateraes das ditas aberturas sendo o dito elemento do botão feito de uma peça de metal estampada contendo a totalidade do metal contido na peça em branco cortada de que foi feita a peça estampada, sendo a distancia radial da beira do metal que constitue a beira enrolada do botão ao centro do botão, em uma linha tirada da dita beira e que segue o contorno, externo do elemento até ao seu centro, subtrahindo-se depois a distancia desde o dito centro até ao ponto em que a beira enrolada começa a subir, substancialmente uniforme em todas as dimensões do elemento do botão de forma circumferencial irregular;

4º, um elemento de botão de pressão que comprehende um capuz central, aberturas para coser, e uma beira continua enrolada que a intervallos espaçados está mais proxima do centro do elemento do que em outros intervallos espaçados sendo o dito elemento do botão feito de uma peça de metal estampada contendo a totalidade do metal contido na peça em branco cortada de que foi feita a peça estampada, sendo a distancia radial da beira do metal que constitue a beira enrolada do botão, ao centro do botão, em uma linha tirada da dita beira e que segue o contorno externo do elemento até ao seu centro, subtrahindo-se depois a distancia desde o dito centro até ao ponto em que a beira enrolada começa a subir, substancialmente uniforme em todas as dimensões do elemento do botão de forma circumferencial irregular;

5º, uma fema de botão de pressão, tendo esta fema uma beira continua enrolada e aberturas para coser, um capuz com fendas, uma mola situada parcialmente dentro da beira enrolada no sentido circumferencial da fema e que tem partes elasticas nas fendas do capuz, sendo a beira continua enrolada não circular e mais proxima do centro da fema nas partes situadas entre as aberturas para coser, apoiando-se a dita beira enrolada sobre a parte da dita mola disposta circumferencialmente, sendo a configuração e situação da dita beira enrolada taes que fica contigua tanto ás beiras externas como ás beiras lateraes das aberturas para coser, sendo o dito elemento do botão feito de uma peça de metal estampada contendo a totalidade do metal contido na peça em branco cortada de que foi feita a peça estampada, sendo a distancia radial da beira do metal que constitue a beira enrolada do botão, ao centro do botão, em uma linha tirada da dita beira e que segue o contorno externo do elemento até ao seu centro, subtrahindo-se depois a distancia desde o dito centro até ao ponto em que a beira enrolada começa a subir substancialmente uniforme em todas as dimensões do elemento do botão de forma circumferencial irregular;

6º, o processo de fazer elementos de botões de pressão que consiste em estampar o metal sob a forma de uma taça não circular, que tem ondulações espaçadas nas suas paredes exteriores, contendo esta taça a totalidade do metal da peça em branco cortada de que foi formada, pelo que a beira da taça é submettida sómente a uma unica operação de cortar, tendo a dita beira substancialmente a mesma altura em todas as partes, e sendo enrolada para baixo para formar um elemento de botão de pressão que tem uma beira continua enro-

lada, que a intervallos espaçados está mais proxima do centro do elemento do botão do que em outros intervallos espaçados;

7º, o processo de fazer elementos do botão de pressão que consiste em cortar uma tira de metal uma peça em branco não circular, que tem partes espaçadas que são substancialmente circulares, enquanto que a linha que liga estas partes circulares está mais proxima do centro da peça em branco do que as partes circulares, porém não está tão perto do dito centro como as ondulações da peça que tem de ser formada subsequentemente da dita peça em branco, estampar a dita peça em branco sob a forma de uma peça não circular que tem ondulações espaçadas nas suas paredes externas, contendo a dita peça a totalidade da peça em branco do que foi formada, pelo que a beira da peça é submettida somente a uma unica operação de cortar, tendo a dita beira substancialmente a mesma altura em todas as partes, sendo, porém, ligeiramente ondulada e enrolada para baixo para formar um elemento do botão de pressão que tem uma beira continua enrolada, que a intervallos espaçados está mais proxima do centro do elemento do que em outros intervallos espaçados;

8º, o processo de fazer elementos do botão de pressão que consiste em cortar uma tira de metal uma peça em branco não circular, que tem partes espaçadas que são substancialmente circulares, enquanto que a linha que liga estas partes circulares está mais proxima do centro da peça em branco do que as partes circulares, porém, não está tão perto do dito centro como as ondulações da peça que tem de ser formada subsequentemente da dita peça em branco, estampar a dita peça em branco sob a forma de uma peça não circular que tem ondulações espaçadas nas suas paredes externas, contendo a dita peça a totalidade da peça em branco do que foi formada, pelo que a beira da peça é submettida somente a uma unica operação de cortar, tendo a dita beira substancialmente a mesma altura em todas as partes, sendo, porém, ligeiramente ondulada, collocar uma mola dentro da dita peça por modo tal, que uma parte da mola fique disposta circumferencialmente, e enrolar para baixo a dita beira para formar um elemento do botão de pressão que tem uma beira continua enrolada que a intervallos espaçados está mais proxima do centro do elemento do que em outros intervallos espaçados.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1919. — Por procuração, Leclerc & Cº. (2.892)

N. 11.901 — Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos em represas", para que pretenda privilegio William Henry Standish, domiciliado em Reels Spring, Condado de Stone, Estado de Missouri, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em represas e especialmente a meios que permitem a utilização mais officiente da agua conservada por ellas durante a estação secca, e diminuem o risco de damnações nos seus alicerces durante o periodo de chuvas. Outro

objecto é diminuir a possibilidade de escoamento d'agua pelos alicerces. Outro objecto é fornecer meios para a utilização da agua, para o fim do forço, de maneira muito officiente o, para a descarga da agua empregada, em corrente com uma queda sufficiente para fornecer a necessaria pressão de bica nas portas de entrada das machinas de forço, como turbinas. Outros fins e vantagens da invenção se patentearão, quando for melhor comprehendida, sendo claro que alterações na forma, na proporção e em pequenos detalhes de construção poderão ser introduzidas sem se afastar do escopo da invenção nem lhe sacrificar as vantagens.

Executando a invenção, de preferencia disponho ao travez da corrente uma represa, constante de uma solida parede, cuja base tem approximadamente o dobro da altura, com os lados inclinados internamente para o topo.

A represa pôde ser feita com um tunnel ou tunneis durante a construção e na pratica prefiro construir a com dois, um em cada extremo, penetrando as suas aberturas pela parede a continuando, abaixo, da corrente, de preferencia com uma queda gradual até descarregar em um numero necessario de turbinas ou outros motores hydraulicos, pelo que a forço de pressão se converte em forço de movimento.

As caixas da agua também têm aberturas calculadas de descarga, em seus extremos, para que a agua possa ser descarregada em volta das turbinas ou na corrente, quando so quizer.

Os extremos do tunnel acima da corrente podem ser fechados por portas da agua reguladas da parte de cima do nivel, e as suas aberturas podem ser protegidas por meio de ralos para impedir a entrada de objectos obstructores, sendo fim dos ralos manter sempre desimpedido o tunnel.

Nos desenhos: fig. 1 é vista parte em plano e parte em secção de uma barreira e suas dependencias, construídas de accordo com a invenção; fig. 2 vista seccional fragmentaria através da barreira sendo o tunnel representado fragmentariamente em elevação; fig. 3 vista de frente augmentada de um dos tunneis mostrando as portas e parte das grades do ralo protector; fig. 4 vista em elevação lateral, fragmentaria e augmentada de um dos tunneis; fig. 5 vista parte em plano e parte em secção de um tunnel; fig. 6 vista transversal em secção pela caixa de descarga de agua; e fig. 7 vista terminal de uma das caixas de descarga.

Quanto aos desenhos, 10 representa uma represa solida de concreto ou outro material adequado o, de preferencia, repousando sobre rocha. Atravessando a barreira o interior com ella, ha os tunneis 11 e 12, no-ta exemplo representado um em cada extremo da barreira e ambos são substancialmente iguaes. De se everci um delles. A entrada de cada tunnel fica ao lado de cima da parede da represa, ficando o mesmo collocado na base desta e tendo a entrada reforçada com uma armação de porta, constantes dos pilares 13, 14, 17 e 18, que constituem guias para as portas 19, 20 e 21. As portas são ligadas a hastes elevadoras 22, 23 e 24 respectivamente, tendo cada uma um cabo ou rala elevadora 25, pelo que podem ser levantadas ou baixadas nas armações. Ao através da entrada do tunnel, colloco um tapume em forma de barras 26, que constituem um ralo para eliminar a possibilidade de entrarem no tunnel e o obstruirem corpos extranhos como gravetos, arcos, lenha e semelhantes. Este ralo, porém, de forma alguma interfere com a descarga da agua pelo tunnel. Cada tunnel

continua através da parede solida abaixo da corrente, de preferencia com um ligeiro declive até descarregar em uma caixa de distribuição 27, de turbina. Esta caixa projecta-se transversalmente ao tunnel e tem uma extremidade com valvula 28, adaptada a se fechar por uma valvula 29 na li-sta 30, operada pelo cabo 31, do modo usual, pelo que a a na pôde ser descarregada no extremo da caixa em vez de escapar pelas saídas 32, das quaes pôde haver um numero igual ao das bicas de descarga da turbina o que podem ser reguladas pelas valvulas na li-sta 33, havendo de preferencia uma valvula para cada bica, de modo que um numero desejado de turbinas pôde ser posto em funcionamento ou interrompido. Nos lados da corrente, entre a represa e a usina, prefiro dispor muros retentores 34 e 35, cujo comprimento coincide com o dos tunneis, de modo a formar uma zona dentro da qual possam os operarios reparar a represa e suas dependencias.

Comquanto represente dois tunneis, um em cada extremo da represa, não quero restringir-me a essa construção, porque posso empregar um só ou varios tunneis conforme as condições. Como os tunneis são construídos inteirinhos com a parede da represa o ao mesmo tempo que esta, ver-se-ha que as vantagens de ta invenção podem ser aproveitadas com muita pouca despesa, o que a agua represada pôde ser empregada officientemente para fins industriais mesmo em niveis baixos, porque os tunneis são abertos no fundo da parede da represa. Chama-se também attenção para o facto de que a agua pode ser utilizada para fins industriais ou para augmentar o nivel abaixo da corrente, sem o risco de se obstruir o tunnel ou damnicar as machinismos, com desocor. Na pratica o tunnel pôde ser reforçado com pilares, vigas e semelhantes, ou por outro modo apropriado, e fica entendido que prefiro assentar os pilares da armação da porta em alvados abaixo do fundo do tunnel, de modo que a agua detraz dello e os destrucões não possam entrar.

Na construção da parede 10, prefiro seguir a pratica de dar ao fundo da parede uma largura approximadamente o dobro da altura, de modo que o material da parede, para cada pé linear ao travez da corrente será igual ao quadrado de s a altura.

Rios do muntanhas as vezes so enchem muitos pés acima do estado normal o, si forem barrados por uma represa, rompem pelas margens sobre a barreira e é além da extremidade desta e depois descem até formar em torno do extremo da represa, um novo canal, que a torna impraticavel quando elles voltam ao seu estado normal. Tendo-se os tunneis junto ás margens, dispono-se os barreis de concreto no topo e o lado inferior da represa, e estendendo-se perpendicularmente acima do limite da agua; e colloando-se, niguinos, dez pés de concreto no topo dos tunneis e contra as margens abaixo da represa até a usina, o fluxo será levado pela corrente do rio, de modo a impedir que a agua atravesse o extremo da represa ou mine a sua base, e isto se cons.gue com o terço das despesas que se fariam com a muragem das margens.

Estas descargas de tunnel enchem logo de uma capacidade sufficiente para impedir o excesso de agua de cheias subitaneas até que se reencham cada represa. Durante o fluxo normal dos rios o leito ficará secco, e durante o periodo chuvoso o decli, zoral da represa transportará balsas entre os tunneis e permitirá que os peixes, subam ou desçam ao rio. Com a construção ora descrita, a represa principal o o exterior das paredes lateraes dos tunneis podem ser reconcretados com despesas de barragem e sem parar a forço do machinismo durante os concertos.

Em resumo, reiyndido como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1ª, uma represa tendo uma parede, uma caixa de descarga d'água abaixo da corrente para o mecanismo de força abaixo da represa, um tunnel que se estende através da represa com a sua entrada na parte de cima da represa e descarregando na caixa de descarga d'água, sendo esta caixa disposta transversalmente ao tunnel e tendo uma saída de descarga em um extremo e bicas de descarga d'água em turbinas, e válvulas para a dita saída de descarga e as ditas bicas ;

2ª, uma represa, uma caixa de descarga d'água abaixo da corrente para mecanismo de força abaixo da represa, um tunnel atravessando a represa, com a sua entrada no lado de cima da represa e descarregando na caixa de descarga d'água, tendo esta uma passagem de saída em um extremo, e bicas e válvulas de descarga d'água para a referida passagem e as ditas bicas.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1919. — Por procuração, Leclerc & Co. (2.892)

N. 11.904 — Memorial descritivo da invenção de «perfeccionamentos na transmissão de forças impulsivas através de líquidos», para que pretinam privilegio Gogu Constantinescu e Walter Haddon, domiciliados o primeiro em Weybridge, no Condado de Surrey, na terra, e o segundo em Londres, Inglaterra

Refere-se a presente invenção à transmissão de forças impulsivas através de líquidos de um ponto para outro.

Na patente britânica n. 9.029, de 1913, está descrito um método de transmitir força motriz por movimento ondulatorio em líquidos por meio de uma serie de variações periódicas de volume, e pressão que percorre uma columna liquida, e está representado e descrito um aparelho para a transmitir variações de volume e pressão de forma harmonica.

O tipo de onda que temos até agora gerado pelo método e pelo aparelho descrito na dita patente está representado na fig. 1 dos desenhos juntos, em que as abscissas da curva representam distancias das fontes de energia, e as ordenadas representam as pressões em diferentes pontos do tubo e em qualquer momento particular.

A presente invenção consiste em transmitir forças impulsivas ao longo de uma columna liquida por uma unica onda ou por uma serie de ondas, que são adaptadas à natureza do trabalho que tem de ser feito no extremo receptor.

A invenção também consiste em um método e meios para disparar metralhadoras por modo tal que cada protil passe entre as pás de uma helice propulsora em rotação, por impulsos de ondas transmitidas de um gerador movido pelo motor da helice do propulsor.

A invenção também consiste nos meios aperfeiçoados abaixo descriptos para disparar metralhadoras montadas em aeroplanos.

O tipo de onda produzida segundo a presente invenção está representado no diagrama da fig. 2 em que ha uma elevação rápida de pressão acima de pressão média. As abscissas da curva representam as distancias ao longo do tubo da fonte de energia, e as ordenadas representam as pressões em pontos diferentes ao longo do tubo em um momento dado. Comparando as duas figuras vê-se que

no primeiro caso é necessaria uma pressão média maior do que a amplitude da variação de pressão, e no segundo caso basta que a pressão seja um pouco maior do que a atmospherica.

Vê-se que a forma da onda transmittida pôde variar e que a pressão pôde ser gradual. Em cada caso a onda deve ser gerada no começo da columna liquida por um aparelho construido de accordo com o trabalho que tem de ser effectuado por um impulso que chega ao receptor.

A invenção é especialmente applicavel a casos em que for necessario transmittir forças consideraveis actuando somente durante um instante num receptor situado a uma distancia do gerador.

Vê-se que na transmissão de impulsos segundo esta invenção, como no caso da transmissão de onda segundo a patente acima mencionada, a transmissão da energia não é instantanea, mas que decorre um lapso de tempo entre a geração da onda no gerador e a sua recepção no receptor, sendo este tempo igual ao tempo que levaria a onda a propagar-se do gerador para o receptor no liquido considerado.

Levando a invenção a effecto segundo uma variante, ligamos o gerador, ao receptor por um tubo, e collocamos perto do gerador uma capacidade em conexão com o tubo. Entra o receptor e o gerador, de preferencia perto do receptor está collocado um dispositivo para absorver ondas reflectidas que poderiam interferir com o funcionamento do aparelho. Para impellir o liquido para o tubo ha uma bomba adequada que pôde ser operada por qualquer modo que se desejar, por exemplo um pedal.

Segundo outra variante, em vez de se usar uma bomba de pedal, pôde-se empregar ar comprimido actuando sobre um tanque de liquido que pôde ser posto em comunicação com o tubo e com o gerador.

O gerador pôde consistir em um embolo actuado por um excentrico da forma conveniente e disposto por forma tal que durante uma revolução do excentrico o embolo é actuado durante uma fracção da revolução do eixo do excentrico e fica em repouso durante a maior parte da revolução. O embolo está em contacto com o liquido contido num cylindro ligado ao tubo que conduz ao gerador. Em comunicação com o tubo pôde haver perto do gerador uma capacidade adequada similar à descrita na nossa patente britânica numero 4.349 de 1913. O liquido pôde ser alimentado ao tubo de transmissão por uma bomba de pedal, ou em uma variante, por um tanque de óleo em que o óleo é mantido a pressão constante, digamos 5, 6 kilogrammas por centimetro quadrado, por meio de ar comprimido ou de outros meios, por exemplo uma bomba commun. A comunicação entre o tubo de transmissão e o tanque pôde ser governada por uma válvula que se abre para o tubo de transmissão por modo tal que o tubo pôde ser mantido cheio de liquido; ou a alimentação do liquido fresco ao tubo pôde ser effectuada como se descreveu no nosso pedido de patente britânica n. 17.886 de 1915.

No tubo que conduz ao tanque ha uma torneira especial de quatro vias que permite estabelecer-se comunicação como se segue:

(1) Comunicação entre o tanque de óleo através da válvula para o tubo de transmissão.

(2) Comunicação entre o tubo de transmissão e o tanque através de uma válvula que se abre em direcção opposta, isto é, que permite refluxo do tubo de transmissão para o tanque de óleo.

(3) Fechamento da comunicação entre o tubo de transmissão e o tanque de óleo, e abertura do tubo de transmissão para a atmospherica.

O aparelho acima descripto opera pelo modo seguinte: Fazendo-se girar o excentrico do gerador, com a torneira de quatro vias na primeira posição, estando o tubo de transmissão sob a pressão statica de cerca de 5, 6 kilogrammas por centimetro quadrado, assim que o excentrico comprime o embolo do gerador produz-se uma onda de compressão no tubo de transmissão no extremo do gerador, esta onda percorre o tubo com velocidade do som no óleo usado, até chegar ao embolo do receptor. A energia desta onda é consumida em effectuar o trabalho que tem de ser feito pelo receptor.

Em cada revolução do excentrico é gerada uma onda no gerador, e assim é imprimida na columna liquida uma serie de impulsos que se dirigem para o receptor, durante o tempo em que a torneira se achar na primeira posição. Para evitar difficuldades provenientes da reflexão de ondas, ha perto do receptor uma válvula que se abre para o receptor, mas que tem uma pequena abertura nascente.

Disto resulta que a onda que avança pôde passar livremente, mas a onda de retorno é absorvida em fricção na pequena abertura. Na maioria dos casos isto é essencial, por ser extremamente difficil construir um receptor que absorva completamente a energia da onda que avança.

Quando se põe a torneira de quatro vias na segunda posição, a primeira onda de compressão formada fará voltar uma certa quantidade de óleo do tanque do óleo e o embolo do gerador será mantido no extremo do cylindro onde o excentrico não actuará sobre elle.

Neste caso não se produzem mais ondas, o excentrico no gerador girará em vão. Porém como ha uma pressão inicial 5, 6 kilogs. no liquido no tubo de transmissão, haverá ainda um certo contacto entre o excentrico e o embolo na posição extrema deste, e, para evitar o choque que disto resultaria, a torneira deve ser posta na terceira posição, aliviando assim completamente a pressão no tubo de transmissão e libertando completamente o embolo. O óleo descarregado do tubo de transmissão, quando a torneira está nesta posição, pode ser recolhido por um pequeno tubo à caixa de manobra do cylindro, ou ao reservatorio de óleo do qual aspira a bomba, se se empregar uma bomba em vez do tanque de óleo acima mencionado.

Vê-se que a transmissão de impulsos acima descrita depende completamente da elasticidade do liquido usado. A pressão do liquido na onda formada pelo movimento do excentrico no gerador, é uma função da velocidade do embolo em cada instante, e a natureza do liquido empregado, e esta pressão em cada dependem da natureza do receptor, contanto que este seja capaz de absorver a energia da onda formada no gerador. A pressão na bomba é independente do comprimento do tubo se o tubo for sufficientemente comprido, sendo este comprimento da ordem do comprimento da onda.

Se a energia da onda não for completamente absorvida pelo receptor, pôde succeder que a onda seja reflectida para traz para o gerador, e torne a ser reflectida para o receptor, o que produz um segundo impulso no embolo do receptor, o achou-se que podem ocorrer duas dessas reflexões ou mais do que resulta que em vez de um impulso sobre o receptor, podem produzir-se diversos impulsos de uma unica onda vinda do gerador. E por-

tanto no caso de destruir a onda reflectida assim que começar a propagar-se do receptor. Pode-se effectuar isto pelo modo seguinte.

Entre o receptor e o tubo de transmissão intercala-se uma valvula de retenção que dá passagem livre ao fluxo do liquido do tubo para o receptor, mas que produz fricção consideravel na direcção opposta, fricção que pôde ser produzida fazendo-se na valvula uma pequena abertura permanente, a valvula fechando-se na sua séria pelo resto da onda do receptor, e a energia da onda se é despendida durante que o liquido passa através do pequeno orificio na valvula. A intercalação deste dispositivo de absorção da onda reflectida alta a completamente as condições da onda liquida. Em um aparelho em que fizemos experiencias com um tubo de transmissão com tres metros de comprimento, sem o dispositivo de absorção, a amplitude da segunda onda reflectida foi cerca de 70 % da da primeira onda, e a terceira onda reflectida foi da amplitude de 30 % da da primeira onda. Depois de intercalado o dispositivo de absorção não se notaram traços de ondas reflectidas.

Para algumas applicações praticas é sempro necessario intercalar um dispositivo de absorção da reflecta, por ser extremamente difficil regular a força da onda exactamente de accordo com o trabalho que tem de ser feito pelo receptor. Só nente nos casos em que o tubo de transmissão tiver comprimento muito grande, o factor consideraveis as perdas de ondas as fricções, será possível desrezar a onda reflectida que nestes casos é sufficientemente amortecida e dissipada antes de chegar ao receptor.

Se se designar por v a velocidade da camada de liquido no tubo confiante ao gerador em centímetros por segundo, por h a pressão em um instante dado em kilogrammas por centimetro quadrado, a relação entre as quantidades será approximadamente, para agua

$$h = \frac{v^2}{2} \text{ para oleo lubrificante, parafina ou } 7,$$

$$\text{petroleo } h = \frac{v^2}{9}.$$

Nota-se que a pressão depende sómente da velocidade v . Como um exemplo concreto da invenção, supponha-se ser necessario que no receptor uma pressão média de 100 kilogrammas por centimetro quadrado actue sobre um embolo com area de secção de 1 centimetro quadrado, com um golpe de um centimetro, durante um tempo igual a 1/1000 do segundo. Supponha-se que se emprega oleo de lubrificação como o liquido no tubo de transmissão; então a velocidade do liquido no gerador deve ser $v = 9h = 9 \times 100 = 900$ centímetros por segundo, e o deslocamento do liquido no receptor será de um centimetro cubico durante 1/1000 do segundo. Devido ás perdas provenientes da grande velocidade do liquido na passagem da onda, será necessaria no gerador uma pressão um pouco maior. A energia perdida será dissipada em calor ao longo do tubo de transmissão.

Para obter de um gerador uma pressão de 100 kilogrammas por centimetro quadrado, por exemplo, pôde-se empregar um excentrico actuando sobre um embolo e deslocando uma certa quantidade do liquido em uma capacidade, como se descreveu na nossa patente britannica n.º 4.345 do 1915. Por exemplo, podemos empregar um embolo de 2,5 centímetros de diametro, levantado por um excentrico com um golpe 0,6 centímetros, o que produz um deslocamento de cerca de 3 centímetros cubicos, e uma capacidade de 380 centímetros cubicos sendo oleo lubrificante o liquido usado. A compressão do liquido na razão de 3 para 380 dará uma pressão de cerca de 110 kilogrammas por centimetro quadrado no oleo, sendo o coeficiente de elasticidade do oleo cerca de 14.000 kilogrammas por centimetro quadrado. O augmento subito da pressão na capacidade na passagem do excentrico pelo embolo do gerador gerará uma onda no tubo de transmissão, que com as dimensões dadas, transmitirá ao receptor a energia necessaria.

Com este arranjo o tubo de transmissão pôde ser feito ao posto em operação á vontade por meio do fechamento ou abertura de uma valvula no tubo.

Vê-se que a invenção acima descrita é applicavel especialmente para actuar um receptor que demande impulsos instantaneos a intervallos dados. Em vez de um gerador com excentrico rotativo, o gerador pôde consistir simplesmente em um embolo forçado contra o liquido em uma camera lida ou em um tubo, por meio de uma pancada, por exemplo, de martello pesado, ou por uma explosão ou por quaequer outros meios que produzam um movimento instantaneo.

A invenção pôde ser applicada para muitos e varios fins.

Pôde ser empregada para operar signaes em estradas de ferro de uma distancia, para actuar qualquer typo de tornioiras ou para produzir efeitos de percussão.

Em geral a invenção é applicavel em todos os casos em que se tem de transmitir impulsos de curta duração a uma distancia de um ponto da lida. Também pôde ser usada para telegraphia em vez de telegraphos electricos.

Nos desenhos juntos: a fig. 3 é um diagramma que mostra a applicação da invenção á operação de um systema de signaes de estradas de ferro. A fig. 4 é uma secção de uma máquina do gerador de onda impulsiva a loquente para uso no systema. A fig. 5 representa um instrumento sinalizador adaptado a ser usado no systema de signaes de estradas de ferro representado. A fig. 6 é uma secção de um aparelho telegraphico de navio, e a fig. 7 é uma elevação que mostra um telegrapho similar do navio, em que se emprega um instrumento na parte, por exemplo, o outro na casa da machina do navio a vapor. A fig. 8 representa a applicação da invenção á operação de um martinetto. A fig. 9 representa a disposição geral de um methodo de empregar a invenção para operar o gatilho de uma metralhadora, para disparar o projectil entre as pás da helice de um aeroplano. A fig. 10 é uma secção que mostra a alavanca do governo de um aeroplano modificada para operar como dispositivo de commando do disparo de uma metralhadora. A fig. 11 é um detalhe de parte do gerador de ondas. A fig. 12 é uma secção pela linha 4-4 na fig. 11. A fig. 13 é uma secção que mostra o methodo de ligar a alavanca do commando do disparo a sua bomba ao tubo principal. A fig. 14 é uma elevação terminal, e a fig. 15 é uma secção do gerador de ondas. A fig. 16 é uma elevação terminal, e a fig. 17 é uma secção do motor que opera o percutor da metralhadora. A fig. 18 é uma secção de uma variante do motor do percutor. A fig. 19 é um detalhe da fig. 18. A fig. 20 é uma secção pela linha 12-12 da fig. 18. A fig. 21 é uma vista geral com uma parte em secção de uma variante de aparelho de commando do fogo e uma metralhadora para disparar os projectis entre as pás da helice de um aeroplano.

Na applicação da invenção a signaes de estradas de ferro, como se representa no exem-

plado nas figs. 3, 4 e 5, em que está representada schematicamente uma linha de estrada de ferro a que tem em um lado uma série de signaes b_1, b_2, b_3, b_4 para trans que caminham em uma direcção, e no outro lado uma série de signaes c_1, c_2, c_3, c_4 para trans que caminham na outra direcção, perto de cada par de signaes $b_1-c_1, b_2-c_2, b_3-c_3$ e b_4-c_4 ha um gerador de ondas g , representado em secção na fig. 4, adaptado a, quando a roda do trem passa por cima da lida, enviar ondas impulsivas ao longo de tubos de transmissão de ondas liquidas, ligadas aos motores dos signaes, representados na fig. 5, e arranjo para operar signaes determinados segundo a direcção e posição do trem na linha. Cada motor de signaes é capaz de operar um signal em qualquer direcção da posição de «linha livre» para a posição de «perigo», ou da posição de «perigo» para a posição de «linha livre».

No diagramma na fig. 3, suppondo que um trem caminha da esquerda para a direita na direcção da flecha, e suppondo que chegou á posição indicada pela roda e em frente dos signaes b_3-c_3 o que antes do ter chegado a roda a um instrumento g , em b_3-c_3 , os signaes b_3, b_4 estavam na posição de «linha livre», e os signaes b_1, b_2 na posição de «perigo» o que no outro lado da linha os signaes c_4, c_1 estavam na posição de «linha livre», e os signaes c_2, c_3 na posição de «perigo», quando o trem chegar ao gerador em frente dos b_3-c_3 o embolo f será actuado e enviará uma onda impulsiva pelo tubo de transmissão, como se indicou, para os signaes b_1 e b_3 e também para os signaes c_2 e c_4 .

O effecto dos impulsos assim enviados aos instrumentos sinalizadores é mover o signal b_3 de «linha livre» para «perigo», e mover o signal b_1 de «perigo» para «linha livre», e assim os dois signaes ficarão em «vergo» na frente do um trem que caminha na mesma direcção. No outro lado da linha o effecto da onda transmitida é pôr o signal c_2 de «perigo» para «linha livre», e o signal c_4 de «linha livre» para «perigo».

Para segurança dos trans nas duas direcções da mesma linha, os signaes c_3, c_4 representam na posição de «perigo» no diagramma devem existir em um bloco na frente do representado. O arranjo das conexões não faz parte da presente invenção, pois que se pôde em qualquer dadas systemas de signaes operados por impulsos impulsivos percorrido uma columna liquida.

Pôde haver geradores separados nas diferentes estações de signaes para trans caminhando na direcção opposta á acima mencionada, e os meios para operar estesapparelhos podem ser arranjos por modo tal que um trem caminhando em uma direcção opere um jogo de geradores, e o trem caminhando na direcção opposta opere outro jogo de geradores.

No gerador de impulsos representado na fig. 4, ha um embolo f que trabalha em uma camera h , e é adaptado a ser actuado por uma pancada no seu extremo superior.

O diametro do embolo pôde ser cerca de dois centímetros, o que será conveniente se o impulso for produzido por um pezzo de tres toneladas que passe por cima do extremo superior do embolo. Ao ser impellido para dentro do embolo produzirá uma pressão de cerca de 1.000 kilos por centimetro quadrado na camera h . A pressão na camera h actuará no extremo de uma valvula conica k que tem no outro extremo um embolo l que trabalha em uma camera m de diametro muito maior do que a abertura n da camera intermedia o . A camera m está ligada ao tubo de transmissão p por um dispositivo q destinado a

absorver as ondas reflectidas, o liquido é introduzido no tubo de transmissão a uma pressão de cerca de cinco kilogramas por centimetro quadrado. Na valvula *k* e no embolo *l* ha um furo central *r* e uma camara *s* no furo *r* é munida de uma valvula de bola *t* operada por mola.

Este aparelho opera pelo modo seguinte: quando o embolo *f* é impellido para baixo a pressão na camara *h* sobe a um alto valor, e esta pressão actuando sobre a bola *t* sobreleva a pressão no tubo, e o embolo diferencial formado por *k* e *l* move-se para a frente; assim que a valvula conica deixa a sua sede a pressão na camara *h* pôde actuar sobre uma arca muito maior de embolo, actuando sobre o diametro total da camara *o*. Isto resulta um movimento subito augmentado do embolo diferencial, pelo que é transmitida ao longo do tubo *p* uma onda impulsiva potente abrindo-se o dispositivo de absorção *q* para que esta onda possa passar para o tubo. Esta onda dirige-se pelo tubo de transmissão para os motores dos sinais que se desejam operar.

O motor de sinais representado na fig. 5 consiste em um embolo *u* comprimido contra o gerador por uma mola *v* cujo extremo trazeiro está comprimido contra o braço curto *w* do signal *y*. O motor *z* exactamente igual serve para actuar o signal na direcção opposta. Se a energia total da onda não for consumida em actuar o signal produzirá no liquido uma onda de retorno no tubo de transmissão, e chegando ao dispositivo de absorção *q*, que consiste em uma valvula conica com um furo central, a onda de retorno é absorvida por este dispositivo e assim se evitam reflexões e ondas successivas caminhando em confusão em sentidos oppostos no tubo de transmissão.

Este dispositivo de absorção de onda numa direcção pôde ser montado com vantagem ao extremo do receptor, e de preferencia o tubo de transmissão é munido a intervallo de um numero destes dispositivos.

Para fornecer liquido para o tubo emprega-se um tanque compensador adequado contendo liquido sob a pressão média do tubo de transmissão. Este tanque alimenta um tubo *e* que está ligado a pontos adequados no tubo de transmissão por tubos *d* que devem estar a um quarto de comprimento da onda, como se explica no nosso pedido de patente britannica n. 17.856, de 1915, e para por qualquer gerador fora de operação basta ligar a camara *h* do gerador ao tanque ou tubo de compensação e assim o augmento de pressão na camara *h* devido á operação do embolo será insufficiente para transmitir o impulso pelo tubo de transmissão.

No aparelho telegraphico de navio representado nas figs. 6 e 7, ha na ponte e na casa da machina um instrumento representado em secção na fig. 6 e elevação na fig. 7. Cada instrumento comprehende um embolo manual *1*, que normalmente está levantado por uma mola *2*. Quando comprimido subitamente para baixo, como, por exemplo, por uma pancada do martello, este embolo entra em contacto com um segundo embolo *3* impellido para cima por uma mola, e o movimento deste embolo envia um impulso pelo tubo de transmissão de onda.

Para evitar actuar a sua propria campainha quando envia um impulso, a conexão do tubo de transmissão *4*, abaixo do embolo *3*, com o motor *5*, que actua a campainha, passa por uma abertura *7* no embolo *1*; e assim o primeiro movimento descendente deste embolo fecha a passagem em *8* do embolo inferior para o motor *5*. Porém, quando o signal tiver de ser recebido, o embolo *1* está na sua posição superior e haverá passagem livre do tubo de transmissão *4* pela passagem *8* para o motor *9* do motor que actua

a campainha, que será, portanto, actuado para tocar a campainha.

Na forma desta invenção representada na fig. 8, o martinete *11* é actuado por ondas impulsivas produzidas por um gerador rotativo *12*. O gerador comprehende um excêntrico *13*, que move um embolo *14* por meio de um fuzil *15*. Na face inferior do embolo ha outro embolo *16* que penetra em uma camara *17*, em que são gerados os impulsos, construída como se representou na fig. 4 o contendo uma valvula e embolo diferenciaes como *k*, *l*, fig. 4. Com esta construção o impulso é enviado ao tubo de transmissão pelo gerador *12* somente quando o embolo *4* chega a um certo ponto no seu golpe descendente, em que o impulso instantaneo é transmitido ao tubo.

Emprega-se um tanque compensador *18* contendo liquido com ar acima deste a uma pressão de, por exemplo, cinco kilos por centimetro quadrado. Este tanque está ligado por um tubo *19* ao tubo de transmissão, e tambem se emprega na abertura de descarga *20* da camara *h* um tubo *21* munido de torneira, que tambem conduz ao tanque compensador *18*.

Quando a torneira *22* estiver aberta a pressão na camara *h* não será sufficiente para transmitir um impulso pelo tubo. O tubo de transmissão *23* está ligado ao extremo superior de uma camara *24* em que trabalha um embolo *25* ligado a um martinete *23*. O martinete é comprimido para cima por uma mola *27*, e a camara *23* acima do martinete tem furos do escape *28*. No gerador *e*, si se desejar, tambem na entrada da camara *29*, pôde haver um dispositivo de absorção de ondas.

Na forma da invenção representada nas figs. 9 e 17, ondas impulsivas produzidas pela rotação de um excêntrico movido por um motor de um aeroplano são usadas para disparar uma metralhadora e para regular o tiro por modo tal que os projectis passem sempre entre as pás da helice de propulsão. Para este fim o motor é actuado para mover um gerador *31*, representado em detalhe nas figs. 11, 12, 13 e 14, que está ligado por um tubo *32* a um motor de disparo *33*. O tubo de transmissão está cheio de liquido, e é posto sobre pressão por uma bomba contida na alavanca de manobra *34*, que está ligada por um tubo *35*, torneira *36* e valvula de commando *37* á linha de transmissão entre o gerador e o motor de disparo. A alavanca de commando *34*, representada em secção na fig. 10 comprehende um manipulo *38* afechado normalmente em relação á parte principal do manipulo *39* por meio de bolas *40*. Estas bolas são mantidas normalmente em posição, em recessos no manipulo, por um alargamento em uma haste central *41*. Quando esta haste é comprimida para baixo por meio da cabeça *42*, contra a acção da mola *43*, as bolas podem mover-se para dentro, permitindo que o manipulo *38* seja comprimido para baixo em relação á parte *39* da alavanca de governo.

A alavanca de governo *34* contém parafina, oleo ou qualquer outro liquido muito fluido, até um nivel conveniente, e a haste central *41* tem no seu extremo um embolo *44* adaptado a pôr sob pressão o liquido na camara *45*. Esta camara está ligada pelo tubo *35* e torneira *36* á valvula de commando *37* representada na fig. 13. O liquido da camara *45* é impellido sob pressão para a camara *46*, e actuando contra a mola *47*, abre a valvula de retenção *48*, e a pressão é transmitida na camara *49* pela valvula *48* ao tubo de transmissão principal *32*. Quando o manipulo *38* é puxado para cima em relação á parte *39* a pressão na camara

46 diminui, e a pressão da mola *50* opera na cabeça do parafuso *51* para impeller para baixo a valvula *48* permitindo assim a queda de pressão no tubo de transmissão *38*.

Vê-se portanto que quando se comprime para baixo o manipulo *38*, a pressão goteada no cylindro *45* da bomba será transmitida ao tubo de transmissão mantendo-o sobre uma pressão definida acima da atmospherica. Quando o manipulo *38* se levanta, a pressão no tubo de transmissão é relaxada através da valvula *48* que fica aberta. O gora for *31* compreendendo um excêntrico *61* posto em rotação pelo motor do aeroplano por qualquer modo adequado. Este excêntrico actua sobre um embolo *62* por meio tal que a cada revolução do excêntrico a saliência *63* opera para abaixar o embolo *62*. Si houver pressão no tubo de transmissão *32*, este abaixamento do embolo gera á uma onda impulsiva no liquido no tubo *32*, e esta onda impulsiva propagar-se-á ao longo do tubo até chegar ao motor *33*.

O motor está representado nas figs. 16 e 17, e comprehende um embolo *71* que opera o gatilho ou parentor que faz disparar a metralhadora. Este embolo é mantido na sua posição trazeira por uma mola *72* e é munido no seu extremo trazeiro de um embolo *73* que é actuado pela onda impulsiva que vem pelo tubo. Na trazeira do motor do gatilho está montado um dispositivo *74* de absorção das ondas reflectidas, que comprehende uma valvula com um furo *75* que é mantida na sua sede por meio de uma mola *64*. Quando o impulso transmitido ao longo do tubo chega ao dispositivo de absorção este é afastado da sua sede contra a acção da mola, e a onda impulsiva actua sobre o embolo *73* o impellindo o embolo *71* para a frente, contra a mola *72*, e assim faz disparar a arma do fogo. Se a energia da onda não for absorvida pelo trabalho effectuado sobre o embolo, a onda reflectida será impellida de se propagar para traz pelo fechamento da valvula *74* sobre a sua sede; e a energia reflectida será absorvida na passagem *75*.

Nas figs. 18, 19 e 20 está representada uma variante do motor de disparo. Nesta forma o tubo *32* está ligado em *76*, e a onda transmitida passa através do dispositivo *77* de absorção de ondas reflectidas, para a passagem *78* que está fechada normalmente pela valvula conica *79*. Assim que a valvula *79* se abre, a onda impulsiva actua sobre um diametro maior do que o da passagem *78*, pelo que actua sobre o embolo *80* do motor de disparo um impulso um pouco mais vivo.

Na fig. 21 está representada uma variante do dispositivo para disparar uma arma do fogo entre as pás da helice de propulsão de um aeroplano. Neste caso o motor de disparo está ligado á trazeira de uma metralhadora Wickers *82*, representada em linhas pontuadas. O embolo *83* do motor de disparo é tomado pelo extremo inferior do uma barra *84*, que por seu turno toma a barra do disparo *85* da metralhadora. O extremo trazeiro *86* do motor de disparo contém o dispositivo de absorção de ondas reflectidas e uma valvula de agulha para deixar escapar ar do systema. O gerador *87* é movido por meio de um eixo de Carlan *88* ou por qualquer outro dispositivo adequado, ao dobro da velocidade da helice propulsora e é lubrificado por meio de um lubrificador de gotas *89*. A onda para disparar a metralhadora é transmitida do gerador ao motor de disparo pelo tubo *32*. Nesta variante, o reservatorio pelo qual é fornecido o liquido sob pressão está contido num cylindro *90*, ligado ao systema principal por um tubo de pequeno diametro *91*. Para introduzir pressão no systema de transmissão para disparar a arma, puxa-se para cima o manipulo *92* estendendo a mola

93, e em seguida larga-se o manômetro, e por este modo obtém-se uma acumulação de óleo do parafina sob pressão no cylindro interno abaixo do embolo 95. A metralhadora fica então pronta para disparar, e para começar a disparar quando as ondas forem geradas pelo gerador 82, puxa-se a alavanca 96 do fio metálico Bowden.

O fio Bowden está fixado na saliência 97 do extremo inferior do cylindro, e quando se puxa a alavanca 96 a barra 98 do fio Bowden impelle para dentro o pino 99 fechando a comunicação entre o tubo 91 e o espaço exterior 100 do cylindro 99, pela entrada da arizuela 101 e pressão subsequente na esfera 102 abaixo do embolo 95 e o tubo 91, e assim quando se puxa a alavanca 96 do fio Bowden, transmite-se pressão ao tubo e transmissão do que resulta, em que gira o excentrico no gerador 87, uma serie de ondas impulsivas que são transmitidas ao longo do tubo 32 e operam o motor de disparo 81. O embolo 83 do motor de disparo produzirá assim, em cada revolução, uma impulsão, um movimento do embolo 83 para a frente, que fará disparar a arma, se o acendedor estiver na posição correcta para disparar. Por este meio o disparo de cada projectil produz-se em um momento tal que deixa de atingir o propulsor, e achou-se que a diferença do tempo empregado pela onda para se propagar do gerador ao motor de disparo, a velocidade das ondas, é tão pequena que não há perigo de atingir o propulsor pela uma grande amplitude de variação da velocidade do motor do aeroplano. Se acontecer chegar ao motor de disparo um impulso quando a arma não estiver em posição de disparar, o que será frequente quando o numero de mais revoluções do motor do aeroplano for maior do que a velocidade a que a arma é capaz de ser disparada, a alavanca 84 mover-se-ha simplesmente sem fazer disparar a machina.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um methodo e meios para transmitir forças impulsivas ao longo de uma columna liquida que consiste em imprimir-lhe accrescimos rápidos da pressão acima da pressão média do liquido, substancialmente como se descreveu;

2º, um methodo e meios para transmitir forças impulsivas ao longo de uma columna liquida que consiste em imprimir-lhe augmentos rápidos da pressão acima da pressão média do liquido, e absorvendo a energia da onda reflectida, substancialmente como se descreveu;

3º, um systema signalador para estradas de ferro em que ondas impulsivas propagando-se ao longo de uma columna liquida como se reivindicou em 1º são utilizadas para actuar sinais substancialmente como se descreveu;

4º, um aparelho para transmitir uma onda impulsiva ao longo de uma columna liquida como se reivindicou em 1º, um dispositivo transmissor actuação por um gerador em que a pressão sobe mais vagarosamente do que na onda, substancialmente como se descreveu;

5º, um telegrapho em que ondas impulsivas propagando-se ao longo de uma columna liquida como se reivindicou em 1º, são usadas para transmitir sinais substancialmente como se descreveu;

6º, um martinete ou outro instrumento com movimento alternativo em que ondas impulsivas propagando-se ao longo de uma columna liquida como se reivindicou em 1º são utilizados substancialmente como se descreveu;

7º, um martinete ou outro instrumento com movimento alternativo em que ondas impulsivas propagando-se ao longo de uma columna liquida como se reivindicou em 1º são utilizadas substancialmente como se descreveu;

sivas propagando-se ao longo de uma columna liquida como se reivindicou em 1º e produzidas por uma machina rotativa, são utilizados substancialmente como se descreveu;

8º, os aparelhos signaladores de estradas de ferro assim descriptos e representados na fig. 3 dos desenhos juntos;

9º, para augmentar a proporção de accrescimento de pressão em ondas impulsivas, os methodos aperfeiçoados acima descriptos com referencia á fig. 4 dos desenhos;

10, o telegrapho de navios acima descripto com referencia ás figs. 6 e 7 dos desenhos.

11, para operar martinetes e outros instrumentos com movimento alternativo, os meios aperfeiçoados acima descriptos com referencia á fig. 8 dos desenhos;

12, o methodo e meios para disparar uma metralhadora por ondas impulsivas propagando-se ao longo de uma columna liquida por meio tal que cada projectil passe entre as pás de uma hélice de propulsão, sendo as ondas impulsivas transmitidas de um gerador movido pelo motor que move a hélice de propulsão, substancialmente como se descreveu;

13, para disparar metralhadoras montadas em aeroplanos, os meios aperfeiçoados acima descriptos com referencia ás figs. 9 a 17 dos desenhos;

14, o motor de disparo acima descripto com referencia ás figs. 18, 19 e 20 dos desenhos;

15, para disparar as metralhadoras em aeroplanos, os meios aperfeiçoados acima descriptos e representados na fig. 21 dos desenhos.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1919. — Por procuração, Leclerc & Co. (2.892)

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA FABRICA DE SEDAS SANTA HELENA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 1921

Aos dezesseis dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e um, ás treze horas, reunidos na sede social da Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena, á rua Primeiro de Março n. 31, loja, treze accionistas, cujas assignaturas constam do livro de presença, representando nove mil setecentas e trinta acções, equivalentes a mais de dois terços do capital social, o Sr. Arthur de Souza Gomes, director, declara que, havendo numero legal de accionistas, propunha para presidir a assembléa o Sr. Dr. Alberto de Faria.

“Aceita unanimemente essa indicação, assume a presidência o Sr. Dr. Alberto de Faria, que convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Antonio Vaz de Carvalho Junior e Jorge Dutra de Souza Gomes.

“Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declara que, já estando approvada a acta da sessão anterior, ia, de accordo com os annuncios de convocação, dar conhecimento á assembléa do relatório e contas da directoria, até 31 de dezembro de 1920, o respectivo parecer do conselho fiscal.

Em seguida o Sr. presidente manda proceder á leitura do relatório da directoria.

Usando da palavra, pela ordem, o accionista Sr. João Figueira, pede dispensa da leitura desse documento, por já ter sido publicado no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, de 15 de maio corrente.

Submettida á discussão essa proposta, é approvada unanimemente.

O Sr. presidente convida o relator do parecer do conselho fiscal a proceder á leitura desse documento, o que é feito pelo Sr. Dr. Americo Firmiano de Moraes, nestes termos: «O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena examinou com o maior cuidado a escripturação da sociedade, bem como os documentos relativos ao balanço encerrado em 31 de dezembro de 1920, e tem o prazer de declarar que encontrou tudo em boa ordem e clareza, pelo que propõe que sejam approvados os actos e contas da directoria, até 31 de dezembro de 1920. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1921. — Ildemson Dutra. — J. C. de Figueiredo. — Americo F. de Moraes.»

O Sr. presidente sujeita á discussão o relatório da directoria, as contas referentes ao anno de 1920 e o parecer do conselho fiscal, cujos documentos, submettidos á votação, são approvados por unanimidade de votos, abstando-se de votar os legalmente impedidos.

Continuando, o Sr. presidente declara que, de accordo com a segunda parte do annuncio da convocação, se vai proceder á eleição do conselho fiscal e suplentes, para o que suspende a sessão por dez minutos.

Reaberta a sessão e corrido o escrutínio, é apurado o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal, os Srs. Dr. Americo Firmiano de Moraes, com 182 votos; Dr. Ildemson C. d'Almeida Dutra, com 130, e José Carlos de Figueiredo com 176 (votos); suplentes, os Srs.: Dr. Alberto de Faria, com 170 votos; Jorge Dutra de Souza Gomes, com 168, e Dr. Jorge Street, com 166 (votos).

A vista do resultado da eleição, o Sr. presidente declara eleitos os Srs. cujos nomes constam acima, para os cargos do conselho fiscal e suplentes, e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão, da qual mandou lavrar a presente acta, a qual é lida e approvada sem discussão, e eu, Antonio Vaz de Carvalho Junior, 1º secretario, a subscrevo e assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes. — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Alberto de Faria. — Jorge Dutra de Souza Gomes. (Seguem-se as demais assignaturas.) (3.003)

Companhia Metropolitana de Armazens Gerais

Estatutos

Denominação, objecto e sede

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Metropolitana de Armazens Gerais, reza pelos presentes estatutos e subsidiariamente pelo decreto Reg. n. 434, de 1903, ha constituída com sede na Capital Federal, uma sociedade anonyma que tem por objecto o exercicio do commercio de armazens gerais para guardar e conservação, inicialmente da mercadoria café que lhe seja entregue para de-

posito, e emissão dos respectivos títulos representativos do depósito, observadas as disposições do decreto n. 1.402, de 21 de novembro de 1903, e as do regulamento interno da Companhia.

§ 1.º Incumbir-se-ha também a Companhia do beneficiamento, ensaque, transporte, expedição, despachos na Alfândega relativamente às mercadorias de seu depósito.

§ 2.º Poderá a Directoria ampliar o negocio a depósito de outras mercadorias, logo que a Companhia esteja para isso aparelhada.

Prazo social

Art. 2.º O prazo da duração da sociedade é de 15 annos, contados da data de sua matrícula no Registro do Commercio, podendo ser prorrogado.

Capital

Art. 3.º O capital social é de 300.000\$, representado por 3.000 acções nominativas ou ao portador, do valor nominal de 100\$ cada uma, integradas no acto da subscrição, em dinheiro.

Administração

Art. 4.º A sociedade será administrada por uma directoria eleita para servir por dois annos, composta de tres membros, dos quaes um será o gerente das operações sociais. Serão ao mesmo tempo eleitos tres supplentes para servirem nos impedimentos temporarios dos directores.

§ 1.º Será igualmente eleito com exercicio por um anno o conselho fiscal com tres membros effectivos e tres supplentes.

§ 2.º A vaga definitiva de qualquer dos directores será preenchida por eleição na primeira reunião de qualquer assembleia geral dos accionistas.

§ 3.º Todos estes cargos podem ser exercidos por quem não seja accionista.

§ 4.º Os poderes dos directores e fiscaes excepionalmente se considerarão por prorrogados até que sejam effectivamente substituídos pelos novamente eleitos.

§ 5.º A gestão do cargo do director será previamente garantida com uma caução de 10.000\$ em acções da Companhia, apólices da dívida publica nacional ou em dinheiro.

Atribuições da directoria

Art. 5.º Competem á directoria todos os actos de gestão dos negocios e interesses sociais, para o que fica investida de plenos poderes. Para este fim poderá:

a) celebrar contractos, contrahir obrigações concernentes ao objecto social;

b) fazer operações de credito que forem necessarias, abrir contas correntes e assignar termos de depositaria das mercadorias entregues para guarda e conservação;

c) fixar o numero e remuneração dos empregados e auxiliares da administração;

d) representar, pessoalmente, ou por procurador bastante, em Juizo a sociedade;

e) organizar o relatório, balanço e contas da gestão annual da sociedade a serem apresentados á assembleia geral dos accionistas;

f) assignar os títulos representativos do capital em acções;

g) assignar cheques contra bancos de depósito e outros quaisquer documentos que tragam responsabilidade para a sociedade;

h) comprar ou alienar bens sociais, construir armazens ou arrendal-os, como melhor convenha, autorizada, desde já, a locação do prédio n. 230, da rua da Saude.

§ 2.º Todos os actos do § 1.º carecem para sua validade do concurso de dois directores.

§ 3.º Ao director gerente incumbe privativamente a gestão dos armazens e do escriptorio da sociedade, e assim deverá:

a) assignar os conhecimentos do depósito de mercadorias, conjunctamente com o fiel do armazem;

b) assignar conjunctamente com o fiel do armazem os títulos de warrants cuja emissão for solicitada;

c) visar todas as contas que devam ser pagas ao thesoureiro;

d) abrir, rubricar e encerrar todos os livros da sociedade quando taes formalidades não sejam da competencia da Junta Commercial;

e) expedir instrução para o bom funcionamento dos serviços do escriptorio e dos armazens.

§ 3.º Ao director thesoureiro compete privativamente:

a) receber todas as quantias a que tenha direito a Companhia, por tanto fazel-o por um fiel de sua livre nomeação, que poderá firmar os respectivos recibos;

b) pagar todas as contas visadas pelo director gerente o que não possam offerecer duvidas;

c) depositar em bancos designados pela directoria os saldos excedentes ás despesas do prompto pagamento.

§ 4.º Até que a assembleia geral dos accionistas fixe a remuneração dos directores, estes auferirão o honorario mensal de 500\$000.

Das assembleias geraes

Art. 5.º Annualmente, em fevereiro, haverá uma reunião, em assembleia geral ordinaria, dos accionistas, que, sob parecer do conselho fiscal, terá por fim conhecer e deliberar sobre o relatório, balanço e contas annuaes dos administradores, cuja assembleia será convocada e funcionará nos termos dos artigos 143 e seguintes do decreto n. 434, regulamentar das sociedades anonyms.

§ 1.º A assembleia geral extraordinaria poderá ser convocada com antecedencia minima de cinco dias, sempre que houver mister deliberar sobre negocios de sua competencia, observar do § 1.º prescripto em lei.

§ 2.º Em qualquer assembleia geral cada uma acção dá direito a um voto.

Do conselho fiscal

Art. 6.º Ao conselho fiscal incumbe exercer as funções prescriptas nos arts. 118 e seguintes do decreto n. 434 regulamentar das sociedades anonyms e bem assim consultar com seu parecer, quando solicitado pela directoria, sobre negocios da sociedade.

Do fundo de reserva e dividendos

Art. 7.º Dos lucros liquidados apurados semestralmente serão deduzidos 10 % para formação de um fundo de reserva, destinado a manter a integralidade do capital. Cessará esta deducção desde que esta reserva atinja á metade do capital.

Parapho unico. Feita esta deducção, será o saldo dos lucros, ouvido o conselho fiscal, distribuido pelos accionistas, correspondentemente ao numero de acções de que forem portadores.

Disposições transitorias

Art. 8.º O primeiro anno social encerrar-se-ha a 31 de dezembro de 1921.

Art. 9.º Ficam designados desde já, para exercerem o mandato dos directores, durante o primeiro biennio, os Srs.:

Ernesto G. Fontes, brasileiro, solteiro, capitalista, residente nesta cidade á rua Visconde do Paranaguá n. 16.

George Nye, cidadão inglez, auxiliar do commercio, casado, residente nesta cidade á rua Corrêa Dutra n. 163 A.

João N. Costa Junior, brasileiro, solteiro, auxiliar do commercio, residente nesta cidade á rua Carlos Sampaio n. 66.

Supplentes:

Oscar Torres, brasileiro, solteiro, auxiliar do commercio, residente nesta cidade á rua D. Marianna n. 176.

Theotônio Sá Filho, brasileiro, solteiro, auxiliar do commercio, residente á rua Conde Bomfim n. 831.

Oswaldo Assumpção Rego, brasileiro, casado, auxiliar do commercio, residente á rua Maxwell n. 43.

Membros do conselho fiscal para o primeiro periodo até a assembleia geral ordinaria de fevereiro de 1922, os Srs.:

Dr. Francisco de Oliveira Passos.

Carlo Pareto.

Antonio Pereira Ferraz.

Supplentes:

Tancredo Cordeiro da Cruz.

Egydio Guichard Junior.

Dr. Antenor Soares Ribeiro.

LISTA DOS SUBSCRITORES

Os abaixo assignados subscrevem entre si a totalidade das acções da sociedade anonyma que fundam, sob a denominação de Companhia Metropolitana de Armazens Geraes, e depositam em mãos do subscriptor João N. Costa Junior o valor integral das suas acções, a saber:

	Acções	Réis
E. G. Fontes.....	2.500	250.000\$000
Visconde Moraes.....	100	10.000\$000
Carlo Pareto.....	60	6.000\$000
Dr. Francisco Oliveira Passos.....	60	6.000\$000
Antonio Pereira Ferraz.....	60	6.000\$000
George Nye.....	30	3.000\$000
Egydio Guichard Junior.....	30	3.000\$000
Oscar Torres.....	40	4.000\$000
Tancredo Cordeiro da Cruz.....	40	4.000\$000
João N. Costa Junior.....	40	4.000\$000
	3.000	300.000\$000

Achando-se totalmente subscripto o capital da Companhia Metropolitana de Armazens Geraes, fica encerra a a presente lista.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1921.

João N. Costa Junior.

Regulamento Interno da Companhia Metropolitana de Armazens Geraes

CAPITULO I

Das operações

Art. 1.º A Companhia recebe em depósito, café de produção nacional, podendo emitir títulos (conhecimentos de depósito e warrants) que os representem.

Art. 2.º A Companhia se encarregará também do ensaque e do beneficiamento do café, e de adiantar fretos, direitos fiscaes e mais despesas do despacho e retirada das estradas do ferro e estações fiscaes e de expedir por via maritima ou terrestre o café que tenha de ser, ou se ache recolhido nos armazens, e ainda, de praticar qualquer outra operação permitida pelo dec. n. 1.402, de 21 de novembro de 1903.

CAPITULO II

Do recebimento de mercadorias

Art. 3.º Os armazens estarão abertos das 7 ás 10 horas da manhã e das 10,45 ás 4 da tarde.

Art. 4.º Com o recibo provisório que lhe for passado pelo fiel e á vista da guia de mercadoria, por elle enviada ao escriptorio, o depositante poderá obter, em troca, recibo de depósito ou conhecimento de depósito e Warrant, mediante proposta por elle assignada.

Art. 5.º As mercadorias podem ser depositadas em lotes. Cada lote terá seu numero de

ordem declarada nos títulos emitidos ou no recibo do depósito.

Art. 6.º Na presença do fiel deverá ser contada, pesada e medida a mercadoria recebida e reposta a tornada a medir, se o depositante reclamar.

Parágrafo único. Das mercadorias depositadas a granel se á, pelo fiel, tira-se amostra no acto do recebimento e recolhida em involucro que, lacrado, numerado e rubricado, por este o pelo depositante, ou por seu preposto, ficará no arquivo.

Art. 7.º A entrada da mercadoria, deverá o depositante assignar proposta, declarando a companhia em que está segura a sua fazenda e qual o valor da apolice e o dia de seu vencimento.

Art. 8.º Não será feita exigência de apolice de seguro, se o depositante declarar que sobre a mercadoria devem ser emitidos conhecimentos de depósito e warrant. Neste caso declarar-se-á o fiel na guia mencionando também o valor a ella da-lo pelo depositante.

Art. 9.º Sempre que lhe parecem inexactas as declarações feitas no involucro, nevorá o fiel exigir do depositante sua abertura para verificação do conteúdo. A abertura será sempre feita em presença do dono da mercadoria ou da de seu preposto e também da autoridade policial, se houver suspeita de contrabando, furto, roubo, ou do género ser inflamável ou explosivo. Designada hora para esse fim, e não comparecendo o dono ou seu preposto, o fiel procederá á verificação em presença de duas pessoas de boa reputação e extrahidas aos armazens, lavrando-se do todo termo em livro proprio, aberto, encerrado e rubricado por um dos directores. Deste termo serão tiradas duas copias, uma para ser enviada sob registro, ao dono da mercadoria e a outra para ser remetida á autoridade policial, depois de devidamente autenticada pelos directores.

Art. 10. A carga e descarga da mercadoria ou desmembramento em lotes, sua mudança de um para outro armazem, ensaque, rebeneficiamento e a extracção de amostras constituirão serviços distinctos da armazenagem e sujeitos, como eses, á tarifas eses.

Art. 11 A mercadoria será recebida e depositada pela prioridade de sua chegada aos armazens. Sempre que for possível, a mercadoria, segurada em nome da Companhia, ficará em depósito no mesmo armazem.

Art. 12. Os géneros fungíveis, recebidos a granel, poderão ser depositados em commun com outros da mesma espécie e qualidade.

Art. 13. Sempre que pelo dono da mercadoria for exigida a saída seu repeso ou contagem, não se lhe cobrará quantia alguma por esse serviço; quando, porém, a exigência for feita estando ella ali da no armazem de-se-rá o depositante pagar á parte esse serviço.

CAPITULO III

Prazos

Art. 14. O prazo será de:

§ 1.º 24 horas

a) para o arrematante pagar o preço, effectuada a venda;

b) para a entrega da mercadoria, depois da judicialização e requisição.

§ 2.º Três dias.

a) pelo moço, para annuncio de leilão de mercadoria em abandono;

b) para annuncio de perda do titulo em jornal de grande circulação;

c) para entrega ao protestante, pelo official do protesto, do respectivo instrumento.

§ 3.º Quatro dias.

a) para annuncio de leilão quando promovido por portador de warrant.

§ 4.º Cinco dias.

a) para cada uma das partes arrazoar em processo de perda de titulo;

b) para se dar noticia ao juiz do leilão a ser effectuado.

§ 5.º Oito dias.

a) improrogáveis, para a retirada da mercadoria, findo o prazo de depósito;

b) para ser depositada utilmente quantia em consignação, si o warrant não for apresentado;

c) para embolso de armazenagem devida por mercadoria, que, a juizo da companhia estiver deteriorada, não garantindo as despesas feitas.

§ 6.º 10 dias.

a) para o portador de warrant interpor protesto por falta do pagamento;

b) para prova em processo de perda do titulo;

c) da data do instrumento de protesto para ser pelo portador de warrant promovida venda da mercadoria.

§ 7.º 30 dias.

a) para ser publicado edital pela Junta Commercial relativo ao regimento interno e á tarifa;

b) depois da venda da mercadoria, para ser, pelo portador de warrant, reclamado o producto antes do depósito util;

c) para ser publicado, por ordem do juiz, edital para reclamação, si por elle for julgada procedente a justificação de perda de titulo;

d) para entrar em vigor a alteração da tarifa e do regimento interno depois de findo o prazo do edital publicado pela Junta Commercial.

§ 8.º 90 dias:

a) para depósito de mercadoria;

b) para ser prorogado o depósito de mercadoria si, o que perder o titulo, obstar a venda do leilão, parando despesas devidas até então.

§ 9.º 180 dias:

a) o máximo para depósito de cousas fungíveis, mas pôde ser prorogado por accordo das partes.

Art. 15. O prazo da acção regressiva do portador de warrant contra endossatarios e titulos, corre no dia da venda da mercadoria.

Art. 16. O warrant deve ser levado a protesto no primeiro dia util após seu vencimento.

CAPITULO IV

Da prescripção

Art. 17. E' de tres mezes, contados do dia em que foi ou devia ter sido feita sua entrega, a prescripção do direito do depositante á indemnização por desvio ou má conservação da mercadoria.

Art. 18. E' de doze mezes e corre do dia da venda o prazo da prescripção da acção regressiva do portador de warrant, não pago, contra os endossatarios anteriores (lei numero 2.044, de 31 de dezembro de 1908).

Art. 19. E' de cinco annos, contados do dia do encimento do warrant, o prazo da prescripção da acção deicta de seu portador contra os endossatarios (lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, art. 52).

CAPITULO V

Proibições

Art. 20. Não é lícito á companhia:

§ 1.º Estabelecer preferência entre depositantes a respeito de qualquer serviço.

§ 2.º Recusar depósito, salvo:

a) si a mercadoria for facilmente deterioravel;

b) si não houver espaço para sua accommodação;

c) si, em virtude das condições em que se achar, puder a mercadoria já depositada.

§ 3.º Abater ou elevar o preço da tarifa, em beneficio ou em prejuizo de qualquer depositante.

§ 4.º Receber em depósito mercadoria enu-

merada no decreto municipal n. 1.405, de 5 de agosto de 1912, como inflamável.

§ 5.º Permittir depósito de mercadoria não segurada.

§ 6.º Deixar de affixar ostensivamente no escriptorio, em lugar visivel, instruções officiaes, regimento interno e tarifa. Exemplares impressos nestas peças serão entregues gratuitamente ao interessado que os solicitar.

§ 7.º Deixar de remeter á Junta Commercial, até o dia 15, em abril, julho, outubro e janeiro de cada anno, balanço, em resumo, da mercadoria que, no trimestre anterior, tiver entrado e sahido e das existentes, mappa com a demonstração da circulação dos titulos emitidos, importancia dos valores com os mesmos negociados, quantias consignadas por portadores de conhecimento de depósito, antes de vencido o warrant e, em março, balanço minucioso de operações e serviços realizados durante o anno anterior, inserindo-o com o relatório apresentado á assembléa geral do accionistas.

§ 8.º Retor, em seus cofres, quantia consignada por portador de conhecimento de depósito, sem depositar a judicialmente por conta de quem porvencer, si o warrant não for apresentado até oito dias depois do vencimento da divida.

§ 9.º Eximir-se do pagar immediatamente ao portador do warrant seu credito, juros convencionaes e de mora á razão de 6 % ao anno, e despesas de protesto, logo após o recebimento do producto da venda.

§ 10. Pagar ao portador de warrant, sem desconto prévio de impostos devidos á Fazenda Nacional e de comissões a que tiver direito o correio ou leiloeiro que houver effectuado a venda.

§ 11. Excluir-se de liquidar os creditos, que preferam ao warrant o de fornecer nota de liquidação, datada o assignada, referindo-se ao numero do titulo e ao nome da pessoa á ordem da quem foi emitido, sempre que lhe for exigido por portador de conhecimento do depósito ou do warrant.

§ 12. Alterar, sem prévia approvação da Junta Commercial, o regimento interno e a tarifa, e, antes do vencido o prazo de 30 dias, após a publicação do edital, por ella feito, applicar os a depósitos realizados até a resposta do dia em que estiverem em vigor, salvo se trouxerem vantagem ou beneficio ao depositante.

§ 13. Admittir como director ou fiel, o que houver soffido condemnação por crime de quebra culpada ou fraudulenta, estollonato, abuso de confiança, falsidade, roubo ou furto.

§ 14. Emitir conhecimento de depósito e warrant sem existencia, nos armazens da fazenda nelle especificadas.

§ 15. Dar mais de um desses titulos sobre a mesma mercadoria, salvo:

a) extravio de primeira via devidamente provado em juizo;

b) a pedido do depositante para que, annullada a primeira via e sem prejuizo dos creditos do art. 60-§ 2º, se em emitidos tantos titulos, quantos os lotes em que for ella desmembrada.

§ 16. Assumir responsabilidade por avaria, damno e prejuizo que resultar á mercadoria por vicio intrinseco ou acção de agentes naturaes e por causa de força maior.

§ 17. Admittir como fiel, ou administrador, que não tenha nomeação assignada por directores e inscripta no registro do commercio. (Cód. Commercial, art. 74 e 10 n. 2).

§ 18. Exercer commercio de mercadorias identicas ás armazenadas e adquirir para si ou para outrem, fazenda exposta á venda nos armazens ainda que sob pretexto de consumo particular de seus directores ou empregados.

§ 19. emprestar, ou fazer por conta propria ou alheia, qualquer negociação sobre titulos que emitir.

§ 20. Omittir a remessa ao director da Recebedoria do Distrito Federal até 31 de julho, de balance e do primeiro semestre e até 31 de janeiro, do balance do anno fannstrior, instruindo-o com o relatório da directoria. (Decreto 13.051, de 5 de junho de 1918.)

§ 21. Sem licença expressa do depositante, servir-se de cousas em deposito, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 22. Não mencionar nos títulos todas as despesas feitas antes de sua emissão e os créditos preferenciaes do art. 60 § 2º sob pena de perda de preferencia.

§ 23. Escriiturar o livro de entrada e saída de mercadorias, sem as formalidades dos arts. 13 e 88, ns. 1 e 2 do Código Commercial.

§ 24. Davassar, sem incorrer em presumpção de culpa, deposito que se lhe entregou fechado, collado, sellado ou lacrado.

§ 25. Restringir ou diminuir obrigações e responsabilidades que lhe são impostas por lei e as que figuram nos títulos por ella emitidos.

CAPITULO VI

Responsabilidade da companhia

Art. 21. A companhia responde:

§ 1º Pela guarda, conservação, e prompta e fiel entrega de mercadoria que tiver recebido em deposito.

§ 2º Por culpa, fraude ou dolo de seus prepostos por furto occorrido ás fazendas depositadas.

§ 3º No caso de deposito de generos fungíveis, misturados, pertencentes a varios donos:

a) pela entrega de mercadoria igual á depositada de accordo com a amostra archivada;

b) por perda ou avaria, ainda mesmo em caso de força maior.

§ 4º Pelo valor de mercadoria não segurada, em caso de incendio.

§ 5º Pelo pagamento da indemnização ao portador do conhecimento de deposito e warrant e ao depositante, dentro das forças do recebido do segurador, em caso de incendio.

§ 6º Pela entrega immediata ao portador de warrant, quando registado o enlresso, da importância, que houver consignado o portador do conhecimento de deposito.

§ 7º Pela liquidação de creditos que preferem ao warrant sempre que, pelo portador deste ou de conhecimento de deposito, lhe for reclamado.

§ 8º Por infracção deste regimento em prejuizo do commercio ou da Fazenda Nacional.

§ 9º Por presumpção de culpa, si não mantiver fechado, collado, sellado, ou lacrado o deposito que nesse estado lhe for entregue.

§ 10. Por todos os riscos de acto da carga e descarga dos generos que receber (Código Commercial, art. 38, n. 6).

Art. 22. Não lhe cabe responsabilidade, exceptuada a do art. 21, § 3º:

a) por avaria;

b) por vicio proveniente da natureza ou acondicionamento de mercadoria;

c) por causa de força maior, ou caso fortuito, salvo o de incendio, por só ter em seus armazens mercadorias seguras.

CAPITULO VII

Seguro de mercadorias

Art. 23. Serão depositadas nos armazens somente mercadorias seguras.

Art. 24. O seguro será feito por conta do depositante, mas sempre em nome da companhia:

a) quando emitidos warrant e conhecimento de deposito;

b) quando depositadas cousas fungíveis.

Art. 25. Fora desses casos o seguro será sempre feito pela companhia por conta de quem pertencer:

a) quando o depositante não exhibir a respectiva apolice á entrada da mercadoria;

b) si o valor da fazenda exceder ao do seguro;

c) quando annullado pela companhia seguradora o seguro feito pelo depositante;

d) quando, findo o prazo do seguro de mercadoria warrantada ou não, continuar esta no armazem por conta do depositante ou do portador do titulo.

Paragrapho unico. Factura e outros documentos comprobatorios da propriedade e preço de mercadorias, quando entregues pelo depositante, ser-lhes-hão restituídos, findo o deposito e servio para serem oppostos ao segurador, em caso de incendio.

Art. 26. Quando o valor do seguro, feito por depositante, exceder ao da fazenda segurada, será dada sciencia ao segurador para:

a) ser restituído ao segurado o excesso de premio;

b) annullar o seguro sem restituição do premio, se por parte do segurado, tiver havido má fé.

Art. 27. Da apolice de seguro, feito em nome do depositante, deverão constar:

a) marcas, contra-marcas, peso, numero e qualidade da mercadoria;

b) armazem onde se acha esta depositada;

c) qualquer facto mencionado na apolice e, que, a juizo do segurador, for considerado essencial para avaliação do risco;

d) o anno, mez, dia e hora em que começa o termino o risco.

Art. 28. Dever-se-ha dar sciencia ao segurador:

a) quando feito outro seguro, além do effectuado pelo depositante;

b) quando for feita remoção de mercadoria segurada de um para outro armazem.

Art. 29. Em caso de incendio, dentro do prazo fixado na apolice, com a relação de objectos nella referidos, deverá ser apresentada reclamação, por escripto, ao segurador, por perdas e danos o instruida com a factura, fornecida pelo depositante e a conta corrente, extrahida do livro de mercadorias, para prova de sua existencia.

Art. 30. O valor da mercadoria para os casos do art. 21 § 3º e 4º, será sempre dado pelo depositante.

Art. 31. Não havendo expedição de titulos, o valor da mercadoria, declarado na apolice, será o da factura fornecida pelo depositante ou seu preço corrente na praça.

Art. 32. Fica salvo á companhia o direito de impugnar o preço, attribuido á mercadoria pelo depositante, si excessivo, levando ao conhecimento do segurador sua impugnação.

§ 1º. A companhia, em qualquer dos casos, terá abertas apolices annuaes, cobrindo o valor das mercadorias não seguras pelos depositantes e cobrando destes taxa identica a que, pela prazo do deposito a ser feito, exija o segurador.

§ 2º. O seguro será feito em nome do depositante:

a) se caso o reclamar;

b) para o caso da insolvencia, do segurador se este não merecer confiança;

c) se recusar a assignar a proposta, declarando qual o valor e a companhia em que sua fazenda está segura.

Art. 33. Na liquidação de seguro, observar-se-ha, em caso de sinistro:

a) se fungível a mercadoria será a companhia responsavel pela indemnização (art. 16, paragrapho unico do decreto n. 1.102).

b) quanto ás fazendas seguras, que tenham servido de base á emissão do warrant, ou conhecimento de deposito, a companhia é apenas competente para receber do segurador

o premio devido, para, em relação ao seu valor, exercerem os respectivos portadores os mesmos direitos e privilegios que sobre aquellas lhes assiste;

c) se, fornecido somente recibo de deposito, será ao seu portador dado certificado da mercadoria depositada, para lhe ser possível reclamar do segurador o premio devido, ministrando a companhia previamente a este a relação dos depositantes e das fazendas cobertas pela apolice annual: «por conta de quem pertencer».

CAPITULO VII

Da entrega de mercadorias

Art. 34. Para ser obtida da directoria ordem ao fiel para entrega total de mercadoria depositada, deverá:

a) o depositante restituir o recibo provisório, passado pelo fiel ou o recibo de deposito;

b) o portador do conhecimento de deposito ou warrant entregar os dous titulos;

c) o portador do conhecimento de deposito, antes de vencida a divida, constante do warrant consignar principal e juros até o dia do vencimento, pagando todas as despesas devidas.

Art. 35. Se a retirada da mercadoria for parcial, o interessado passará recibo, em separado, além de igual menção no verso do documento, dado pela companhia.

Art. 36. Fora desses casos expressos não pôde ser pelo fiel entreguo mercadoria alguma.

Art. 37. Não será accepta reclamação alguma sobre quantidade, peso, ou qualidade de mercadoria depois de recebida a depositante.

Art. 38. Em caso de extravio ou perda de titulo, o recebimento só pôde ser mencionado na segunda via, expedida pela directoria, depois de cumpridas as formalidades legais.

Art. 39. Quando fungíveis os generos depositados, á sua retirada, os depositantes não podem exigir os mesmos, mas apenas quantidade depositada de igual qualidade á amostra archivada.

Art. 40. A entrega de generos ou mercadorias será feita aos interessados pela prioridade de sua chegada aos armazens.

Art. 41. Sendo dous ou mais depositantes de cousa divisivel, a cada um entregar-se-ha a respectiva parte, salvo se entre elles houver solidariedade.

CAPITULO VIII

Reclamações de terceiros sobre mercadorias depositadas

Art. 42. Depois de embargo de mercadorias depositadas, mediante recibo, ou de ordem do autoidade se o depositante reclamar, findo ou não o prazo de deposito, só poderá ser-lhe ella restituída após pagamento de armazenagem e de outras despesas exigidas e de autorização da autoridade, que houver expedido a ordem. Findo, porem, o prazo do deposito, sem pagamento de armazenagem, terá applicação o disposto no art. 46.

Art. 43. Recebido aviso ou denuncia de haver sido furtada, roubada ou contrabandeada a fazenda em deposito, depois de comunicação á autoridade competente para inicio do inquerito (Cod. Penal, art. 21, § 3º), dever-se-ha cumprir o preceituado no art. 42.

Art. 44. A fazenda sobre a qual houver sido expedido conhecimento de deposito ou warrant, não poderá soffrer embargo, penhora, sequestro que lhe prejudique a livre e plena disposição, salvo a reperimento:

a) do portador de warrant ou de conhecimento de deposito que o houver perdido, obtendo mandado do juiz para lhe ser entregue, antes da venda, ou seu producto, se depois desta effectuada;

b) do respectivo dono, provando haver sido pela furtada, roubada ou extravada.

Art. 45. Em um ou em outro caso do artigo anterior, a entrega só será feita, mediante ordem de autoridade competente e depois do pagamento de armazenagem, despesas de vias e créditos preferenciaes.

Paraphrasso unico. Não realizado o pagamento, se pelo interessado não for previamente solicitado o prazo do art. 46 § 8 será levado a depósito judicial o saldo disponível, depois de effectuada a venda.

CAPITULO IX

Mercadorias em abandono

Art. 46. Vencido o prazo do depósito, a mercadoria reputar-se-á abandonada, marcando-se ao depositante prazo improrogavel de oito dias para sua retirada, mediante entrega do recibo ou de títulos, se emitidos.

§ 1.º Fimdo esse prazo, que correrá do dia em que o aviso for registrado no correio o scienciado o juiz, com antecedencia de cinco dias, será a mercadoria vendida por corretor ou leiloeiro, em leilão publico, anunciado pelo menos, tres dias antes, com a declaração do dia, hora e condição do leilão e de entrega da mercadoria, numero, natureza e qualidade de cada lote, armazem onde se acha, horas em que pôde ser examinada, sendo afixado aviso do leilão na praça do commercio e no local onde vai ser effectuado.

§ 2.º Para prova do aviso bastarão sua transcrição no copilador e certificado de expedição pelo correio.

§ 3.º A venda será feita por atacado, não podendo cada lote ser inferior ao valor de 500\$, calculado pelo preço medio das mercadorias.

§ 4.º Se os generos forem fungiveis e misturados com outros pertencentes a diversos donos, a venda será feita da quantidade depositada, entregando-se ao comprador mercadoria igual a que foi entregue pelo depositante, conforme a amostra archivada, que, neste caso, será aberta em presença de duas testemunhas, do que se lavrará termo assignado pelas mesmas e pelo fiel.

§ 5.º Se o arrematante não pagar o preço no prazo de 24 horas, depois da venda, será a mercadoria levada a novo leilão, por sua conta e risco, ficando obrigado a completar o preço por que a comprou e perdendo em beneficio do vendedor o qual que houver dado.

§ 6.º O producto da venda, deduzidos os creditos a que refere o art. 60 § 2, se não reclamado, dentro de oito dias, por quem de direito, será levado a depósito judicial, com as formalidades legais.

§ 7.º Não obstam a venda em leilão a instauração do processo para prova da perda do título ou do recibo do depósito, a quebra, os meios preventivos de sua declaração e a morte do devedor.

§ 8.º E' permitido, entretanto, ao que allegar haver perdido título ou recibo, ou soffrido furto ou roubo, ou extravio deste, obstar a venda, ficando prorrogado o prazo do depósito por mais tres mezes, si pagar todas as despesas devidas até então.

CAPITULO X

Das titulos representativos, sua emissão e circulação

Art. 47. Depositadas as fazendas, a requisição do depositante, serão emitidos:

a) recibo do depósito;

b) titulos representativos (conhecimento de depósito e warrant) que serão unidos, mas separaveis a vontade.

Art. 48. O recibo é innegociavel e intransfervel per endosso, habilitando apenas o dono

da mercadoria a retirá-la total ou parcialmente.

Paraphrasso unico. No entanto, em caso de cessão, por solicitação por escripto do cedente, pôde o recibo ser substituido por outro passado em nome do cessionario.

Art. 49. O conhecimento de depósito e o warrant devem ser á ordem e conter, além de sua designação particular:

a) denominação da emissora e sua sede;

b) nome, profissão e domicilio do depositante ou de terceiro por este indicado;

c) logar o prazo de depósito;

d) natureza, quantidade de mercadoria em depósito, designada por seu nome usual no commercio, seu peso e estado dos envoltorios, marcas, contra-marcas e indicações proprias a estabelecer sua identidade;

e) genero, qualidade, typo e numero da amostra archivada de cousas fungiveis, sa depositadas a granel;

f) indicação do segurador da mercadoria e o valor a este dado pelo depositante para ser feito o seguro;

g) declaração de impostos e direitos fiscaes, despesas a que a mercadoria está sujeita e do dia em que começa a correr a armazenagem;

h) data da emissão do título e sua assignatura por um dos directores e o fiel do armazem;

i) armazem em que foi depositada a mercadoria;

j) numero da guia da mercadoria.

Paraphrasso unico. Da matriz devem constar: além do numero de ordem, os registros parciais, exarados nos dois titulos della destacadas e mais a transcrição do endosso, firmado pelo primeiro endossatario, com a declaração do credito, garantido pelo penhor da mercadoria, taxa de juros e data do vencimento.

Os endossos successivos dos warrants podem ser igualmente transcriptos.

Art. 50. De conhecimento de depósito e de warrants, o depositante ou terceiro, por elle autorizado, passará recibo no verso da matriz do respectivo título. Se a pedido do depositante forem elles remettidos pelo Correio, essa circumstancia será na mesma mencionada e bem assim a data e o numero do certificado de registro postal.

Art. 51. O portador do conhecimento de depósito e de warrant pôde pedir novos titulos á sua ordem ou á de terceiros que indicar, a troca delles por simples recibos ou vice-versa, em substituição dos primitivos, que, restituídos, serão cancellos, pagas as despesas.

Art. 52. Serão igualmente annotadas no verso da matriz todas as occurrencias que se derem com os titulos dellas extrahidos, como substituição, perda, furto, arresto, penhora, se scienciados a Companhia.

Art. 53. O portador dos dois titulos pôde pedir a divisão da mercadoria em tantos lotes quantos lhe convenham, sendo emitidos titulos correspondentes a cada um delles, restituídos e annullados os anteriores.

Paraphrasso unico. Só será facultada essa divisão se garantidos continuarem os creditos preferenciaes.

Art. 54. Se passado recibo de depósito ou emitidos os titulos, forem requisitados servicos dos quaes decorra alteração de numero, marca, contra-marca, quantidade de volume, por mistura ou separação de generos ou fazenda, ou sua mudança de um para outro armazem, não poderão elles ser executados sem sua apresentação para serem nelles annotadas as alterações feitas.

Art. 55. O conhecimento de depósito e warrant podem ser transferidos unidos ou separados, por endosso.

§ 1.º O endosso pôde ser em branco conferindo, neste caso, ao portador do título, direito de cessionario.

§ 2.º O endosso:

a) dos titulos unidos concede ao cessionario direito de livre disposição de mercadoria depositada;

b) de warrant separado do conhecimento de depósito dá o direito de penhor sobre a mesma mercadoria;

c) de conhecimento de depósito outorga a facilidade de dispor da mercadoria, salvo direitos do portador de warrant.

Art. 56. O primeiro endosso do warrant declarará a importancia do credito garantido pelo penhor da mercadoria, a taxa do juro e data do vencimento.

Essas declarações, constantes da matriz (artigo 49, paraphrasso unico), devem igualmente ser transcriptas no conhecimento de depósito para validade do warrant em relação a terceiros (Cód. Civil, art. 79.).

CAPITULO XI

Pagamento por consignação, resgate anticipado de warrant

Art. 57. Ao portador do conhecimento de depósito é permitido retirar a mercadoria antes do vencimento da divida constante do warrant, consignando, á sua emissora, principal e juros até a data do vencimento, pagando despesas devidas. Da quantia consignada ser-lhe-á dado recibo, extrahido do livro de talão.

§ 1.º Deverá ser dado aviso, por carta registrada, dessa consignação ao primeiro endossador do warrant, bastando como prova da sua expedição a transcrição no copilador e o certificado do registro postal.

§ 2.º A consignação equivale a real e effectivo pagamento e a quantia consignada será promptamente entregue ao credor, mediante restituição de warrant com a devida quitação.

§ 3.º Não apresentando o warrant oito dias depois do vencimento da divida, a quantia consignada será levada a depósito judicial por conta de quem pertencer.

§ 4.º Perda, furto, roubo ou extravio de warrant não prejudicará o exercicio do direito do portador do conhecimento de depósito.

CAPITULO XII

Vencimento de warrant e sua liquidação

Art. 58. O portador do warrant não pago no dia do seu vencimento, não se achando devidamente consignada a importancia de seu credito e juros, deverá interpor protesto no primeiro dia util que se seguir ao do seu vencimento.

Art. 59. O instrumento do protesto deve ser, pelo respectivo offical, entregue ao protestante dentro de tres dias, sob pena de responsabilidade e de sujeitar-se a satisfazer perdas e damnos.

§ 1.º O portador do warrant fará vender em leilão, por intermedio de corretor ou leiloeiro, á sua escolha, as mercadorias especificadas no titulo, independente de formalidades judiciais.

§ 2.º Igual direito de promover a venda cabe ao primeiro endossador, que pagará a divida de warrant, sem que haja necessidade de constituir em mora os endossadores do conhecimento de depósito.

§ 3.º O encarregado da venda, corretor ou leiloeiro, avisada previamente a directoria, anunciará pela imprensa o leilão com antecedencia de quatro dias, designando a mercadoria, conforme as declarações do warrant mencionando dia e hora da venda, condições desta e o armazem onde pôde ser examinada. Deverá o agente da venda, ao effectuar a, conformar-se com as disposições deste regimento.

§ 4.º Si o arrematante não pagar no prazo fixado no anuncio, e, na falta deste, dentro de 24 horas depois da venda, será a mercadia

corria levada a novo leilão, por sua conta e risco, ficando obrigado a completar o preço por que a coisa foi vendida em benefício do vendedor arrhas que houver dado. Para cobrança da diferença terá a parte interessada acção executiva dos arts. 309 e seguintes do Reg. 727, observando a petição inicial ser instruída com certidão, extrahida do correio ou do agente de leilão.

§ 5.º Devidamente levada a leilão coisa fungível, deposta a granel, em mistura com outra de terceiro, no annuncio se declarará que a amostra será de mercadoria igual a entregue pelo depositante, em typo, qualidade e quantidade, de accordo com a amostra exposta.

§ 6.º A perda ou extravio de conhecimento de deposito e do recibo, a quebra, os meios preventivos e sua declaração, morte do devedor e quaisquer outros e embargos não suspendem nem interrompem a venda annunciada.

§ 7.º O devedor poderá evitar a venda até o momento de se a mercadoria adjudicada a quem mais tempo offerecer, pagando-se immediatamente a dívida do «warrant», despesas, inclusive custas do processo, commissão do corretor ou agente de leilão e juros de mora.

§ 8.º O portador de «warrant», que, em tempo útil, não interpor protestos por falta de pagamento ou que dentro de 10 dias, contados da data do respectivo instrumento, não promover venda da mercadoria, conservará não somente o preço contra o primeiro endossador de «warrant» e contra os endossadores do conhecimento de deposito.

Art. 60. Para pelo leiloeiro ou corretor nota do contracto ou conta de venda, a Companhia, depois de recebido o preço, entregará ao comprador a mercadoria.

§ 1.º Após o recebimento do producto do leilão e de deducção de despesas feitas com a guarda e de sua entrada no armazem e subsequente venda, com o liquido será pago precipuamente o portador do «warrant» de seu credito, juros convencionaes e de mora, a razão de 6 % ao anno e despesas de protesto.

§ 2.º Preferem, porém, a este credito:

a) a Fazenda Nacional, por direito ou imposto que lhe for devido;

b) o corretor ou leiloeiro por commissão, quando o seu pagamento ou regulado por convenção entre elle e o vendedor e por despesa com o annuncio de venda;

c) a Companhia: 1.º, para pagamento de armazenagem, seguro e despesas com a conservação, operação, beneficio e serviço prestado a mercadoria, a pedido do dono; 2.º, por adiantamento para fretes, direitos fiscaes e seguro e de commissão e juro, quando o beneficiário não remetter a em consignação. Para garantia desse pagamento tem direito de retenção de mercadoria e que pôde ser opposto a massa fallida do devedor.

§ 3.º O portador de «warrant», integralmente pago, restituirá o titulo com a quitação; no caso contrario, será nullo e as anotações mencionadas e pagamento parcial feito, sendo restituído ao portador.

§ 4.º Pago o credor, o excedente do preço será entregue ao portador de conhecimento de deposito, contra a restituição desse titulo.

§ 5.º A quantia reservada ao portador de «warrant» ou de conhecimento de deposito, quando não reclamada, será levada a deposito judicial, por conta de quem pertencer.

§ 6.º O prazo para reclamação será de 30 dias, sendo a venda promovida por portador de «warrant» e de oito no caso contrario.

Art. 61. O portador, não integralmente pago, por insuficiência do producto liquido da venda de mercadoria ou indemnização de seguro, em caso de incendio, tem acção executiva para haver o saldo contra os endossadores anteriores successivamente (art. 25 do

decreto n. 1.102, de 1 de novembro de 1903, combinado com o art. 49. da lei n. 2.044, de 11 de dezembro de 1908 e art. 310, do regulamento 737).

CAPITULO XIII

Perda de recibo e de titulo e processo para sua substituição

Art. 62. O portador do recibo de mercadoria que o perder, para provar a propriedade della, usará dos processos regulares estabelecidos em lei.

Art. 63. O portador de titulo (conhecimento de deposito ou warrant) usará do seguinte processo:

§ 1.º Se se tratar de conhecimento de deposito e correspondente warrant ou só do primeiro, o interessado poderá obter a primeira ou entrega de mercadorias, garantindo os direitos do portador de warrant se negociado pondo o saldo a sua disposição, se vendida a mercadoria.

§ 2.º O interessado requererá notificação a directoria da Companhia para não se feita entrega de mercadoria ou de saldo de direito val, em caso de venda em leilão, justificando summariamente sua propriedade.

§ 3.º O requerimento deve ser instruido com um exemplar do jornal em que for annunciada a perda e com a cópia fiel do talão do titulo perdido, fornecida e devidamente authenticada pelos directores.

§ 4.º O presidente da companhia deverá ter sciencia da data e hora da justificação e para esta, se negar o warrant e ainda não restituído, será ciado o seu endossado, cujo nome deve constar da matriz do conhecimento de deposito.

§ 5.º Ao julgar procedente a justificação o juiz mandará publicar edital com trinta dias para reclamações.

§ 6.º Esse edital reproduzirá todas as declarações constantes do talão do titulo perdido e será publicado no Diário Officiel e no jornal em que o interessado tornou publica a reclamação e afixado na parte do armazem.

Não havendo reclamação, o juiz expedirá mandado conforme o requerido a directoria. Sendo ordenada a duplicata, della constará esta circunstancia tanto no titulo a ser entregue, como na respectiva matriz.

§ 7.º Se porém, sobre vier reclamação, o juiz marcará o prazo de dez dias para a prova, e, findos estes, arrazou o embargante e o embargado, em cinco dias, cada um, interporá appealação sem effeito suspensivo.

Art. 64. No caso de perda do warrant o interessado, que provar sua propriedade, tem direito de receber a importância do credito garantido.

Art. 65. Observar-se-ha o mesmo processo do artigo anterior em caso de perda do conhecimento de deposito, com as seguintes modificações:

§ 1.º Para justificação summaria serão citados o primeiro endossador e outros cujos nomes constarem da transcrição do endosso; a directoria da companhia será avisada da data e hora da justificação e notificada judicialmente da perda do titulo.

§ 2.º O mandado judicial do pagamento será expedido contra o primeiro endossador ou contra quem tiver em consignação ou deposito a importância correspondente a dívida do warrant.

§ 3.º O referido mandado, se a dívida não estiver vencida, será apresentado ao proprio endossador no dia do vencimento, devendo ser interposto o respectivo protesto, no caso de não pagamento.

Art. 66. Cessa a responsabilidade da companhia ou do devedor quando, em virtude do ordeno judicial, emittir duplicata ou entregar

mercadoria ou saldo em seu poder ou pagar a dívida. O prejudicado terá acção sómente contra quem indevidamente dispoz da mercadoria ou embolsou a quantia.

Art. 67. O disposto nos dois artigos anteriores applica-se a casos de furto, roubo, extravio ou destruição de titulo.

CAPITULO XIV

Direitos da companhia

Art. 68. Conferem-lhe a lei o direito:

§ 1.º De retenção de mercadoria para pagamento de armazenagem, salvo pendo acção contra ella (reg. 73 de 1.850, art. 23.º e Cod. Com. arts. 93 e 94). Neste caso po a reter somente o deposito judicial de despesas e armazenagens devidas.

§ 2.º De não serem taxados pela Prefeitura seus depositos e bem assim compras e vendas realizadas nos seus armazens.

§ 3.º De impedir que mercadorias, em seus armazens, sobre as qual hajam sido emitidos warrant e conhecimento de deposito, sejam arrematadas, pendo a ou embargo que lhe embarco a plena e livre disposição;

§ 4.º Em caso de venda em leilão ou liquidação de applicos de seguro, de cobrar-se precipuamente de armazenagens e despesas feitas antes do deposito judicial, excluidos apenas os creditos do art. 69 § 2º;

§ 5.º De ter annos de seguro, especiaes o abarbas para esse fim;

§ 6.º De cobrar indemnização devida pelo segurado em caso de incendio, do mercadoraria segurada em seu nome;

§ 7.º De promover leilão de mercadoria depositada para pagamento de armazenagem devida, indo vendida de processo judicial;

§ 8.º De produzir, como prova unica do extrahido de aviso ao portador warrant, sua transcrição no copilador e o certificado postal;

§ 9.º De segurar, em seu nome, mercadorias pertencentes a terceiro, desde que sobre ella tenham sido emittidos titulos ou seja coisa fungível depositada a granel;

§ 10.º De exigir do depositante satisfação de prejuizo que houver soffrido por vicio da coisa depositada.

CAPITULO XV

Do prazo e vencimento de depositos; das taxas e seu pagamento

Art. 69. O prazo commum de deposito é de um mez e o maximo é de seis, prorrogavel por accordo. Solicitado dons dias antes do vencimento. O primeiro mez é sempre devido mesmo que a mercadoria seja retirada antes delle findo, e assim nos mezes a seguir.

Art. 70. A armazenagem corre desde o dia da entrega do primeiro volume e tanto aquelle como o da sabida do ultimo volume incluem-se no mez.

Art. 71. O pagamento de armazenagem será feito no fim do trimestre de deposito, e antes disso, quando a mercadoria tiver do ser retirada.

Art. 72. A mercadoria não pôde sair do armazem sem révio pagamento de armazenagem e dos ras despesas a que estiver sujeita.

Art. 73. Nas taxas e armazenagem não estão incluídas as de verificação e repesagem de mercadorias, quando necessaria a juizo do depositante, durante sua estadia no armazem.

Art. 74. Na somma de taxa de qualquer deposito ou serviço, fracções de cem réis são contadas como cem réis e se o total a cobrar pelo deposito ou qualquer outro serviço, for inferior a mil réis (1\$) cobrar-se-á esta quantia.

Art. 75. Se, no decurso do prazo de um deposito, os generos ou mercadorias soffrerem

deterioração, que prejudique a garantia do adiantamento, feito pela companhia ou sua responsabilidade por fretes, direitos fiscaes depois do aviso ao depositante para, no prazo de oito dias reembolsar o que for devido, proceder-se-á como no art. 46.

CAPÍTULO XVI

Do pessoal e suas obrigações

Art. 76. A directoria será auxiliada por um fiel, chefe geral dos armazens, com os fiéis e ajudantes que forem necessários, conforme o desenvolvimento do serviço.

Art. 77. O fiel só poderá entrar em exercício depois que tiver seu título de nomeação, registrado pela Junta Commercial e de prestar fiança, se lhe for arbitrada.

Art. 78. Incumbe ao fiel:

§ 1.º Estar presente por occasião da abertura do armazem, de manhã e à tarde ao terminar o serviço, abrindo e encerrando o portão diário do seus subordinados.

§ 2.º Examinar cuidadosamente todos os armazens, antes de fechá-los e entregá-los ao vigia incumbido de sua guarda à noite.

§ 3.º Conservar com o máximo cuidado, sem as frandar, desviar ou substituir por outras, mercadorias sob sua vigilância.

§ 4.º Entregar mercadorias somente ao depositante ou a seu representante, mediante ordem directa do escriptorio.

§ 5.º Contar, medir o peso as fazendas, tanto à entrada como à saída.

§ 6.º Exigir a entrada apolico de seguro da mercadoria.

§ 7.º Comunicar á directoria:

a) para ser feito seguro da mercadoria não segurada ainda;

b) havendo suspeita de haver sido furtada, roubada ou contrabandeada a mercadoria.

§ 8.º Não permitir a entrada de inflamáveis ou explosivos como taes considerados pelo decreto municipal n. 1.403, de 5 de agosto de 1912.

§ 9.º Não admitir que pessoa estranha ao serviço percorra os armazens, salvo o depositante ou seu representante para exame da mercadoria, devendo, neste caso, ser por elle acompanhado.

§ 10. Remetter diariamente ao escriptorio guias e recibos devolvidos pelos depositantes.

§ 11. Fazer a folha do pessoal sob suas ordens, remetendo-a ao escriptorio no fim de cada mez.

§ 12. Verificar, pela manhã, no pedometro, os passos dados pelo vigia à noite, anotando-os em caderno especial.

§ 13. Comunicar immediatamente á directoria qualquer occorrença prejudicial ao serviço a seu cargo.

§ 14. Anotar em livro proprio, devidamente aberto e encerrado pela directoria, os dias em que estiver affixado á porta do armazem o edital do cada leilão, que nelle se realisar.

§ 15. Passar recibos provisórios do mercadorias entregues.

Art. 79. Incorrerá na multa de 200\$ a 500\$ o fiel que infringir o art. 20 §§ 1.º, 3.º e 6.º e na pena de quatro annos de prisão cellullar e multa de 100\$ a 1.000\$ si a infracção for do § 3.º do artigo anterior.

CAPÍTULO XVII

Disposições referentes aos empregados

Art. 80. Os empregados tanto do escriptorio como dos armazens devem:

a) comparecer ao serviço á hora regimental;

b) cumprir fielmente as ordens recebidas e tratar com urbanidade seus superiores e as partes;

c) não se occupar, á hora do expediente, em serviços extranhos á companhia.

Art. 81. Por falta commettida ficarão sujeitos ás seguintes penas:

a) pela primeira vez serão advertidos verbalmente ou por escripto;

b) pela segunda vez serão desde logo demittidos.

Art. 82. Em caso de accidente de trabalho a serviço da companhia, será o operario por ella indemnizado, mediante arbitramento feito por pessoa ou pessoas á escolha das partes interessadas.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1921. — A Directoria.

TARIFA PARA CAFÉ

Armazenagem simples, por mez o por sacco.....	\$200
Armazenagem e seguro contra fogo, por mez e por sacco.....	\$250
Carreto e armazenagem, por mez o por sacco.....	\$620
Carreto e armazenagem, mez seguinte, por sacco.....	\$200
Carreto, armazenagem e seguro contra fogo, por sacco.....	\$370
Carreto, armazenagem e seguro contra fogo, mezes seguintes, por sacco	\$350
Carreto e armazenagem — seguro contra fogo, o tiragem de amostra, por sacco.....	\$700
Carreto e armazenagem — tiragem, mezes seguintes, por sacco.....	\$250
Carreto e armazenagem, seguro contra fogo, tiragem de amostra, pesagem na saída ou entrada, por sacco.....	\$800
Carreto e armazenagem, mezes seguintes, por sacco.....	\$350
Carreto e armazenagem, seguro contra fogo, tiragem de amostra, pesagem na saída ou entrada, viração o devolução da saccaria, por sacco	\$900
Carreto e armazenagem, mezes seguintes, por sacco.....	\$250
Carreto e armazenagem, seguro contra fogo, tiragem de amostra, viração com acerto de peso e devolução da saccaria, por sacco.....	\$910
Carreto e armazenagem, mezes seguintes, por sacco.....	\$350
Carreto e armazenagem, seguro contra fogo, tiragem de amostra, ensaque o devolução de saccaria, por sacco.....	\$1000
Carreto e armazenagem, mezes seguintes, por sacco.....	\$250

SERVIÇOS AVULSOS

Seguro contra fogo, por mez e por sacco.....	\$350
Ensaque em saccos velhos, por sacco.....	\$180
Ensaque em saccos novos, por sacco.....	\$200
Ensaque em saccos dobrados, por sacco.....	\$210
Pesagem simples, por sacco.....	\$100
Pesagem com acerto do peso, por sacco.....	\$120
Viração com pesagem, por sacco....	\$180
Furação e formação, por sacco.....	\$300
Tiragem de amostra, por sacco.....	\$300
Passagem (o que for combinado).	
Classificação, por sacco.....	\$100
Carreto, por sacco.....	\$120
Ventilação, separação, catção, brunição e mais serviços para beneficiar o café (segundo accordo prévio).	
Emissão de titulo (warrant, conhecimento de deposito), cada.....	\$5000
Recibo de deposito, cada.....	\$500

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1921. — A Directoria.

COMPANHIA UZINA CANSANÇÃO DE SINIMBÚ

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA NOVE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM.

Às quatorze horas do dia acima indicado, na sala das sessões da Associação Commercial do Recife, reuniram-se os seguintes accionistas: Fileno de Miranda, João Pereira da Costa Pinto, Alvaro Pinto Alves, A. J. Griffith-Williams,

J. C. Levy, James E. Smethurst, M. St. Griffith-Williams e Williams & Co., pelo socio M. S. Griffith-Williams, sendo por procurações os seguintes: Dr. Thos. Johnson, Francisco da Silva Medeiros, D. Ermezinda da Rocha e Silva, José Marcos da Rocha e Silva, dona Alice da Silva Brandao, D. Donina Angelica Casado Lima, coronel Francisco M. dos Santos Pacheco, Luiz Soares & Comp., D. Kathleen F. Cox, D. Heliodora Malta Ferraz, P. Murly Goltto, Americo de Almeida Guimarães, Zehna, Ramos & Comp., e finalmente D. Edith A. Griffith-Williams, representada por seu marido Sr. A. J. Griffith-Williams, representando todos nove mil duzentas e seis acções ou seja mil trezentos e sessenta e um votos.

Assumiu a presidencia o accionista Sr. A. J. Griffith-Williams que convidou, sob approvação dos presentes, para primeiro e segundo secretarios, aos Srs. J. C. Levy e Fileno de Miranda. Constituida a mesa, o presidente declarou aberta a sessão, passando o segundo secretario a ler os annuncios de convocação feitos em tres turnos pela imprensa, depois do que foram exhibidos os recibos do registro postal das cartas que, na conformidade da lei, foram dirigidas aos accionistas.

O presidente leu a seguinte exposição: «Srs. accionistas: Estamos reunidos hoje em terceira convocação para discutir e deliberar sobre o augmento do capital de nossa empresa.

Na crise que actualmente experimentamos, não devemos resolver este problema sem estudar com todo o cuidado si realmente devemos assumir esta responsabilidade e por isso chamamos a attenção dos Srs. accionistas para o parecer da Comissão Fiscal que merece ser tomado na maxima consideração.»

Parecer

«A Comissão Fiscal tendo sido solicitada pela Directoria para, nos termos do art. 95, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 emitir parecer sobre as avaliações procedidas nas f. ricas a propriedade da Companhia Cansanção de Sinimbu, pelos peritos nomeados pela assembleia geral dos accionistas da referida companhia, declara que não tendo sido convidada a acompanhar os peritos em suas avaliações, carece de dados para emitir parecer sobre as referidas avaliações.

A directoria tambem solicita desta Comissão Fiscal parecer sobre o augmento do capital para mais tres mil contos de réis, baseada nas avaliações já referidas, e pela mesma razão não pôde a Comissão Fiscal emitir parecer; parecendo-lhe, entretanto, que tomando em consideração o periodo atual, mal que atravessem todas as industrias, si a assembleia geral dos accionistas pôde julgar da oportunidade e vanta-

gens do aumento de capital proposto pela directoria. Recife, 18 de abril de 1921. — *Zacharias Bezerra da Silva.* — *Atendes Lima & Comp.*

Continuando, disse o presidente: «Sem que os Srs. accionistas tenham a convicção de que o passo a dar é prudente e que a nossa situação financeira é actualmente sã e a futura não nos causa receios, não devemos nesta época de geral desconfiança sobrecarregar nossa companhia, que tem sido feliz até agora, onerando o capital com o aumento proposto pela directoria em 30 de setembro proximo passado.

Para ajudar e facilitar a deliberação desta assembleia geral extraordinaria, temos obtido uma avaliação official por peritos do reconhecida competencia e criterio, os quaes avaliaram as nossas propriedades como segue:

Usina Tuma 9.130:567\$640

Usina Shanhú 2.757:534\$000

Dahi se vê que o aumento do capital para 6.000:000\$ é plenamente justificado.

A nossa posição financeira é lisonjeira, porque temos pago todo o machinismo novo e já montado, trilhos novos e material rodante para a estrada de ferro, incluindo uma possante locomotiva de 17 toneladas e 100 vagões novos, e nada devemos ao estrangeiro e na praça apenas temos um compromisso de 400:000\$ a vencer em outubro, quando teremos assucar da nova safra. Com o producto do assucar ainda a liquidar teremos os fundos necessarios para pagar um dividendo até 10 % sobre o capital vigente ou 300:000\$ e ficaremos ainda com dinheiro para o custeio das duas usinas.

Temos a receber do Governo Federal cerca de 200:000\$ de direitos em deposito sobre machinismos e materias importados, quantia essa que nos deve ser restituída em virtude do privilegio de que gosamos para importal-os livre de direitos.

Temos plantado em terrenos da companhia uma safra ainda maior do que a safra finda, e o tempo tem corrido bem para as soccas; gastámos até 30 de abril proximo findo 481:746\$650 no plantio das safras em ambas as propriedades.

E considerando que a installação dos novos apparelhos e nova moenda tem provado bem, aumentando o rendimento em caldo obtido das cannas e igualmente o rendimento em assucar obtido do caldo pelo aperfeçoamento do fabrico, não temos duvida de podermos pagar um dividendo de 10 % sobre o dobro do capital actual ou sejam réis 600:000\$ annuaes, depois de satisfeito o serviço da emissão de debentures e liquidados os compromissos sociaes.

Srs. accionistas: Está em discussão o aumento do capital pela emissão de mais 15.000 accções de 200\$ cada uma, dividido entre os accionistas na razão de uma accção pró-rata, como bonificação e representando os lucros suspensos verificados até esta data, empregados no desenvolvimento de nossa empresa.

Pedindo a palavra o acccionista Fileno de Miranda disse que, da comparação dos algarismos citados nas avaliações com o capital actual da empresa, deprehende-se facilmente que se não poderia alcançar aquella tão elevada somma representativa dos bens sociaes, com a simples applicação deste capital de 3.000

contos de réis. Mas, si considerássemos na inversão systematica dos fundos sociaes accumulados por varios annos em melhoramentos e incremento das fabricas, especialmente Tuma, veriamos que uma posição de tamanha solidez como esta, se não poderia conseguir sem o sacrificio constante dos Srs. accionistas, que deixaram de receber maiores dividendos nos annos prosperos, tornando-se deste modo credores de uma compensação por titulo que represente uma parte deste superavit. A operação proposta pela directoria, encerra plena segurança para os Srs. accionistas, attenta a garantia real que as propriedades e fabricas da companhia offerecem com margem consideravel, porquanto a capacidade productiva e demais recursos industriaes de que dispõem as fabricas, garantem sufficientemente um dividendo annual nunca inferior a 10 %.

Usaram da palavra tambem os accionistas J. C. Levy, Alvaro Pinto Alves e João Pereira da Costa Pinto, sobre a proposta do aumento do capital, a qual posta finalmente em votação, foi approvada por unanimidade de votos.

Continuando a sua exposição, disse o presidente:

Accções ao portador

«Alguns accionistas tem por vezes o expresso desejo de obter accções ao portador em vez de accções nominativas, allegando que varias companhias no Rio de Janeiro tem emitido accções tanto ao portador como nominativas. A respeito, o nosso advogado deu o seguinte

Parecer

Em resposta á sua carta de 12 do corrente, consultando-me si, em face da lei, pôde ter logar a conversão de parte das accções dessa companhia de nominativas para accções ao portador, cabe-me dizer-lhe que, de accordo com o artigo 21 da lei das Sociedades Anonymas, podem as assembleas geraes autorizar a conversão, uma vez que esteja integralizada o pagamento de todas as accções.

Nesse artigo, porém, nem nos demais, se cogita da conversão de parte das accções, apenas ficando outra parte não convertida, isto é, ficando a companhia com accções nominativas e accções ao portador.

Entretanto, penso que essa dualidade de tipos de accções viola o principio da uniformidade, prescripto em lei.

Além disto, como fazem notar os grandes commercialistas Vivante e Carvalho de Mendonça manifesta-se actualmente pronunciada na vontade contra as accções ao portador, não só porque evitam o pagamento do imposto de successão, como porque servem para illudir todas as disposições prohibitivas das leis civis. Podem, finalmente, ser dadas em emprestimo para a formação de maiorias artificiaes, que dispõem da sorte social.

Esta ultima consideração deve ter grande peso, no caso vertente, á vista da nova disposição dos estatutos dessa companhia, que limita o numero maximo de votos dos grandes accionistas, principio muito salutar que seria facilmente burlado com a conversão que se pretende, de accções nominativas em accções ao portador.

Este é meu parecer, salvo melhor juizo.

— Recife, 19 de abril de 1921. — *Mário Guimarães de Souza*

Continuando, disse o presidente: «Senhores, está em discussão a emissão de accções ao portador. E si realmente a lei permite a emissão de accções ao portador e ao mesmo tempo de accções nominativas, talvez os Srs. accionistas possam votar a favor da emissão em prol daquelles accionistas que preferem as primeiras. Pessoalmente, não votarei nem a favor nem contra.»

Posta em discussão a proposta da conversão das accções da companhia de nominativas que são em ditas ao portador, no todo ou em parte, manifestase contra a conversão os accionistas J. C. Levy, Fileno de Miranda, Alvaro Pinto Alves, João Pereira da Costa Pinto e M. S. Griffith-Williams, por varios fundamentos, dos quaes avultam os seguintes: a) por ferir o dispositivo dos estatutos, art. 38, que limita o voto, dispositivo este que seria nullificado com a conversão proposta; b) pelo facto de já ter por duas vezes pronunciado a assemblea a respeito da conversão citada, a primeira vez em 1 de maio de 1918 e a segunda vez em 29 de novembro deste anno, tendo sido em ambas as assembleas geraes extrordinarias negada a conversão, por unanimidade de votos.

O Sr. presidente poz finalmente em votação a proposta patrocinada pelo acccionista Sr. P. Murly-Gotto, caindo dita proposta pelos fundamentos explicados, contra o voto dos Srs. Williams & Comp., na qualidade de procuradores do acccionista P. Murly-Gotto.

Em seguida, os accionistas Fileno de Miranda e J. C. Levy propuzeram um voto de congratulações com os Srs. directores da empresa, notadamente o Sr. A. L. Griffith-Williams, pelos bons resultados obtidos na safra expirante, o que foi unanimemente aceito, agradecendo então o Sr. presidente no seu nome e no dos seus collegas de directoria e pedindo para tornar estes votos extensivos aos seus esforçados auxiliares da administração, especialmente o Dr. Thos. Jobson e seu digno auxiliar o engenheiro Sr. A. E. Morrish.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão, lavrando-se esta acta, que vai subscripta pelos membros da mesa e demais accionistas presentes.

Recife, 9 de maio de 1921 — A. L. Griffith-Williams, presidente — J. C. Levy, 1º secretario. — Fileno de Miranda, 2º secretario. — João Pereira da Costa Pinto. — Alvaro Pinto Alves. — James E. Smethurst. — M. S. Griffith-Williams. — Williams & Comp. — Por procuração, Thos. Jobson. — Por procuração, Francisco da Silva Medeiros. — Por procuração, D. Ermecinda da Rocha e Silva. — Por procuração, José Marcos da Rocha e Silva. — Por procuração, D. Alice da Silva Brandão. — Por procuração, D. Damina A. Casado Lima. — Por procuração, Francisco M. dos Santos Pacheco. — Por procuração, Luiz Soares & Comp. — Por procuração, D. Kathleen T. Cox. — Por procuração de Heliodora Malta Ferraz, Fileno de Miranda. — Por procuração, P. Murly-Gotto. — Por procuração, Americo de Almeida Guimarães. — Por procuração, Zenha Ramos & Comp. — Williams & Comp. — Por sua mulher, D. Edith A. Griffith-Williams, A. L. Griffith-Williams. (3.000)

BANCO POPULAR DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 1921

Aos 21 de maio de 1921, no salão do Circulo Catholico, nesta cidade, á rua Rodrigo Silva n. 3, presentes 45 (quarenta e cinco) socios, possuidores de acções integralizadas representando 1.261 votos, foi aberta a sessão ás 13 horas pelo Sr. Felix Mascarenhas, presidente da sociedade, o qual convidou para secretarios os Drs. Celso de Souza e José Leal. O presidente, depois de declarar que a convocação da assembléa tinha por objecto a reforma dos estatutos da sociedade, o podendo esta assembléa deliberar com o numero de socios presentes, por ser a terceira convocação para o objecto indicado, mandou proceder á leitura das alterações propostas pela commissão para isso nomeada na ultima reunião da assembléa ordinaria. Submettidas á discussão as alterações consubstanciadas no capitulo 7 dos estatutos e não havendo quem quizesse usar da palavra foram ellas submettidas á votação, sendo approvadas. Lida a disposição do art. 16 dos estatutos, usou da palavra o Dr. Estanislau Bousquet, que propoz que acrescentasse ao artigo — a juizo da directoria. Submettida a emenda, depois de posta em discussão, foi a mesma approvada. Entrando em discussão o art. 17, na parte que eleva a mil o maximo das acções que podem ser subscriptas por qualquer socio, usaram da palavra o Dr. E. Bousquet, Thiago da Fonseca e Domingos Lopes, sendo o artigo approvado conforme estava redigido. Entrando em discussão o capitulo referente ás disposições transitorias, usou da palavra o Sr. Balsemão, sendo o mesmo approvado. Após a votação das alterações feitas, procedeu-se á leitura dos estatutos com a seguinte redacção que foi approvada pela assembléa:

Projecto da reforma dos estatutos do Banco Popular do Brasil

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FORMA JUDICIÁRIA E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º O Banco Popular do Brasil é uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, organizada nos termos do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, conforme a acta da instalação em 21 de abril de 1915.

Art. 2.º Alteradas na forma destes estatutos as disposições que a tem regido a sociedade continua a funcionar como a mesma pessoa juridica exercendo todos os seus direitos e mantendo todas as suas obrigações.

Art. 3.º A sociedade tem séde na cidade do Rio de Janeiro, e durará pelo prazo de 30 annos, podendo ser prorogado.

Parapho unico. O anno social coincidirá com o anno civil.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4.º O capital social é illimitado e variavel com o numero de acções, subscriptas, não podendo, porém, ser inferior a cincoenta contos de réis (50:000\$000).

Art. 5.º O capital social é constituído por acções de 50\$ (cincoenta mil réis) realizado de uma só vez ou em prestações de 10 % (dez por cento) no minimo até integração independente de chamada.

Art. 6.º As acções são nominativas e intransferiveis, salvo autorização da administração depois de integradas e só aos socios, mediante a taxa de expediente de 2\$ (dous mil réis) para cada transferencia e paga pelo adquirente.

Parapho unico. As acções respondem como segunda garantia pelas obrigações dos socios para com o Banco, não podendo soffrer transferencia na vigencia destas obrigações.

CAPITULO III

OBJECTO DA SOCIEDADE

Art. 7.º A sociedade tem por fim:

a) fazer empréstimos a firmas commerciaes ou particulares, associações, corporações religiosas ou civis, bancos populares, caixas rurais e outros institutos de credito;

b) descontar letras, títulos de depositos, warrants, salarios vencidos, facturas, ordens de pagamento da administração publica, títulos do Thesouro Federal, estadual ou municipal;

c) fazer operações de credito agricolo.

d) fazer empréstimos sob hypothecas, penhores, caução de títulos publicos ou de effectos commerciaes;

e) abrir credits em conta corrente mediante garantia idonea;

f) receber dinheiro em deposito;

g) fazer cobranças e pagamentos por conta dos socios ou de estranhos e receber impostos, podendo prestar caução em títulos de renda publica;

h) adquirir títulos de renda e ter saldos disponiveis em bancos de confiança;

i) fazer «reports» com institutos, firmas ou pessoas de reconhecida responsabilidade.

§ 1.º As operações de empréstimos e descontos serão feitas de preferencia com os socios.

§ 2.º Os empréstimos sob hypothecas não serão feitos a prazo maior de tres annos com amortização e de um anno com pagamento unico.

§ 3.º Os empréstimos sem hypotheca, a prestação, serão feitos a prazo do doze (12) mezes no maximo.

§ 4.º Os empréstimos ou descontos de letras particulares ou commerciaes de vencimento unico não se farão a prazo maior de 6 (seis) mezes.

Art. 8.º A sociedade não se póde envolver em operações alleatorias nem de longo prazo, nem adquirir predios, salvo para garantir o pagamento de dividas a ella propria, ou para instalações de seu escriptorio ou de suas agencias.

Art. 9.º A directoria e os conselhos consultivo e fiscal elaborarão um regulamento para as operações da sociedade.

CAPITULO IV

DOS LUCROS, SUA DIVISÃO E FUNDO DE RESERVA

Art. 10. Em 31 de dezembro de cada anno será orgnizado o balanço do activo e passivo da sociedade acompanhado da conta demonstrativa de lucros e perdas.

Art. 11. Os lucros liquidos verificados pelo balanço annual serão assim distribuidos:

70 % em dividendos aos accionistas na proporção de suas acções integralizadas até 30 de junho de cada anno;

25 % ao fundo de reserva;

5 % á disposição da directoria para ser applicado em gratificações aos empregados segundo o seu criterio.

§ 1.º Não serão pagos dividendos maiores de 12 %.

§ 2.º As sobras serão levadas á conta de lucros suspensos para supprir a conta de dividendos no anno em que estes não atingirem a 12 %.

§ 3.º Quando o saldo desta conta exceder aos dividendos de um anno, será distribuido em forma de bonus com os socios proporcionalmente ás suas acções.

Art. 12. Os dividendos não reclamados no fim de tres (3) annos prescreverão em beneficio do fundo de reserva.

Art. 13. O fundo de reserva é constituído

a) pela joia de admissão dos socios;

b) pela percentagem dos lucros liquidos do exercicio a que se refere o art. 11;

c) pelos lucros eventuaes;

d) pelas verbas provenientes do art. 12;

e) pelas verbas provenientes do art. 17, § 2.º;

f) pelas verbas provenientes do art. 20, letra d.

Art. 14. No anno em que o fundo de reserva exceder ao duplo do capital, as sobras serão levadas á conta do fundo de beneficencia para serem applicadas em obras sociais catholicas a juizo da directoria ouvida a autoridade ecclesiastica.

CAPITULO V

DOS SOCIOS, SEUS DIRECTORES E RESPONSÁVEIS

Art. 15. Podem fazer parte da sociedade os que tendo a livre disposição de suas pessoas e bens e gosando seus direitos civis se conformarem com os presente estatutos.

§ 1.º Os menores ou interdictos só podem ser admittidos com a autorização de seus paes, tutores ou curadores.

§ 2.º As sociedades anonymas, cooperativas e quacsquer entidades moraes, fundações ou corporações, podem fazer parte da sociedade, devendo designar pessoas autorizadas que as representem dando-lhes para este fim procuração. Estes procuradores não serão elegiveis para os cargos sociais.

§ 3.º Os socios serão em numero illimitado, não sendo porém, jámais este numero inferior a sete (7).

Art. 18. Para ser socio é preciso ser apresentado por pessoa idonea a juizo da directoria, ser acceto pela mesma e assignar o livro de matricula de socios.

Art. 17. Cada socio se obriga:

- a) a entrar com uma joia de admissão na importância de 10\$000 (dez mil réis);
- b) a subscrever pelos menos uma acção do capital social;
- c) responder até a importância de suas acções por todos os commissos da sociedade e bem assim por qualquer despesa proveniente da cobrança de dividas proprias ou de sua responsabilidade.

§ 1.º Nenhum socio poderá possuir mais de 1.000 (mil) acções, salvo herança ou adjudicação judiciaria.

§ 2.º As prestações pagas por conta das acções subscritas e não integralizadas reverterão em favor do fundo da reserva quando o pagamento das mesmas fôr interrompido por mais de seis mezes.

Art. 18. O socio tem direito:

- a) a effectuar com o Banco todas as operações permitidas pelos estatutos;
- b) a votar nas assembleas geraes desde que tenha pago a joia de admissão e integralizado pelo menos uma acção e a ser votado;
- c) a participar dos lucros sociaes na proporção de suas acções;

Art. 19. As demissões concedidas a pedido destes e sua exclusão processa de conformidade com os §§ 2.º e 3.º do art. 18, do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

Parágrafo unico. Ao socio demissionario ou excluido serão restituídas as prestações pagas por conta das acções ou o valor destas, contanto que esteja quitto com a sociedade e sempre depois de um anno a contar da data da demissão ou exclusão.

Art. 20. A directoria pôde excluir da sociedade fazendo o averbamento no livro competente o socio:

- a) que sem motivo justo esteja em atraso de seis prestações das acções que tiver subscripto, sendo levada a conta do fundo de reserva o saldo verificado a seu favor;
- b) que tenha compellido a sociedade a actos judiciais para obter a satisfação das obrigações por elle contrahidas com a mesma por debitos proprios ou em garantia;
- c) que tenha praticado actos considerados deshonrosos pela directoria;
- d) que tenha pela imprensa ou pessoalmente concorrido para o descrédito da sociedade;
- e) que tenha transferido as suas acções a outro accionista.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 21. A assemblea geral constitue-se e funciona validamente em primeira convocação com qualquer numero de socios, salvo o caso de uma reforma dos presentes estatutos.

Art. 22. As convocações serão feitas por meio da imprensa, com oito dias de antecedencia.

Art. 23. A assemblea geral reunir-se-ha annualmente no mez de março para:

- a) ouvir a leitura do relatorio do director-presidente;
- b) discutir e votar o parecer do conselho fiscal sobre o balanço, contas e actos gestivos do exercicio anterior;
- c) preencher as vagas da directoria e dos conselheiros e fixar os vencimentos da directoria, do conselho fiscal e os valores das cedulas de presença com que serão remunerados os serviços dos membros do conselho consultivo;
- d) deliberar sobre todo e qualquer assumpto do interesse social, inclusive autorizar a hypotheca ou renuncia de bens e direitos da sociedade.

Art. 24. A assemblea deverá ser convocada extraordinariamente em qualquer época a requerimento de cincoenta (50) socios quites com a sociedade ou por deliberação da directoria.

Art. 25. As assembleas serão presididas por um dos membros da directoria na ordem natural dos seus cargos ou por pessoas notaveis a convite destes ou por aclamação.

Art. 26. As deliberações serão tomadas pela maioria, tendo o presidente voto decisivo em caso de empate.

§ 1.º Cada socio terá direito a um (1) voto pessoal e mais um por grupo de dez (10) acções.

§ 2.º O escrutinio será secreto ou por aclamação.

§ 3.º Os socios interessados em um assumpto sobre elle não poderão votar nem por si nem como procuradores.

Art. 27. Nenhum socio poderá votar mais de cem (100) votos, inclusive os de procuração.

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28. A sociedade é administrada por uma directoria, um conselho consultivo e um conselho fiscal, eleitos pela assemblea geral por seis (6) annos os dous primeiros e o ultimo, que se comporá de tres (3) membros effectivos e tres (3) suplentes, eleitos por um anno, todos com direito a reeleição.

Art. 29. A directoria é composta de dous (2) membros denominados director-presidente e director-gerente, aos quaes incumbem a administração geral da sociedade.

Art. 30. O director-presidente superintende todos os trabalhos commerciaes ou sociaes do Banco (sendo substituido em sua falta pelo director-gerente), competindo-lhe:

- a) comparecer diariamente á sede do Banco;
- b) nomear, suspender e demittir os empregados;
- c) conceder emprestimos, estipular condições, renovar-os, operar sobre os fundos sociaes, aceitar depositos, comparecer em Juizo, transigir, adquirir e alienar immoveis e praticar emfim todos os actos de gestão;
- d) renovar em janeiro e julho o deposito constante da segunda formalidade do art. 18 do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907;
- e) representar a sociedade em suas relações exteriores e assignar todos os documentos de responsabilidade;
- f) presidir as sessões do conselho consultivo, tendo voto de desempate.

Art. 31. Ao director-gerente cabe a direcção de todo o pessoal do escriptorio e o estudo e informações dos negocios sobre os quaes tenha de decidir o presidente, receber nas repartições publicas ou estabelecimentos bancarios qualquer quantia destinada a este Banco, visar as contas que tenham de ser pagas pelo thesoureiro, assignar todos os documentos de responsabilidade com o presidente, substitui-lo em seus impedimentos e secretariar as sessões do conselho consultivo.

§ 1.º Em caso de ausencia superior a trinta (30) dias ou vaga do director-presidente, o director-gerente assumirá a presidencia e chamará um dos membros do conselho consultivo para exercer o seu cargo, até a volta do presidente, ou até o preenchimento da vaga pela assemblea ordinaria.

§ 2.º Si a ausencia ou vaga fôr do director-gerente, o director-presidente chamará para occupar a gerencia um dos membros do conselho consultivo, nas mesmas condições estipuladas no § 1.º.

§ 3.º Si a ausencia de qualquer dos directores fôr motivada por molestia comprovada, considerar-se-ha licenciado até seu restabelecimento, cabendo-lhe os vencimentos de effectividade, e ao substituto serão pagos vencimentos correspondentes a 50 % (cincoenta por cento) dos do cargo que substitua, até que a assemblea os aumente, si assim o entender.

§ 4.º A qualquer dos directores cabe o periodo de férias remuneradas por (30) trinta dias annuaes, que gosará ou não, como lhe convenha, cabendo-lhe o direito de adicionar em cada anno o tempo de que se não tenha utilizado no anterior.

Art. 32. Ficam creados os logares de consultor juridico, contador e thesoureiro.

§ 1.º Ao consultor juridico sempre que fôr consultado pelo directoria, compete:

- a) emittir parecer verbal ou escripto sobre a conveniencia de ordem juridica de qualquer negocio, seja ou não contencioso;
- b) opinar pela validade legal dos actos que forem sujeitos ao seu exame;
- c) verificar si os titulos creditorios offercidos pelos proponentes para emprestimos bancarios estão revestidos das solemnidades prescriptas na lei, devendo apontar os defeitos ou omissões que puderem ser suppridos;

d) indicar e redigir a forma juridica mais pratica e segura na confecção dos contractos que o Banco tiver de realizar;

e) promover a cobrança judicial até as ultimas instancias das promissórias ou de outros titulos de credito pertencentes ao Banco, podendo ser auxiliado por outro advogado, sempre que assim o Banco entender o nomear;

f) figurar em todos os actos judiciais em que o Banco tenha de ser representado como autor, réu, oppoente ou assistente.

§ 2.º Ao contador compete a direcção dos trabalhos de contabilidade e organização da escripta, sendo responsável pela distribuição, boa ordem do serviço e fiscalização do pessoal nelle empregado.

§ 3.º Ao thesoureiro compete os recebimentos, pagamentos e regular escripturação do caixa, devendo, quando exigido prestar a fiança que lhe fôr arbitrada pela directoria, tendo como auxiliar um fiel de sua confiança e nomeação da directoria.

§ 4.º O thesoureiro fiscaliza e é responsável pela cobrança dos debitos contrahidos com o Banco, enquanto não fôr necessario agir judicialmente.

Art. 33. O conselho consultivo se comporá de 5 (cinco) membros e se reunirá duas vezes por mez, em sessão ordinaria ou quando fôr convocado pelo presidente para tomar conhecimento dos negocios sociais e resolver os casos que forem submettidos á sua apreciação.

§ 1.º O conselho consultivo delibera por maioria de seus membros sob a presidencia do director-presidente.

§ 2.º Os membros do conselho consultivo serão remunerados com cédulas de presença, cujo valor a assembléa geral ordinaria fixará annualmente.

§ 3.º Os membros do conselho consultivo quando chamados substituirão em seus impedimentos os membros da directoria, de accordo com o art. 32 § 1.º.

Art. 34. Ao conselho fiscal compete o direito de fiscalizar todas as operações da sociedade, fazer inqueritos de qualquer natureza, podendo examinar os livros, correspondencia e todos os documentos de valor.

§ 1.º Este conselho submeterá annualmente á assembléa geral ordinaria o resultado de sua fiscalização, bem como o seu parecer sobre o balanço.

§ 2.º Os membros do conselho fiscal terão a sua remuneração annualmente determinada pela assembléa.

CAPITULO VIII

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Art. 35. O conselho de arbitragem é composto de tres (3) membros escolhidos entre os socios pela assembléa geral ordinaria e servirá por seis annos, podendo ser reeleito.

Parapho unico. Os arbitros decidem sem appellação sobre as controversias que surjam na pratica destes estatutos, quer harmonizando as desavenças que surgirem no seio da directoria e dos conselhos, quer entre estes e os socios.

CAPITULO IX

AGENCIAS

Art. 36. Quando a directoria julgar conveniente crear agencias, administradas por pessoas de sua confiança e lhes houverá vantagens, zonas de acção, operações a realizar e fiança.

CAPITULO X

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 37. Não havendo consenso unanime, a sociedade só se dissolverá quando o numero dos socios ficar reduzido a menos de sete (7) ou quando terminado o prazo da duração da sociedade e não tiver sido este em tempo prorogado.

§ 1.º No caso da dissolução a assembléa determinará o modo de liquidação e nomeará os liquidantes.

§ 2.º O activo social liquido, será dividido entre os socios na proporção de suas acções.

CAPITULO XI

DA CATHOLICIDADE DA SOCIEDADE

Art. 38. A Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Banco Popular do Brasil» conservará a orientação catholica inicial e terá por patrono o glorioso S. José.

Parapho unico. Os cargos de eleição só serão occupados por socios reconhecidos como catholicos, apostolicos, romanos.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 39. Nos casos omissos a directoria estabelecerá regras para serem observadas provisoriamente até a reunião da primeira assembléa geral.

Art. 40. Os presentes estatutos só poderão ser modificados em assembléa geral extraordinaria, para esse fim convocada com a presença de dous terços de socios na primeira e segundas convocações. Na terceira, porém, com qualquer numero de socios.

Art. 41. Os cheques sobre qualquer banco serão validos com a assignatura de um dos directores presidente ou gerente e o thesoureiro.

Art. 42. A directoria pôde limitar o maximo de socios a serem admittidos annualmente e o numero de acções que cada um possa tomar.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º Em virtude das disposições do art. 28 e por especial derogação destes estatutos, considerar-se terminado o mandato dos antigos membros do conselho administrativo, passando a servir: o presidente daquelle conselho no cargo de director-presidente, e os restantes membros do conselho extincto nas do conselho consultivo pelo prazo de seis (6) annos a expirar em março de 1927.

Art. 2.º As vagas que se derem no conselho consultivo, creado em homenagem aos antigos directores fundadores deste Banco, não serão preenchidas até a extincção do referido conselho, passando, neste caso, as funções do substituto dos membros da directoria ao conselho fiscal.

Em seguida declarou o presidente que á vista da reforma dos estatutos ia proceder-se á eleição do director-gerente, sendo unanimemente eleito o Dr. Bianor de Medeiros, que se absteve de votar. Ao ser proclamado o resultado da eleição, a assembléa prorompeu em uma salva de palmas, usando da palavra o Dr. Bianor de Medeiros, que em phrases delicadas agradeceu á assembléa a prova de confiança e estima que acabava de receber com a investidura do cargo de director-gerente.

Obtendo a palavra o Dr. Estanislau Bousquet disse que se congratulava com a assembléa pela eleição do Dr. Bianor de Medeiros, que no desempenho do cargo de gerente tem se revelado com o maior zelo, criterio e intelligencia, sendo o orador vivamente applaudido.

Por proposta do Dr. Thiago da Fonseca foram fixados pela assembléa em um conto de réis (1:000\$) os vencimentos do cargo de director-gerente.

Seguiu-se a eleição para supplentes do conselho fiscal, sendo eleitos os Srs. Augusto do Balsemão, Jeronymo da Mesquita Cabral e Dr. José dos Santos Leal.

Por proposta do Sr. Augusto do Balsemão a assembléa deliberou que fossem considerados empossados em seus cargos os funcionarios que acabavam de ser eleitos.

Por proposta feita pelo accionista Sr. Augusto do Balsemão e aprovada pela assembléa, foi fixada em 30\$ (trinta mil réis) a cedula de presença dos membros do conselho consultivo.

O Dr. Estanislau Bousquet, usando da palavra, propoz que á vista da deliberação da assembléa fixando em um conto de réis (1:000\$) os vencimentos do director-gerente, fossem augmentados os do director-presidente. Á vista da opposição, porém, feita pelo Sr. Felix Mascarenhas, deixou de ser votada a proposta, retirando-a o seu autor.

Não havendo mais quem quizesse usar da palavra, o Dr. Celso de Souza propoz que fosse nomeada uma comissão de nove (9) membros, que com a mesa assignasse a presente acta, indicando o presidente para isto os Srs.: Francisco Barradas, Caramuri de Medeiros, Eduardo da Silva Tavares, Godofredo P. Guimarães, Henrique Cancio Pereira Soares, capitão Manoel A. P. de Vasconcellos, Francisco Gonçalves, F. de Araujo e Affonso do Negreiros Lobato Junior.

O presidente, depois de agradecer a presença dos Srs. accionistas, suspendeu a sessão por alguns momentos, enquanto se lavrava a acta.

Reaberta a sessão, procedeu-se á leitura da presente acta, que foi sem observações approvada e vae assignada pela mesa e pela comissão para isto nomeada, declarando o presidente encerrada a sessão. E para constar, eu, Celso de Souza, 1.º secretario, fiz lavrar a presente, que vae por mim subscripta e assignada pela mesa e membros da comissão para isto nomeada, depois de reservadas a entrelinha que diz — pagamento — e a emenda que diz — duas — Celso de Souza. — Felix Mascarenhas. — Celso de Souza. — José Santos Leal. — Francisco Barradas. — Caramuri de Medeiros. — Eduardo da Silva Tavares. — Godofredo P. Guimarães. — Henrique Cancio Pereira Soares. — Capitão-benento, Manoel A. P. Vasconcellos. — Francisco Gonçalves. — F. de Araujo. — Affonso Negreiros Lobato Junior. (2.996).

Companhia de Propriedades Fluminense**RELATORIO DO ANNO DE 1920**

Srs. Accionistas:

Em cumprimento do disposto no art. 19 dos Estatutos da Companhia, apresentamos á vossa consideração o balanço referente ao anno findo em 31 de dezembro de 1920, que demonstra a situação exacta dos seus negócios.

Todos os serviços correram bem, tendo sido executado o concertos de conservação ordinaria e as necessárias reconstruções dos prédios cujo estado os tornava inhabitáveis e de conformidade com as exigências da Prefeitura. Tudo isso, agravado pelo alto preço dos materiais e mão de obra, consumiu parte considerável da renda da companhia.

Para prestar-vos quaesquer outros esclarecimentos, estamos promptos.

De conformidade com o expositivo do artigo já citado dos Estatutos, cumpro-vos eleger a Directoria e o Conselho Fiscal que servirão no anno de 1921.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1921. —
Me. C. Miller e F. de Oliveira Passos, directores.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920**Activo****Propriedades:**

Prédios e terrenos, lotes de 1 a 35.....	4.426:266\$880
Móveis e Utensílios:	
Existentes em 31 de dezembro de 1920.....	1:009\$330
Materiaes em deposito:	
Existentes em 31 de dezembro de 1920.....	822\$300
Aluguéis a receber:	
Até 31 de dezembro de 1920.....	20:065\$420

Banco do Brasil**Carteira de Redescontos****BALANETE EM 31 DE MAIO DE 1921****Activo**

Thesouro Nacional, o/emissão.....	48.437:302\$000
Notas em circulação:	
Emissão e quitada.....	93.000:000\$000
Notas incineradas.....	30.375:867\$000
Notas entregues á Caixa de Amortização para incineração.....	42.731:435\$000
Caixa (fundo de redescontos).....	4.615:988\$112
Notas a incinerar.....	402:481\$234
Títulos redescontados.....	47.630:531\$157
Despesas de custódia.....	22:329\$000
Despesas gerais.....	16:909\$307
Honorários.....	47:692\$900
	452.735:641\$760

Passivo

Emissão autorizada.....	100.000:000\$000
Thesouro Nacional.....	51.862:198\$000
Redescontos.....	862:368 990
Commissões.....	10:574\$770
	152.735:641\$760

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921. — D. Mendonça, director. — Frederico Rego Filho, contador. — Fabio de Andrade, caixa.

Accções em caução:
De 100 accções de 200\$ cada uma..... 20:000\$000

Devedores á caixa:
Immo t. verificado em 31 de dezembro de 1920..... 1.705:243\$110

5.873:407\$540

Passivo

Capital:	
Representado em 25.000 accções de 200\$ cada uma...	5.000:000\$000
Lucros em suspenso:	
Saldo verificado.....	89:662\$030
Renda predial:	
Aluguéis a cobrar até 31 de dezembro de 1920.....	20:035\$120
Contas de reserva e credores:	
Saldo destas contas.....	743:680\$070
Caução da directoria:	
Deposito conforme cap. IV, art. 40 dos Estatutos da Companhia.....	20:00\$000
	5.873:407\$540

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1921. — H. J. Rant's guarda-livros. — Me. C. Miller e F. de O. Passos, directores.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia de Propriedades Fluminense, tendo examinado os livros de escripturação da companhia, bem como as suas contas e o relatório da Directoria referentes ao anno social de 1920 e encontrando tudo exacto, é de parecer que sejam approvados os actos da administração, relatório, contas e respectivo balanço.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1921. — Emílio Nina Ribeiro. — Alôpho de Figueiredo. — Alberto Bernardes da Silva. (2.991)

CONCORDATA DE BORGES, IRMÃO & COMP.

Realizou-se a 25 deste, na Primeira Vara Civil, a assembleia dos credores desta concordata. Abertos os trabalhos, foi lido o relatório seguinte, no qual se verifica que a firma não poderia fazer outra proposta, como a principio pareceu, devido a uma má avaliação do seu activo, que não é superior ao passivo, antes de réis 687:511\$456, sendo este de 932:376\$274.

O relatório é o seguinte:

«Os commissarios designados por V. Ex. para offercerem seu parecer ao pedido de concordata preventiva, requerida por Borges, Irmão & Comp., vem dar cumprimento a missão, para o que tiveram de pedir duas prorrogações para realização da assembleia de credores, pela necessidade de ser feito minucioso exame nos livros e documentos dos concordatarios, não lhes tendo sobrado tempo, para, no triduo do n. 6 do art. 151, da lei n. 2.024, podido apresentar o relatório, do que ora se desobrigam.

A firma concordataria é estabelecida nesta praça, á rua S. José ns. 23 e 28, e em Passa Quatro, Estado de Minas, ha 13 annos, gosando sempre de illimitada credito. Foram forçados a pedir concordata preventiva, por se verem na impossibilidade de solverem seus compromissos, allegando ser a crise, que assobinha o paiz, a causa determinante, produzindo a difficuldade de recebimentos; a sensível diminuição das vendas á dinheiro, pela recusa das mercadorias exportadas para Lisboa e Porto, ali se achando á sua disposição; a necessidade que tiveram de ir em auxilio da S. A. Fabrica de Fumos Brasil, pelo facto de serem os maiores accionistas, difficuldades advindas á fabrica por causas diversas, entre ellas, os constantes autos lavrados, ficando na immminencia do pagamento da multa de 236:880\$, reduzido, em face da defesa, á 57:888\$800, pendente ainda de solução do recurso, interposto pelo Sr. Ministro da Fazenda, o que determinou a firma concordataria assignar termo de responsabilidade, afim de evitar o deposito legal.

Examinando os livros e documentos apresentados pelos concordatarios, chegaram os commissarios á conclusão de que prevalecem as allegações apresentadas. Os livros «Diários» e «Copiador de Cartas» estão com as formalidades, legaes e acham-se escripturados com clareza e sem rasuras.

Do exame succinto que fizeram chegaram á conclusão de que o balanço, apresentado para base da concordata, á fl. 8, na importância de 4.820:649\$765, não representava a expressão verdadeira, porquanto, pelo systema de escripturação seguida havia duplicata e algumas vezes triplicata de lançamentos. Os commissarios julgaram necessario a redução de varias rubricas, como demonstram pelo relatório do fls. á fls.

E por este motivo que o balanço organizado pelos commissarios, mostra o activo de 687:511\$456, e o passivo de 932:376\$274.

No passivo encontraram um credito de 29:763\$720 a favor de Borges, Irmão & Comp., parecendo ser a firma concordataria com giro em Cachoeiras de Macaé, Estado do Rio de Janeiro; resolveram a exclusão desse credito, entretanto, sciificando de que pertencia elle ao sócio de industria Joaquim Augusto Borges, havendo ha cerca de um anno construido sociedade distincta sob a razão de Borges & Barbosa, do que aliás não ti-

Voram prova material, mantiveram a exclusão, submettendo ao criterio do Exmo. Sr. Dr. Juiz Julgar o assumpto para resolver como for de direito.

O credor Bastos Torres & Comp., que assignou a concordata pela quantia de 18:350\$870, os commissarios impugnaram este credito, em face da conta pelos mesmos apresentada, a qual judicamos com os documentos instructivos do relatorio. Nesta conta se encontra uma rubrica de debito aos concordatarios pela quantia de 14:375\$. Com a declaração do ser uma letra de seu aceite, porém, de inteira responsabilidade dos concordatarios, com vencimentos para 10 de maio corrente, e que se acha em poder de Queiroz, Moreira & Comp. Nesta letra não ha responsabilidade expressa dos concordatarios e assim sendo, não accitamos este debito, o qual fica reduzido a 3:975\$870, quantia com a qual concorrerão á concordata.

A conducta dos concordatarios no periodo do processo da concordata, nada tem que mereça reparo e pelos mesmos foram dados aos commissarios os esclarecimentos necessarios.

Tambem não encontraram os commissarios vestigios de fraude ou de negociações illicitas praticadas pelos concordatarios no periodo anterior á concordata. Nestas condições, os commissarios pensam que, embora exigua a percentagem de 30 %, deverá ser aceita por não mais comportar o balanceamento do activo e passivo, como segue:

No activo das rubricas — Hypothecas, Caixa, Mercadorias, Alugueis a receber, Predios e Terrenos em Passa Quatro, Imoveis e Contas Correntes, se poderá apurar 293:292\$706.

No passivo se encontram as seguintes contas:

Contas correntes:	
Credores privilegiados.	13:598\$309
Credores chirographarios	416:636\$676

	430:234\$985
Letras a pagar.	364:666\$614
Credores da praça.	53:873\$260
Titulos diversos (endosses).	34:800\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro (endosses)	10:000\$000
Hypothecas.	50:000\$000
Alugueis a pagar.	693\$325
	644:268\$184

Descreminando-se, estas rubricas encontramos credores:

Por hypothecas.	50:000\$000
Privilegiados.	13:598\$309
Chirographarios.	580:669\$875
Do 30 %	474:200\$962

237:709\$271

O activo realizavel poderá ser computado em 293:292\$706, e a responsabilidade a pagar importa em 237:493\$436, resultando uma differença de 55:493\$435 não excessiva para responder á liquidação que, embora já expurgada dos seus malos elementos, a situação premente da praça poderá trazer alguma surpresa até a final liquidação. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1921. — Brandão Alves & Comp. — Carlos Taveira & Comp. — Dr. Carlos de Castro Pacheco.

A seguir, foi apresentada a proposta de concordata, que é o pagamento de 30 %, em quatro prestações de 7 1/2 % cada, uma a 6, 12, 18 e 24 mezes, a qual, tendo devidamente apoiada, foi homologada, incontinenti pelo juiz.

ANNUNCIOS

Lei orçamentaria para o exercicio de 1921

Acha-se exposta á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 5\$000 cada exemplar.

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1920

Acha-se exposta á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 40\$000.

IMPOSTO DE CONSUMO

Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo).

Acha-se exposto á venda, pelo preço de 3\$ cada exemplar, na thesouraria da Imprensa Nacional.

MINAS GERAES VERSUS S. PAULO

Questão de Limites, pelo professor F. de Assis Cintra.

Acha-se exposto á venda, pelo preço de 3\$ cada exemplar, na Thesouraria da Imprensa Nacional.

Companhia Manufactora Fluminense

Avenida Rio Branco n. 61

EMPRESTIMO DE 4.000:000\$000

Do dia 7 a 10 de junho p. futuro, o desso dia em diante ás quintas-feiras pagar-se-ha, no escriptorio da Avenida Rio Branco n. 61, do meio dia ás 2 horas da tarde, o «coupon» n. 18; do valor de 7\$ cada um, vencível em 3 de corrente mcz, deduzindo-se o imposto, relativo a esse empréstimo, hoje reduzido a 3.620:000\$ (tres mil seiscentos e vinte contos de reis).

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1921. — João de Deos Freitas, presidente. (2.973)

Concordata de J. A. Rodrigues & Comp.

Os commissarios da concordata de J. A. Rodrigues & Comp. avisam que se acham á disposição dos credores e demais interessados, todos os dias uteis, das 15 ás 17 horas, na rua da Quitanda n. 93, 1º andar.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1921. — Os commissarios. (2.7.8)

Sociedade Anonyma Fabrica do Sodas Santa Helena

JUROS DE DEBENTURES

Do 1 a 8 de junho proximo futuro, das 12 ás 14 horas e dessa data sómente ás quintas-feiras ás mesmas horas, param-se os juros das debentures vencidas em 31 do corrente mes, á razão de 8 % ao anno, ou 8\$ por debenture, isento do imposto.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1921. — Os directores. Arthur de Souza Gomes. — Eduardo A. Dallard. — M. de Siqueira. (2.841)

A Loteria Esperança

Companhia de Concessões Estaduagens

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA

A directoria da A Loteria Esperança, Companhia de Concessões Estaduagens, com séde nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 7, e constituida pelas assembleas geraes de 17 e 19 do maio ultimo, tendo sido os documentos de sua constituição archivados na Junta Commercial, publicados no *Diário Official* e archivados no 1º districto do Registro Geral de Hypothecas, respectivamente nos dias 28, 29 e 30 do maio de 1921, convida todos os portadores de accões a comparecerem na séde da dita companhia ás 12 horas, amanhã, 3 do corrente, para, de conformidade com o art. 4º dos seus estatutos, sortear a autorização para a emissão de um empréstimo em obrigações ao portador de debentures.

Presidente, Camelo Lampreia. — Secretario, Antonio Germano da Silva. (3.048)

Companhia Carri e Melhoramentos Iguaçu

Convido todos os Srs. accionistas a se reunirem no dia 6 do corrente, ás 4 horas da tarde, na sala á avenida Mirandella em Nilópolis, a fim de tomarem conhecimento do relatório que tenho a apresentar-lhes, bem como de minha renuncia, resolverem propostas de o dem economica e elegerem nova directoria e conselho.

Rio, 1 de junho de 1921. — A gerencia. (2.997)

Marinho & Comp.

Sociedade em commandita «A Noite»

São convidados os portadores de accões da socie ade em commandita «A Noite», a receber o oitavo dividendo, de 30\$ (trinta mil réis) por accão a razão de 15 %, no nosso escriptorio largo da Carioca n. 14, 1º andar, em qualquer dia útil, das 2 ás 3 horas da tarde, a partir do dia 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1921. — Marinho & Comp. (3.004)

Companhia Brasileira Industrial e Constructora

Não se tendo reunido numero sufficiente do accionistas para a realização da assemblea geral ordinaria convoca-se para hoje, são os Srs. accionistas novamente convida os a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 de junho proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio da Companhia, á rua dos Ouives n. 61, sobrado, para toma em conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao periodo administrativo findo em 31 de dezembro do 1920, o a procederem em seguida, á eleição da nova directoria ou substituição á actual cujo mandato termina, bem como dos membros do Conselho Fiscal e suplentes para o exercicio de 1921.

Estão á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da Companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 julho de 1891.

Ficam desde já até o dia da assemblea, inclusive, suspensas as transferencias de accões.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921. — A directoria. (3.001)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Oficial», sellos do Correio, ou estampilhas de selo adesivo.

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assinaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que têm o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$300
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 2\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... 5\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... 4\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... 5\$00

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 5\$000

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 102\$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regulamento Interno)..... 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett do Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 5\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.050, de 24 de outubro de 1898..... 4\$00

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 1\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure..... 30\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Chorographia da Provincia de Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 5\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$00

Consumo (Regulamento para a arrecadação o fiscalização do imposto de —) Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 3\$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 3\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

1º e 2º fascículos (1890).....	3\$000
3º o ultimo (1890).....	2\$000
Additamento (1890).....	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$000
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.950 de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... \$500

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 206, de 1 de agosto de 1899 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... \$500

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). .. 1\$000

F

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Facturas Consulares. Decr. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920..... \$500

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.339, de 31 de dezembro de 1907..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... .. 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emn. Liais..... 15\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes. (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592 de 3 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

J

Justiça Federal (Completa a) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):

Anno de 1895..... 2\$500

Anno de 1897..... 6\$000

Anno de 1898..... 8\$000

Anno de 1899..... 9\$000

Anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.203 de 28 de dezembro de 1911..... 1\$000

L

Limites (Questão de... — Minas Gerais versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa). (M):

1º volume..... 5\$000

2º volume..... 5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	3\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos). ..	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$000
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000

de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	45\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caelano Montenegro (M) réis 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto numero 8.597..... \$500

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920) \$500

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, e 11.663, de 11 de janeiro de 1921 e 1 de fevereiro de 1921..... 5\$

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000

Anno de 1874.....	3\$000
Anno de 1877.....	3\$000
Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):	
2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000
Modelos de Balanço.....	4\$500
Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904.....	\$500
Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895.....	\$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

P

Provimientos da Corte de Appellação:
(1916 — 1917) (M)..... 1\$000
(1918 — 1919) (M)..... 4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes do). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —) Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921 \$500

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro

S

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397 de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de), réis..... \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de)..... \$500

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decretos ns. 3.987 e 14.354 de 2 de janeiro e 15 de setembro de 1920..... 3\$000

— Decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... \$500

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decreto n. 14.713, de 18 de março de 1921..... \$500

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... \$500

T

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 4\$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 13.247, de 23 de outubro de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

Venda de mercadorias e imóveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... \$500